

Panorama Nacional

A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação

Programa Justiça ao Jovem

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de suas competências, orienta a política judiciária nacional por intermédio de seus atos normativos e por meio do desenvolvimento de programas e projetos específicos. Dentre suas principais ações recentes, cabe destacar o “Programa Justiça ao Jovem”, que tem por escopo elaborar diagnósticos sobre o cumprimento das medidas socioeducativas de internação de jovens em conflito com a lei, a fim de garantir aos adolescentes sob custódia do Estado os direitos abrigados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ),¹ unidade coordenadora do programa, desenvolveu amplo trabalho de campo, visando mapear o funcionamento dos estabelecimentos de internação e das varas da infância e juventude com atribuição de fiscalização destas unidades, em todos os estados e no Distrito Federal. Para tanto, foi formada uma equipe composta por juízes com experiência na execução de medidas socioeducativas, servidores de cartórios judiciais e por técnicos do Judiciário da área de assistência social, psicologia e pedagogia, que percorreu as unidades de internação (de 19/7/2010 a 28/10/2011), a fim de traçar panorama da situação dos adolescentes internados em conflito com a lei, mais especificamente no que tange aos aspectos da estrutura física das unidades de internação, o atendimento prestado ao adolescente internado e à forma de tramitação dos processos de execução de medida socioeducativa.

Para complementar o trabalho, sobretudo em sua área de atuação, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), que desenvolve pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e realiza análises e diagnósticos dos diversos segmentos do Poder Judiciário,² também já, havia realizado recentemente pesquisa sobre a situação das Varas de Infância e Juventude(VIJ).

Unidos em parceria, o DPJ e o DMF produziram este estudo, a fim de que fossem analisados os dados sobre a situação das medidas socioeducativas de internação, tomando-se por base as informações colhidas em campo. De fato, a principal finalidade desse documento é aportar subsídios à atuação do CNJ na adoção de políticas orientadoras para o sistema de garantias de direitos dos jovens em conflito com a lei. As recomendações, naturalmente, também podem subsidiar a atuação de outros órgãos ou instituições que tenham sob sua responsabilidade a execução da medida socioeducativa.

¹ A Lei n. 12.106, de 2 de dezembro de 2009 criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

² A Lei n. 11.364, publicada em 27 de outubro de 2006, criou o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

Presidente

Ministro Cezar Peluso

Corregedoria Nacional de Justiça

Ministra Eliana Calmon Alves

Conselheiros

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

José Roberto Neves Amorim

Fernando da Costa Tourinho Neto

Ney José de Freitas

José Guilherme Vasi Werner

Silvio Ferreira da Rocha

José Lúcio Munhoz

Wellington Cabral Saraiva

Gilberto Valente Martins

Jefferson Luís Kravchychyn

Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Marcelo Rossi Nobre

Bruno Dantas Nascimento

Secretário-Geral

Fernando Marcondes

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva

Leda Marlene Bandeira

Diretora de Projetos

Fernanda Paixão Araujo Pinto

Diretor Técnico

Ronaldo Assunção Sousa do Lago

Pesquisadores

Ana Paula Antunes Martins

Ganem Amiden Neto

Santiago Falluh Varella

Estatísticos

Gabriela Moreira

Igor Stemler

Monique Brant

Apoio à Pesquisa

Carlos Alberto de Araujo Soares Júnior

Márcio Antônio Ribeiro

Pedro Amorim

Ricardo Marques

Thaís Nascimento Silva

Secretárias

Josane Ribeiro

Patrícia de Almeida

Priscilla Gianini

Estagiárias

Camila Leal

Jaqueline Souza

**Departamento de Fiscalização e
Monitoramento do Sistema Carcerário**

Juiz Coordenador

Luciano Losekann

Juízes Auxiliares

Daniel Issler

Reinaldo Cintra

Márcio Fraga

Servidores

Aderruan Rodrigues Tavares

Aline Ribeiro de Mendonça

Brenton Vieira Crispim

Glauber Barbosa Lopes

João Carlos Murta Pereira

Renato Ferreira Gonçalves

Silvia Knopf Fraga

Secretárias / Mensageiro / Recepcionista

Danielle Trindade Torres

Francástoro das Neves Coelho

José Aleir Batista Magalhães Filho

Joseane Soares da Costa

Juliana Cirqueira Del Sarto

Luciana Farias de Araújo Lima Abdon

EXPEDIENTE

Arte e Design

Divanir Junior

Arte Capa

Leandro Luna

Revisão

Deusirene Amorim

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	7
3. PERFIL DOS ADOLESCENTES	9
3.1 Idade	9
3.2 Ato infracional	10
3.3 Escolaridade	15
3.4 Família	18
3.5 Relação com entorpecentes	19
4. PERFIL PROCESSUAL	21
4.1 Faixa etária	21
4.2 Evasão	22
4.2.1 Evasão por faixa etária	25
4.3 Tipo de internação	26
4.4 Tipo de ato infracional	27
4.5 Registro de reincidência nos processos	28
4.6 Tipo de internação por sentença	29
4.7 Reavaliação da medida judicial	30
4.8 Plano Individual de Atendimento (PIA)	30
4.8.1 Prazo de homologação do PIA	31
4.8.2 Condições da homologação do PIA	32
4.9 Direitos Processuais	33
5. ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS	35
5.1 População	35
5.2 Recursos humanos	38
5.3 Estrutura física das unidades	39
6. ORDENAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS	41
6.1 Região Norte	41
6.1.1 Varas com competência exclusiva	44
6.1.2 Áreas de influência	46
6.1.3 Vazios institucionais	47
6.1.4 Descentralização do sistema	49
6.1.5 Considerações sobre a estrutura socioeducacional	55
6.2 Região Nordeste	56
6.2.1 Varas com competência exclusiva	60
6.2.2 Áreas de influência	62
6.2.3 Vazios institucionais	64
6.2.4 Descentralização do sistema	67
6.2.5 Considerações sobre a estrutura socioeducativa	81
6.3 Região Centro-Oeste	82
6.3.1 Varas com competência exclusiva	86
6.3.2 Áreas de influência	88
6.3.3 Vazios institucionais	90
6.3.4 Descentralização do sistema	92
6.3.5 Considerações sobre a estrutura socioeducativa	98
6.4 Região Sudeste	98
6.4.1 Varas com competência exclusiva	101
6.4.2 Áreas de influência	103
6.4.3 Vazios institucionais	104
6.4.4 Descentralização do sistema	106
6.5 Região Sul	114
6.5.1 Varas com competência exclusiva	117
6.5.2 Áreas de influência	118
6.5.3 Vazios institucionais	119
6.5.4 Descentralização do sistema	121
7. INTEGRIDADE FÍSICA DOS ADOLESCENTES	127
7.1 Situações limites	127
7.2 Segurança dos estabelecimentos	129
8. REINSERÇÃO SOCIAL	133
8.1 Aspectos pedagógicos	133
8.2 Preservação dos vínculos familiares	135
8.3 Acompanhamento ao egresso	136
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS	143

2. INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas são disciplinadas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e pela recente lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012). O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que o tratamento estatal aos adolescentes em conflito com a lei deve ser orientado pela doutrina da proteção integral, que entende as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e as reconhece como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento. O princípio da prioridade absoluta, ao considerar dever da família, do Estado e da sociedade o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, imputa a responsabilidade da proteção aos entes federativos e a agentes públicos. Portanto, a efetividade das medidas socioeducativas depende da articulação entre os sistemas estatais, a quem compete a garantia dos direitos relacionados à dignidade humana como educação, saúde, segurança e ao devido processo legal.

A execução das medidas socioeducativas deve observar os princípios dispensados aos adolescentes em geral, garantindo que o período de cumprimento da restrição de liberdade não viole os direitos fundamentais e sociais previstos pela legislação. A desaprovação social da conduta praticada pelo adolescente com idade entre 12 e 18 anos não possui caráter eminentemente punitivo, mas busca responsabilizá-lo pelas consequências lesivas do ato infracional, tendo como objetivo primordial sua ressocialização e a reparação do ato, quando possível. Para tanto, no momento da aplicação da medida restritiva de liberdade, o Estado deve garantir oportunidades reais de educação, profissionalização e apoio psicossocial.

Assim, com o intuito de analisar a execução das medidas socioeducativas, o Conselho Nacional de Justiça realizou investigação social com a intenção de traçar panorama da situação dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, buscando conhecer o perfil social destes, dos processos de execução de medida em tramitação e as condições de atendimento deles nas estruturas de internação. Este trabalho, sem precedentes no âmbito da pesquisa empírica sobre o sistema de Justiça Infantojuvenil, pela sua abrangência geográfica e institucional, expressa a importância das atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional de Justiça de contribuir para a efetividade de direitos e garantias de crianças e adolescentes socialmente vulneráveis no Brasil. A partir da realização de diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas, pode-se desenvolver políticas bem orientadas de melhoramento do sistema de Justiça.

A pesquisa foi realizada por uma equipe multidisciplinar que visitou, de julho de 2010 a outubro de 2011, os 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, a fim de analisar as condições de internação a que os 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade estão sujeitos. Os dados relativos aos estabelecimentos foram registrados por meio de preenchimento de questionários de múltipla escolha. Durante estas visitas, a equipe entrevistou 1.898 adolescentes internos, utilizando questionário específico como instrumento de pesquisa. Além disso, servidores de cartórios judiciais coletaram dados de 14.613 processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal.

Deve-se observar que, no tocante à pesquisa realizada com os adolescentes internados, o critério amostral não considerou a representatividade por Estado. Muito embora o montante de jovens entrevistados seja equivalente a cerca de 10% do total de adolescentes internos no Brasil, não podem ser feitas inferências por Estado a partir das informações coletadas. Ademais, quanto à análise dos processos, é preciso sopesar a sub-representação de alguns estados na pesquisa, porque nos estados do Amazonas, do Espírito Santo, Maranhão, Paraná e Sergipe foram analisados menos de 50% dos processos em relação ao total de internos existentes em cada uma destas unidades federativas. Estas questões motivaram a escolha metodológica de analisar os estados por região.

A conjunção de dados coletados originou este relatório que pretende: i) analisar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, considerando idade, escolaridade, relação familiar, ato infracional e relação com entorpecentes, com base nas entrevistas respondidas por amostra de cerca de 10% dos adolescentes internos brasileiros, o que totalizou 1.898 respondentes; ii) examinar a tramitação dos processos que envolvem a execução das medidas socioeducativas a partir da análise dos 14.613 daqueles compulsados; iii) avaliar o ordenamento territorial dos estabelecimentos, considerando a distribuição das unidades pelos critérios demográfico, social, econômico e geográfico; e iv) conhecer as 320 instituições de internação brasileiras por meio da análise dos 320 questionários que forneceram informações sobre sua estrutura física e humana, bem como sobre as condições de atendimento aos jovens infratores.

Este panorama de execução das medidas socioeducativas está organizado em seis capítulos. Em observância aos objetivos apresentados, o primeiro capítulo tratará do perfil dos adolescentes; o segundo, do perfil processual; o terceiro, da estrutura dos estabelecimentos; o quarto, do ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos; o quinto, da integridade física dos internos; e o último, dos programas de reinserção social.

O trabalho que ora se apresenta contribui para o fortalecimento das políticas estatais de proteção a crianças e adolescentes e para a melhoria da qualidade do sistema nacional de medidas socioeducativas, em observância aos princípios da condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes e do respeito aos direitos humanos.

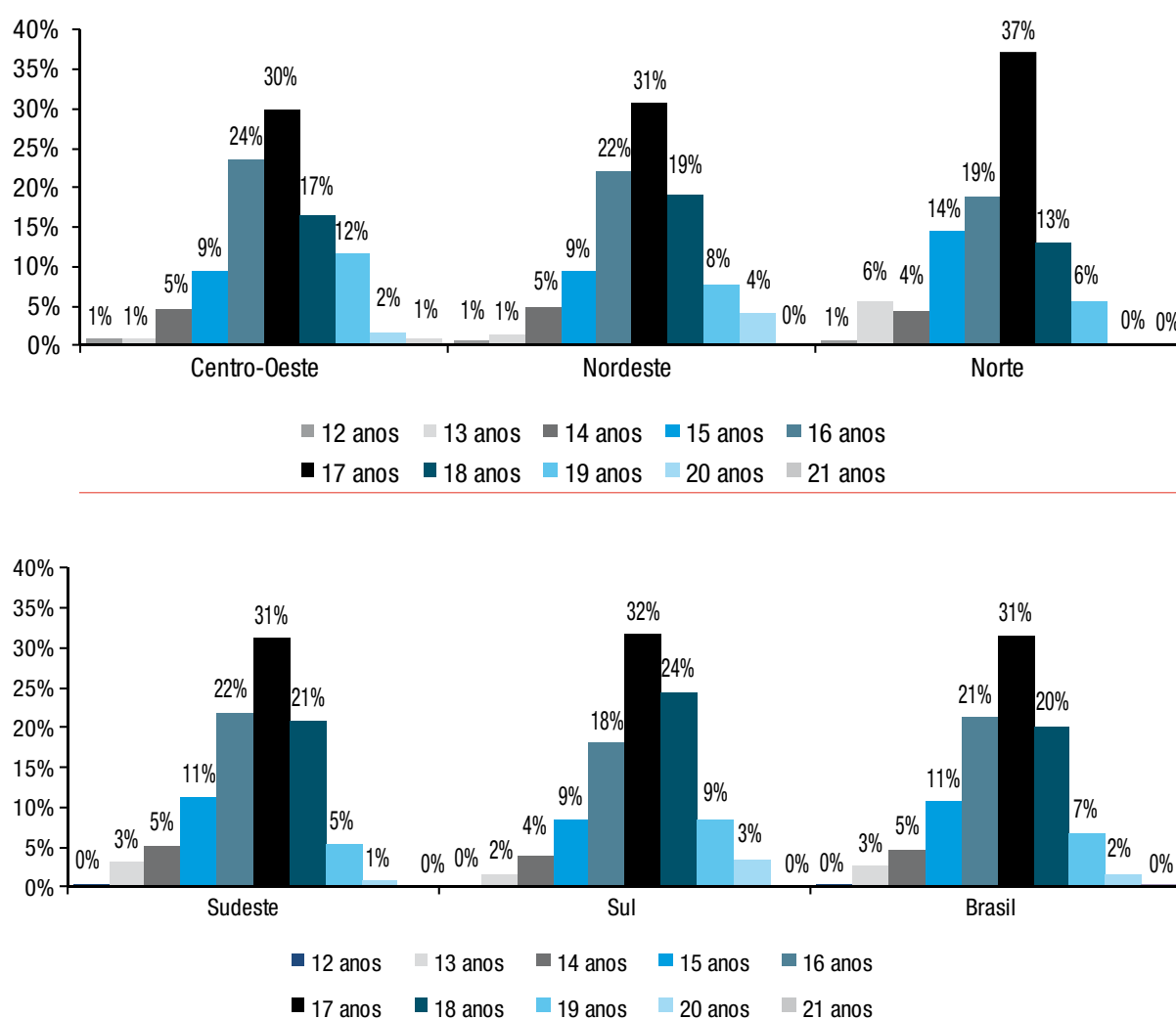
3. PERFIL DOS ADOLESCENTES

3.1 Idade

Neste estudo, foram entrevistados 1.898 adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade em todas as regiões do país. Neste tópico, o estudo compreende a análise dos dados do perfil dos adolescentes entrevistados.³

A idade média do total de adolescentes entrevistados é de 16,7 anos. Considerando-se o período máximo de internação, verifica-se que boa parte dos jovens infratores alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida.

Gráfico 1 – Média de idade dos adolescentes em cumprimento de medida de internação por região



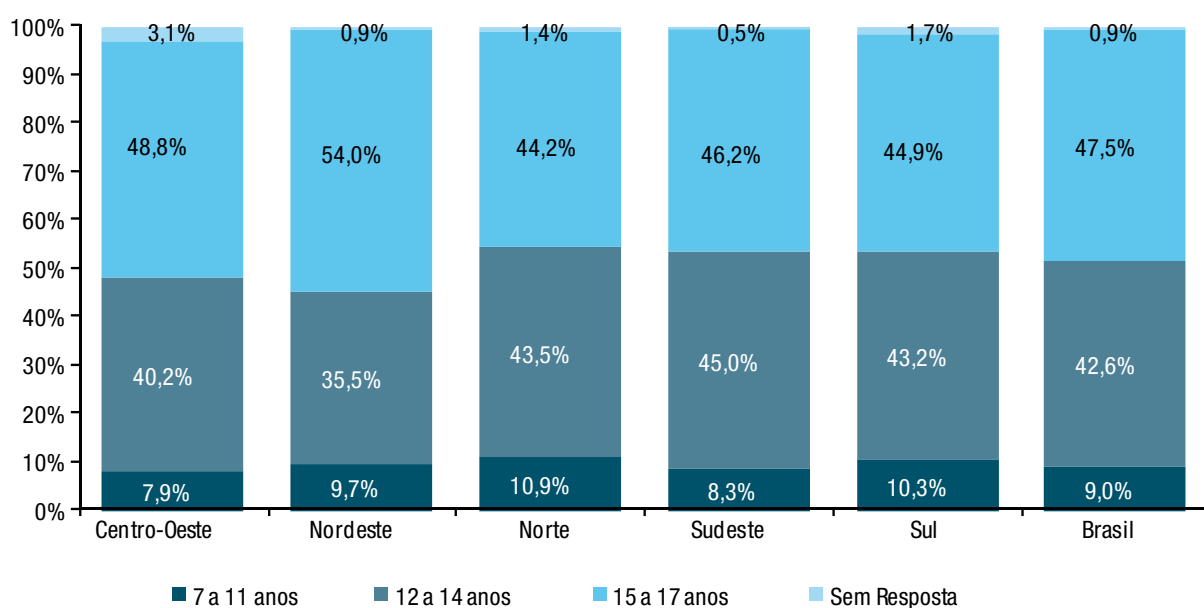
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

³ Os dados apresentados nesta seção não representam estatisticamente a totalidade dos adolescentes brasileiros. Muito embora tenham sido entrevistados cerca de 10% do total de adolescentes internados no Brasil, a amostra não foi estratificada por Estado. Deste modo, as informações do perfil dos adolescentes deste capítulo representam tão somente os 1.898 adolescentes entrevistados.

O Gráfico 2 mostra a faixa etária do adolescente no período em que cometeu o primeiro ato infracional por região e no Brasil. A maioria dos adolescentes cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos (47,5%).

A Região Nordeste foi a única que apresentou maioria absoluta de jovens de 15 a 17 anos. Nas demais regiões, assim como na distribuição geral do país, apesar de a maior parte dos adolescentes pertencer à faixa etária de 15 a 17 anos, o percentual de adolescentes que cometeram seu primeiro ato infracional entre 12 e 14 anos também é elevado. Além disso, vale ressaltar que em 9% dos casos, o primeiro ato infracional ocorreu ainda na infância, entre os sete e os onze anos de idade.

Gráfico 2 – Faixa etária das crianças ou adolescentes quando do primeiro ato infracional por região



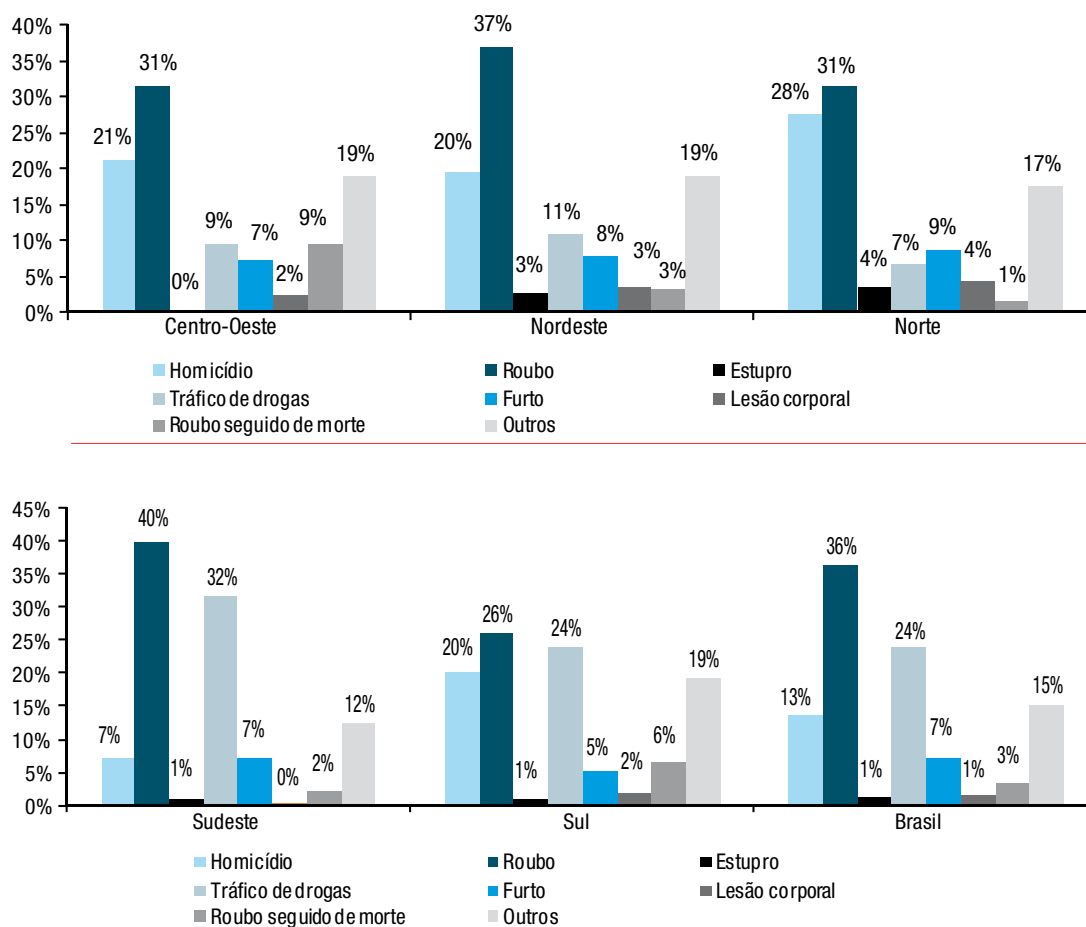
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

3.2 Ato infracional

Considera-se ato infracional toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal brasileiro.

No gráfico seguinte verifica-se que atos infracionais correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos respondentes. O roubo obteve os mais altos percentuais, representando de 26% (Região Sul) a 40% (Região Sudeste) dos delitos praticados. O crime de homicídio apresentou-se bastante expressivo em todas as regiões do país, com exceção da Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%. O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%, respectivamente. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções. Importa ressaltar, não obstante, que um único adolescente pode estar cumprindo medida de internação por mais de um motivo.

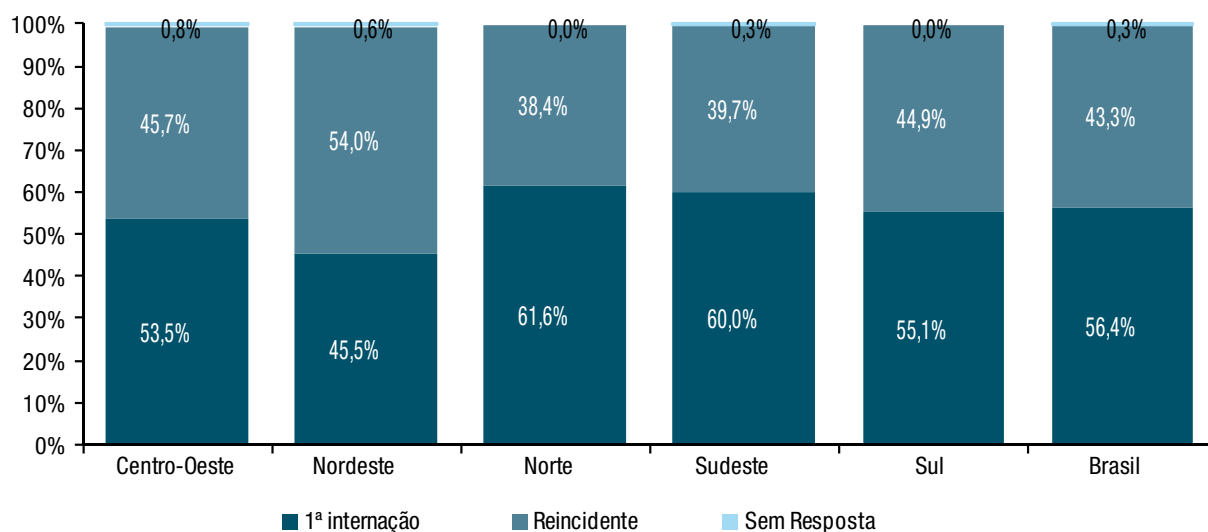
Gráfico 3 – Motivo da atual internação por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração DPJ/CNJ

Quanto ao aspecto da reincidência entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, 43,3% já haviam sido internados ao menos uma outra vez. Deste modo, percebe-se que o índice de reincidência é significativo. Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, 54% e 45,7% dos jovens, respectivamente, são reincidentes; nas demais regiões o índice de reincidência entre os entrevistados varia entre 38,4% e 44,9%.

Gráfico 4 – Percentual de reincidência dos adolescentes por região

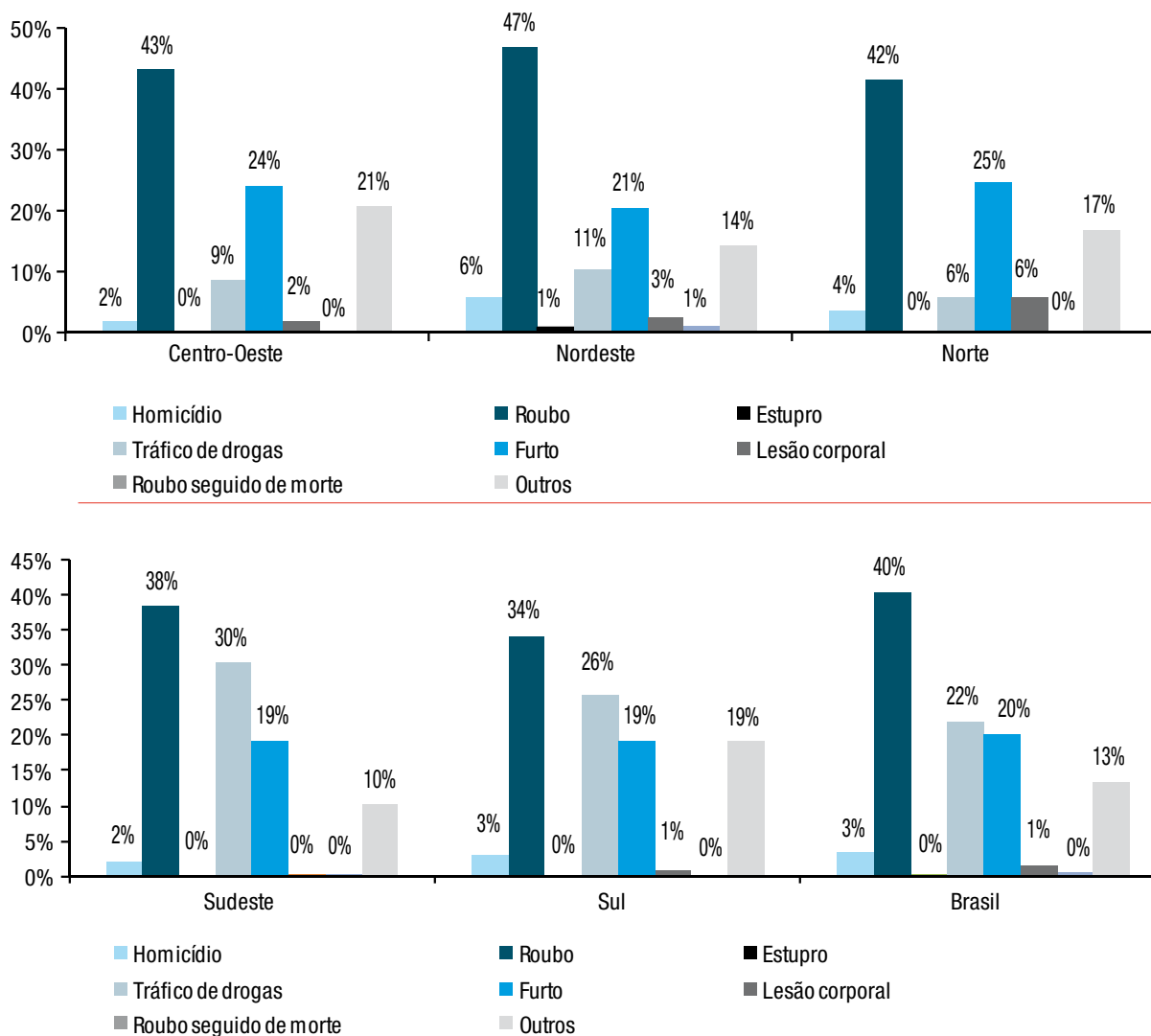


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Ao observar com mais detalhamento a reincidência, buscou-se analisar os tipos de atos infracionais cometidos em ambas as situações (na primeira internação e na internação atual), com o objetivo de identificar possíveis recorrências. Os Gráficos 5 e 6 apresentam a motivação da aplicação da medida socioeducativa, considerando apenas os adolescentes reincidentes. Percebe-se que, mesmo em diferentes proporções, o roubo continua sendo o ato infracional mais cometido, tanto na primeira internação quanto na reiteração da prática infracional. Este dado pode ser verificado em todas as regiões brasileiras, com exceção da Região Sul, onde, embora a motivação da primeira internação também seja o roubo, a atual medida refere-se, majoritariamente, ao cometimento do ato infracional de tráfico de drogas.

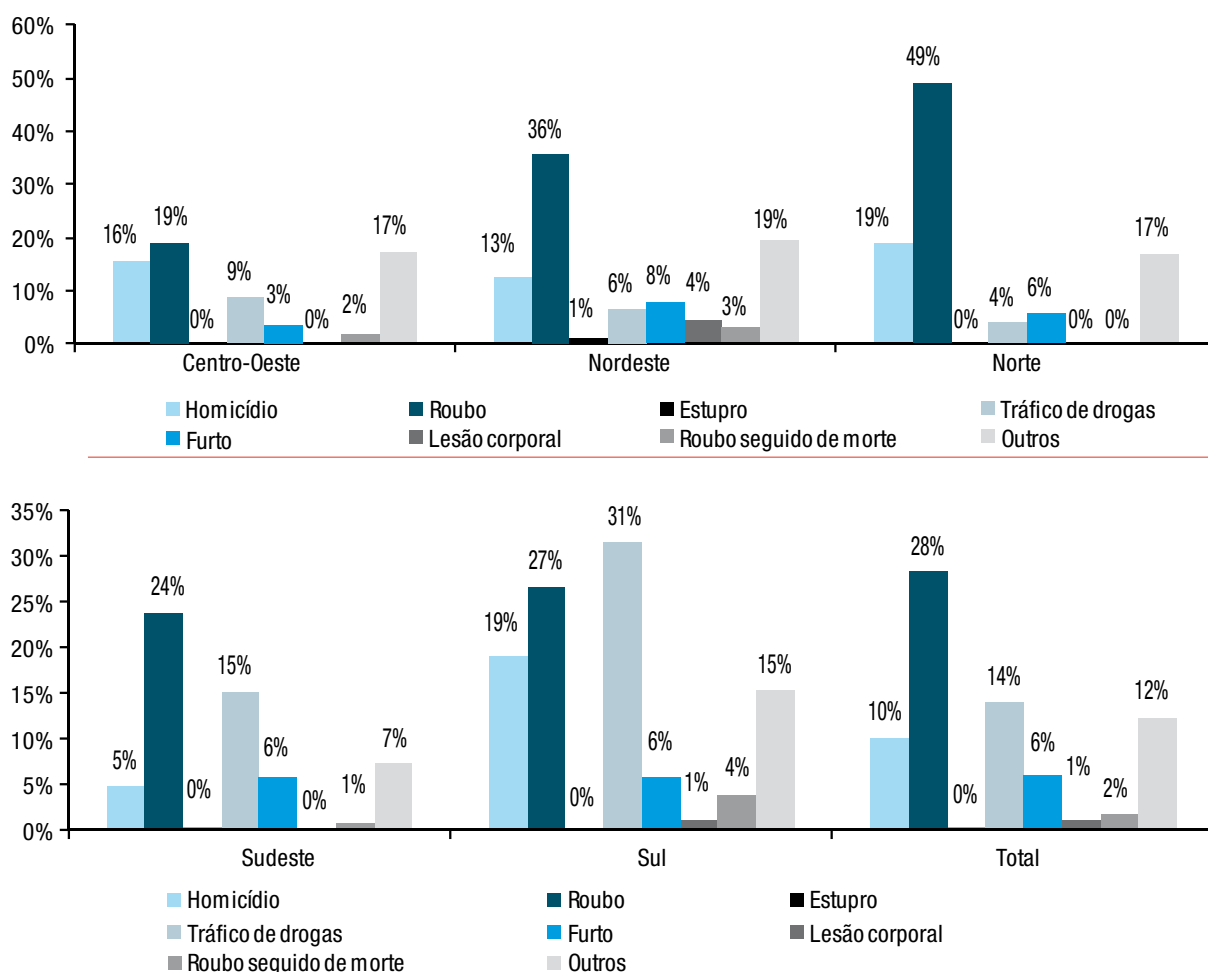
Além da recorrência dos atos infracionais contra o patrimônio cometidos pelos reincidentes, constata-se que a ocorrência de homicídio na reiteração da prática infracional foi aproximadamente três vezes superior à primeira internação, aumentando de 3% para 10% dos casos em âmbito nacional.

Gráfico 5 – Ato infracional cometido na primeira internação dos adolescentes reincidentes por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

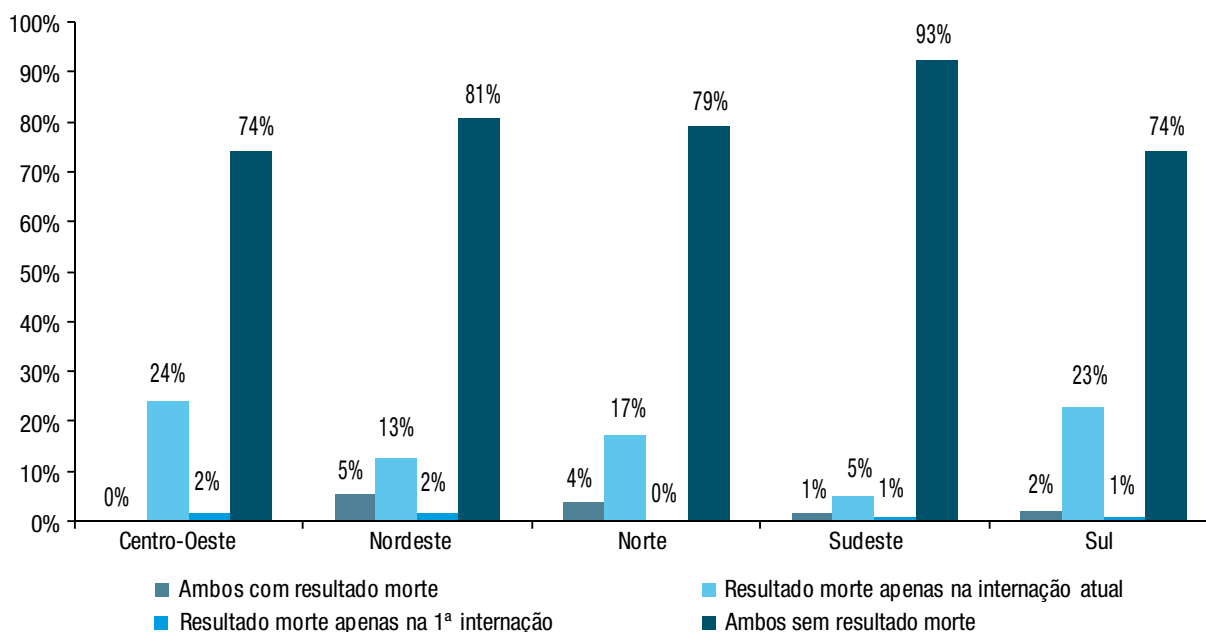
Gráfico 6 – Ato infracional da atual internação dos reincidentes por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Analisando-se a prática reincidente, percebe-se que os atos infracionais cometidos após a primeira internação apresentam maior gravidade, ou seja, na internação atual há maior ocorrência de atos infracionais resultantes na morte da vítima. O Gráfico 7 compara os atos infracionais cometidos por adolescentes infratores reincidentes em diferentes internações. Em verde (terceira coluna) está destacado o percentual de jovens que cometeram crimes com resultado morte apenas na primeira internação que, conseqüentemente, estão internados atualmente por outro motivo que não o homicídio ou o roubo seguido de morte, o que corresponde a apenas 1% do total de reincidentes. Em vermelho, observa-se a taxa de jovens que cometeram atos infracionais com resultado morte apenas como causa da atual internação, pois haviam cometido outros atos infracionais menos graves anteriormente. Estes adolescentes correspondem a 11% do total dos reincidentes. Os adolescentes que cometeram atos infracionais com resultado morte em ambas as internações totalizam 2% do total de reincidentes entrevistados.

**Gráfico 7 – Gravidade dos atos infracionais cometidos por adolescentes reincidentes por região
(comparativo entre a primeira internação e a atual)**

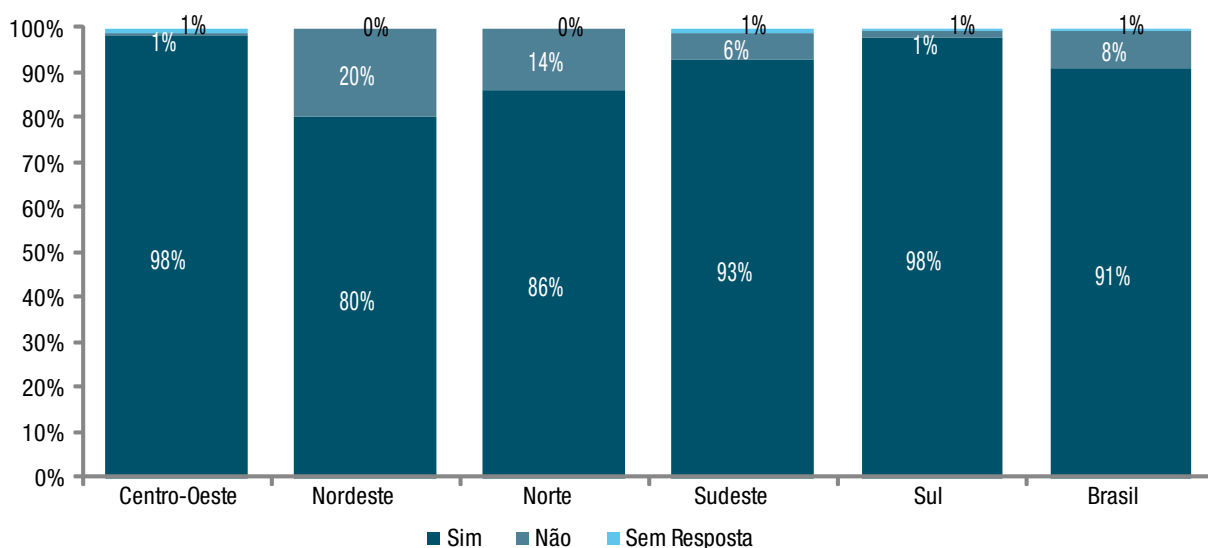


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

3.3 Escolaridade

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades que desenvolvem programas de internação têm o dever de promover a escolarização e a profissionalização do adolescente privado de liberdade. Apesar disso, o percentual dos adolescentes entrevistados não alfabetizados atingiu o índice de 8%. Observa-se que este índice nacional comporta uma disparidade entre as regiões, considerando que no Nordeste 20% dos adolescentes entrevistados declararam-se analfabetos, enquanto no Sul e no Centro-Oeste, 1%. Tais regiões destacam-se por apresentar índice de 98% de adolescentes infratores alfabetizados. No contexto nacional, entre todos os adolescentes analfabetos, 44% destes encontram-se na Região Nordeste.

Gráfico 8 – Alfabetização dos adolescentes entrevistados por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Em média, os adolescentes que declararam ter parado de estudar entre 8 e 16 anos interromperam seus estudos aos 14 anos, muito embora 26% não tenham respondido a essa pergunta. Em relação às regiões, as únicas abaixo da média nacional foram a Norte e a Nordeste, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 1 – Média da idade em que o adolescente interrompeu os estudos por região

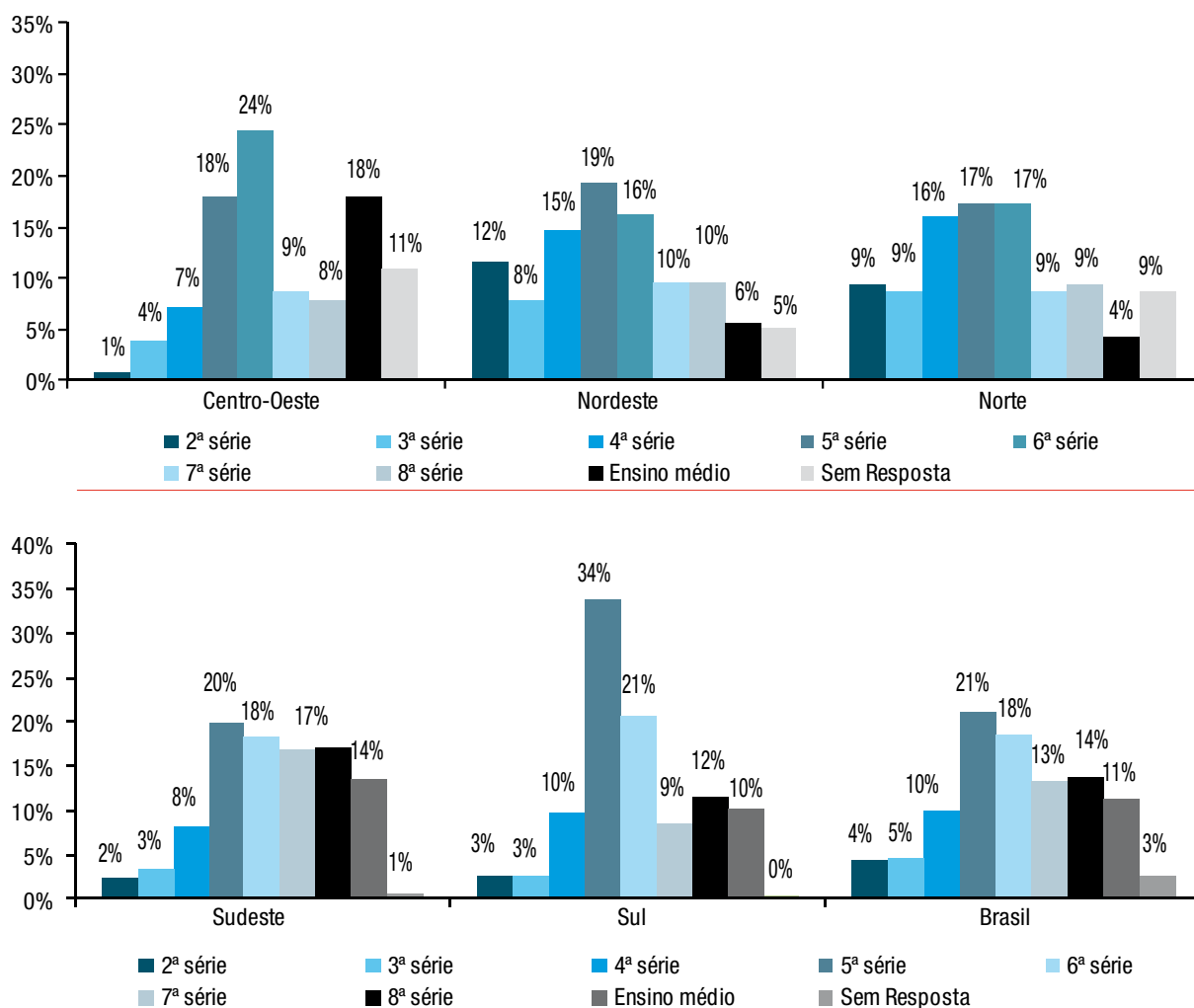
Região	Idade Média
Centro-Oeste	14,2
Nordeste	13,7
Norte	13,7
Sudeste	14
Sul	14,3
Total	14

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Questionados sobre a vida escolar anterior à internação, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes de ingressar na unidade.

Quanto à escolaridade, a última série cursada por 86% dos adolescentes entrevistados estava englobada no ensino fundamental, ou seja, este percentual de adolescentes não concluiu a formação básica. Deve-se ressaltar que há uma percentagem maior de adolescentes cuja última série cursada foi a quinta e a sexta série do ensino fundamental, como mostram os dados a seguir:

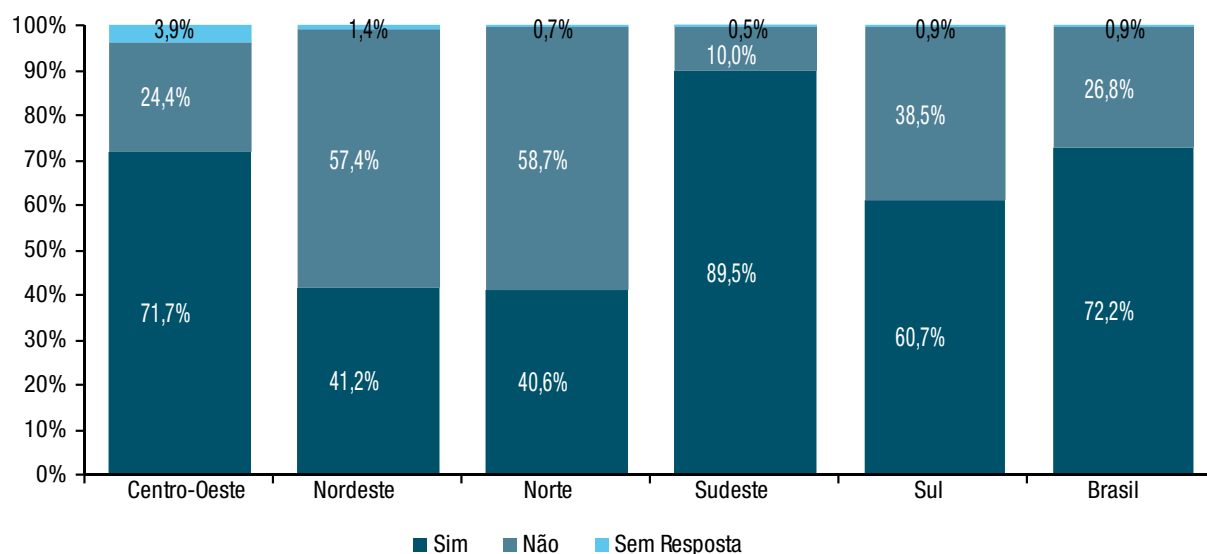
Gráfico 9 – Última série escolar cursada pelo adolescente infrator por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Questionados sobre a periodicidade da frequência à escola, 72% declararam frequentá-la diariamente. Dos dados apurados pode-se constatar grande déficit do Estado na aplicação de medidas socioeducativas e na aplicação de programas voltados à educação desses jovens. As regiões Norte e Nordeste obtiveram índices de adolescentes que não frequentam a escola diariamente superiores a 50%, ao passo que na Região Sudeste, 10% dos internos declararam não frequentar a escola todos os dias.

Gráfico 10 – Frequência diária à escola dos adolescentes por região

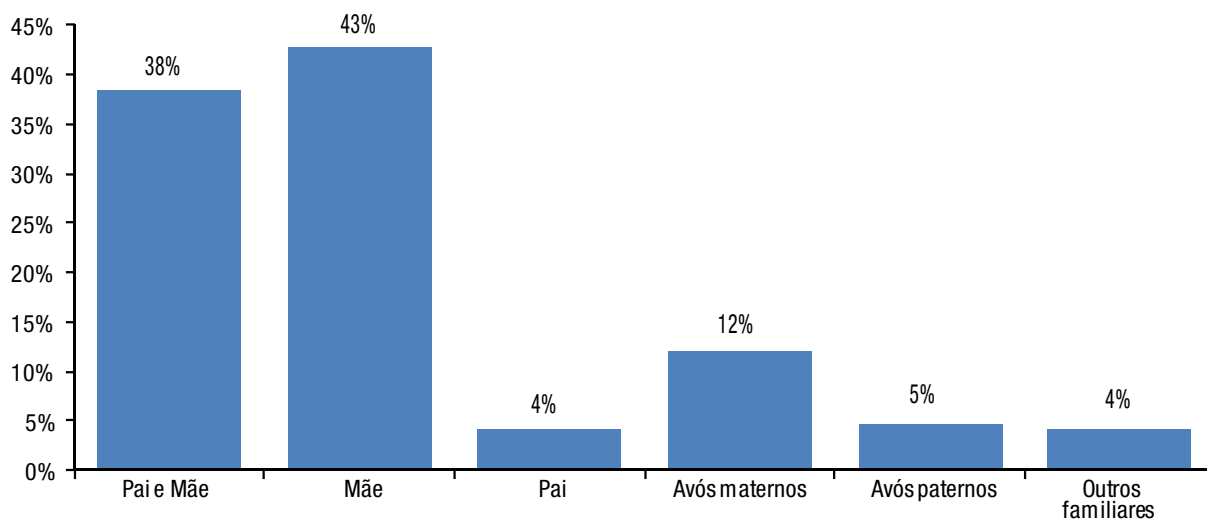


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

3.4 Família

A respeito das relações familiares, obteve-se, por meio das entrevistas, que 14% dos jovens têm filhos. A respeito da criação, 43% foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós. Deve-se observar que um mesmo adolescente pode ter sido criado por mais de um ente familiar, como pelos pais e avós simultaneamente.⁴

Gráfico 11 – Responsáveis pela criação do adolescente em conflito com a lei em âmbito nacional



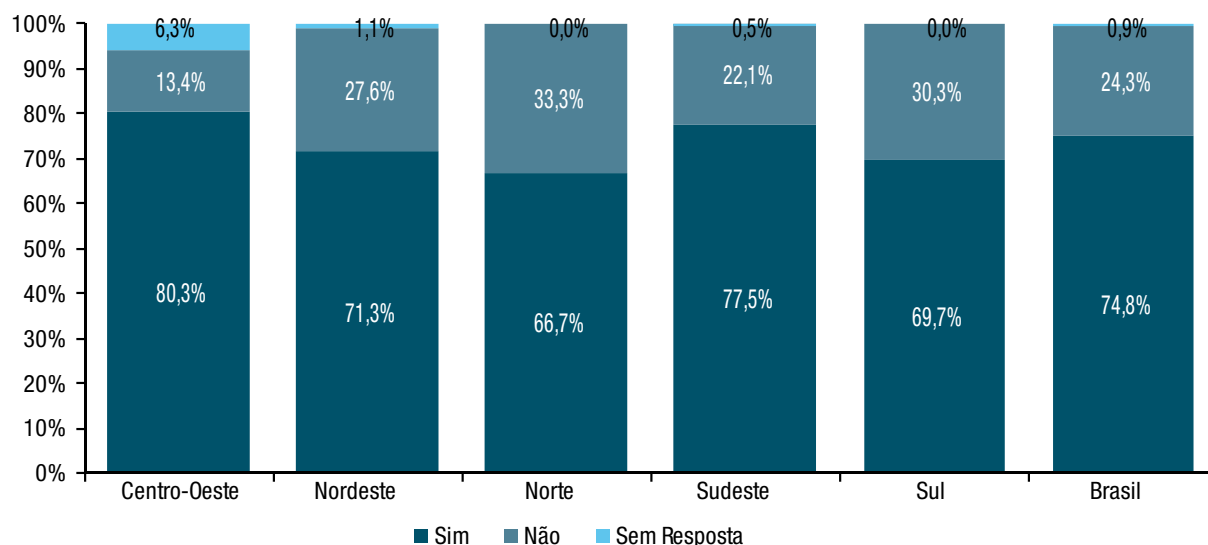
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

⁴ A possibilidade de o adolescente ter sido criado por mais de um ente familiar explica o fato de o total das porcentagens somar mais de 100%.

3.5 Relação com entorpecentes

Nesta pesquisa averiguou-se que o uso de substâncias psicoativas é de uso comum entre os adolescentes infratores. Dos jovens entrevistados, aproximadamente 75% faziam uso de drogas ilícitas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%).

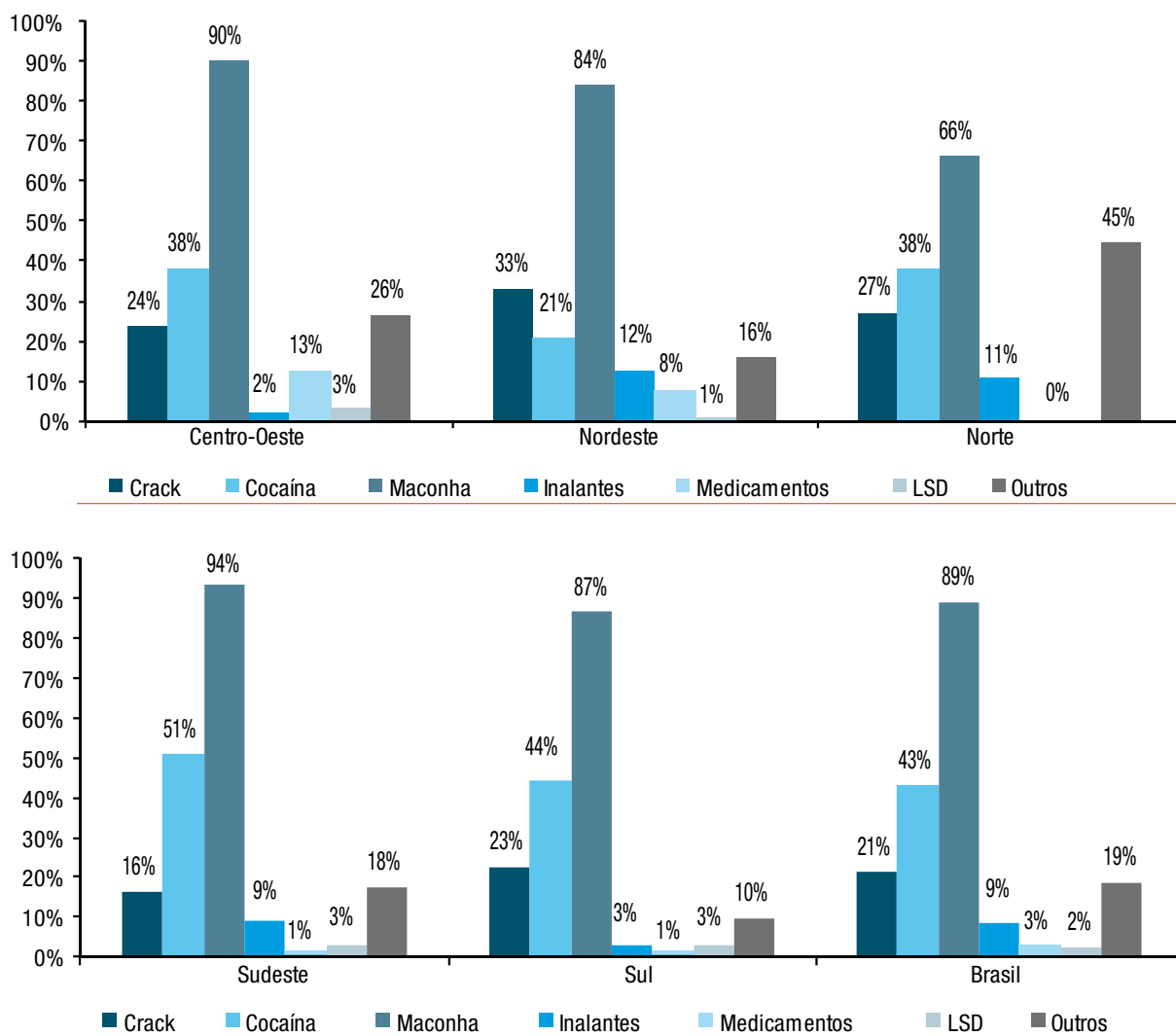
Gráfico 12 – Uso de drogas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Dentre as substâncias utilizadas pelos adolescentes que declararam ser usuários de drogas, a maconha foi a mais citada, seguida da cocaína, com exceção da Região Nordeste, em que o crack foi a segunda substância mais utilizada. A alta incidência de uso de psicoativos pode, desta forma, estar relacionada à ocorrência dos atos infracionais.

Gráfico 13 – Tipo de droga utilizada por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O perfil dos adolescentes aqui descortinado revelou uma série de questões que perpassam o problema do adolescente em conflito com a lei: famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas. A partir do melhor conhecimento do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas torna-se especialmente oportuna a definição de estratégias compatíveis com as necessidades dos jovens em situação de risco no Brasil.

4. PERFIL PROCESSUAL

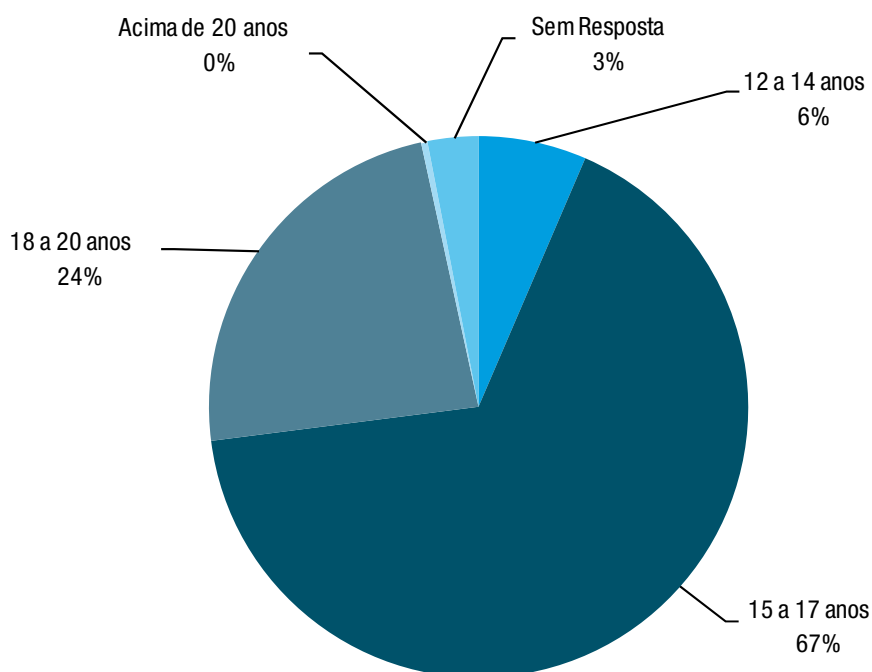
Esta seção objetiva apresentar os resultados obtidos a partir das informações constantes dos 14.613 processos de execução de medida socioeducativa pesquisados. Importa registrar que um mesmo processo pode se referir a mais de um ato infracional.

Os aspectos estudados no perfil processual compreendem as seguintes informações dos adolescentes: faixa etária, histórico de evasões, tipos de internação, tipos de ato infracional, reincidência, tipos de internação por sentença, reavaliação da medida judicial, Plano Individual de Atendimento (PIA) e acesso aos direitos processuais.

4.1 Faixa etária

O Gráfico 14 apresenta a distribuição percentual por faixa etária dos adolescentes em conflito com a lei a que se referem os 14.613 processos analisados.⁵ Corroborando os dados obtidos nas entrevistas com os internos, percebe-se que a maior parte dos adolescentes se concentra na faixa entre 15 e 17 anos (67%), seguida da faixa de 18 a 20 anos em que se encontram 24% do total dos jovens. A porcentagem de adolescentes entre 12 e 14 anos (6%) é a menor, considerando ser a primeira faixa etária na qual os adolescentes podem responder por ato infracional. Os jovens maiores de 20 anos, internados por atos infracionais cometidos antes da maioridade, correspondem a 0,4% do total de internos constantes nos processos analisados. Os dados referentes à faixa etária não foram obtidos em 3% do total de processos analisados.

Gráfico 14 – Distribuição por faixa etária dos adolescentes nos processos analisados



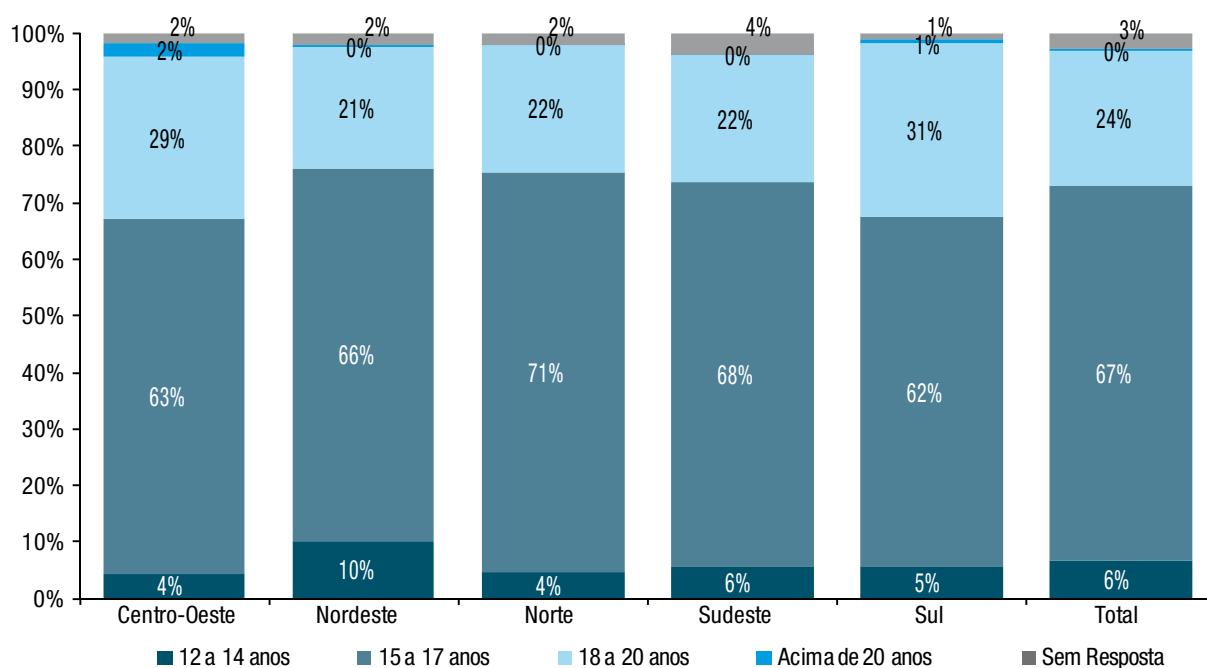
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

⁵ Embora a variável "faixa etária" já tenha sido apresentada anteriormente, os dados aqui expostos foram extraídos de outra fonte de pesquisa. Enquanto os dados do capítulo três, referentes ao perfil dos adolescentes, foram extraídos das 1.898 entrevistas realizadas com jovens internos, os dados apresentados neste capítulo quatro dizem respeito à análise dos 14.613 processos consultados nas varas judiciais.

Ao observar-se a faixa etária dos adolescentes a que se referem os processos analisados em cada uma das regiões político-administrativas do país (gráfico 15), percebe-se que em todas as regiões predomina a faixa etária de 15 a 17 anos, sendo esta mais representativa no Norte (71%) e menos no Sul (62%), sendo que nesta última região a faixa entre 18 e 20 apresenta-se em maior percentual (31%).

Um dado importante nesta análise é o alto índice de adolescentes na primeira faixa etária (12 a 14 anos) entre os internos do Nordeste (10%), quando comparado com as regiões que apresentam o menor percentual de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação nesta faixa etária, Centro-Oeste e Norte (4%).

Gráfico 15 – Distribuição por faixa etária nas regiões geográficas



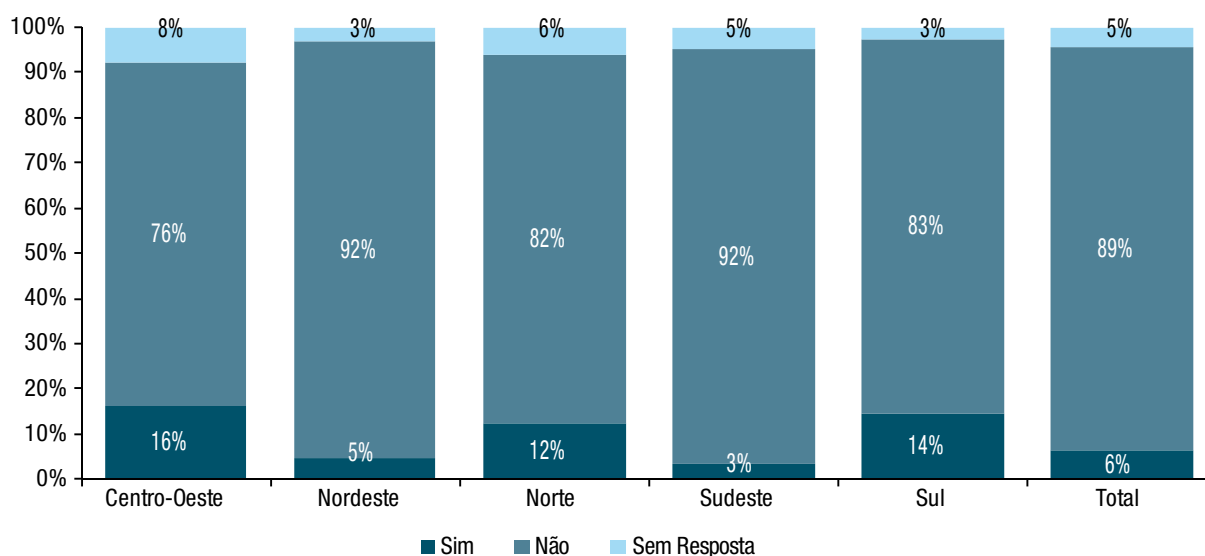
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Estes dados sinalizam a necessidade de adoção de políticas específicas de internação em unidades com maior número de adolescentes ou de adultos, considerando a atenção às necessidades de educação e formação profissional para o consequente êxito da reinserção social. O cumprimento de elementos básicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente como a separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração também são ferramentas importantes para garantir a segurança e o bom funcionamento do sistema.

4.2 Evasão

O Gráfico 16 apresenta a porcentagem de adolescentes internos com histórico de evasão, em cada uma das regiões geográficas. Os dados processuais demonstram que 89% dos internos não possuem histórico de evasões. A Região de onde provém o maior número de internos com histórico de evasões é a Centro-Oeste, em que 16% dos processos analisados registram este dado. A Região com menor índice é a Sudeste, com apenas 3%.

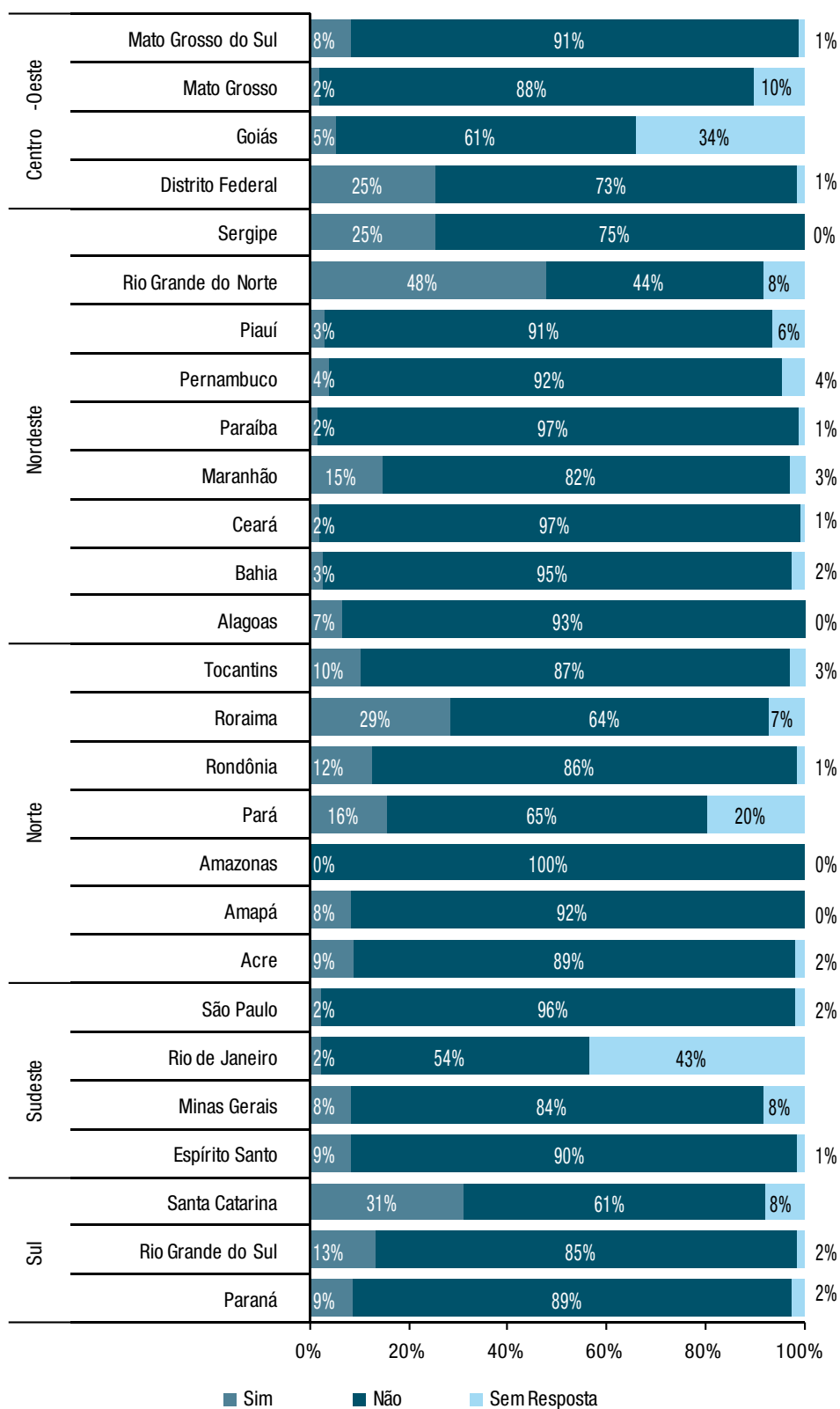
Gráfico 16 – Histórico de evasão por adolescente registrado nos processos por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Importante traçar uma visão acerca do problema das evasões em cada uma das unidades da Federação, como apresentado pelo Gráfico 16. Este gráfico mostra que, embora a análise regional não aponte números consideravelmente altos em nenhuma das regiões, há estados que apresentam maiores índices de evasão. O Rio Grande do Norte apresentou um percentual altíssimo de histórico de evasões nos processos analisados, já que 48% dos internos deste Estado já evadiram do sistema ao menos uma vez. Outras unidades da Federação que possuem um percentual considerável de evasões são Santa Catarina (31%), Roraima (29%), Distrito Federal (25%) e Sergipe (25%). Em contraponto, os estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí e São Paulo aparecem com mais de 90% dos jovens em conflito com a lei sem histórico de evasão. Destacam-se Ceará e Paraíba como os estados com menor histórico de evasão, em que 97% dos processos não há registro de evasão.

Gráfico 17 – Histórico de evasão dos adolescentes registrado nos processos por região

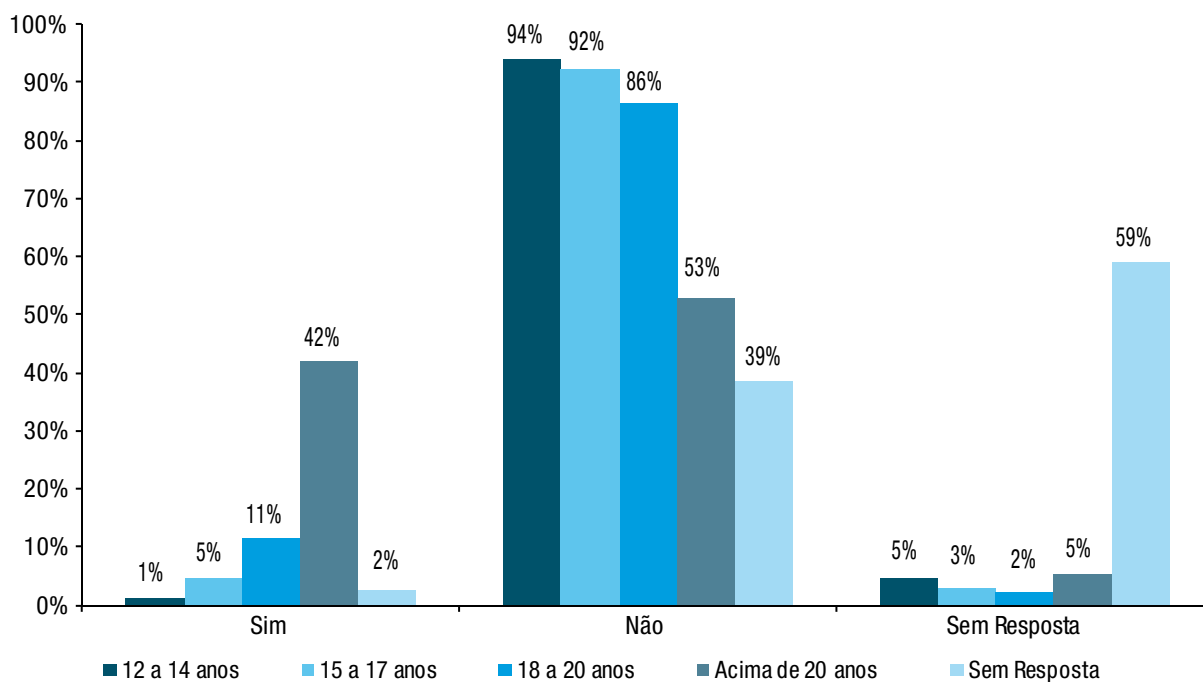


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

4.2.1 Evasão por faixa etária

Após a análise geral do histórico de evasões, passa-se a observar esta variável considerando a faixa etária dos adolescentes internos. O Gráfico 18 apresenta o percentual de histórico de evasões por faixa etária em escala nacional.

Gráfico 18 – Histórico de evasão dos adolescentes registrado nos processos por faixa etária em âmbito nacional



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O gráfico anterior demonstra que entre os internos acima de 20 anos, 42% possuem histórico de evasões, sendo este percentual bem mais alto que nas demais faixas etárias. Por outro lado, apenas 1% dos jovens entre 12 e 14 anos possui histórico de evasões, sendo esta a faixa de idade que possui menor percentual de internos que evadiram ao menos uma vez do sistema. Conclui-se, portanto, que quanto mais alta a faixa etária, maior o percentual de histórico de evasões. Deve-se, no entanto, ponderar que quanto maior a idade do jovem, maior a possibilidade de ter cumprido outras medidas socioeducativas de internação durante sua vida. Apesar disso, há um salto percentual entre as faixas etárias de 18 a 20 anos e acima de 20 anos, em que 11% e 42% possuem histórico de evasões, respectivamente. Deste modo, em regiões com expressiva quantidade de adolescentes internos maiores de 18 anos, requer-se a adoção de medidas mais adequadas de segurança dos estabelecimentos, além de uma proposta pedagógica consolidada que possibilite ao adolescente ser inserido no mercado de trabalho para, enfim, entrar no processo de reinserção social.

Nota-se que a Região Centro-Oeste, que possui o maior percentual de internos com histórico de evasões (Gráfico 16), é também a que possui, conforme demonstra o Gráfico 15, o menor percentual de adolescentes internos entre a faixa etária de 12 a 14

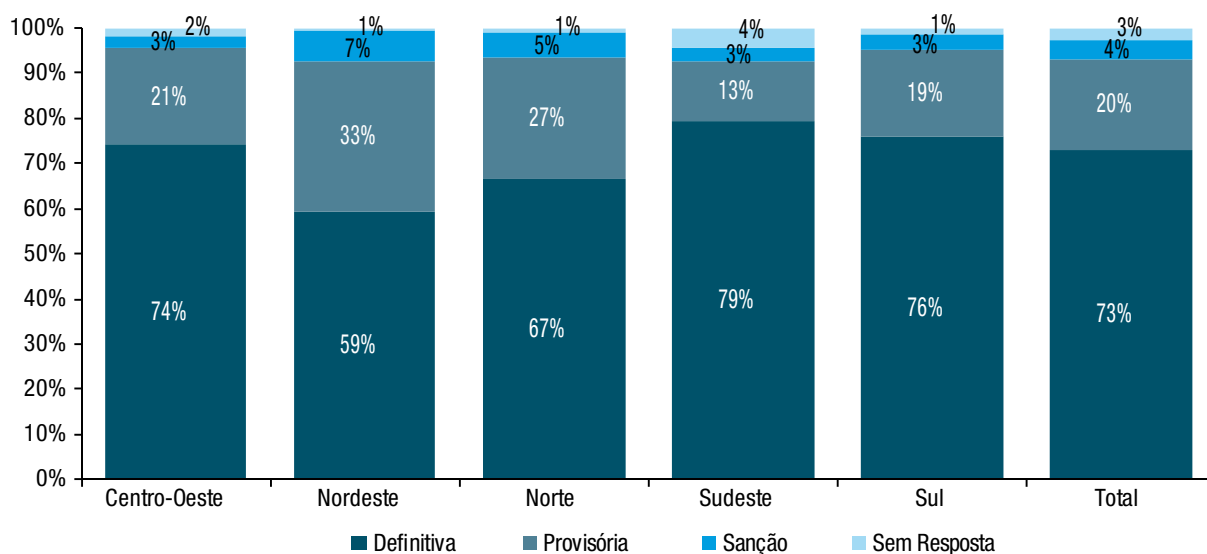
anos (a que menos evadiu, conforme Gráfico 18) e maior número de internos acima de 20 anos (faixa que mais evadiu, conforme Gráfico 18), bem como um percentual alto de jovens na faixa de 18 a 20 anos (segunda faixa etária que mais evadiu). Essa característica etária dos internos da Região Centro-Oeste pode explicar a razão de sua alta taxa de porcentagem de histórico de evasões.

Corroborando a análise anterior, observa-se que a Região Nordeste, com o segundo menor histórico de internos que já evadiram alguma vez do sistema (Gráfico 16), possui o percentual mais alto de internos na faixa etária de 12 a 14 anos e o mais baixo das classes de 18 a 20 anos e acima de 20 anos, conjuntamente (Gráfico 15). Portanto, também pode ser um dos fatores para explicar a menor taxa de histórico de evasões.

4.3 Tipo de internação

Neste tópico, analisar-se-á o tipo de internação, que pode ser: a) definitiva, ou seja, aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado; b) provisória, que mantém o adolescente internado por 45 dias prorrogáveis por igual período enquanto o processo aguarda julgamento; ou c) sanção, que é a internação decorrente do descumprimento reiterado de outra medida socioeducativa aplicada. O gráfico 19 apresenta o percentual de cada tipo de internação por região.

Gráfico 19 – Tipo de internação dos adolescentes registrado nos processos por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

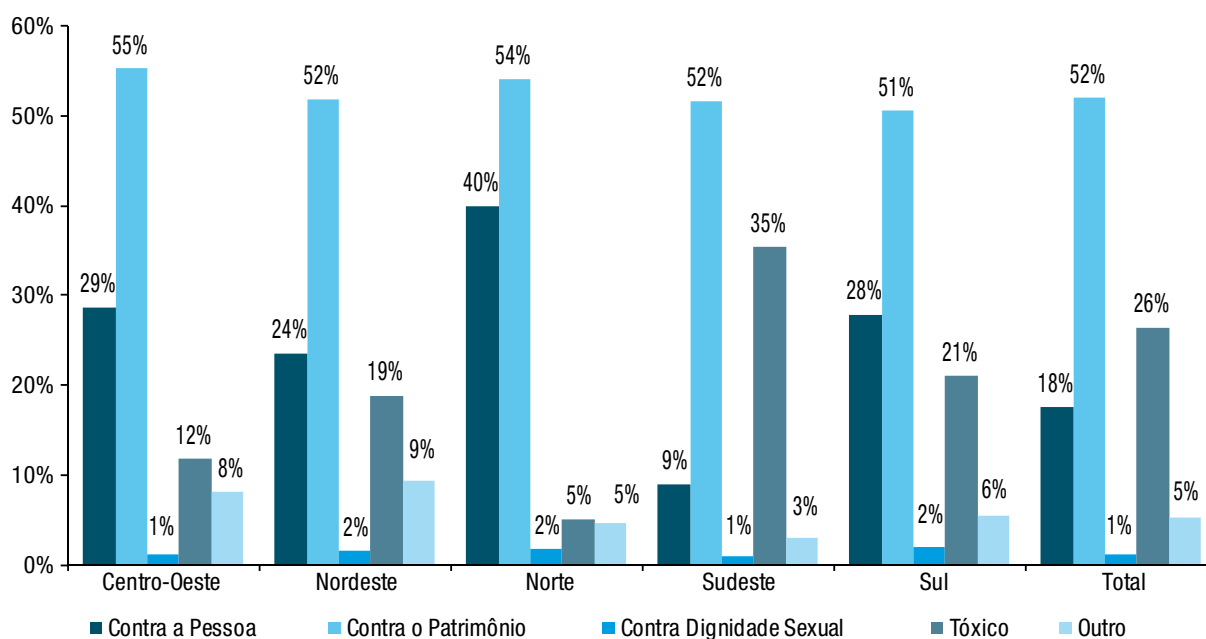
Em todas as grandes regiões, a maior parte dos adolescentes cumpre medida socioeducativa de internação definitiva, representando 73% dos casos. No entanto, observa-se que as instituições do Nordeste e do Norte comportam os maiores percentuais de adolescentes internos provisoriamente, com 33% e 27% dos casos, respectivamente. No Sudeste, encontra-se o maior percentual de internações definitivas (79%) e o menor de internações provisórias (13%).

A internação-sanção é também percentualmente maior no Nordeste, correspondendo a 7% dos processos. Este dado pode evidenciar indícios de problemas na aplicação das medidas socioeducativas não privativas de liberdade nesta região.

4.4 Tipo de ato infracional

O gráfico 20 apresenta a distribuição geográfica dos tipos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes a que se referem os processos analisados. Ressalta-se que num mesmo processo podem constar mais de um ato infracional.

Gráfico 20 – Tipos de ato infracional cometidos pelos adolescentes registrados nos processos por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Os atos infracionais mais comumente cometidos pelos internos são contra o patrimônio, correspondendo a 52% da média nacional. Percebe-se que a distribuição regional de infrações contra o patrimônio é relativamente constante, variando de 51% no Sul a 55% no Centro-Oeste.

O segundo tipo de ato infracional mais comum, em âmbito nacional, refere-se a tóxico (26%). Porém, ao contrário da categoria “contra o patrimônio”, este tipo de infração não possui distribuição equilibrada no território nacional. A propósito, na análise regional verifica-se que “tóxico” somente é o segundo mais comum na Região Sudeste (35 %). Ressalta-se que os atos infracionais por tóxico possuem um percentual alto nas regiões Sul (21%) e Nordeste (19%), sendo de menor impacto no total de atos infracionais Centro-Oeste (12%) e Norte, onde apenas 5% das infrações correspondem a este tipo.

A seguir, aparecem nacionalmente como mais comuns os atos infracionais contra a pessoa, representando 18% do total. Apesar de ser o terceiro gênero mais comum nacionalmente, as infrações contra a pessoa representam o segundo tipo de ato infracional mais comum em todas as regiões, com exceção da Região Sudeste (9%). Ressalta-se que os atos infracionais desta categoria atingiram 40% na Região Norte.

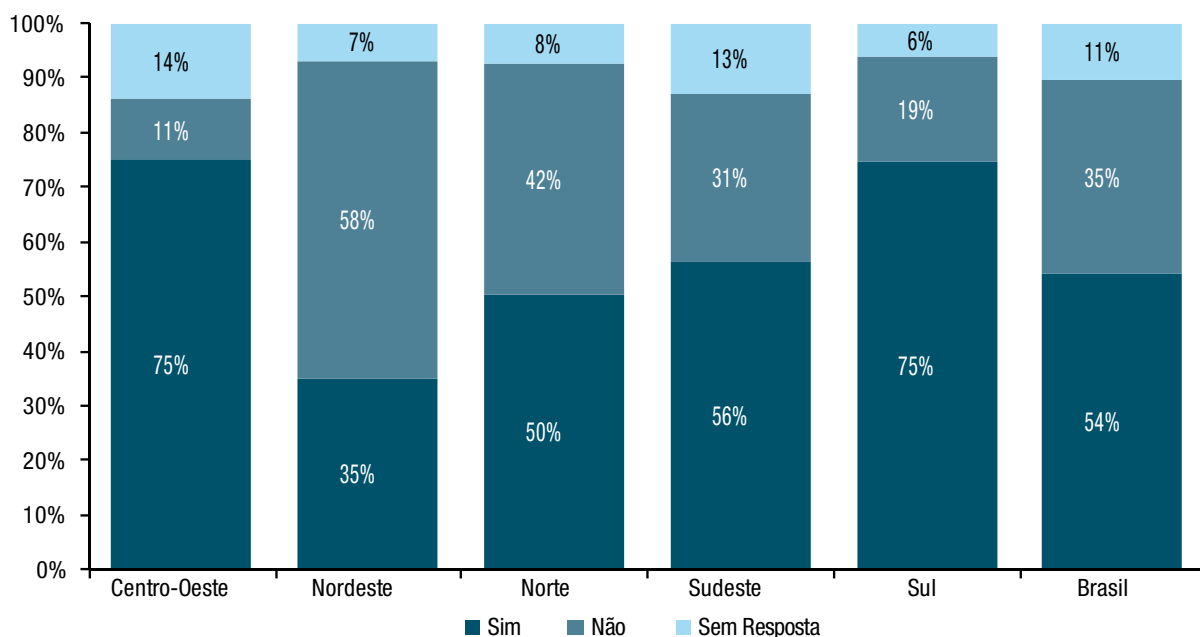
As infrações contra a dignidade sexual possuem um número percentualmente baixo tanto nacionalmente (1%), quanto para cada uma das regiões, variando de 1% (Centro-Oeste e Sudeste) a 2% (demais regiões).

Outros tipos de atos infracionais foram responsáveis por 5% do total dos identificados nos processos analisados, variando regionalmente de 3% no Sudeste a 9% no Nordeste.

4.5 Registro de reincidência nos processos

Analisa-se, neste item, se há registro de reincidência dos adolescentes em conflito com a lei a que se referem os autos. Há registros em 54% dos processos analisados no território nacional. O gráfico 21 apresenta estes dados em âmbito regional.

Gráfico 21 – Registro regional de reincidência nos autos



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

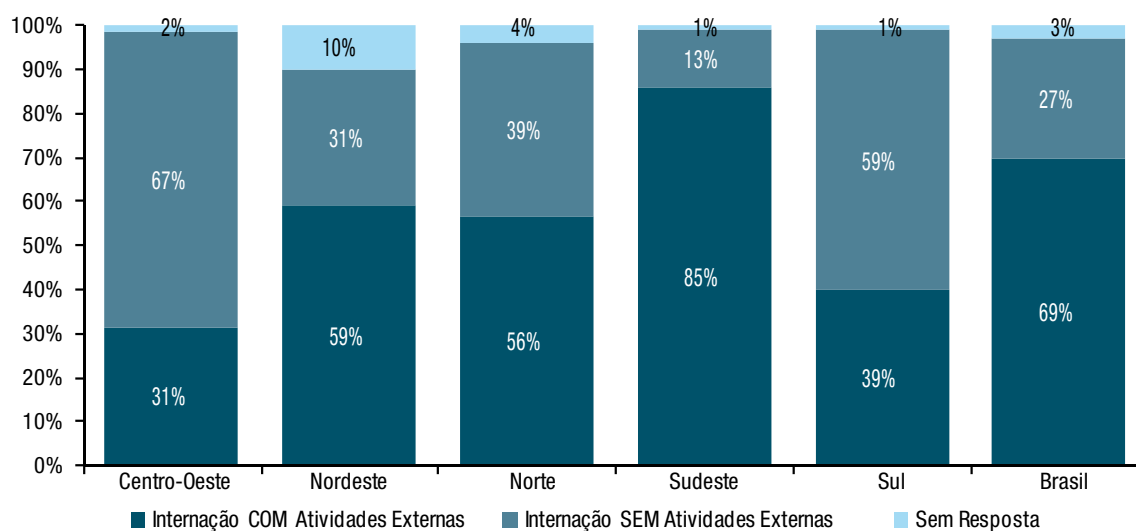
O maior percentual de processos com registro de reincidência se encontra nas regiões Centro-Oeste e Sul, ambas com 75%, e o menor percentual foi verificado na Região Nordeste, 35%. As regiões Sudeste e Norte apresentam indicadores próximos à média nacional.

4.6 Tipo de internação por sentença

A realização de atividades externas no decorrer da jornada pedagógica diária da instituição é uma forma que o estabelecimento socioeducativo tem de oferecer aos adolescentes o desenvolvimento e a interiorização do processo de reinserção social. O convívio com outros socioeducadores e adolescentes, bem como outras pessoas que são parte da sociedade institucional (coordenadores de oficinas profissionalizantes, professores, religiosos, entre outros) é o primeiro passo que o adolescente em conflito com a lei pode dar para se sentir inserido dentro de uma sociedade da qual ele fará parte durante o período de cumprimento da medida socioeducativa. O Gráfico 22 apresenta o percentual regional de internações com e sem atividades externas. Há um considerável percentual de internações com atividades externas em âmbito nacional (69%), porém, há uma grande variação regional nestes números. Enquanto na Região Sudeste há expressivos 85% do total de internações constantes nos processos analisados com atividades externas, no Centro-Oeste, este percentual é de apenas 31% e no Sul, de 39%. Aliás, percebe-se que o consideravelmente alto percentual nacional de internações com atividades externas deve-se aos números do Sudeste, região onde se encontra a maior parte dos processos analisados, uma vez que, embora maiores que nas regiões Sul e Centro-Oeste, os percentuais de atividades externas do Norte e Nordeste também são menores que a média nacional (56% e 59%, respectivamente).

Uma observação interessante a ser feita é o fato de o número de evasões no Sudeste (3%) ser o menor entre todas as regiões político-administrativas brasileiras, sendo, justamente, esta região a com o maior índice de internações com atividades externas. Por outro lado, Centro-Oeste e Sul são, respectivamente, a primeira e a segunda região com maior percentual de evasão (16 e 14%, respectivamente), sendo também, as regiões com o menor e o segundo menor índice de presença de atividades externas nas internações. Logo, percebe-se que a atividade externa, ao contrário do que pode supor o senso comum, é um fator que inibe a evasão. Outro fator que pode influir nas evasões é a faixa etária.

Gráfico 22 – Percentual de atividades com e sem atividades externas por região



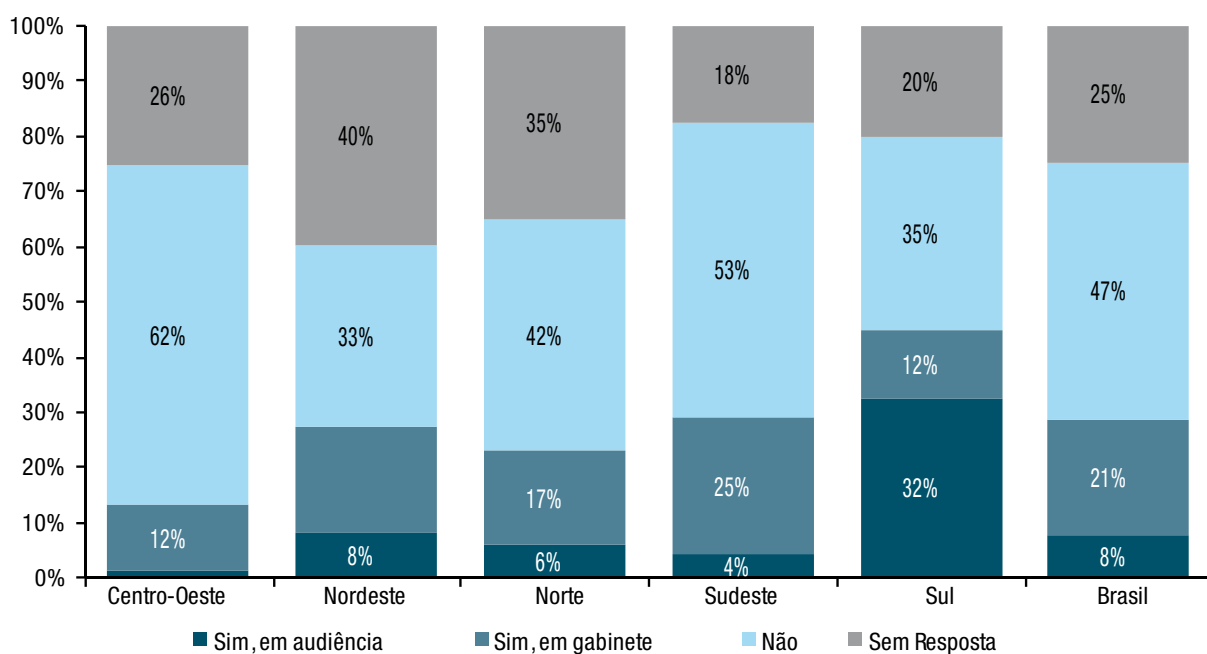
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: CNJ/DPJ

4.7 Reavaliação da medida judicial

O Gráfico 23 apresenta o percentual de reavaliação das medidas judiciais dos internos a que se referem os processos que foram analisados. Observou-se que em 47% dos processos analisados não houve reavaliação da medida judicial, chegando este índice a 62% no Centro-Oeste e 33% no Nordeste.

Em somente 8% dos casos a reavaliação é feita em audiência (ante 21% em gabinete), sendo a Região Sul a que apresenta o maior percentual de reavaliações em audiência (32%), e a Região Centro-Oeste a que apresenta o menor percentual, com apenas 1%. Ressalta-se que o índice de ausência de respostas neste quesito foi de 25% em âmbito nacional.

Gráfico 23 – Reavaliação das medidas judiciais nas regiões



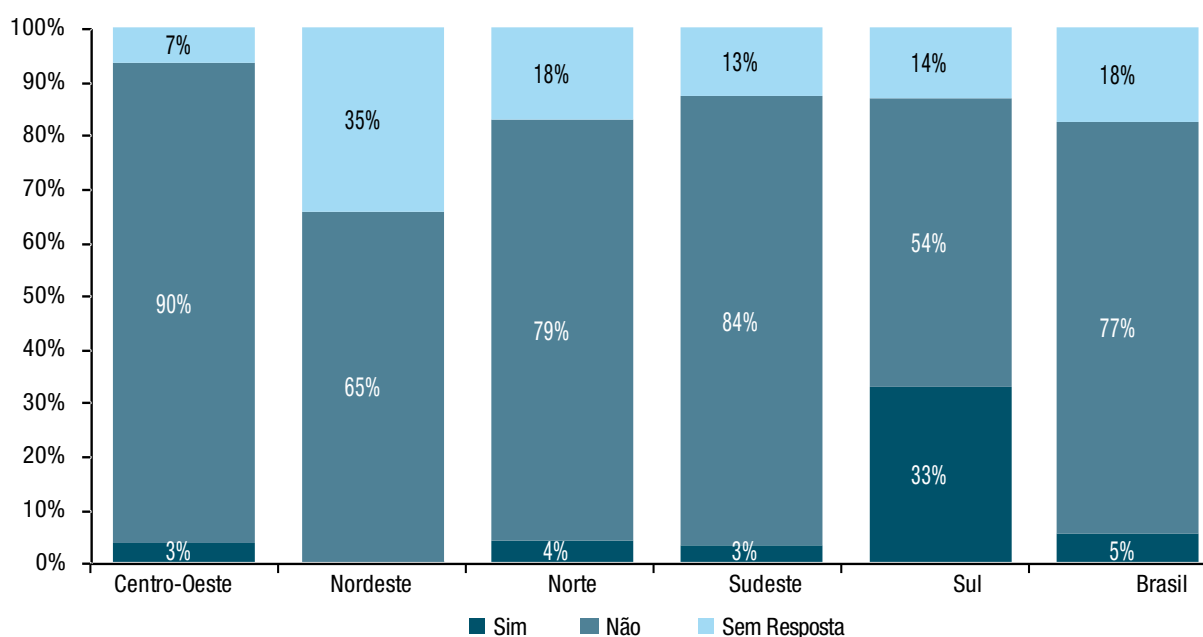
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: CNJ/DPJ

4.8 Plano Individual de Atendimento (PIA)

O processo socioeducativo é formado por alguns instrumentos essenciais que se completam, sendo que as corretas utilização e aplicação dessas ferramentas auxiliam a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. O Plano Individual de Atendimento (PIA) é mencionado no SINASE como um instrumento pedagógico fundamental para garantir a imparcialidade no processo socioeducativo, sendo que o crescimento institucional do adolescente é ligado diretamente às conquistas das metas estabelecidas pelo PIA. Com o passar do tempo, o jovem pode apresentar avanços (fase intermediária) até chegar ao nível de conscientização do seu processo socioeducativo (fase conclusiva).

O Gráfico 24 traz o percentual de aplicação do PIA nos processos analisados. Ao se analisar este gráfico percebe-se que em somente 5% dos processos se tem informação acerca da aplicação do PIA para os adolescentes a que se referem os processos analisados, sendo que em 77% dos processos tem-se certeza de que não há tal plano. O PIA é mais utilizado na Região Sul, em que sua aplicação consta nos 33% dos processos analisados. Nas demais regiões o índice mais alto é de apenas 4%, identificado na Região Norte. No Sudeste e no Centro-Oeste é de 3%, e no Nordeste, de somente 0,5%. Portanto, verifica-se que, na prática, o PIA não é aplicado aos processos de internação dos adolescentes em conflito com a lei, em desacordo ao que prevê o SINASE.

Gráfico 24 – Aplicação do PIA nos processos analisados nas regiões

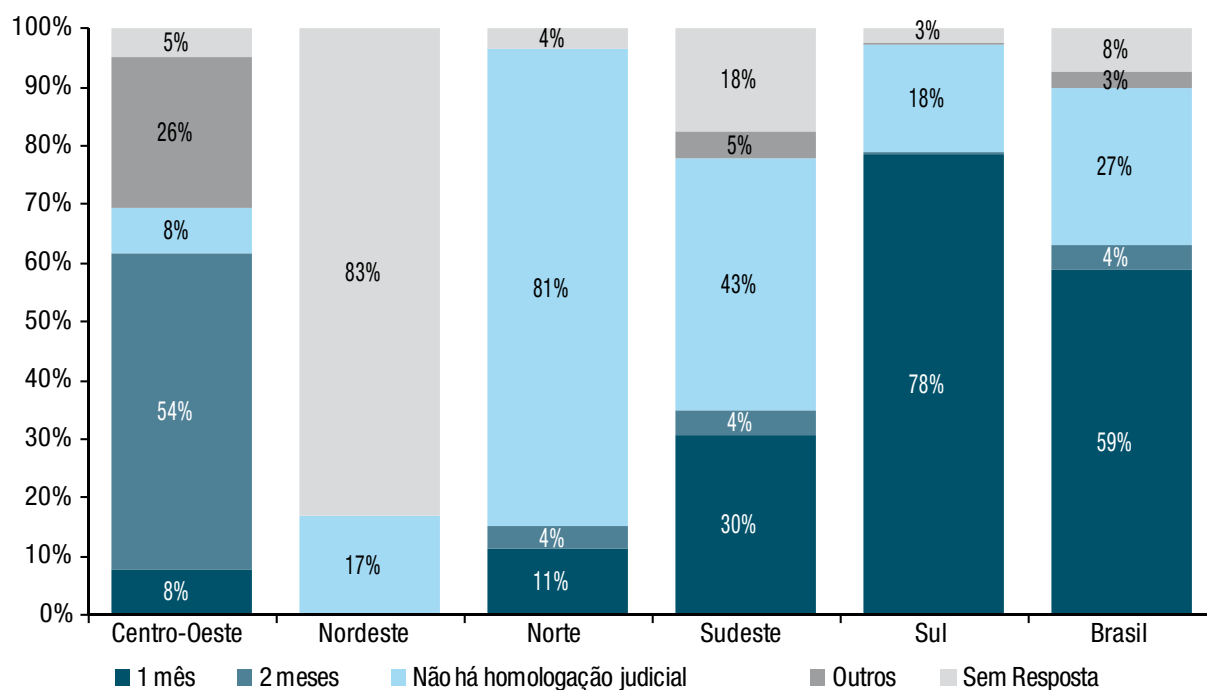


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: CNJ/DPJ

4.8.1 Prazo de homologação do PIA

Considerando-se agora somente os processos em que há a existência do PIA, verificou-se o prazo para a sua homologação judicial nos processos. O Gráfico 25 apresenta estas informações. Percebe-se que, nacionalmente, em 59% dos casos, a homologação ocorreu em um mês. Na Região Sul, este percentual foi de 78%. Ressalta-se o alto índice da ausência de homologação na Região Norte (81%).

Gráfico 25 – Prazo de homologação do PIA nas regiões

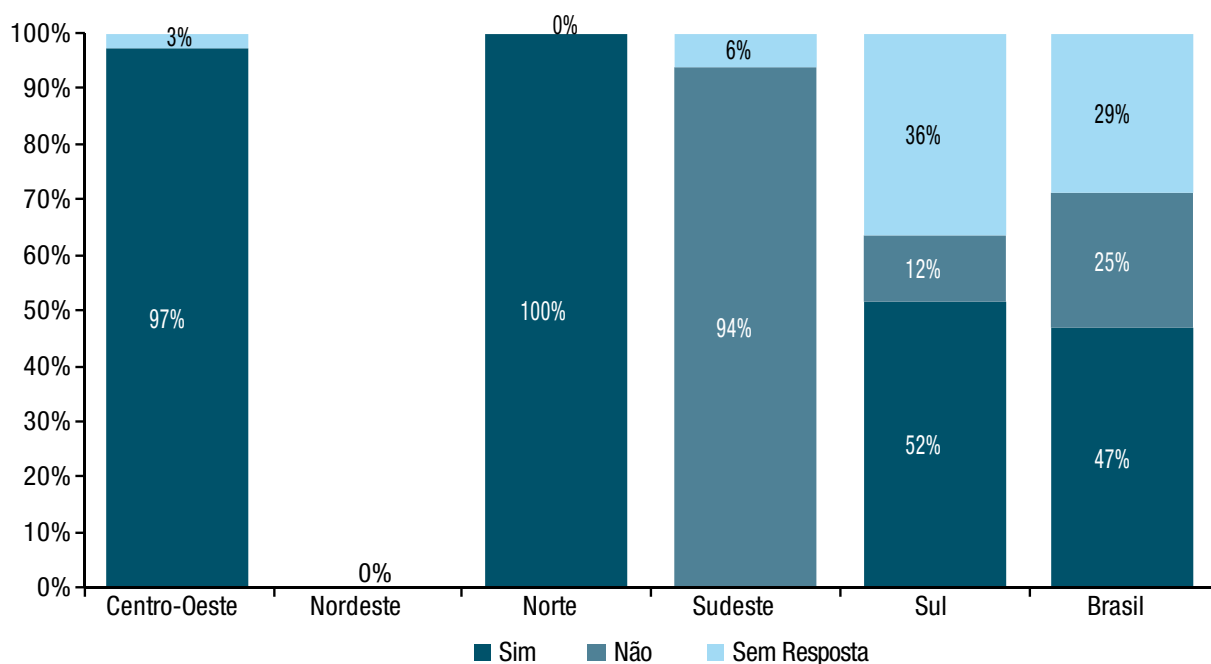


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: CNJ/DPJ

4.8.2 Condições da homologação do PIA

Considerando somente os processos em que há PIA e homologação deste, verificam-se, no Gráfico 26, as condições desta homologação. Em 47% dos processos analisados, foi respondido, em âmbito nacional, que a homologação se dá em audiência, porém, ressalta-se que houve ausência de resposta em 29% dos processos. Na Região Sul, com 36% de processos sem respostas, 52% responderam haver homologação em audiência. Na Região Norte, 100% das homologações se dão em audiência e na Nordeste, 97%. Na Região Sudeste não houve respostas quanto à ocorrência de homologação em audiência.

Gráfico 26 – Homologação do PIA em audiência por região

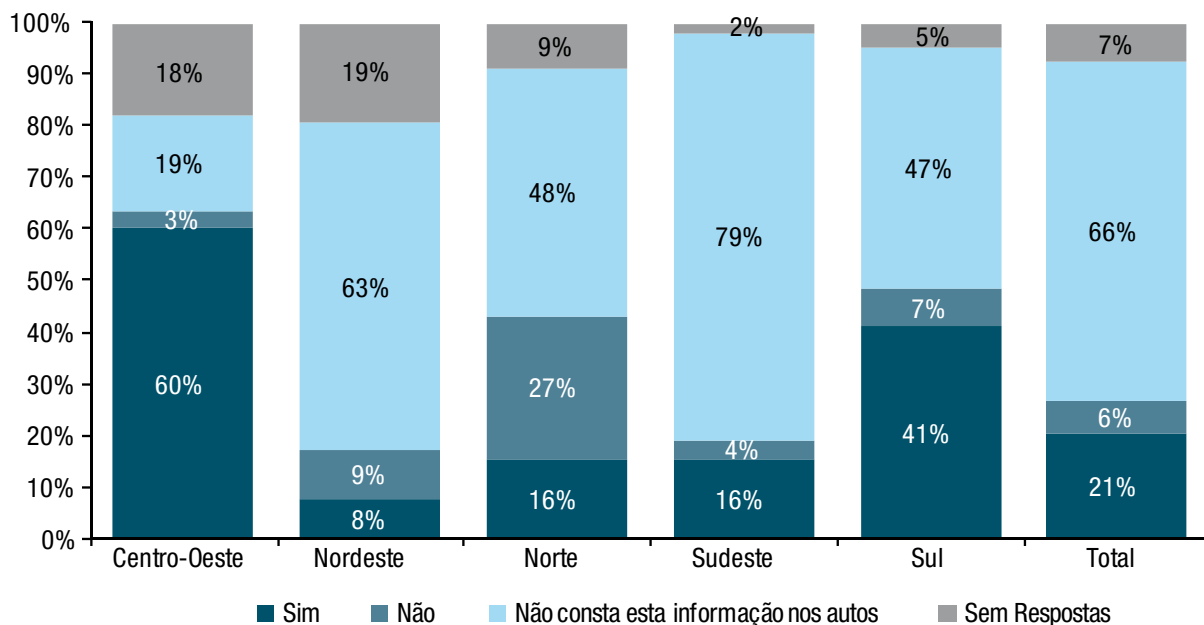


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: CNJ/DPJ

4.9 Direitos Processuais

Neste tópico verifica-se a ocorrência de intimação e o questionamento sobre o desejo de recorrer ao adolescente e à defesa nos processos referentes à internação definitiva, conforme o Gráfico 27. Em 66% dos autos analisados não consta esta informação, ou seja, não se registra nos autos a formalização ou não de um ato que é um direito fundamental do adolescente e cuja não realização pode caracterizar cerceamento do direito de defesa. No Sudeste, esta informação não consta em 79% dos autos. O Centro-Oeste apresenta o menor percentual de ausência da informação nos autos (19%). No Nordeste, no Norte e no Sul a ausência destas informações nos autos é de, respectivamente, 63, 48 e 47%.

Gráfico 27 – Existência de intimação e de questionamento sobre o desejo de recorrer ao adolescente e à defesa nas regiões



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: CNJ/DPJ

Ainda, de acordo com o Gráfico 27, em 21% dos processos analisados no país há a intimação e o questionamento sobre o desejo de recorrer, sendo o maior percentual identificado no Centro-Oeste (60%). O Sul também possui percentual significativo (41%). A Região Nordeste apresenta percentual baixo de existência de intimação (8%).

Por outro lado, a Região Norte apresenta alto percentual de processos em que se verifica a ausência de intimação e o questionamento (27%).

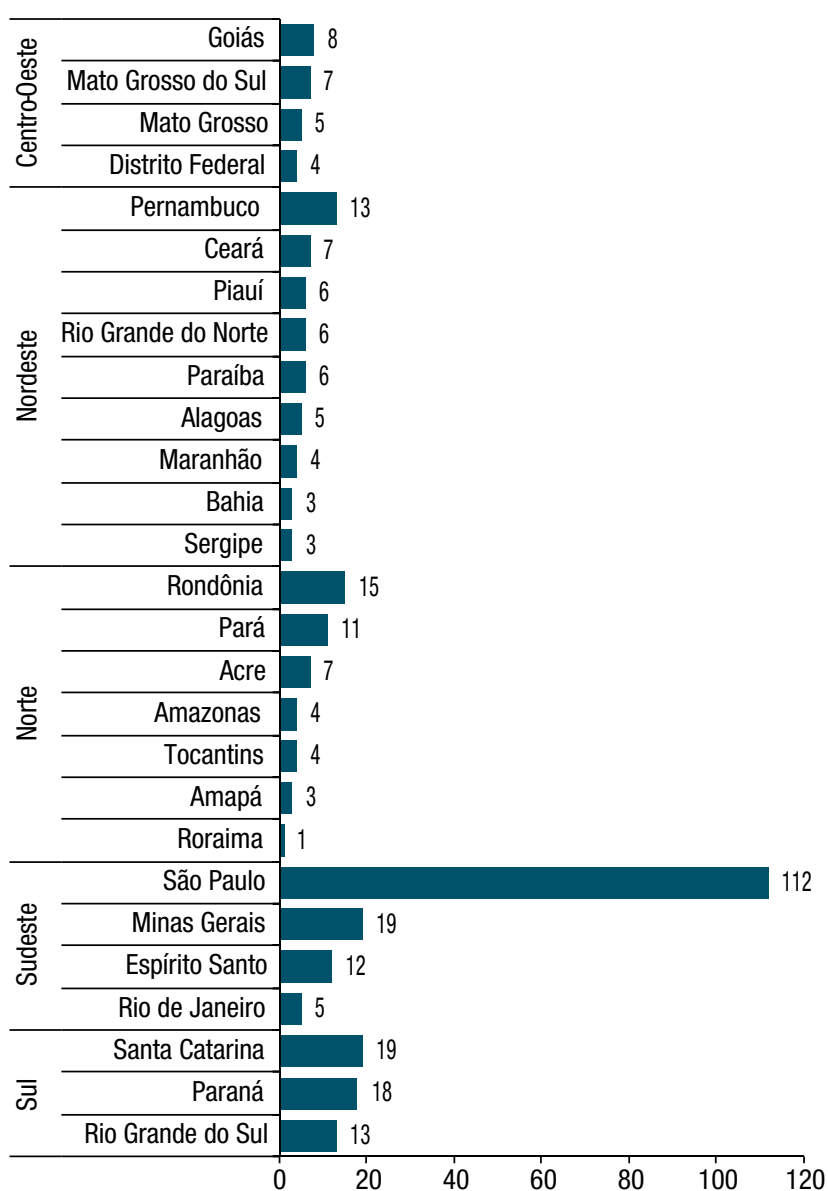
5. ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS

Neste capítulo, apresentar-se-ão dados relativos à estrutura das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei.

5.1 População

Conforme levantamento realizado pelo Programa Justiça ao Jovem vinculado ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil possuía, entre julho de 2010 e outubro de 2011, 17.502 internos, distribuídos pelos 320 estabelecimentos de execução de medida socioeducativa existentes no país.

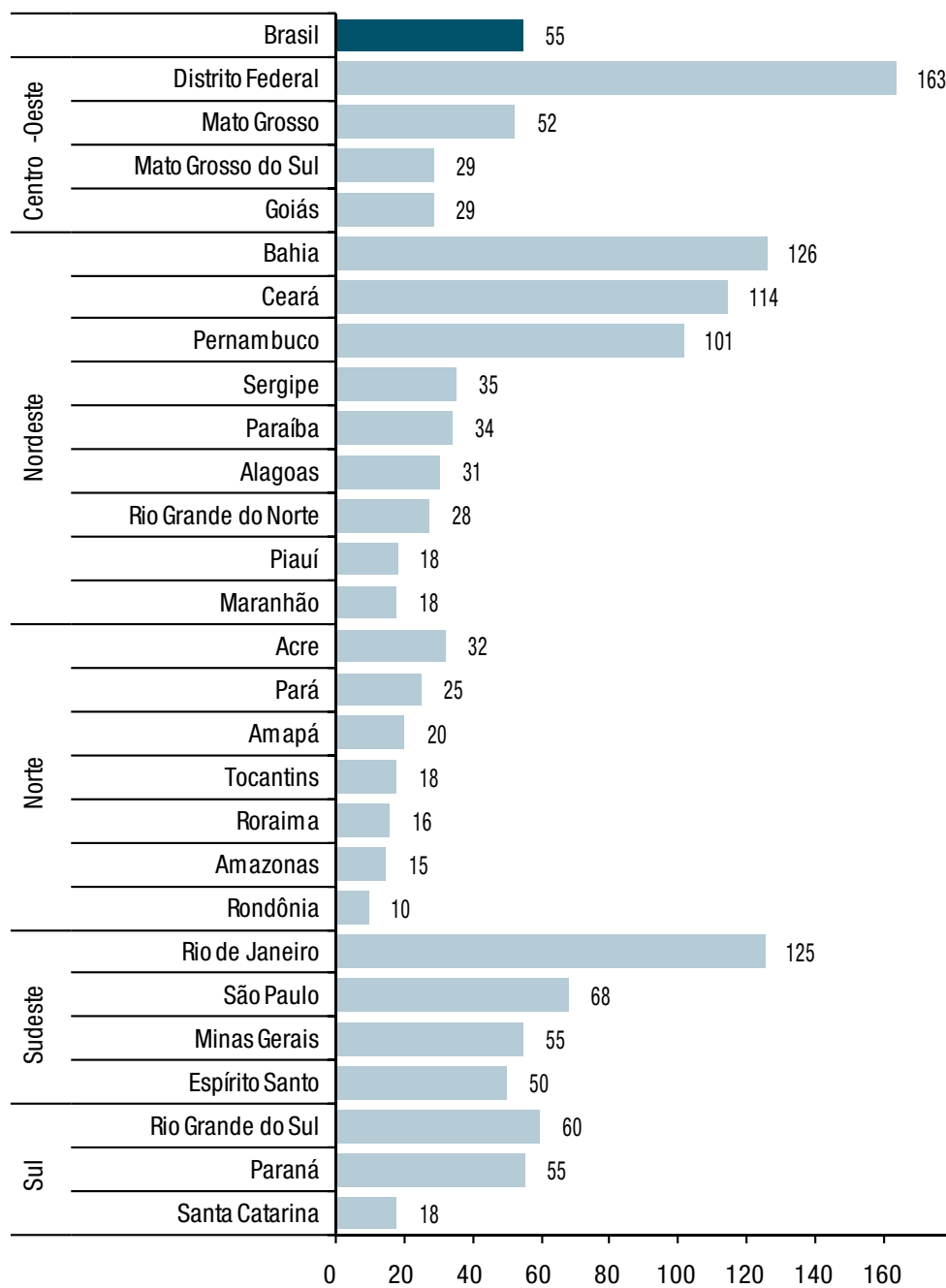
Gráfico 28 – Número de estabelecimentos por unidade da federação



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Ao analisar a distribuição das instituições pelos estados brasileiros, observa-se relevante disparidade em termos quantitativos no país, visto que alguns estados possuem número muito superior de instituições de internação do que outros. Estes dados indicam a necessidade de se ampliar o sistema e rever os critérios de criação de novas estruturas, porque a demanda não corresponde ao número de estruturas.

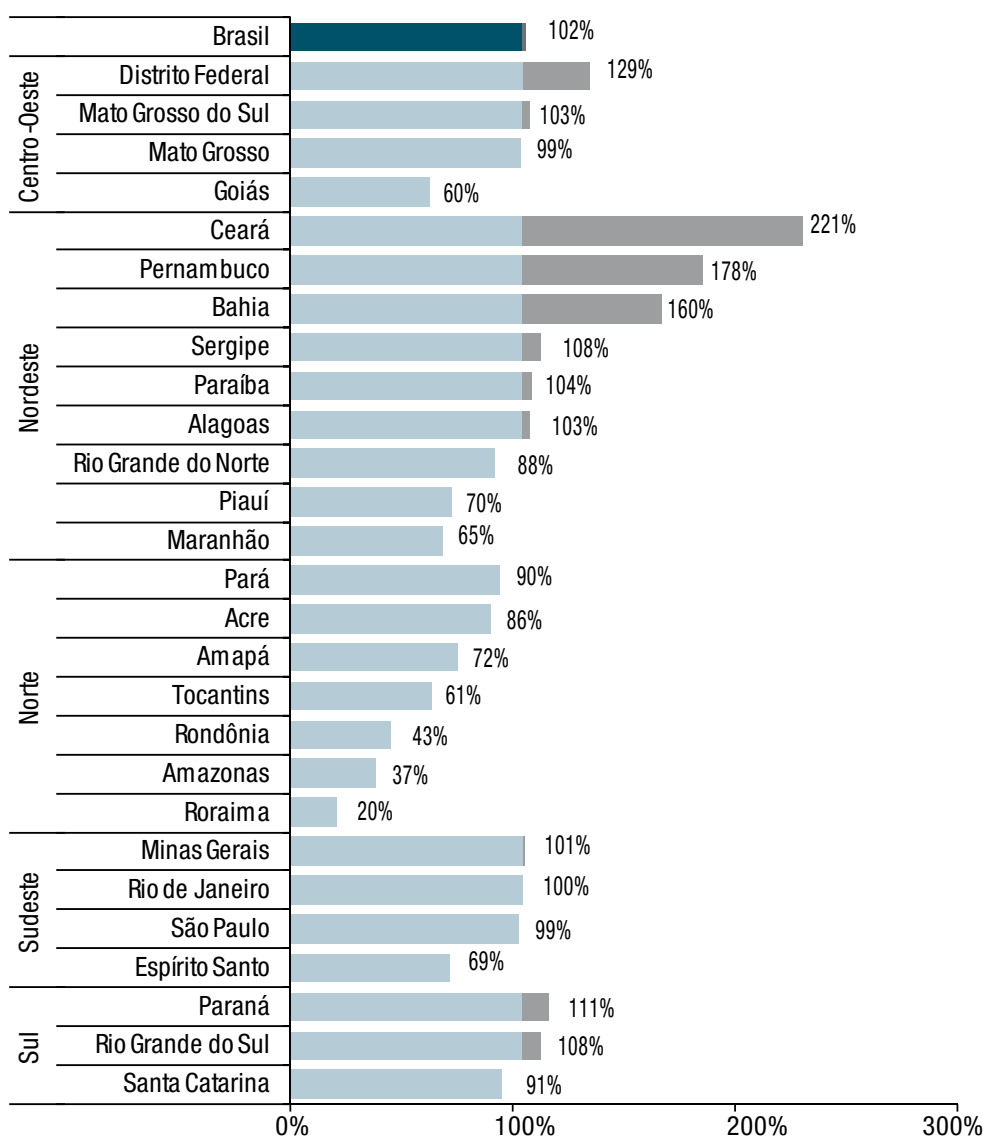
Gráfico 29 – Média de adolescentes por estabelecimento e por unidade da Federação



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Enquanto São Paulo (112), Santa Catarina (19) e Paraná (18) são os estados com maior número absoluto de estabelecimentos, os estados com maior concentração de adolescentes por estabelecimento são Distrito Federal (com média de 163 adolescentes por estabelecimento), Bahia (126) e Rio de Janeiro (125). Quando analisada a sobrecarga do sistema, percebe-se que, na totalidade dos estabelecimentos brasileiros, não restam vagas, considerando-se que a taxa de ocupação das unidades é de 102%. Os estados federativos com maior sobrecarga estão todos no Nordeste, considerando que o Ceará tem taxa de ocupação de 221%, Pernambuco, 178% e Bahia, 160%. Ainda no Nordeste os estados de Sergipe (108%), Paraíba (104%) e Alagoas (103%) possuem superlotação em suas unidades. Neste quesito, Distrito Federal (129%) e o Mato Grosso do Sul (103%) merecem destaque no Centro-Oeste; enquanto no Sudeste, Minas Gerais possui 101% de ocupação. Por fim, na Região Sul, Paraná (111%) e Rio Grande do Sul (108%) apresentam ocupação superior à capacidade.

Gráfico 30 – Percentual de adolescentes internos em relação à capacidade total por unidade da federação

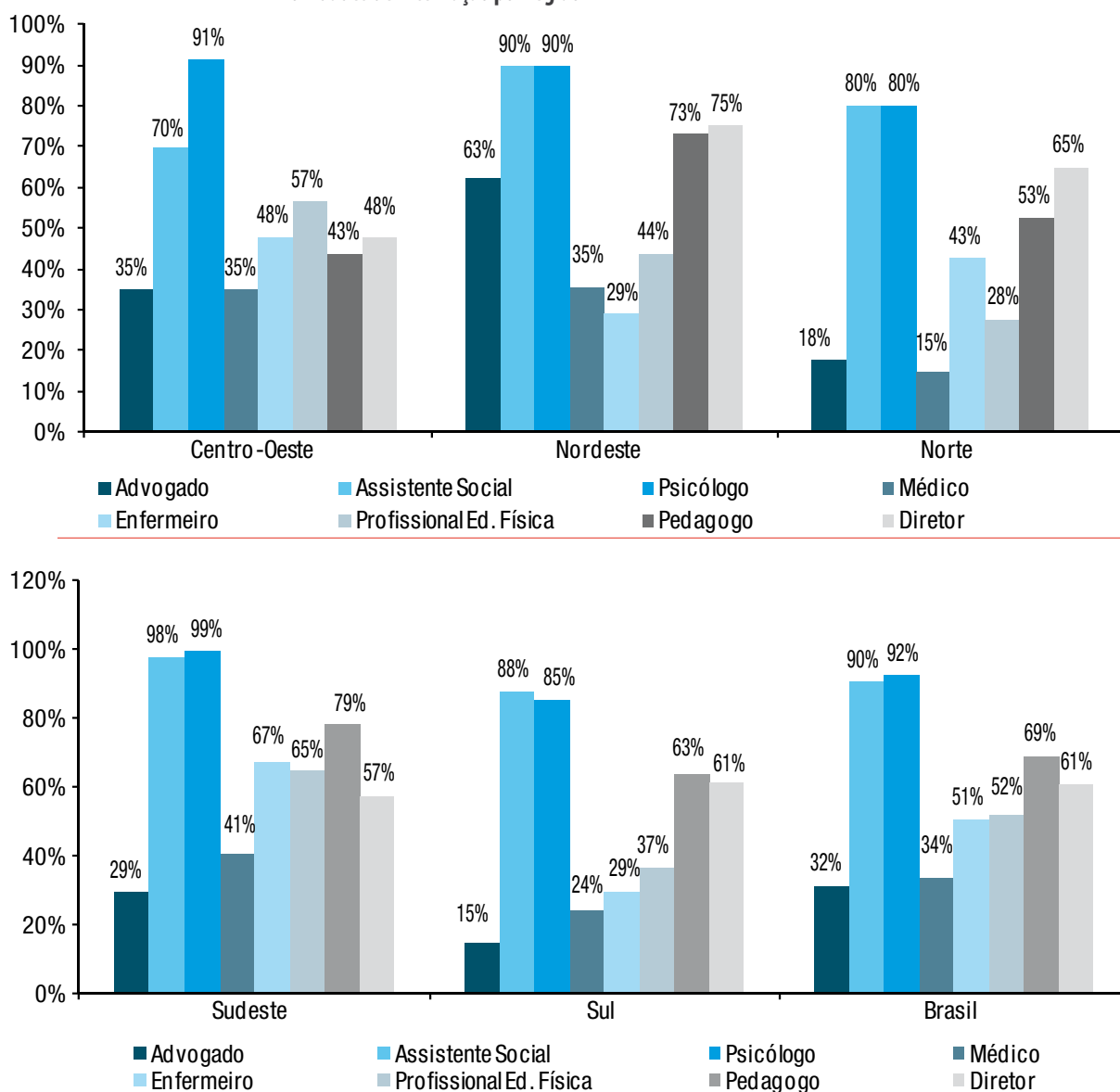


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

5.2 Recursos humanos

Acerca da disponibilidade de técnicos das diferentes áreas de atuação em cada uma das unidades por Estado, tem-se que 91% dos estabelecimentos disponibilizam algum tipo de atendimento individual aos infratores prestados por profissionais especializados. No entanto, a disponibilidade destes profissionais varia consideravelmente nas diferentes regiões do Brasil. Observa-se que os psicólogos e os assistentes sociais são os profissionais mais comumente disponíveis nas unidades de internação em todas as regiões, estando presentes em 92% e 90% dos estabelecimentos, respectivamente. Por outro lado, advogados e médicos estão presentes em apenas 32% e 34% das unidades, nesta ordem. Observa-se, deste modo, que os direitos básicos à saúde e à defesa processual dificilmente estão sendo observados, considerando a carência da prestação destes serviços nos estabelecimentos. A indisponibilidade destes profissionais mostrou-se mais expressiva nos estados das regiões Sul e Norte.

Gráfico 31 – Percentual de estabelecimentos quanto à disponibilidade de recursos humanos das unidades de internação por região

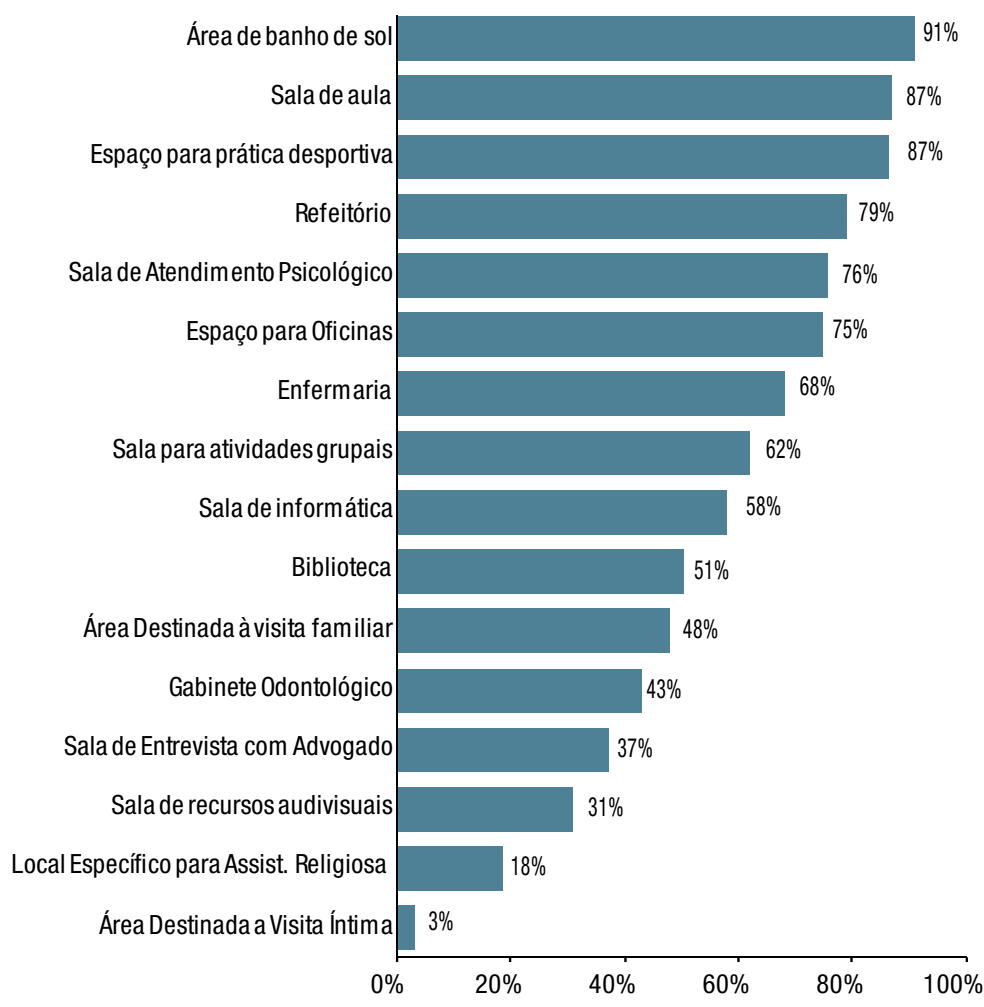


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

5.3 Estrutura física das unidades

Quando observadas as estruturas físicas das unidades, constatou-se que parte delas não possui em sua arquitetura espaços destinados à realização de atividades consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação, tais como a saúde, a educação e o lazer.

Gráfico 32 – Percentual de estabelecimentos quanto à estrutura física das unidades em âmbito nacional



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

No aspecto relacionado à saúde, percebe-se que 32% das estruturas não possuem enfermaria e 57% não dispõem de gabinete odontológico. Além disso, 22% dos estabelecimentos não possuem refeitório, ou seja, nestas unidades, os alimentos são consumidos em outros espaços sem destinação para esse fim. Quanto ao aspecto educacional, 49% das unidades não possuem biblioteca, 69% não dispõem de sala com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática. Destaca-se o baixo percentual de instituições com área destinada a visita íntima, considerando que a nova Lei do SINASE ensejará reformulações nas estruturas, visto que este direito acaba de ser assegurado aos adolescentes casados ou em união estável.

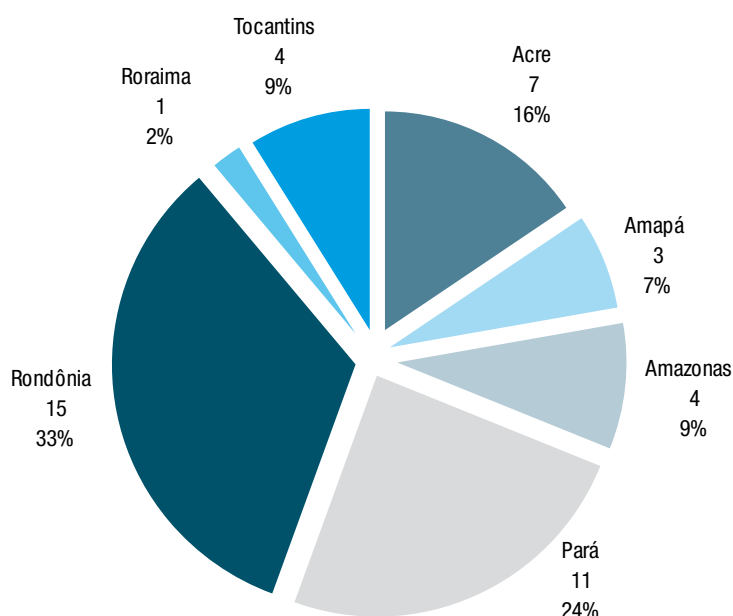
6. ORDENAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS

Este capítulo apresenta a atual estrutura do sistema socioeducativo e projeções, em âmbito regional, de um possível novo cenário que se utiliza de critérios sociais, econômicos, demográficos e geográficos. Com tais critérios busca-se a promoção da descentralização e expansão de estabelecimentos socioeducativos destinados a internação para o interior dos estados.

6.1 Região Norte

Para atender aos adolescentes em conflito com a lei que cumprem as diferentes modalidades de internação, a Região Norte atualmente dispõe de 45 unidades (Gráfico 33) distribuídas em 25 municípios,⁶ sendo que apenas seis localidades contam com mais de um estabelecimento específico para essa finalidade. Embora as unidades estejam situadas em 12 das 20 mesorregiões existentes, são detectados vários vazios institucionais sem nenhuma estrutura para atender aos adolescentes que cumprem internação. Ao observar o mapeamento realizado na região (mapa um), pode-se inferir a má distribuição geográfica das unidades existentes, com exceção dos estados do Acre e Rondônia, e casos mais graves, especialmente nos estados do Amazonas e Pará.

Gráfico 33 – Quantitativo e percentual de estabelecimentos por Estado



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Apenas cinco estabelecimentos (11,1% do total) estão com a capacidade acima da planejada.⁷ Nesse aspecto, o Estado do Acre pode ser considerado o mais problemático, já que quatro entre os sete centros de internação estão com sobrecarga no

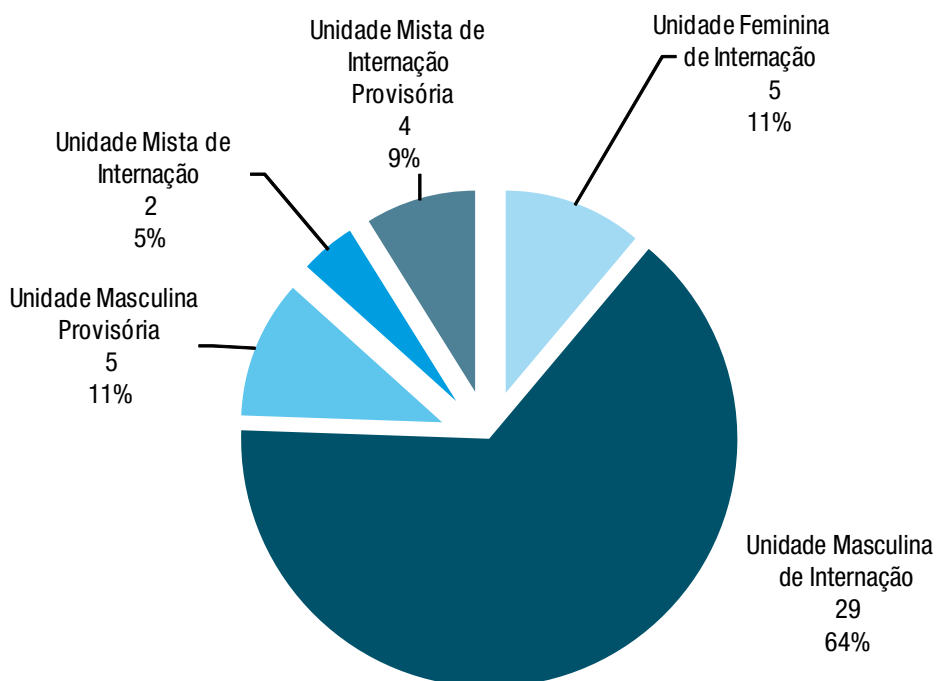
⁶ A Região Norte possui 450 municípios. Proporcionalmente existe uma unidade de internação para dez municípios.

⁷ Considerando apenas os adolescentes cumprindo medida de internação. Ao considerar o total de jovens lotados nas unidades, independente da MSE que estão cumprindo, a sobrecarga aumentará significativamente.

sistema.⁸ Entretanto, o Estado do Acre possui ordenamento adequado dos estabelecimentos de acordo com os critérios socioeconômicos, geográficos e demográficos. Cinco unidades estão localizadas na mesorregião do Vale do Acre, mais industrializada e populosa, enquanto os outros dois estabelecimentos estão situados no Vale do Juruá, menos povoado e mais distante da capital. A sobrecarga encontrada no Acre pode ser explicada de forma pontual: o Estado não destina, em nenhum estabelecimento, as vagas das unidades de internação definitiva para esse público específico. Praticamente todas as unidades atendem adolescentes em situação provisória, sanção e até mesmo casos de adolescentes cumprindo outra modalidade de Medida Socioeducativa (MSE), como, por exemplo, semiliberdade. A situação mais crítica nesse cenário foi encontrada no Centro Socioeducativo Acre (CSE), uma unidade destinada ao adolescente em MSE de internação com capacidade para 36 internos, sendo que, atualmente, a unidade é responsável por 37 jovens cumprindo MSE de semiliberdade e apenas sete adolescentes cumprindo medida de internação.

A distribuição da natureza dos estabelecimentos existentes na região classifica as unidades masculinas de internação como responsáveis por 64%, das unidades (Gráfico 34). A necessidade de aprimorar o atendimento ao público feminino na região está expressa no gráfico seguinte. Existem somente cinco unidades femininas de internação e nenhuma unidade feminina de internação provisória em toda a parte setentrional do país.⁹ Tal situação demonstra que nem todos os estados possuem estrutura adequada para o atendimento exclusivo às adolescentes em conflito com a lei.

Gráfico 34 – Público-alvo dos estabelecimentos



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

⁸ Outra unidade com superlotação está localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará.

⁹ Apenas o Centro Socioeducativo Mocinha Magalhães, localizado no Município de Rio Branco/AC, apresentou indicadores de superlotação.

Para efeito comparativo, a Região Norte possui 21 municípios providos de varas com competência exclusiva (Tabela 3), que, em regra, não obedecem à proporção recomendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de uma vara com competência exclusiva em municípios de médio e grande porte.¹⁰ Entre essas discordâncias de instalação de vara com competência exclusiva em relação à população, todos os estados da região apresentam problemas. Com cinco municípios considerados de grande porte que não contam com Vara da Infância e da Juventude, o Estado do Pará apresenta a situação mais crítica, a se considerar os aspectos socioeconômicos, geográficos e demográficos.

De acordo com a Tabela 2, um em cada dez municípios da região conta com um estabelecimento de MSE de internação. Os estados do Acre e Rondônia apresentam os melhores indicadores. Vale destacar que Rondônia é a unidade da federação da Região Norte com o maior número de estabelecimentos e, juntamente com o Estado do Acre, apresenta a melhor distribuição geográfica das unidades de internação. O índice constatado no Estado do Amapá é satisfatório devido ao reduzido número de municípios (16). Amazonas, Pará e Roraima apresentam indicadores semelhantes, mas com realidades bem diferentes que serão apresentadas no decorrer do estudo. Por fim, o Estado do Tocantins expõe a necessidade de novos estabelecimentos com o preocupante indicador de uma unidade para aproximadamente cada 35 municípios.

Tabela 2 – Médias de municípios e capacidade total por estabelecimento e Unidades da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de estabelecimentos	Média de municípios por estabelecimento	Capacidade Total	Média da capacidade total por estabelecimento
Acre	7	3,1	261	37,2
Amapá	3	5,3	85	28,3
Amazonas	4	15,5	162	40,5
Pará	11	13,9	305	27,7
Rondônia	15	3,4	336	22,4
Roraima	1	15,0	81	81,0
Tocantins	4	34,7	118	29,5
Total	45	10,0	1.348	29,9

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Atualmente, a parte setentrional do Brasil possui capacidade para 1.348 adolescentes nos estabelecimentos socioeducativos de internação, o que resulta em uma média de praticamente 30 vagas por unidade. O Estado de Rondônia, que dispõe de 22,4 vagas por estabelecimento, conta com a estrutura mais descentralizada da região. O baixo índice se justifica pela pequena capacidade populacional dos 15 centros socioeducativos, já que todos os estabelecimentos do Estado possuem carga de lotação para até 40 adolescentes.

¹⁰ "O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido de exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de: I) Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestrutura e prevendo para elas regime de plantão." Resolução n. 113/2006, artigo 9º, capítulo IV ("Da Defesa dos Direitos Humanos", com redação atualizada pela Resolução n. 117/06 do próprio Conanda).

O número reduzido de vagas nos estabelecimentos de Rondônia teoricamente favorece a melhor prestação dos serviços oferecidos pelas equipes multidisciplinares. Os estados do Pará, Amapá e Tocantins apresentam índices equivalentes à média regional de vagas por estabelecimento. O Estado do Acre, mesmo com indicador um pouco acima da média regional, apresenta índice satisfatório¹¹ para o favorecimento de atendimento institucional adequado. Roraima é um caso à parte, pois abriga apenas um estabelecimento, o maior da Região Norte, que dispõe de 81 vagas para o público masculino e feminino. A estrutura operacional consegue atender à atual demanda, entretanto a unidade recebe adolescentes em conflito com a lei de toda a malha geográfica estadual. A utilização de apenas uma unidade no Estado, mesmo atendendo à demanda populacional, não favorece pontos importantes do processo socioeducativo, principalmente pela dificuldade de manter os necessários vínculos familiares. Outros fatores que agravam a centralização do sistema estão relacionados às dimensões geográficas da malha estadual e demais entraves como as dificuldades de interlocução dos municípios que recebem adolescentes em conflitos com a lei de diferentes localidades do Estado.

6.1.1 Varas com competência exclusiva

A especialização de varas de infância e juventude é um importante indicador da relevância que se dá ao princípio da prioridade absoluta insculpido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela proporciona maior facilidade e eficiência para a organização dos serviços prestados aos jurisdicionados, assim como potencializa a articulação e a integração operacional com as demais instituições que atuam no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, como previsto no art. 88 do ECA. Quando observado o número de varas com competência exclusiva para crianças e adolescentes (Tabela 3), o total regional é consideravelmente inferior ao quantitativo de estabelecimentos de internação. O Estado do Pará conta com a maior quantidade de varas exclusivas na Região Norte. O Amazonas dispõe de varas especializadas apenas em Manaus, sendo que a considerar apenas o critério populacional para a instalação de vara com competência exclusiva, o Município de Parintins deveria receber essa estrutura que, além de descentralizar a presença do Poder Judiciário, auxiliaria na melhor distribuição processual dos adolescentes em conflito com a lei.

Cenário semelhante é encontrado no Estado de Rondônia, em que apenas a capital Porto Velho disponibiliza vara com competência exclusiva. A cidade de Ji-Paraná, distante cerca de 370 quilômetros da capital, assim como Parintins/AM, oferece para a população apenas varas com competência cumulativa. Do mesmo modo, o Estado do Amapá dispõe de varas especializadas somente na capital. O Município de Santana apresenta indicadores populacionais favoráveis à criação de uma VIJ. Entretanto, por estar localizado na região metropolitana de Macapá, a criação de uma vara especializada em Santana não seria um fator favorável à interiorização da prestação jurisdicional.

¹¹ Pelo menos 21 profissionais multidisciplinares são necessários para formar uma equipe mínima para atender a uma demanda de até 40 adolescentes.

Tabela 3 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem Varas com competência exclusiva
Acre	1	22,0	1	0
Amapá	1	16,0	2	1
Amazonas	1	62,0	2	1
Pará	13	9,0	10	5
Rondônia	1	52,0	2	1
Roraima	1	15,0	1	0
Tocantins	3	46,3	2	0
Total	21	21,4	20	8

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

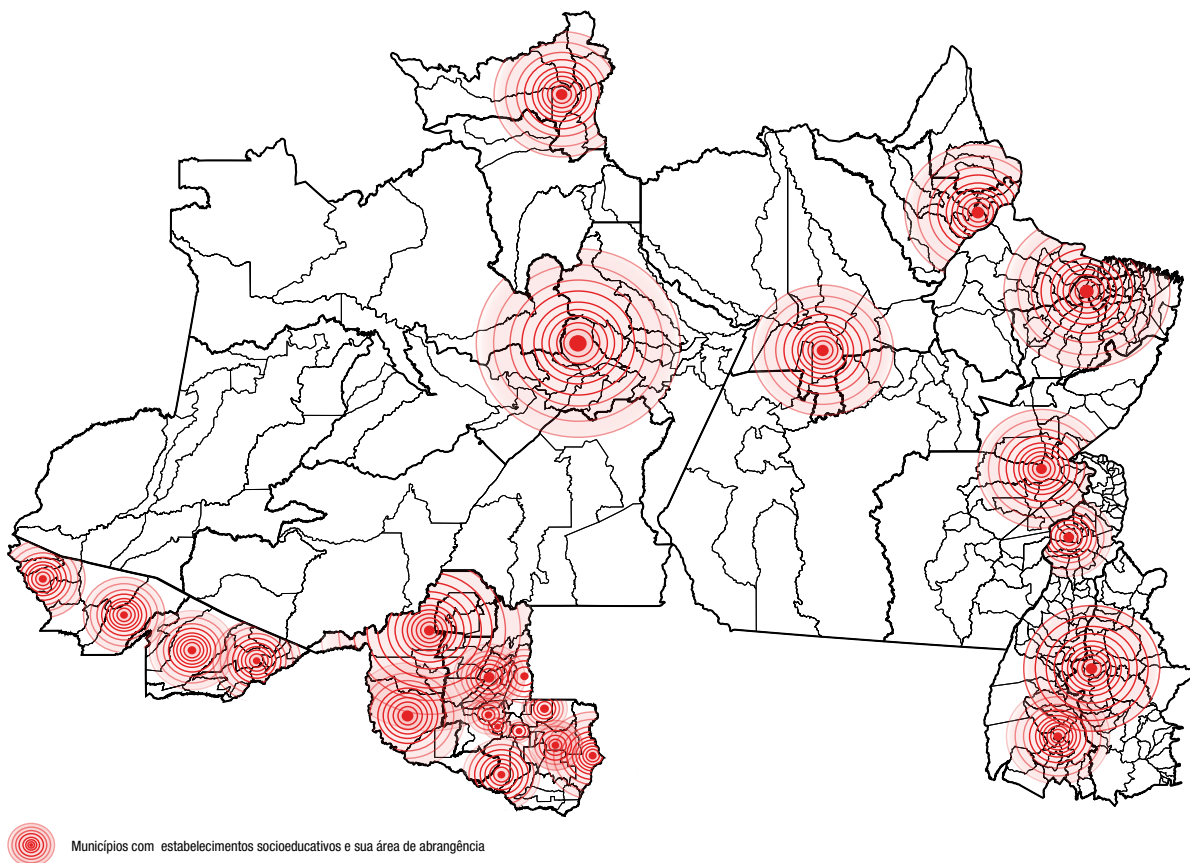
O ordenamento das varas especializadas expõe a centralização atual do sistema. Cinco estados da região contam com apenas um município com uma vara com competência especializada. O Estado do Tocantins, com três municípios providos dessa estrutura, apresenta o cenário mais animador em relação a esses estados. Porém, o grande número de municípios encontrado no Estado coloca Tocantins com o indicador de uma vara especializada para cada 46 municípios, bem acima da média regional. O Estado do Pará reúne a melhor estrutura judiciária regional. Entretanto, esse indicador poderia ser mais expressivo, considerando que cinco municípios com população superior a cem mil habitantes não possuem VIJ.¹² A estrutura da esfera judicial paraense se torna mais crítica quando se observa a localização dos Municípios de Santarém, Marabá e Parauapebas na malha geográfica estadual.

Mesmo dispondo de mais da metade dos municípios da região que contam com varas de competência exclusiva, o Estado ainda não conseguiu, de modo efetivo, expandir para o interior a instituição desse tipo de atendimento. No Pará, sete dos 13 municípios que contam com varas especializadas estão localizados em uma área de 89.964,383 km², que corresponde apenas a 7,05% da malha geográfica estadual. Ao aprofundar a análise, visualiza-se dentro dessa restrita área estadual coberta pelo Poder Judiciário uma espécie de corredor semicontínuo formado por dez municípios, onde estão localizadas as sete varas especializadas (mapa três).

¹² Os municípios com mais de cem mil habitantes que não dispõem de VIJ com competência exclusiva são: Santarém, Marabá, Castanhal, Bragança e Marituba. Os Municípios de Barcarena (99.859 hab.), Altamira (99.075 hab.), Paragominas (97.819 hab.), Itaituba (97.493 hab.) e Tucuruí (97.128 hab.) em breve serão considerados municípios de grande porte.

6.1.2 Áreas de influência

Mapa 1 – Distribuição geográfica dos estabelecimentos de internação



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

De acordo com o primeiro mapa, as localidades que possuem unidades de internação exercem forte influência estadual e por vezes regional,¹³ mas a falta de ordenamento dos estabelecimentos provoca dois fatores que comprometem a qualidade do atendimento: a centralização do sistema socioeducativos e os grandes vazios institucionais. Por ser uma região com consideráveis complicadores de ligação viária entre os municípios, a atual distribuição dos estabelecimentos socioeducativos deve receber ajustes para entrar em conformidade com as características da região. Toda a extensão da porção norte do país conta com apenas 21 localidades que contam com varas de competência exclusiva para atender crianças e adolescentes, uma quantidade significativamente abaixo do ideal.

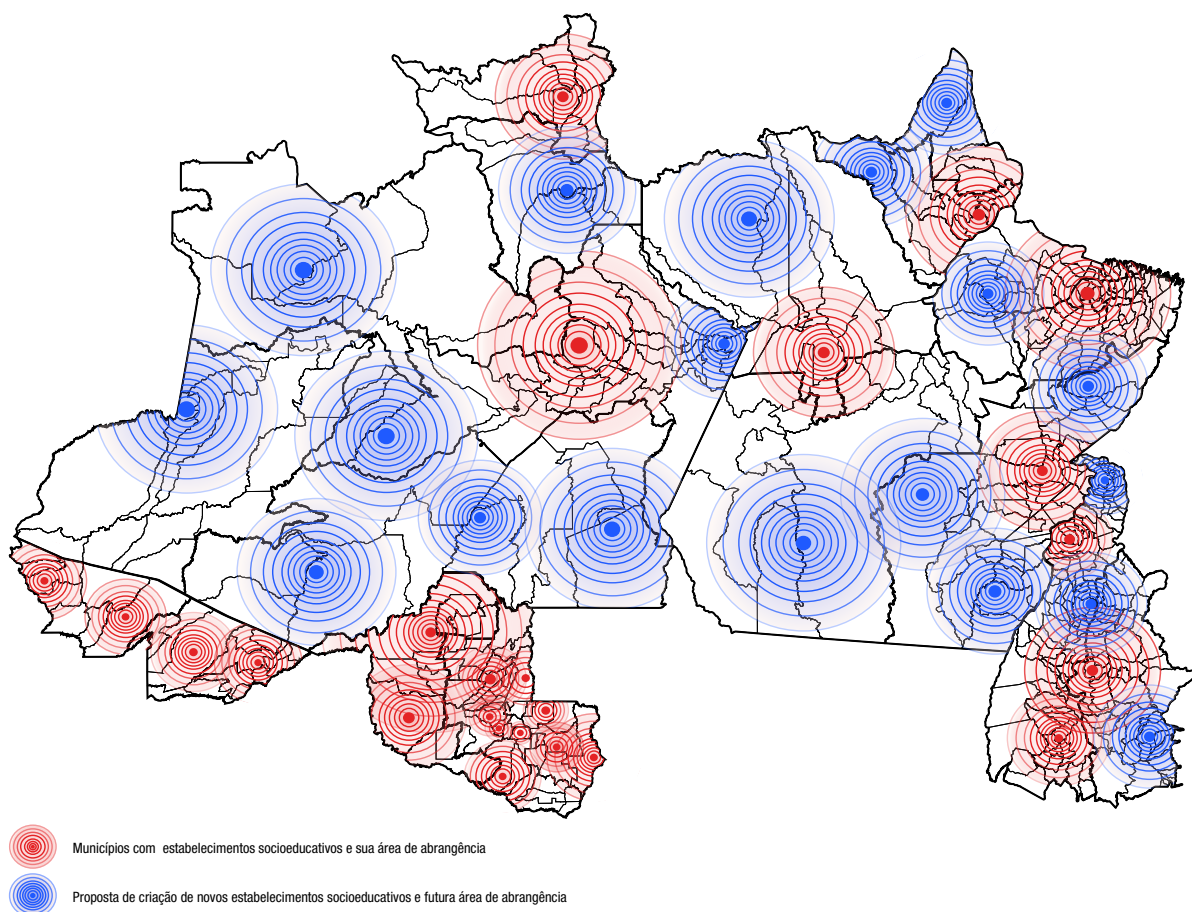
Se fosse considerado apenas o critério populacional para instalação de varas com competência exclusiva, pelo menos mais oito localidades da região deveriam receber a referida estrutura. Porém, utilizar apenas critérios demográficos em um país com tantas diversidades como o Brasil não pode ser considerada a melhor forma de

¹³ Segundo os critérios populacionais do Censo 2010.

tratar o problema. Vários municípios na Região Norte com contingente populacional inferior a cem mil habitantes exercem forte influência social, econômica e demográfica. Esses critérios são analisados para verificar a área de influência dos municípios que, devido ao tamanho territorial das localidades da Região Norte aliado ao número reduzido de municípios, terminam por influenciar uma área geográfica maior quando comparada aos municípios localizados nas demais regiões político-administrativas do país, que são formadas por mais municípios em reduzida malha geográfica.¹⁴ Portanto, a criação de novas estruturas de atendimento à população infantojuvenil no tocante às varas exclusivas e unidades de internação deve observar critérios outros que não apenas o populacional, conforme irá sugerir a seção seguinte.

6.1.3 Vazios institucionais

Mapa 2 – Projeção da área de influência das localidades que apresentam requisitos para a criação de um estabelecimento socioeducativo



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

¹⁴ Ver Relatório de Pesquisa "Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento", desenvolvida pelo DPJ em parceria com o Ipea.

Um extenso território com poucas unidades de internação em sua maioria concentradas nas capitais estaduais¹⁵ é uma característica que favorece a formação de grandes vazios institucionais na Região Norte. Somadas as áreas das oito mesorregiões descobertas pelo sistema socioeducativo em questão, chega-se a 2.000.883,684 km², área correspondente a mais da metade do território regional e cerca de 23,50% da malha geográfica nacional. A população residente nessa área gira em torno de 3.700.000 habitantes (Censo 2010). Se considerarmos apenas a extensão territorial, o Estado do Amazonas é o mais necessitado de novas unidades, pois cerca de 1.214.500,00 km² não contam com nenhum tipo de estrutura. Em termos populacionais, as mesorregiões sem estabelecimentos do Estado do Pará somam cerca de 2.730.000 habitantes em uma área aproximada de 603.003,000 km², o que resulta em uma densidade demográfica de 4,5 hab./km², maior do que a densidade regional.

Tabela 4 – Ordenamento dos estabelecimentos na malha geográfica regional por unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem unidade de internação	Percentual de municípios não limítrofes	Número de unidades de internação
Acre	22	3	14%	7
Amapá	16	10	63%	3
Amazonas	62	53	85%	4
Pará	144	115	80%	11
Rondônia	52	5	10%	15
Roraima	15	7	47%	1
Tocantins	139	121	87%	4
Total	450	314	70%	45

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

A centralização regional do sistema socioeducativo voltado para a MSE de internação está expressa de forma irrefutável no primeiro mapa. A terceira tabela serve para corroborar a realidade já verificada, pois se constata que 69,7% dos municípios não são limítrofes com localidades que contam com estabelecimentos de internação de qualquer natureza. Esse vazio institucional indica, com exceção dos estados do Acre e Rondônia, que boa parte do atendimento do sistema socioeducativo está comprometida. Embora não tenha o pior índice, o Estado do Amazonas apresenta o quadro mais preocupante: a extensão territorial do Estado, aliada ao fato de apenas um município abrigar todas as unidades de internação e varas com competência exclusiva, compromete significativamente o atendimento nesse Estado.

O Estado do Pará, que, assim como o Amazonas, possui extensa área, também se encontra em situação problemática. No entanto, a existência de unidades de internação em cidades de forte influência regional como Santarém e Marabá auxiliam o descongestionamento do sistema. O Estado do Tocantins apresenta o indicador mais expressivo da região, com uma quantidade razoável de municípios em uma menor malha geográfica. Porém, as poucas unidades de internação existentes estão em pontos estratégicos, localizadas em municípios relevantes ou limítrofes a esses. Muitos municípios do Estado do Tocantins são grandes territorialmente, mas pouco

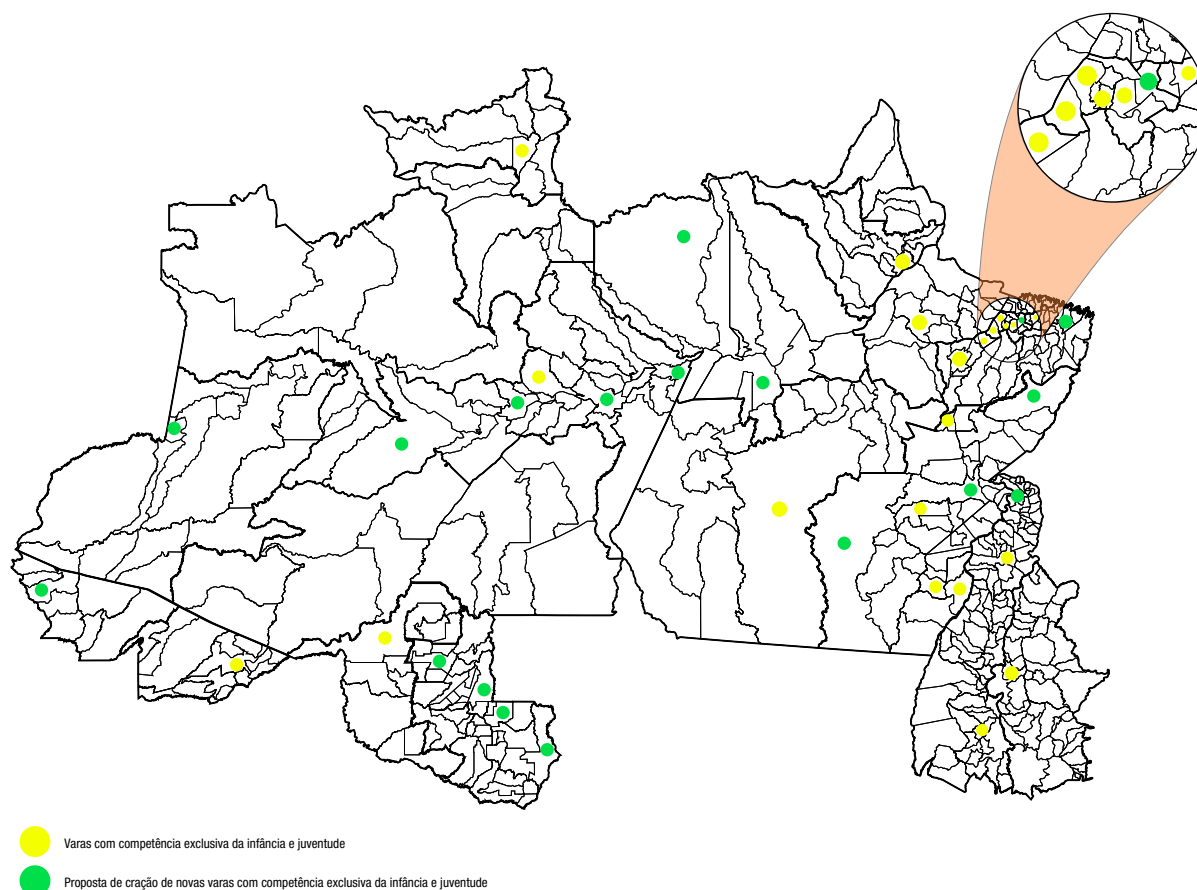
¹⁵ Vinte e oito entre quarenta e cinco unidades de internação estão localizadas nas regiões metropolitanas das capitais estaduais.

populosos com densidade demográfica raramente superior a 3,0hab./km². Além disso, tais municípios estão incluídos dentro da área de influência das três localidades mais importantes do Estado: Palmas, Araguaína¹⁶ e Gurupi.

Os estados de Rondônia e Acre apresentam, simultaneamente, os menores índices de centralização do sistema. Rondônia, com ótimo ordenamento e maior número de estabelecimentos, praticamente tem todo o seu território dentro da área de influência (mapa um). O Estado do Acre, que apresenta o menor número de municípios não limítrofes com localidades que possuem estabelecimentos e adequado ordenamento das unidades, apresenta quadro semelhante. Vale observar que os seis municípios limítrofes com outros países da Região Norte que são atendidos com estabelecimentos de MSE de internação definitiva estão localizados nesses dois estados.

6.1.4 Descentralização do sistema

Mapa 3 – Distribuição e projeção das varas com competência exclusiva



Mapa elaborado com base nos dados do Relatório da Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento”, desenvolvido pelo DPJ em parceria com o Ipea 2011.

¹⁶ Araguaína está localizada a cerca de 60 quilômetros do Município de Santa Fé do Araguaia, município que compõe a Comarca de Terceira Entrância de Araguaína e abriga uma unidade de internação.

O ordenamento dos estabelecimentos, assim como a distribuição das varas de competência exclusiva para crianças e adolescentes, apresenta-se de forma centralizada em grande parte da região, o que resulta em vários vazios demográficos com localidades que possuem pouquíssima presença efetiva do Estado. O cenário na extensa faixa de fronteira terrestre não é diferente. Com cerca de 8000 quilômetros de fronteira seca, a Região Norte responde por pouco mais da metade da faixa de fronteira nacional. Dos 47 municípios que formam a faixa de fronteira, apenas seis: Cruzeiro do Sul/AC, Feijó/AC, Sena Madureira/AC, Alta Floresta do Oeste/RO, Guajará-Mirim/RO e Porto Velho/RO contam com estabelecimento para o cumprimento de MSE de internação. Quando analisada a localização das varas especializadas, a situação é mais preocupante. Apenas o município fronteiriço de Porto Velho possui uma vara especializada e de competência exclusiva para atender crianças e adolescentes. Para promover a descentralização do sistema socioeducativo, seja com novos estabelecimentos de atendimento ou na criação de varas especializadas, a sugerida distribuição de instalações segue critérios sociais, econômicos, demográficos e geográficos.

Acre

O Estado do Acre, como já mencionado nesse documento, dispõe de um adequado ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos em seu território, embora ainda seja deficitário na distribuição das varas especializadas e de competência exclusiva para esse público. De acordo com a pesquisa Justiça Infantojuvenil,¹⁷ o Estado possui apenas uma vara especializada, localizada na capital, que, por sua vez, conta com quatro unidades de internação. Importantes municípios em âmbito estadual e localizados em posições estratégicas como Feijó, Sena Madureira e principalmente Cruzeiro do Sul, possuem unidades de internação e estão desprovidos de uma vara especializada. Cruzeiro do Sul¹⁸ é o município mais importante em termos sociais, econômicos e populacional do interior do Estado, exercendo forte influência estadual e regional. Com população de 78.507 habitantes (Censo 2010), a localidade já justificaria a instalação de uma vara que atenderia toda a mesorregião do Vale do Juruá. Se considerarmos a comarca de Cruzeiro do Sul (formada pelos municípios de Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo, Porto Valter e Rodrigues Alves), o contingente populacional está em torno de 117 mil habitantes (Censo 2010).

Outro fator que justificaria a presença efetiva do Estado nessa localidade é a alta vulnerabilidade que as crianças e os adolescentes sofrem por residirem em região fronteiriça, na rota de tráfico internacional de entorpecentes, que tem o Município de Cruzeiro do Sul como porta de entrada devido à posição estratégica que ocupa. A população tradicional, inclusive crianças e adolescentes que moram na zona de fronteira, está sendo estimulada a usar drogas desde cedo pelos traficantes.¹⁹ Fatos dessa natureza contribuem para deixar os adolescentes ainda mais vulneráveis, tendo em vista que a maioria dos jovens que cumprem medida de internação já teve contato com substâncias ilícitas, a ponto de se tornarem usuários e dependentes. Provavelmente parte considerável dos jovens que estão inseridos no sistema pode ter sido usada como objeto para o escoamento desse produto.

¹⁷ Pesquisa realizada pelo CNJ-DPJ/Ipea-Disoc e Diest – março de 2011.

¹⁸ Os municípios em **negrito e sublinhados** são os que necessitam de estrutura socioeducativa e judicial, os que estão apenas em **negrito** estão entre os municípios que devem receber um estabelecimento socioeducativo e os que estão apenas **sublinhados** necessitam de estrutura judicial.

¹⁹ Fonte: < <http://www.sindepol.org.br/mostra.php?codigo=5982&cat=2> > Acesso em 10 de dezembro de 2011.

Amazonas

No Amazonas, as unidades de internação estão concentradas na capital, assim como a vara especializada. A maior unidade da federação do Brasil está praticamente desamparada de políticas públicas voltadas à assistência às crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.²⁰ Ao considerar a dimensão territorial, juntamente com as perenes dificuldades de trânsito entre os extensos municípios situados na Floresta Amazônica, torna-se essencial a criação de varas especializadas, bem como unidades de internação para atender às demandas. Por apresentar o pior ordenamento da região, sugere-se ao Estado a mais significativa proposta de descongestionamento do sistema socioeducativo e de criação de varas especializadas. Localidades como **Parintins**, **Itacoatiara** e **Manacapuru** já justificariam a instalação de varas exclusivas se considerarmos apenas o critério populacional. Mas, como o objetivo é a descentralização e a homogeneidade do sistema socioeducativo, bem como a instalação das varas exclusivas, o panorama ganha contornos²¹ mais ousados. Municípios de influência mesorregional, situados em posições estratégicas para o melhor atendimento ao ser em desenvolvimento, bem como de soberania nacional e considerável população para a realidade regional, não deveriam ficar descobertos pelos Poderes Executivo e Judiciário.²²

O Município de **Tabatinga**, localizado a mais de mil quilômetros de distância de Manaus, apresenta a segunda maior densidade demográfica do interior amazônico, além de ser o sétimo município mais populoso do Estado (Censo 2010). Esses indicadores, aliados à localização do município, auxiliam na fundamentação de que Tabatinga teria condições de receber tanto um estabelecimento socioeducativo como uma vara com competência exclusiva para suprir parcela significativa da parte ocidental do Estado. Assim como Tabatinga, o Município de **São Gabriel da Cachoeira** está situado na faixa de fronteira. Entre os mais extensos municípios fronteiriços, São Gabriel da Cachoeira é o mais populoso, apresenta a maior densidade demográfica, e a criação de um estabelecimento atenderia à demanda da mesorregião Norte Amazônica. Os municípios de **Humaitá** e **Lábrea**, 10º e 12º municípios mais populosos do Estado, teriam condições de abrigar um estabelecimento socioeducativo de pequeno/médio porte (até 40 adolescentes). As localidades citadas anteriormente formam a área de influência da mesorregião sul-amazônica, a maior do Estado.

Coari ocupa uma área territorial importante no Estado, pois o município se encontra praticamente no centro geográfico estadual, sendo a base de apoio mais importante encontrada no rio Solimões²³ entre Tabatinga e Manaus. Aliada à importância geográfica que ocupa, Coari é o segundo município mais populoso do interior do Estado. Seu contingente populacional de 75.965 habitantes reforça a importância de esse município receber a estrutura de uma vara especializada, bem como de um estabelecimento socioeducativo de internação. Por fim, o Município de **Maués**, oitavo mais populoso do Estado, atenderia ao sudeste-amazônico com a criação de um

20 A região metropolitana de Manaus responde por 6,46% do território e 60,45% do contingente populacional estadual.

21 Itacoatiara e Manacapuru são partes da região metropolitana de Manaus. Parintins seria uma das localidades para ampliar a cobertura tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário.

22 Os municípios de Coari, Humaitá, Lábrea, Maués, Parintins, São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga são as localidades sugeridas para diminuir a sobrecarga do sistema socioeducativo. Tabatinga, Coari e Parintins, inicialmente, seriam as localidades com potencial para receberem uma vara de competência exclusiva, além de um estabelecimento socioeducativo.

23 O rio Solimões é uma das mais importantes vias de transporte do Estado do Amazonas

estabelecimento socioeducativo. Devido a sua localização, as instalações de Maués evitariam uma futura sobrecarga nas localidades de Humaitá e Parintins.²⁴

Amapá

No Estado do Amapá todas as unidades de internação estão estruturadas na capital. Do mesmo modo, a área urbana com maior concentração populacional do Amapá conta com uma vara especializada para atender a toda a demanda estadual. Embora o Estado seja formado por apenas 16 municípios, a atual centralização tanto do sistema socioeducativo como das varas com competência exclusiva vem a comprovar a necessidade do Estado em prestar a devida assistência ao adolescente em conflito com a lei. A criação de dois estabelecimentos socioeducativos nos municípios de **Laranjal do Jarí** e **Oiapoque**²⁵ propiciaria a descentralização adequada do sistema, além de cobrir em sua totalidade a faixa de fronteira seca. Os dois municípios são os mais populosos e possuem o maior PIB do interior do Estado.

Pará

O Estado do Pará encontra-se acima da média regional na descentralização do sistema socioeducativo (Tabela 3), embora o quantitativo de varas exclusivas seja o mais expressivo e o mais bem distribuído na malha geográfica regional. Além disso, apresenta alguns problemas de ordenamento devido à maioria das varas estar localizada em parte das mesorregiões metropolitanas de Belém e do Nordeste Paraense (mapa três). Com 144 municípios, o Estado mais populoso da região dispõe de estabelecimentos socioeducativos em apenas quatro localidades, sendo dois em municípios do interior. A má distribuição no sistema pode ser amenizada com a criação de unidades em localidades que já contam com varas especializadas e exclusivas para o atendimento à criança e ao adolescente como **Altamira**, **Breves** e **Redenção**.²⁶ Inicialmente outros três municípios deveriam ser incluídos no sistema socioeducativo e na estrutura das varas especializadas: **Paragominas**, **São Félix do Xingu** e **Oriximiná**. As três localidades estão situadas em pontos estratégicos para a redução dos vazios institucionais que o Estado apresenta atualmente.

Paragominas, que, de acordo com o último censo, está com 97.819 habitantes, encontra-se no norte da mesorregião do Sudeste Paraense, a cerca de 300 quilômetros de Belém. A instalação de uma vara exclusiva, bem como uma unidade de internação, propiciaria uma base institucional entre Marabá e Belém. Na parte centro-sul do Estado, São Félix do Xingu e Altamira formam a maior comarca do território brasileiro.²⁷ Apesar da proximidade territorial (são municípios limítrofes), as respectivas sedes municipais estão distantes cerca de 980 quilômetros. A criação de um estabelecimento socioeducacional em São Félix do Xingu atenderia parte do contingente populacional da banda sul da mesorregião do Sudeste do Pará. No outro extremo do Estado, o Município de Oriximiná, com 62.794 habitantes (Censo 2010)

24 O Estado do Amazonas apresenta peculiaridade na composição das comarcas, praticamente todas são formadas apenas pelos respectivos municípios homônimos.

25 Laranjal do Jarí e Oiapoque são os mais extensos municípios do Estado, com área correspondente a 37,5% da malha geográfica estadual.

26 Mesmo com 75.556 habitantes (Censo 2010), o Município de Redenção conta com uma vara exclusiva.

27 Com área de 243.908,368 km², a comarca de Altamira é mais extensa do que os estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima. Fonte: Prefeitura de Altamira e Prefeitura de São Félix do Xingu.

forma a maior faixa de fronteira terrestre do Estado, poderia receber uma unidade de internação que atenderia parte da população da Mesorregião do Baixo Amazonas.²⁸ Em toda a mesorregião citada anteriormente não existe nenhuma vara com competência exclusiva. A criação de uma vara especializada na mesorregião do Baixo Amazonas atenderia a uma população de cerca de 700.000 habitantes, e teria como sede o Município de Santarém.²⁹ Os municípios de Marabá, Castanhal e Bragança³⁰ também deveriam receber uma vara com competência exclusiva devido aos seus significativos contingentes populacionais.

Rondônia

Em Rondônia a realidade da estrutura socioeducativa é bem diferente da média regional. Um de cada três centros de internação na Região Norte está localizado no Estado. Além do número maior de estabelecimentos,³¹ a cobertura geográfica é a melhor de toda a região. Apenas cinco municípios do Estado não são limítrofes com outras localidades que possuem uma unidade socioeducativa de internação (Tabela 4). Apesar do adequado ordenamento territorial dos estabelecimentos, apenas Porto Velho conta com varas especializadas. Com o expressivo número de unidades de internação em 11 municípios, a descentralização das varas exclusivas deve ser promovida o quanto antes com a instituição de varas com tal competência nas localidades mais importantes do interior do Estado: Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal e Vilhena.

O Município de Ji-Paraná, por exemplo, apresenta vários fatores relevantes para comportar varas especializadas. A localidade conta com 116.610 habitantes (segundo município mais populoso do Estado), densidade demográfica superior à da capital (16,9 hab./km²), possui uma unidade de internação, além de apresentar alta taxa de urbanização (89% – Censo 2010). Ji-Paraná está situado na mesorregião oposta a de Rio Branco e distante cerca de 370 quilômetros da capital. Com esse primeiro passo, novas varas devem ser criadas com o objetivo de promover a disseminação da presença do Poder Judiciário em uma unidade da federação tão bem ordenada e com o quantitativo mais do que aceitável de estabelecimentos socioeducativos.

Assim como o Estado do Acre, Rondônia, em um primeiro momento, e ressalvada a questão relativa à qualidade do atendimento prestado, não teria necessidade de receber novos estabelecimentos socioeducativos. O ordenamento das unidades deve ser visto pelo Poder Judiciário como exemplo a ser seguido na distribuição das futuras varas com competência exclusiva. Todas as unidades de internação de Rondônia possuem capacidade para, no máximo, 40 internos. Esse fator teoricamente favorece o melhor funcionamento da unidade, aproximação da equipe multidisciplinar com os adolescentes e corpo profissional reduzido.³²

28 A população dos municípios de Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa, que formam a microrregião de Óbidos, é de 184.339 habitantes (Censo 2010).

29 Santarém é o município mais populoso do interior do Estado, no último censo foram registrados 294.580 habitantes.

30 O Município de Bragança, com 113.227 habitantes (Censo 2010) está distante cerca de 210 quilômetros de Belém.

31 O Estado de Rondônia é a quinta unidade da federação que mais possui estabelecimentos de internação, sendo superado por São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais.

32 Uma unidade de internação com capacidade para atender até 40 adolescentes necessita de pelo menos dois psicólogos, duas assistentes sociais, um pedagogo e um advogado para defesa técnica. O quantitativo de socioeducadores depende do perfil e da necessidade dos socioeducandos.

Roraima

Roraima apresenta particularidades que, a princípio, auxiliam o bom funcionamento do sistema socioeducativo e judiciário. Contando com apenas uma unidade de internação para atender 15 municípios e uma vara com competência exclusiva no mesmo município da unidade, o Estado parece ter se programado para atender à demanda no campo socioeducativo de internação. Essa projeção não é verificada pela quantidade de centros, já que o Estado conta com apenas um estabelecimento, mas pela capacidade planejada da unidade. Com 81 vagas, o Centro Socioeducativo Homero Souza Cruz Filho é o maior estabelecimento da Região Norte e sexto maior do Norte/Nordeste brasileiro.

De acordo com os critérios sociais, econômicos, demográficos e geográficos, o Estado de Roraima é considerado uma unidade da federação periférica na Região Norte, que, por sua vez, é considerada uma região periférica político-administrativa do Brasil.³³ Com esse cenário, aparentemente, Roraima não poderia apresentar números expressivos. O Estado menos populoso do país conta com apenas dois municípios com densidade demográfica acima de dois hab./km² (Censo 2010): Boa Vista e São Luiz.³⁴ A capital do estado é a mais isolada do Brasil, sendo que as áreas indígenas quando somadas com as áreas de preservação ambiental representam mais da metade do território estadual. Mesmo com esse quadro, o Estado não apresenta problemas de sobrecarga ou inadequado funcionamento do sistema. Para evitar a possível sobrecarga do sistema, o segundo Estado com maior crescimento populacional do Brasil teria duas alternativas viáveis.

A primeira seria a instalação de uma unidade de pequeno porte no Município de **São Luiz**, que, além de apresentar a segunda maior densidade demográfica do Estado (4,42hab./km² – Censo 2010), conta com o terceiro maior percentual de população urbana do Estado (66% – Censo 2010). A alternativa que seria mais adequada ao melhor ordenamento do Poder Executivo (estabelecimentos) e do Poder Judiciário (varas) seria a instalação de uma unidade de pequeno porte em **Caracarái**. Trata-se do terceiro município mais populoso do Estado, ocupando o segundo posto quando considerada apenas a população urbana (Censo – 2010).³⁵ Caracarái, diferentemente do Município de São Luiz, ocupa uma posição estratégica no Estado que atenderia cinco municípios limítrofes e distantes de Boa Vista. Caracarái é o município mais extenso do Estado e a sua porção oeste faz parte da faixa de fronteira nacional.

Tocantins

O fato de ser a unidade da federação mais recente da República não coloca o Estado do Tocantins em situação inferior aos demais estados da região. Os três municípios que possuem estabelecimentos de MSE de internação contam com o apoio de varas com competência exclusiva na sua área de influência. Mesmo com tal sincronia,

33 O Estado de Roraima responde por apenas 0,2% do PIB nacional (IBGE/2008) e 0,24% da população brasileira (IBGE). A BR-174 é o principal modal rodoviário de integração do Estado, que possui o menor número de municípios entre as unidades da federação, com o restante do país.

34 De acordo com o Censo 2010, o Município de Boa Vista é o mais populoso do Estado com 284.313 habitantes, enquanto o Município de São Luiz é o menos populoso do Estado com 6.750 habitantes.

35 Segundo o Censo 2010, a população de Caracarái é de 18.398, sendo que 10.910 estão situadas em área urbana na sede do município.

trata-se de um Estado constituído de 139 municípios em que apenas 24 apresentam densidade demográfica superior a 10hab./km². O ordenamento nesse Estado deve ser focado em localidades geograficamente estratégicas com relativa concentração populacional (cidades base) em regiões formadas por localidades de baixo contingente populacional (área periférica). Os municípios de **Araguatins** (31.329 hab. – sexto mais populoso), Guaraí (23.200 hab. – oitavo mais populoso) e **Dianópolis** (19.112 hab. – 11º mais populoso) possuem essas características.

Araguatins está localizada na extremidade norte do Estado. Dos 16 municípios mais próximos, apenas dois possuem população acima de dez mil habitantes. Em uma região com históricos de conflitos sociais (microrregião do Bico do Papagaio), Araguatins apresenta características importantes para promover a presença efetiva do Poder Judiciário, bem como acolher uma unidade de internação distante cerca de 600 quilômetros de Palmas.³⁶ **Guaraí**, assim como Araguatins, é um centro de referência onde são encontrados vários municípios com baixa população e reduzida densidade demográfica. Apenas um município entre 17 localidades dentro da área de influência, limítrofes ou não de Guaraí, apresenta população superior a dez mil habitantes, sendo que nenhum possui densidade demográfica acima de 10 hab./km².

Dianópolis é o município mais importante da parte sul da mesorregião Oriental de Tocantins. A localidade exerce influência em 20 municípios, limítrofes ou não, sendo que apenas três possuem mais de dez mil habitantes. Com densidade demográfica acima da média estadual, Dianópolis está localizada em uma posição que permite prestar atendimento socioeducativo até mesmo para localidades que estão limítrofes a outra mesorregião, o que auxiliaria na redução da carga encontrada pela área de influência da Capital Palmas.

6.1.5 Considerações sobre a estrutura socioeducacional

Conforme graficamente representado no mapa dois, poucas localidades estariam descobertas da área de influência dos municípios que abrigariam as novas estruturas socioeducacionais propostas. A descentralização do sistema socioeducativo voltado para MSE de internação decerto viria ao encontro da expansão do Poder Judiciário por meio da criação de novas varas de competência exclusiva. Melhores estruturas socioeducacionais favorecem o surgimento de outras estruturas (Varas da Infância e da Juventude – VIJ) que complementam o sistema como um todo. É determinante promover a descentralização do sistema com o objetivo de melhorar o grau de eficiência do atendimento socioeducativo. Nos estados do Acre e Rondônia em que o ordenamento socioeducativo é considerado adequado, a instituição de novas varas com competência exclusiva, conforme aponta o relatório de pesquisa DPJ/Ipea, já ajudaria consideravelmente a melhorar o atendimento para esse público.

Uma forma de diminuir a centralização do sistema e promover a presença efetiva do atendimento socioeducativo em áreas relevantes no interior dos estados seria a criação de ao menos 19 novas unidades de internação e, no mínimo, oito³⁷ varas com competência exclusiva localizadas em pontos estratégicos dos estados. Ao considerarmos o Relatório de Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios

³⁶ De acordo com o Censo 2010, a população da Microrregião do Bico do Papagaio é de 206.489 habitantes.

³⁷ Considerando apenas os municípios com mais de cem mil habitantes.

de aprimoramento”, que analisa outros indicadores, além do populacional, seriam necessárias, pelo menos, 18 varas com competência exclusiva na região. Caso surjam novos estabelecimentos, o percentual regional de municípios não limítrofes com as localidades com estrutura de atendimento socioeducativo seria reduzido para um patamar mais aceitável, que propicia a presença mais efetiva por parte do Estado.

Tabela 5 – Projeção do panorama com a instalação de estabelecimentos nos bolsões regionais por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem estabelecimentos	Percentual de municípios não limítrofes	Número atual estabelecimentos	Número projetado de novos estabelecimentos
Acre	22	3	14%	7	0
Amapá	16	3	19%	3	2
Amazonas	62	22	35%	4	7
Pará	144	75	52%	11	6
Rondônia	52	5	10%	15	0
Roraima	15	3	20%	1	1
Tocantins	139	95	68%	4	3
Total	450	206	46%	45	19

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Os estados do Amazonas e Pará apresentam a maior necessidade de novas instalações socioeducativas. A extensão territorial é um fator determinante dessa realidade, sobretudo em vista de o sistema ser muito centralizado. Em especial no Estado do Amazonas, o surgimento de novos estabelecimentos propiciaria a real presença do Estado em áreas totalmente desprovidas de atendimento especializado para crianças e adolescentes. Tocantins e Amapá também contam com pouca estrutura, sendo que o incremento dos estabelecimentos nas localidades sugeridas nos tópicos 6.1.3 e 6.1.4 resultaria, inicialmente, na melhor presteza do atendimento.

O Estado de Roraima, devido às suas características territoriais, conta com sistema socioeducativo e judiciário satisfatório. Entretanto, a criação de uma nova unidade em município dentro da faixa de fronteira, que ao mesmo tempo atenda vários municípios limítrofes, seria uma forma de o Estado se antecipar a possíveis problemas de sobrecarga. Os estados do Acre e Rondônia, como já citado algumas vezes no corpo do relatório, estão em condições satisfatórias no ordenamento territorial dos estabelecimentos socioeducativos.

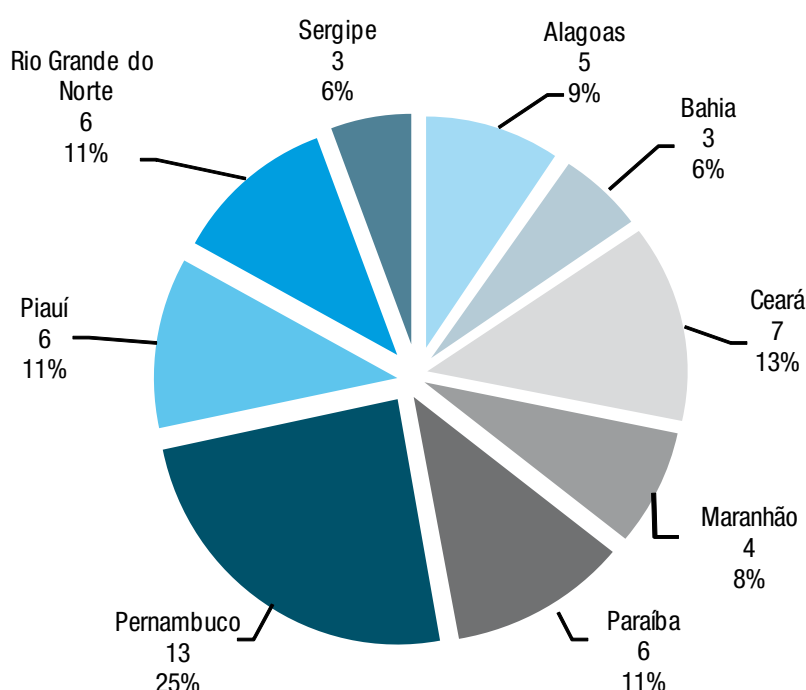
6.2 Região Nordeste

Atualmente, a Região Nordeste disponibiliza 53 estabelecimentos de MSE de internação localizados em apenas 27 municípios (Gráfico 35), indicadores que proporcionam a pior média regional de estabelecimentos por localidade.³⁸ Os vazios institucionais na região são comprovados quando observada a distribuição dos estabelecimentos na malha geográfica dos estados, onde somente 20 das 42 mesorregiões

³⁸ Proporcionalmente a Região Nordeste dispõe de uma unidade de internação para 33 municípios.

possuem esse tipo de estrutura (Mapa quatro). Nenhum Estado do nordeste brasileiro disponibiliza estabelecimentos em todas as mesorregiões, embora apenas quatro destas não possuam municípios com população acima de cem mil habitantes. A reduzida quantidade de estabelecimentos se torna alarmante, quando observada a excessiva centralização do atendimento socioeducativo, tanto nos estados com maior extensão territorial, Bahia, Maranhão e Ceará, como nos menores: Alagoas e Sergipe. Os estados de Pernambuco, Paraíba e Piauí dispõem dos melhores ordenamentos socioeducativos da região, embora ainda apresentem áreas descobertas de estrutura. O quantitativo de varas com competência exclusiva não difere de forma considerável desta realidade, pois em toda a região apenas 25 municípios contam com varas especializadas.

Gráfico 35 – Quantitativo e percentual de estabelecimentos por Estado



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

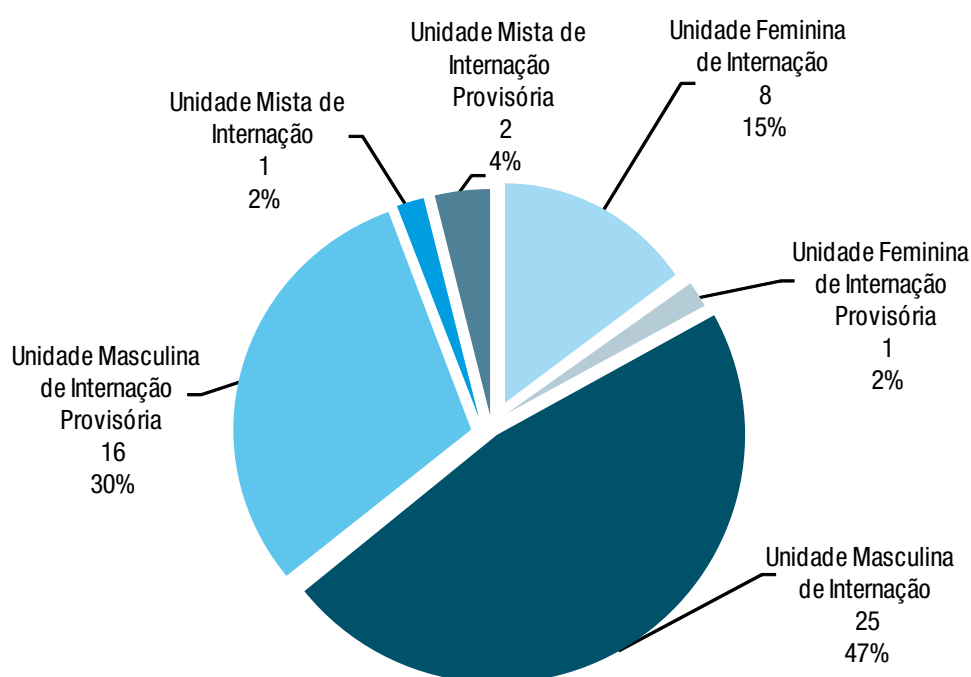
A sobrecarga na estrutura do sistema socioeducativo se tornou realidade em quase todos os estados da região, com exceção dos estados do Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte. A maioria dos estabelecimentos da região (58% do total) trabalha com capacidade acima da planejada, sendo que os estados com maior número de unidades de MSE de internação, Pernambuco e Ceará, estão praticamente com a metade dos estabelecimentos com sobrecarga no sistema.³⁹ Apesar do elevado percentual de lotação constatado nos estabelecimentos socioeducativos, os dois estados citados apresentam ordenamentos distintos. Pernambuco conta com 13 estabelecimentos distribuídos em oito municípios em quatro das cinco mesorregiões do Estado. O Estado do Ceará dispõe de sete estabelecimentos, todos localizados em Fortaleza. Na capital cearense estão localizados os dois estabelecimentos com maior taxa de sobrecarga do sistema socioeducativo nacional. Mesmo com o alto percentual de lotação, os Centros

³⁹ A Região Nordeste possui 31 estabelecimentos com capacidade acima do planejado, sendo que 16 desse total estão localizadas nos estados de Pernambuco e Ceará.

Educacionais Patativa do Assaré (CEPA) e Dom Bosco (CEDB) contam com quantitativo satisfatório de socioeducadores, entretanto não apresentam o mesmo padrão de funcionamento institucional.⁴⁰

A maioria dos estabelecimentos da Região Nordeste é destinada ao público masculino, o que representa 77% das unidades de internação (Gráfico 36). As unidades voltadas para o público feminino não possuem estrutura em todos os estados. Curiosamente, o Estado de Sergipe não contabiliza uma adolescente sequer dentro do sistema socioeducativo de MSE de internação, embora possua uma unidade exclusiva para atender a essa demanda.

Gráfico 36 – Público-alvo dos estabelecimentos



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O nordeste brasileiro dispõe de 25 municípios providos de varas com competência exclusiva (Tabela 7), quantitativo bem abaixo do recomendado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de pelo menos uma vara com competência exclusiva em municípios de médio e grande porte.⁴¹ Entre essas di-

⁴⁰ O CEPA apresenta sobrecarga de 217%, logo a seguir o CEDB com 207%. Os dois centros contam com número satisfatório de socioeducadores, 128 e 90 respectivamente, embora esse quantitativo não seja aparentemente suficiente para promover ferramentas básicas como a elaboração do PLA e do projeto pedagógico a ser adotado pelas instituições. O registro de visitas, ferramenta importante para verificar a frequência do convívio familiar do jovem durante o cumprimento da internação, é realizado apenas no CEPA. Na data da visita o CEPA contava com 190 adolescentes (capacidade para 60), sendo todos classificados como internação definitiva. O CEDB estava responsável por 172 jovens (capacidade para 56), sendo 94 de internação definitiva e 78 de internação sanção.

⁴¹ "O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido de exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de: I) Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestrutura e prevendo para elas regime de plantão." Resolução n. 113/2006, artigo 9º, capítulo IV ("Da Defesa dos Direitos Humanos", com redação atualizada pela Resolução n. 117/2006 do próprio Conanda).

vergências de instalação de vara com competência exclusiva em relação ao contingente populacional existem várias situações ainda não solucionadas. O grupo de localidades classificadas como de grande porte que não possuem uma vara com competência exclusiva na região chega a 33 (14 estão inseridas nas regiões metropolitanas das capitais).

Com a pior média regional de municípios por estabelecimento, a Região Nordeste sofre com a excessiva centralização do sistema socioeducativo e distributivo das varas com competência exclusiva. Conforme a Tabela 6, os estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Ceará apresentam a melhor média de municípios por estabelecimento. O bom ordenamento do sistema socioeducativo pernambucano com a quantidade de estabelecimentos para essa finalidade colocam o Estado com a melhor média regional. Alagoas, Ceará e Sergipe possuem ordenamento idêntico, com os estabelecimentos centralizados na capital estadual. A situação dos estados de Alagoas e Sergipe é atenuada graças à reduzida malha geográfica estadual, enquanto o Estado do Ceará apresenta média semelhante devido ao elevado número de estabelecimentos socioeducativos, embora todos concentrados em Fortaleza. Os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí apresentaram média consoante à média regional. Já os estados do Maranhão e Bahia contam com as piores médias regionais de municípios por estabelecimento. Com poucos estabelecimentos socioeducacionais, os dois estados contam com o menor quantitativo estadual de estabelecimentos da Região Nordeste.

Tabela 6 – Médias de municípios e capacidade total por estabelecimento e Unidades da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de estabelecimentos	Média de municípios por estabelecimento	Capacidade total	Média da capacidade total por estabelecimento
Alagoas	5	20,4	148	29,6
Bahia	3	139,0	236	78,6
Ceará	7	26,2	362	51,7
Maranhão	4	54,2	110	27,5
Paraíba	6	37,1	197	32,8
Pernambuco	13	14,2	743	57,1
Piauí	6	37,7	156	26,0
R. G. do Norte	6	33,4	188	31,3
Sergipe	3	25,0	98	32,6
Total	53	33,8	2.238	42,2

Fonte:DMF/CNJ - Elaboração:DPJ/CNJ

A Região Nordeste dispõe de uma capacidade de 2.238 adolescentes nos estabelecimentos de MSE de internação (Tabela 6), com média de 42,2 vagas por unidade.⁴² Os estados do Piauí e Maranhão apresentam as menores médias de vagas por estabelecimento. Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraíba apresentam médias equivalentes, abaixo da média regional. Bahia, Pernambuco e Ceará contam com as maiores médias de vagas por estabelecimento, sendo que os estados da Bahia e Pernambuco são os únicos estados da região que possuem unidades com capacidade para o atendimento socioeducativo superior a cem adolescentes. O Estado do Ceará conta com apenas uma unidade, entre as sete existentes, com capacidade planejada inferior a 30 adolescentes.

⁴² A Região Nordeste ocupa a segunda colocação em número de vagas nos estabelecimentos socioeducativos, sendo superada apenas pela Região Sudeste.

A centralização do sistema socioeducativo nordestino dificulta o surgimento de novas unidades no interior dos estados, assim como inibe a ampliação do número de vagas destinadas a MSE de internação. Juntos, os estados de Alagoas, Bahia, Ceará e Sergipe possuem apenas quatro municípios com estabelecimentos socioeducativos, o que comprova a excessiva centralização do sistema. Esses estados contam com 91 localidades de médio ou grande porte que possuem condições para receber um estabelecimento para tal finalidade.⁴³

6.2.1 Varas com competência exclusiva

A Região Nordeste dispõe de Varas da Infância e da Juventude (VIJ) em 25 municípios (Tabela 7), sendo que aproximadamente um terço das instalações está localizado nos municípios do Estado de Pernambuco. Os estados da Bahia e Maranhão aparecem logo a seguir com quatro municípios cada um. Diferentemente de Pernambuco, onde cinco dos oito municípios com instalações estão localizados na região metropolitana do Recife, os estados da Bahia e Maranhão contam com bom ordenamento, embora apresentem alguns vazios mesorregionais decorrentes da distribuição das instalações. Os estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte dispõem de varas especializadas em apenas dois municípios que estão entre os mais populosos do Estado. Ceará, Piauí, e Sergipe possuem estrutura em apenas um município em toda a malha geográfica estadual, fato que corrobora a excessiva centralização da esfera judicial em uma região que apresenta totais condições demográficas e geográficas de expansão e interiorização das varas com competência exclusiva. Quando considerados apenas os critérios populacionais, as cidades de grande porte deveriam ser parte da participação mais efetiva do Poder Judiciário. O incremento das varas com competência exclusivas na região seguirá um processo natural devido ao contingente populacional e demanda processual dos adolescentes em conflito com a lei, porém esse crescimento deve ser promovido de forma planejada.

O cenário regional revela a necessidade de expansão, em curto prazo, de varas com competência exclusiva em várias áreas que constituem o nordeste brasileiro. Nenhum Estado da região promoveu o devido ordenamento das varas especializadas. Seis estados contam com, no máximo, duas localidades com varas de competência exclusiva. O Estado do Ceará apresenta a maior quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem vara com tal competência, além de centralizar todo o sistema na capital estadual. Entre os estados com mais municípios que dispõem de VIJs, a Bahia apresenta os indicadores mais alarmantes. Com o maior território, maior população e maior número de municípios (total e de grande porte) da região, a Bahia apresenta o maior número de municípios de grande porte sem estrutura judicial (VIJ), enquanto a localização dos municípios que possuem varas especializadas também não é ordenada.

43 Os quatro estados contam com 43,3% dos municípios da região.

Tabela 7 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem Vara com competência exclusiva
Alagoas	2	56,0	2	0
Bahia	4	104,2	16	12
Ceará	1	184,0	8	7
Maranhão	4	54,2	9	5
Paraíba	2	111,5	4	2
Pernambuco	8	23,2	12	4
Piauí	1	224,0	2	1
Rio Grande do Norte	2	83,5	3	1
Sergipe	1	75,0	2	1
Total	25	71,7	58	33

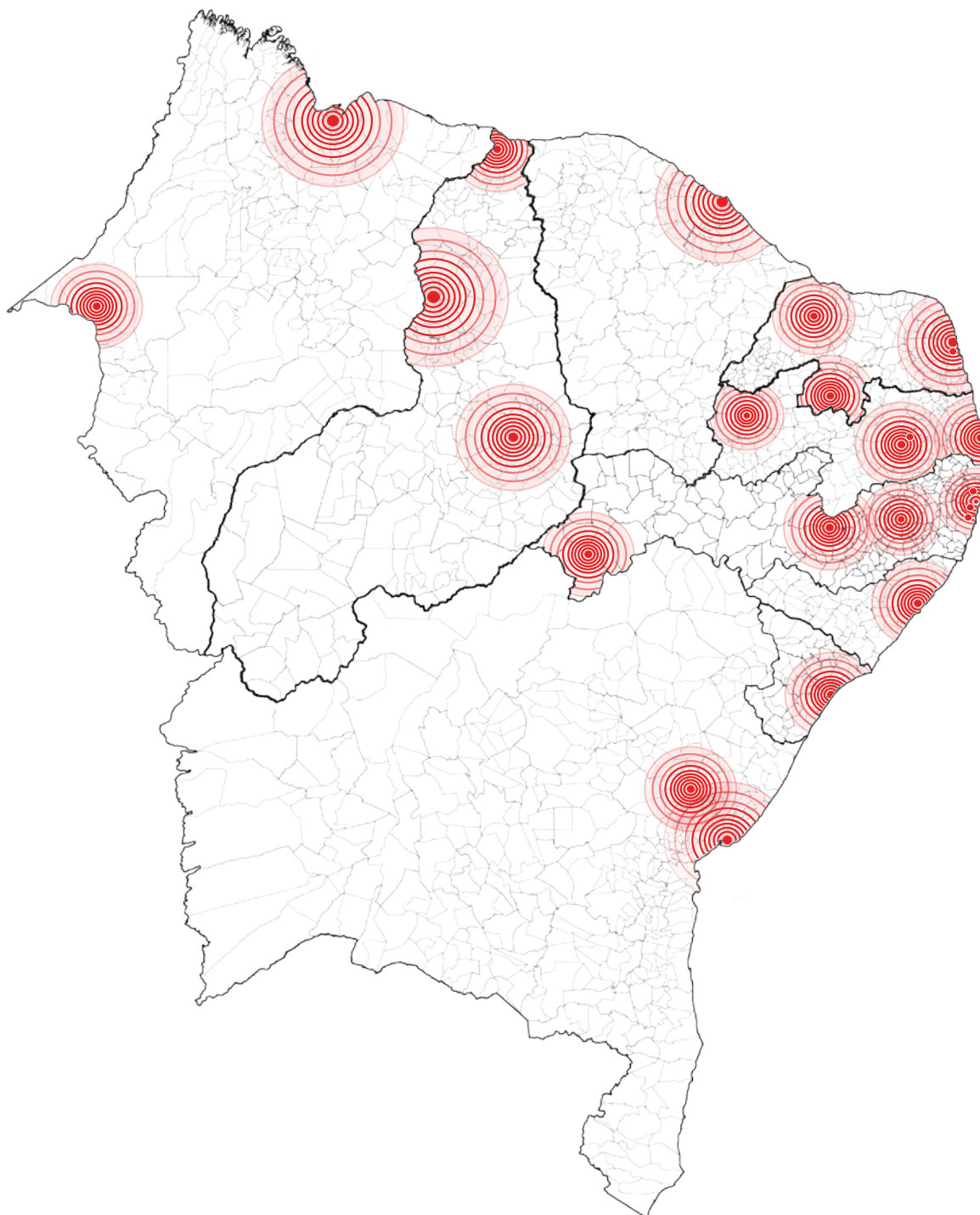
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Cerca de 40% dos municípios com mais de cem mil habitantes da região contam com varas de competência exclusiva. A maior aglomeração de municípios que contam com essa estrutura está localizada na região metropolitana do Recife. Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Recife, Olinda e Paulista formam um corredor contínuo que responde a apenas 1,13% da malha geográfica estadual. Entretanto, o contingente populacional dessas localidades representa 34,6% da população do Estado. O baixo percentual de localidades consideradas de grande porte que possuem VIJ na região favorece a centralização do sistema, em geral nos municípios mais populosos e adjacências. Em seis estados da região a quantidade de VIJ não é superior a dois municípios com tal estrutura. Nos demais estados, em que a quantidade de municípios que comportam varas com competência exclusiva é maior, o Estado do Maranhão apresenta o melhor ordenamento, enquanto os estados da Bahia e Pernambuco expõem na distribuição geográfica a demasiada concentração das varas com competência exclusiva em áreas pontuais do Estado.

O Estado da Bahia possui o maior número de municípios na região, seja em sua totalidade ou entre aqueles considerados ao menos de grande porte. Todas as mesorregiões do Estado apresentam, de acordo com a proporção recomendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), municípios de grande porte em condições de abrigar ao menos uma vara com competência exclusiva. A simples adequação à referida recomendação proporcionaria o melhor ordenamento, atendimento e presença efetiva do Poder Judiciário em localidades situadas em posições estratégica na malha geográfica estadual.

6.2.2 Áreas de influência

Mapa 4 – Distribuição Geográfica dos Estabelecimentos de Internação



Municípios com estabelecimentos socioeducativos e sua área de abrangência

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Conforme o mapa quatro, os estabelecimentos socioeducativos estão concentrados em uma faixa de até 200 quilômetros do litoral compreendidos em sua maioria, na zona da mata e agreste nordestino,⁴⁴ sendo que apenas cinco localidades que não compõem esse recorte possuem unidades de internação.⁴⁵ Esse fator, aliado à centralização do sistema nos municípios localizados próximos às capitais, expõe o atual e inadequado ordenamento dos estabelecimentos. Os estados mais extensos (Bahia e Maranhão) dispõem, cada um, de apenas um estabelecimento socioeducativo no interior do Estado. Nos estados de Alagoas, Ceará e Sergipe, somente as capitais dispõem de estabelecimentos socioeducativos de internação. Devido à extensão territorial e grande quantidade de municípios de médio e grande porte desprovidos de estrutura dos Poderes Executivo e Judiciário, o Estado da Bahia apresenta a situação mais delicada. Não distante dessa realidade, o Estado do Maranhão dispõe de apenas uma unidade localizada no interior do Estado, que atenderia à demanda da parte oeste do Estado, fato que propicia o isolamento institucional de grande parte do território estadual. Diferentemente da Região Norte, o nordeste brasileiro dispõe de modal rodoviário para interligar as localidades de médio e grande porte com condições de receber um estabelecimento socioeducativo, bem como varas com competência exclusiva. Entretanto, são encontrados grandes vazios institucionais, principalmente no meio, norte e sertão nordestino.⁴⁶

O cenário relativo às varas com competência exclusiva é semelhante ao encontrado no ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos de internação. São 25 municípios da região que contam com varas com competência exclusiva, sendo que somente cinco localidades,⁴⁷ assim como ocorre no ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos, estão localizadas no interior dos estados nordestinos. Quando considerado necessário o surgimento de uma vara com competência exclusiva para cada município que apresenta contingente populacional de, ao menos cem mil habitantes, a defasagem é constatada em 33 municípios. Vale ressaltar que a distribuição geográfica dos municípios considerados de grande porte desprovidos da devida assistência por parte do Poder Judiciário se torna um fator favorável para a expansão do Estado nas localidades interioranas. Desse modo, a ampliação da estrutura socioeducativa de internação, bem como o incremento das varas com competência exclusiva, deve obedecer a critérios populacionais, sociais, demográficos, econômicos e geográficos à medida que irá sugerir a próxima seção.

44 O Agreste, Meio-Norte, Sertão e Zona da Mata são as quatro zonas geográficas do nordeste brasileiro. A zona da mata e o agreste representam cerca de 17% do território regional.

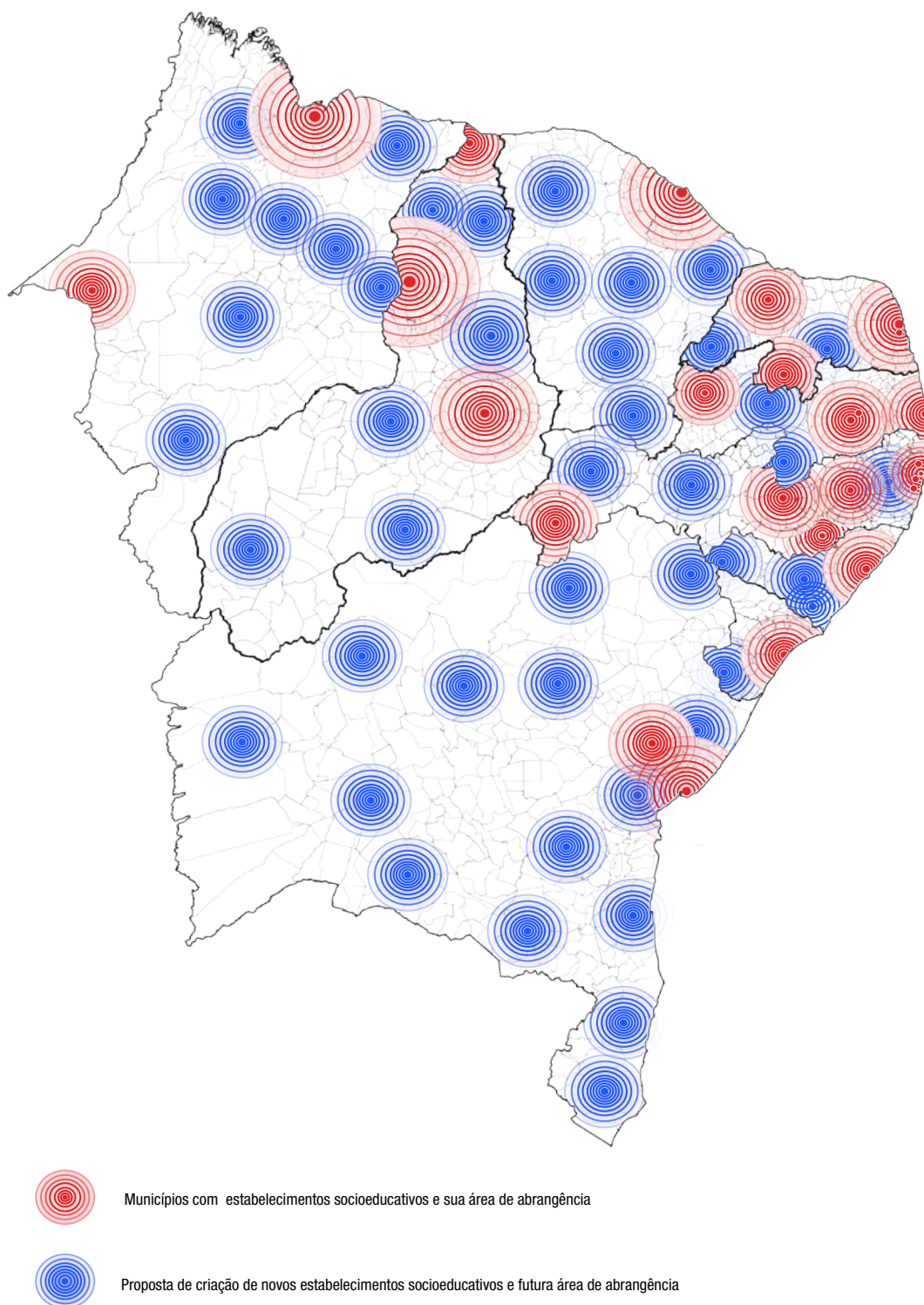
45 Os municípios de Petrolina/PE, Sousa/PB, Picos/PI, Teresina/PI e Imperatriz/MA são as localidades mais distantes da faixa litorânea que possuem um estabelecimento socioeducativo de internação.

46 A zona geográfica do Meio-Norte compreende o Estado do Maranhão em sua totalidade e cerca de 70% do Estado do Piauí. A capital piauiense está localizada nesse recorte. O sertão Nordestino é a maior zona geográfica da região, representando cerca de 53% do território nordestino.

47 Os municípios de Petrolina/PE, Teresina/PI, Imperatriz/MA, Timon/MA e Santa Inês/MA são as localidades mais distantes da faixa litorânea que contam com Vara com competência exclusiva.

6.2.3 Vazios institucionais

Mapa 5 – Projeção da área de influência das localidades que apresentam requisitos para a criação de um estabelecimento socioeducativo



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O nordeste brasileiro apresenta vários pontos desprovidos de estrutura destinados às medidas socioeducativas de internação. A distribuição geográfica dos estabelecimentos segue em grande parte a mesma linha da colonização regional. O tópico anterior expôs a expressiva quantidade de estabelecimentos localizados na faixa litorânea, fator que dificulta a interiorização do sistema, mesmo com a existência de vários municípios com condições de receber um estabelecimento com tal finalidade. Entre as 42 mesorregiões que formam a região, 20 não contam com a estrutura socioeducativa de internação. A área desprovida representa 64,1% do território regional ou 11,7% da malha geográfica nacional, tal porção territorial é habitada por cerca de 19 milhões de pessoas, ou de 36% da população de toda a região. Proporcionalmente, o Estado do Ceará é a unidade que dispõe de menor assistência no campo socioeducativo. Com 145.065,663 km² (97,4% da área estadual) e média de cinco milhões e cem mil habitantes (60,3% da população estadual) excluídos do sistema. Em números absolutos o Estado da Bahia surge com mais ou menos sete milhões e quatrocentos mil habitantes agrupados em 474.700,338 km² sem nenhuma estrutura socioeducativa de internação.⁴⁸

Tabela 8 – Ordenamento dos estabelecimentos na malha geográfica regional por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem unidades de internação	Percentual de municípios não limítrofes	Número de unidades de internação
Alagoas	102	91	89%	5
Bahia	417	395	95%	3
Ceará	184	177	96%	7
Maranhão	217	204	94%	4
Paraíba	223	194	87%	6
Pernambuco	185	135	73%	13
Piauí	224	203	91%	6
R. G.do Norte	167	141	84%	6
Sergipe	75	69	92%	3
Total	1.794	1.612	89%	53

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O sistema socioeducativo voltado à internação na Região Nordeste dispõe do ordenamento mais centralizado entre as grandes regiões político-administrativas. Todos os estados da região apresentam altos percentuais de municípios não limítrofes frente àqueles que possuem um estabelecimento destinado à MSE de internação de qualquer espécie, sendo que a média regional atinge o expressivo percentual de 89%. Fatores como a extensão territorial estadual, população ou densidade demográfica não foram determinantes para propiciar grandes diferenças nos indicadores. Os estados do Ceará e Bahia, que possuem os dois municípios mais populosos da região, são as unidades com o sistema socioeducativo mais centralizado.⁴⁹ Apesar de contar com unidades apenas nas capitais, os estados de Alagoas e Sergipe apresentam índi-

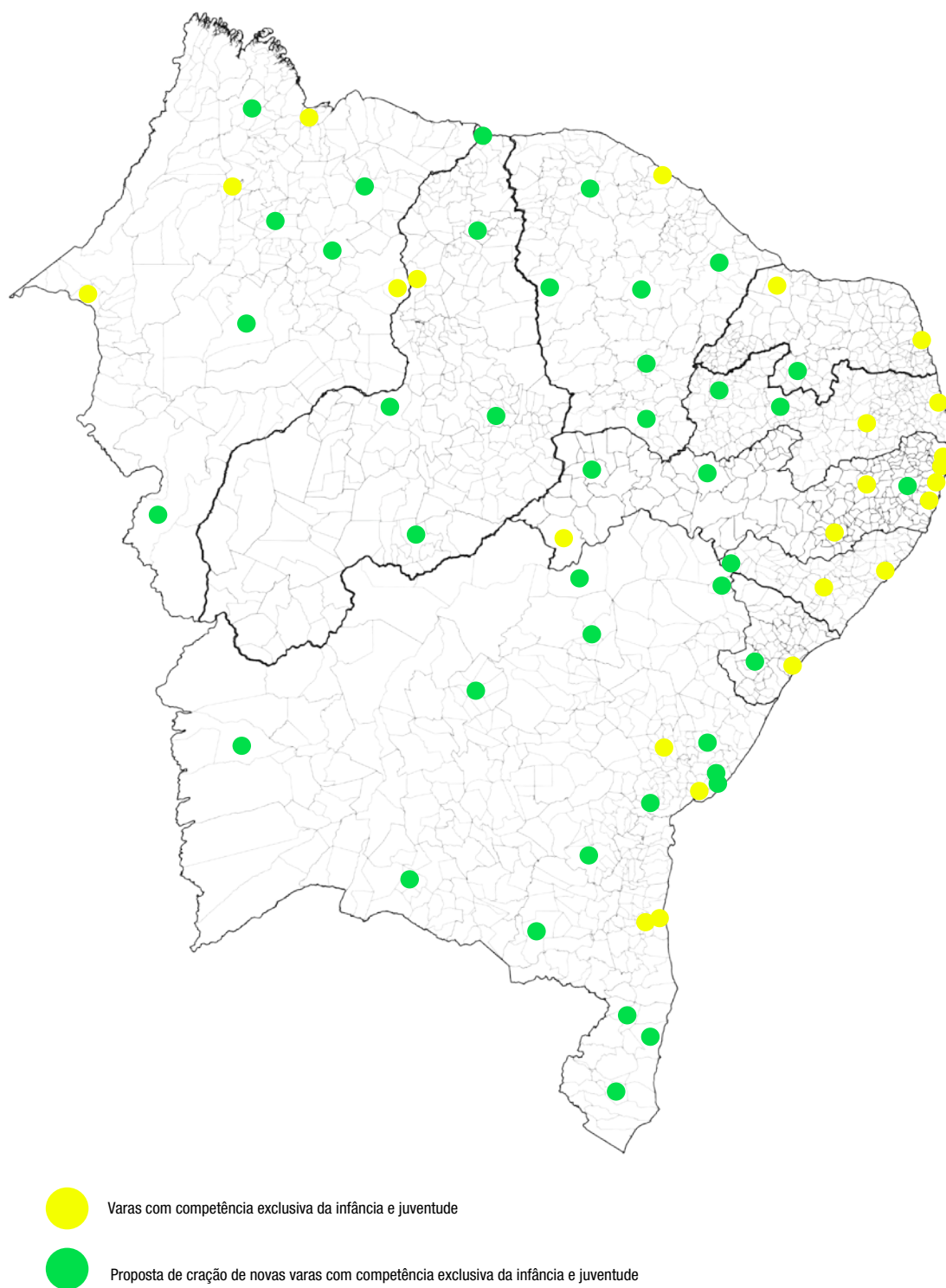
⁴⁸ Apenas uma mesorregião no Estado do Ceará e duas no Estado da Bahia possuem estrutura de MSE de internação. Juntos, os dois estados contam com 14 mesorregiões (um terço do total da região). A densidade demográfica da área descoberta pelo sistema socioeducativo de internação no Ceará é de 35,1 hab./km², no Estado da Bahia fica em 15,5 hab./km².

⁴⁹ De acordo com o Censo 2010, os municípios de Salvador e Fortaleza são os mais populosos da Região Nordeste. O Estado do Ceará centraliza todas as unidades de internação na capital estadual, enquanto no Estado da Bahia, o Município de Feira de Santana é o único do interior baiano que disponibiliza um estabelecimento de MSE de internação para a sociedade.

ces menores de centralização devido à quantidade reduzida de municípios. Em contrapartida o Estado de Pernambuco, que responde por 24,5% dos estabelecimentos da região, apresenta o melhor cenário, embora distante do considerado satisfatório. Metade dos estabelecimentos do Estado de Pernambuco está localizada na região metropolitana do Recife. De acordo com o Mapa cinco, municípios importantes do interior pernambucano como Caruaru, Garanhuns e Petrolina estão providos de estabelecimento. Para promover o mínimo de estrutura ordenada na malha estadual, seria necessária a criação de pelo menos dois estabelecimentos no sertão pernambucano. Com apenas essa iniciativa, o percentual de municípios não limítrofes aos que contam com estabelecimentos socioeducativos de internação seria reduzido para 64,3%. O grande desafio para proporcionar a melhora no atendimento socioeducativo regional seria promover a expansão das políticas públicas para o interior dos estados.

6.2.4 Descentralização do sistema

Mapa 6 – Distribuição e projeção das varas com competência exclusivas



Mapa elaborado com base nos dados do Relatório da Pesquisa “Justiça infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento”, desenvolvida pelo DPJ em parceria com o Ipea 2011.

A distribuição das varas especializadas com competência exclusiva para crianças e adolescentes na Região Nordeste ainda não pode ser considerada ideal, embora apresente melhor ordenamento quando comparado aos estabelecimentos socioeducativos. A grande quantidade de VIJs instaladas em áreas próximas às capitais favorece a formação de vazios institucionais em diversos pontos da região. A situação atual se agrava pelo fato de que praticamente todos os estados da região contam com municípios de grande porte desprovidos de varas especializadas. De acordo com o Conanda, vários municípios teriam condições demográficas para receber estrutura na esfera judicial. Diferentemente do problema de ligação viária encontrado na Região Norte, os municípios interioranos do Nordeste brasileiro apresentam acesso facilitado por rodovias, sejam estaduais ou federais. Para propor a descentralização do sistema socioeducativo, seja por meio de VIJs ou estabelecimentos destinados aos adolescentes em conflito com a que cumprem MSE de internação, a sugerida disposição da estrutura judiciária segue critérios sociais, econômicos, geográficos e demográficos.

Alagoas

O Estado de Alagoas é uma das três unidades da federação do Nordeste brasileiro que apresentam total centralização do sistema socioeducativo. Embora os estabelecimentos estejam concentrados em um único município, a reduzida extensão territorial se torna fator favorável à proposta de adequação do ordenamento socioeducativo. Dentre os municípios que poderiam receber uma unidade de internação, destacam-se **Arapiraca, Penedo e Delmiro Gouveia**. Arapiraca é a maior cidade do interior alagoano,⁵⁰ sendo a única dentro desse universo que dispõe de uma vara com competência exclusiva. Localizada no centro geográfico do Estado, Arapiraca (214.006 hab./Censo 2010) exerce influência em toda a mesorregião do agreste alagoano, sendo considerado o município mais importante da Região Metropolitana do Agreste (RME).⁵¹ Com pouco mais de 60 mil habitantes (Censo 2010), o município de Penedo apresenta condições para receber um estabelecimento socioeducativo destinado à internação que atenderia à demanda relacionada à parte sul do Estado. O Município de Delmiro Gouveia está localizado em uma posição estratégica do Estado, sendo um dos municípios mais distantes da capital alagoana. Na mesorregião do sertão alagoano, Delmiro Gouveia (48.096 hab./Censo 2010) se destaca por ser o município mais populoso⁵² em uma área na qual residem 432.667 habitantes (Censo 2010).

Segundo a pesquisa Justiça Infantojuvenil,⁵³ o Estado conta com varas especializadas com competência exclusiva nos dois municípios considerados de grande porte, Maceió e Arapiraca. Caso seja considerada necessária a instalação de uma nova vara especializada com competência exclusiva no Estado, o Município de Delmiro Gouveia atenderia melhor à demanda devido a sua localização e importância na mesorregião do sertão alagoano. A referida mesorregião é a única do Estado que não faz parte da área coberta pelo Poder Judiciário, no que diz respeito às varas com competência exclusiva.

50 De acordo com o Censo 2010, a população de Arapiraca é de 214.006 habitantes.

51 A RME é formada por 20 municípios com população de 601.251 habitantes (Censo 2010).

52 De acordo com o Censo 2010, a população de Delmiro Gouveia é de 48.096 habitantes.

53 Pesquisa realizada pelo CNJ-DPJ/Ipea-Disoc e Diest – março de 2011.

Bahia

O mais extenso e populoso Estado do Nordeste brasileiro é constituído por 417 municípios, sendo que 15 destes são considerados de grande porte e outros 27 classificados como de médio porte.⁵⁴ Esses indicadores demográficos por si sós levariam a crer que o Estado da Bahia apresentaria o melhor ordenamento do sistema socioeducacional da região e um dos melhores do país, mas o cenário atual se encontra em configuração diversa. A Bahia apresenta um dos mais críticos ordenamentos socioeducativos do país, quando observados os indicadores sociais, econômicos e especialmente os demográficos apresentados pelo Estado. Em todo o território estadual, existem apenas três estabelecimentos socioeducativos, sendo dois localizados na capital e um no Município de Feira de Santana, distante cerca de 120 quilômetros de Salvador. A excessiva centralização do sistema socioeducativo no Estado com o maior número de municípios de médio e grande porte da região resulta no maior vazio institucional regional e um dos maiores do Brasil. Vários municípios teriam condições de receber ao menos um estabelecimento socioeducativo, entre esses estão: **Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Jequié, Alagoinhas, Teixeira de Freitas, Barreiras, Porto Seguro, Paulo Afonso, Santo Antônio de Jesus, Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Barra, Irecê e Jacobina.**

Vitória da Conquista (306.866 hab./Censo 2010) é o terceiro maior município do Estado, atrás somente de Salvador e Feira de Santana. Considerada a capital da mesorregião centro-sul-baiana mais extensa e segunda mais populosa entre as que compõem o território estadual, o município exerce influência direta em 80 localidades do Estado e outras situadas no Estado de Minas Gerais. Distante pouco mais de 500 quilômetros da capital, Vitória da Conquista apresenta condições sociais, econômicas e demográficas para receber um estabelecimento socioeducativo.⁵⁵

Itabuna (204.667 hab./Censo 2010) ocupa a quinta posição entre os maiores municípios do Estado, assim como Vitória da Conquista, e fica distante da capital (cerca de 450 quilômetros via BR-101). Localidade mais populosa da mesorregião sul-baiana, Itabuna apresenta indicadores socioeconômicos que comprovam a importância do município.⁵⁶ A proximidade com o município de Ilhéus (distante aproximadamente 30 quilômetros) justificaria ainda mais a criação de um estabelecimento socioeducativo de MSE de internação. Os dois municípios formam uma aglomeração urbana, que, de acordo com o IBGE, constitui uma capital regional, assim como Vitória da Conquista.⁵⁷ Itabuna e Ilhéus contam com varas especializadas com competência exclusiva.

54 De acordo com dados populacionais do IBGE/2010, são considerados municípios de médio porte aqueles com população entre 50.001 até 100.000 habitantes, enquanto os de grande porte são as localidades com população entre 100.001 até 900.000 habitantes.

55 De acordo com o Censo 2010, a população de Vitória da Conquista é de 306.866 habitantes. Quando considerada a área de influência de Vitória da Conquista, o contingente populacional é superior a 2.500.000 habitantes.

56 Em campo estadual, Itabuna apresentava a quarta maior renda per capita, quinto maior PIB, sétimo maior indicador de expectativa de vida (IDHM-L), 11ª menor taxa de analfabetismo. Esses indicadores colocaram Itabuna no posto de terceiro maior IDH do Estado (IDH 2000). Em termos de população em área urbana, Itabuna ocupa o quinto posto no Estado além de ser o quinto município com maior densidade demográfica com 473,50hab/km² (Censo 2010).

57 A aglomeração urbana Itabuna-Ilhéus é formada por 388.903 habitantes (Censo 2010). A população de Itabuna é de 204.667 (Censo 2010).

No outro extremo do Estado está localizado o Município de Juazeiro (197.965 hab./Censo 2010). Importante município do interior baiano, Juazeiro está localizado em posição estratégica (cerca de 500 quilômetros de Salvador), para impulsionar as políticas públicas voltadas ao atendimento infantojuvenil. Juazeiro, que é a localidade mais importante da mesorregião do Vale São-Franciscano da Bahia, constitui, junto com o município pernambucano de Petrolina, a Região Administrativa de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro, uma das três RIDEs do país.⁵⁸

Jequié (151.895 hab./Censo 2010) e Alagoinhas (141.949 hab./Censo 2010) são municípios localizados em pontos de influência direta de cidades maiores, mas o contingente populacional semelhante justificaria a criação de um estabelecimento socioeducativo para assegurar entre outros fatores a descentralização, a sobrecarga e a interiorização do sistema socioeducativo.⁵⁹ Alagoinhas, que é o único município da mesorregião do Nordeste Baiano entre aqueles sugeridos para receber um estabelecimento socioeducativo, apresenta o nono maior IDH, a 11ª maior renda per capita e o sétimo maior IDHM-E do Estado (IDH 2000).

Com população de 138.341 habitantes (Censo 2010), Teixeira de Freitas ocupa o ponto mais meridional do Estado em condições de receber um estabelecimento socioeducativo.⁶⁰ Juntamente com o Município de Porto Seguro, Teixeira de Freitas exerce influência em parte da microrregião de Porto Seguro, que responde por uma população de 687.502 habitantes (censo 2010). Os dois municípios ocupam respectivamente o 9º e o 11º maior PIB do Estado (IDH 2000).

Considerada a capital da mesorregião do extremo-oeste-baiano devido a sua importância socioeconômica, o Município de Barreiras (137.427 hab./Censo 2010), assim como Teixeira de Freitas, está localizado em um dos extremos do Estado. Distante cerca de 850 quilômetros da capital, Barreiras se destaca por ser o município mais populoso e importante do oeste-baiano.⁶¹ Com indicadores socioeconômicos expressivos, o município exerce influência nos municípios situados em um raio de 300 quilômetros⁶² possui o terceiro maior PIB e renda per capita do Estado (IDH 2000). Barreiras seria o único município da mesorregião do extremo-oeste-baiano a receber uma unidade destinada a MSE de internação.

Mesmo distante cerca de 200 quilômetros da capital, o Município de Santo Antonio de Jesus (90.985 hab./Censo 2010) faz parte da mesorregião Metropolitana de Salvador, que por sua vez é parte do Recôncavo Baiano.⁶³ Excluindo a RM de Salvador, Santo Antônio de Jesus passa a ser o município do Recôncavo Baiano com maior poder de influência nas cidades, em especial na parte sul. Com 90.985 habitantes (Censo 2010), tal município, que está localizado entre Salvador e Jequié, apresenta condições de receber um estabelecimento socioeducativo devido a sua importância socioeconômica, em especial, no recôncavo sul-baiano assim como pela demografia

58 As outras RIDEs são: RIDE do Distrito Federal e Entorno e RIDE da Grande Teresina. De acordo com o Censo 2010, a população de Juazeiro é de 197.965 habitantes.

59 De acordo com o Censo 2010, Jequié é o nono município mais populoso com 151.895 habitantes. Alagoinhas surge a seguir com 141.949 habitantes.

60 O Município de Teixeira de Freitas está distante cerca de 200 quilômetros de Porto Seguro e 800 quilômetros de Salvador.

61 De acordo com o Censo 2010, a população de Barreiras é de 137.427 habitantes.

62 Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia, Regiões de Influência das Cidades 2007.

63 O Recôncavo Baiano é formado por 33 municípios localizados em quatro mesorregiões.

e posição geográfica que ocupa. O futuro estabelecimento atenderia a uma demanda proveniente das mesorregiões Metropolitana de Salvador e centro-sul-baiano.

Entre todas as localidades sugeridas para receber um estabelecimento socioeducativo, Paulo Afonso (108.396 hab./Censo 2010) é a que fica mais afastada das localidades que receberiam uma unidade de internação. O município situado mais ao leste da mesorregião do Vale São-Franciscano da Bahia está distante cerca de 350 quilômetros de Juazeiro e 480 da capital. Com o 14º IDH do Estado (IDH 2000) e população de 108.396, Paulo Afonso atenderia à demanda de parte da mesorregião que ocupa assim como a porção norte da mesorregião do Nordeste Baiano.

O Município de Guanambi está localizado no sudoeste da mesorregião centro-sul-baiana, a existência de um estabelecimento socioeducativo neste município de 78.833 habitantes (Censo 2010) auxiliaria no melhor ordenamento dos estabelecimentos na referida mesorregião, que já contaria com estabelecimentos nos municípios de Vitória da Conquista e Jequié. Guanambi e Bom Jesus da Lapa seriam as duas localidades do sudoeste-baiano que apresentam condições favoráveis para receber um estabelecimento socioeducativo de MSE. A inserção desses dois municípios no sistema socioeducativo evitaria possível sobrecarga em Vitória da Conquista, que, como já mencionado, exerce influência em toda a mesorregião centro-sul-baiana.

Os Municípios de Barra, Irecê e Jacobina formariam um corredor semicontínuo⁶⁴ no centro-norte do sertão baiano. A instalação de uma unidade de pequeno porte, considerando o contingente populacional desses municípios, seria parte do processo de interiorização e descentralização do sistema socioeducativo. Unidos, os municípios que praticamente são considerados de médio porte possuem 194.753 habitantes (Censo 2010).

Outros municípios teriam condições socioeconômicas e demográficas de receber novos estabelecimentos socioeducativos para atender à demanda do Estado, mas devido a alguns fatores como proximidade de grandes centros e prioridade para promover o descongestionamento e interiorização do sistema, essas localidades não foram incluídas entre as localidades propostas. Os municípios de Camaçari (242.970 hab./Censo 2010), Lauro de Freitas (163.449 hab./Censo 2010) e Simões Filho (118.047 hab./Censo 2010) estão entre os mais populosos do Estado, porém a proximidade com a capital não favoreceria a descentralização do sistema.⁶⁵ Salvador poderia receber mais unidades destinadas à internação, que acolheria a demanda de municípios próximos sem prejudicar o reordenamento proposto. Caso semelhante ocorre entre os municípios de Itabuna e Ilhéus. A sugestão por classificar Itabuna como o município propenso a receber um estabelecimento socioeducativo deu-se pelas melhores condições socioeconômicas e demográficas, considerando que os municípios estão separados por apenas 30 quilômetros.

A situação encontrada na distribuição das varas com competência exclusiva não difere da realidade encontrada pelos estabelecimentos socioeducativos. Além de

⁶⁴ Área com alguns municípios providos de estrutura sem continuidade territorial entre eles.

⁶⁵ De acordo com o Censo 2010, Camaçari é o quarto município mais populoso do Estado com 242.970 habitantes, Lauro de Freitas é o oitavo com 163.449 habitantes e Simões Filho ocupa o 14º posto com 118.047 habitantes. A distância média desses municípios para Salvador fica em torno de 40 quilômetros, sendo que Camaçari é o mais distante da capital cerca de 50 quilômetros.

Salvador e Feira de Santana, apenas os municípios de Itabuna e Ilhéus contam com a referida estrutura. Os municípios de **Camaçari**, **Simões Filho**, **Eunápolis** e **Senhor do Bonfim** são localidades, além das anteriormente citadas em negrito e sublinhadas, que, por fatores demográficos e estratégicos, teriam condições de receber um estabelecimento socioeducativo e uma vara com competência exclusiva.⁶⁶

Ceará

O Estado do Ceará apresenta indicadores preocupantes em vários campos analisados. Todos os sete estabelecimentos socioeducativos destinados à internação estão localizados na capital, sendo que apenas uma unidade não registrou sobrecarga populacional. Em âmbito regional, o Estado conta com três dos cinco estabelecimentos socioeducativos com maior percentual de sobrecarga, fator que resulta no maior percentual de lotação (121%) entre todos os estados do país. Com considerável população masculina e feminina (quarto maior do país em ambos os gêneros), a demasiada centralização do sistema socioeducativo impede o devido cumprimento de princípios básicos, como a manutenção constante dos laços familiares e reinserção social, a que todos os adolescentes têm direito. A situação ganha contornos de gravidade quando observado que vários municípios do Estado teriam condições demográficas, econômicas, sociais e geográficas de receber unidades socioeducativas e varas com competência exclusiva.

Com toda a extensão territorial desprovida de estrutura e varas com competência exclusiva (exceto a área correspondente à capital), foram considerados os critérios utilizados nas análises referentes às demais unidades da federação, não levando em conta apenas o tamanho populacional dos municípios estudados. Seguindo a linha propositiva com vistas à promoção da descentralização do sistema socioeducativo de internação e interiorização das ações do Poder Judiciário, sugere-se que, em um primeiro momento, a instalação de unidades de internação, bem como varas com competência exclusiva nos municípios de **Juazeiro do Norte**, **Sobral**, **Iguatu**, **Crateús**, **Quixeramobim** e **Russas**.

Juazeiro do Norte é o município mais populoso do interior do Estado (249.939 hab. – Censo 2010), exercendo forte influência em toda a mesorregião do sul-cearense e em parte das mesorregiões centro-sul-cearense e sertões cearenses. A instalação de uma vara com competência exclusiva e de uma unidade de internação em Juazeiro do Norte torna-se ainda mais necessária quando considerada a localização do município, situado a cerca de 530 quilômetros da capital em uma região carente de ações socioeducativas efetivas por parte do Estado. A importância demográfica, econômica e social de Juazeiro do Norte fica evidente nos indicadores a seguir: quinta maior taxa de urbanização do Estado, com 96,10% – IBGE, quinto maior Produto Interno Bruto (IBGE – Secretaria estadual de Governo 2005/2009), terceira maior densidade demográfica (1.005,56 hab./km² – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE/2011), nona menor taxa de analfabetismo considerando pessoas de 15 anos ou mais (16,2% – IPECE/2011).

⁶⁶ Os municípios de Camaçari, Simões Filho e Eunápolis possuem mais de cem mil habitantes. A sugestão de incluir localidades como Senhor do Bonfim, Irecê e Guanambi entre aquelas em condições de receber uma vara com competência exclusiva, deve-se à localização das varas dentro da malha geográfica estadual.

Distante cerca de 240 quilômetros de Fortaleza, Sobral é o município mais importante da mesorregião do noroeste-cearense.⁶⁷ Com população de 188.233 habitantes (quinto mais populoso), o município atende o requisito populacional para receber uma vara com competência exclusiva. Expressivos indicadores em âmbito estadual como o alto grau de urbanização: 88,4% – Censo 2010, segunda maior taxa de escolarização no ensino médio (66,91% – IPECE/2011) quarto maior Produto Interno Bruto (IBGE – Secretaria estadual de Governo 2005/2009), décima menor taxa de analfabetismo considerando pessoas de 15 anos ou mais (17% – IPECE/2011) corroboram a importância do município no cenário estadual e principalmente mesorregional. O surgimento de uma unidade de internação juntamente com uma vara com competência exclusiva no Município de Sobral para atender à demanda da mesorregião do noroeste-cearense, é a alternativa mais coerente nessa porção do Estado do Ceará.

O Município de Iguatu se destaca por ser a localidade mais importante da mesorregião do centro-sul-cearense, a instalação de uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva no município visa evitar uma provável sobrecarga na demanda a ser acolhida por Juazeiro do Norte.⁶⁸ De acordo com o Censo 2010, a população de Iguatu é de 96.485 habitantes (nono mais populoso), o que corresponde a cerca de 25% da população da mesorregião do centro-sul-cearense. Iguatu está localizada na faixa de transição entre o sul do Estado e o sertão cearense, sendo um importante ponto estratégico nas ações de descentralização do sistema socioeducativo estadual.

Crateús e Quixeramobim estão localizadas na mesorregião dos Sertões Cearenses, a mais extensa do Estado. As duas localidades apresentam indicadores demográficos semelhantes, com 72.812 e 71.887 habitantes (Censo 2010) e densidade demográfica de 24,4 e 21,9 hab./km² respectivamente. A distribuição geográfica dos municípios citados favorece a linha propositiva de instauração de varas com competência exclusiva e unidades de internação. Crateús está situada na parte mais ocidental do Estado enquanto Quixeramobim se encontra no centro geográfico do Estado. Por ser a mesorregião mais extensa do Ceará,⁶⁹ o Município de Crateús atenderia à demanda proveniente das microrregiões dos Sertões de Crateús e Inhamuns, que responde por cerca de 390 mil habitantes. Por ser a localidade mais central do Estado, a existência de uma unidade de internação e uma vara especializada em Quixeramobim auxiliaria não somente na descentralização do sistema, mas também evitaria a sobrecarga nos municípios em condições de receber as supracitadas estruturas. A possível unidade de internação e estrutura na esfera judicial atenderia à demanda as microrregiões do Sertão de Quixeramobim e de Senador Pompeu, que são formadas por cerca de 460 mil habitantes. A média da distância entre Quixeramobim e as localidades que possuem condições de receber estrutura socioeducativa e judiciária é de 231 quilômetros.⁷⁰

67 A mesorregião do Noroeste Cearense apresenta o maior número de municípios (47) entre todas as mesorregiões do Estado. Desconsiderando a mesorregião Metropolitana de Fortaleza, o Noroeste Cearense apresenta a maior população, com cerca de 1.300.000 habitantes.

68 A distância entre os municípios é de cerca de 140 quilômetros.

69 A mesorregião dos Sertões Cearenses possui área de 46.250,6 km², correspondendo a 31% da malha geográfica estadual. Para efeito comparativo, a referida mesorregião apresenta área superior a de alguns estados, como o Espírito Santo e Rio de Janeiro.

70 As localidades são: Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu, Crateús e Russas. Quixeramobim está distante cerca de 220 quilômetros de Fortaleza.

Para preencher o último grande vazio institucional existente na malha geográfica estadual, o Município de Russas, localizado na mesorregião do Jaguaribe é a localidade que apresenta as melhores condições de acolher a devida estrutura por parte do Estado na parte oriental do Ceará. Com população de 69.833 habitantes (Censo 2010), o município é o mais populoso da mesorregião e seria o ponto de apoio socioeducativo para cerca de 530 mil habitantes que residem no Jaguaribe Cearense.

A importância de se considerarem os aspectos sociais, econômicos e demográficos e populacionais em mesmo grau de interesse, forma um ordenamento territorial estrutural mais coerente com o problema existente. A considerar apenas os critérios populacionais, o Estado deveria dispor de varas com competência exclusiva distribuídas nos seguintes municípios: Caucaia (325.441 hab.), Juazeiro do Norte (249.939 hab.), Maracanaú (209.057 hab.), Sobral (188.233 hab.), Crato (121.428 hab.), Itapipoca (116.065 hab.) e Maranguape (113.561 hab.),⁷¹ o que continuaria a propiciar vários vazios institucionais no território cearense.

Maranhão

O Estado do Maranhão apresenta grandes vazios institucionais, que se agravam quando observado o tamanho territorial do Estado.⁷² Atualmente apenas três municípios (sendo dois localizados na Região Metropolitana de São Luís) contam com estabelecimentos socioeducativos destinados à internação enquanto quatro localidades possuem vara com competência exclusiva para tratar da matéria infantojuvenil. O surgimento de novas instalações auxiliaria na formação do melhor ordenamento institucional e maior presteza dos serviços oferecidos pelo Estado, que dispõe de 22 municípios de médio ou grande porte espalhados pela malha geográfica estadual. Com apenas duas das cinco mesorregiões providas de estrutura para atender à demanda infantojuvenil, o Maranhão conta com cobertura socioeducativa em apenas alguns bolsões localizados na parte oeste-ocidental e centro-norte do Estado. Para atender à atual necessidade de oferecer à população um serviço mais célere e comprometido com a reinserção social dos jovens em conflito com a lei, sugere-se a instalação de unidades de internação nos municípios de **Timon, Codó, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Pinheiro, Santa Inês e Chapadinha**. Existe a necessidade de, juntamente com a instalação de novas unidades de internação, surgirem novas varas especializadas nos municípios citados que não estão sublinhados.

Timon é a localidade mais populosa do interior do Estado (155.460 habitantes – Censo 2010) que não possui um estabelecimento socioeducativo. O município, que faz divisa com a capital piauiense, está localizado na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, considerada uma das mais importantes conurbações da Região Nordeste. Após a inserção de Timon na RIDE da Grande Teresina, o município se firmou como um importante polo de desenvolvimento estadual, que pode ser observado em indicadores socioeconômicos relevantes em âmbito estadual como, por exemplo, quinto maior Produto Interno Bruto (PIB),⁷³ 11º IDH (IDM/2009)⁷⁴ e

71 Fonte: Censo 2010/IBGE.

72 O Estado do Maranhão é o segundo mais extenso da Região Nordeste com 331.983,3 km². Respondendo por pouco mais de 20% do território nordestino.

73 Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2004_2008/tabelas_pdf/tab01.pdf> Acesso em 8 de fevereiro de 2012.

74 Instituto de Desenvolvimento Municipal 2009 – <<http://www.imesc.ma.gov.br>> Acesso em 8 de fevereiro de 2012.

uma das maiores taxas de urbanização do estado (88,3% – IBGE/2007 Contagem da População). O fato de Timon contar com a única vara com competência exclusiva na mesorregião do leste-maranhense fundamenta a necessidade do município em receber uma unidade de internação em uma mesorregião com cerca de 1.250.000 habitantes (Censo 2010). De acordo com a tipologia municipal elaborada pelo Observatório das Metrópoles,⁷⁵ Timon é considerado um município com baixo estoque de riqueza, porém com grande importância regional, sendo considerada uma cidade polo em uma região menos urbanizada.

Codó, assim como o município de Timon, está localizado em uma posição mais centralizada⁷⁶ na mesorregião do leste-maranhense. Considerado um município de grande porte (118.038 habitantes – Censo 2010), Codó apresenta condições favoráveis de receber uma unidade de internação, bem como uma vara especializada para tratar da matéria, com vistas a atender a porção central da supracitada mesorregião, além de servir como ponto de desfogo para possível sobrecarga do sistema proveniente de municípios próximos e igualmente populosos, como, por exemplo, o município de Caxias.

Bacabal é o único município de grande porte da mesorregião centro-maranhense. A localidade, que abriga 100.014 habitantes (Censo 2010), exerce forte influência na porção central do Estado, em especial na microrregião do Médio Mearim. A instalação de uma estrutura socioeducativa aliada a uma vara com competência exclusiva atenderia pouco mais de 400.000 pessoas que residem na parte norte da mesorregião central-maranhense.

Na mesorregião sul-maranhense, menos populosa e com menor densidade demográfica do Estado, o Município de Balsas⁷⁷ se destaca. Com 83.528 habitantes (Censo 2010), Balsas responde por cerca de 30% da população de toda a mesorregião, exercendo influência em toda a porção menos povoada do Maranhão. Ocupando a região mais distante da capital (cerca de 810 quilômetros distante de São Luís), Balsas, que de acordo com a publicação “Regiões de Influência das Cidades 2007/IBGE”, é considerada um dos centros sub-regionais do Estado, reúne características demográficas e sociais suficientes para ser a localidade escolhida para acolher um estabelecimento socioeducativo de internação e uma vara com competência exclusiva.

Barra do Corda é o segundo município mais importante da mesorregião centro-maranhense. Com população de 82.830 (Censo 2010), a localidade é a mais importante da parte centro-sul da referida mesorregião. A criação de uma unidade de internação e uma vara especializada propiciaria a presença efetiva do Estado nas microrregiões do Alto Mearim e Grajaú e Presidente Dutra que juntas respondem por 470.000 habitantes e 22 municípios.

O Município de Pinheiro compõe parte da mesorregião norte-maranhense. Apesar de estar situado na mesma mesorregião da capital, o município de 78.162

⁷⁵ O Observatório das Metrópoles é um instituto virtual que reúne 159 pesquisadores e 59 instituições dos campos universitário, governamental e não governamental, sob a coordenação geral do IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁷⁶ A localização mais centralizada de Codó auxiliaria em evitar sobrecarga em municípios como Bacabal, Chapadinha e Timon, distantes 127,151 e 165 quilômetros respectivamente.

⁷⁷ Balsas é o décimo município mais populoso do Estado.

habitantes (Censo 2010) está distante pouco mais de 330 quilômetros de São Luís. Com vistas para estruturar o melhor ordenamento socioeducativo estadual, Pinheiro⁷⁸ atenderia à demanda da porção leste da mesorregião que ocupa além da parte norte da mesorregião oeste-maranhense. Pinheiro entre os municípios estudados, é o que possui a maior área territorial.

Santa Inês assim como o Município de Timon são as únicas localidades do interior do Estado que contam com vara com competência exclusiva para tratar da matéria, mas não possuem um estabelecimento socioeducativo de internação. O Município de Santa Inês está situado em um importante modal viário do Estado, fato que classifica o município como cidade de zona de influência frente aos municípios mais próximos. A estrutura socioeducativa a ser oferecida pelo município atenderia toda a porção central da mesorregião oeste-maranhense, que por sua vez forma a microrregião de Pindaré.⁷⁹ No campo demográfico, Santa Inês apresenta alta taxa de população urbana (94,7% – Censo 2010), alta densidade demográfica (188,49 hab./km² – Censo 2010) e ocupa a 13ª posição entre os municípios mais populosos do Estado (77.282 habitantes – Censo 2010).

A inclusão do Município de Chapadinha entre as localidades que deveriam receber estrutura socioeducativa deve-se a sua localização. O município de 73.350 habitantes (Censo – 2010) encontra-se na parte norte da mesorregião leste-maranhense, que estaria descoberta pela zona de influência de localidades mais distantes como Timon e Codó. Vale ressaltar que Chapadinha ocupa uma importante posição geoeconômica, estando situada no eixo de ligação São Luís – Fortaleza.

Paraíba

Diferentemente da maioria dos estados da região, a Paraíba apresenta ordenamento dos estabelecimentos próximo ao que pode ser considerado satisfatório. No que diz respeito às varas com competência exclusiva, o Estado requer ajustes, mas nada que possa ser comparado às realidades encontradas em estados como Bahia, Ceará ou Maranhão. Atualmente a Paraíba dispõe de estabelecimentos socioeducativos em quatro municípios distribuídos em três das quatro mesorregiões que formam a malha geográfica paraibana, enquanto apenas duas mesorregiões contam com varas com competência exclusiva. A considerar apenas os critérios populacionais, a organização das varas com competência exclusiva sofreria um único ajuste, que seria a inclusão do município de Patos.⁸⁰ O Estado conta com apenas dez municípios considerados de grande ou médio porte, sendo que nenhuma das localidades está situada em um ponto isolado na área estadual.

Os maiores municípios do Estado, João Pessoa e Campina Grande apresentam sobrecarga no sistema, as pontuais remoções de alguns internos de Campina Grande para o município de Lagoa Seca e o surgimento de uma nova unidade na Região Metropolitana de João Pessoa resolveriam, em um primeiro momento, o problema

⁷⁸ Pinheiro é o quinto município mais extenso do Estado.

⁷⁹ A microrregião de Pindaré é a mais populosa do interior do Estado (cerca de 650.000 habitantes), terceira mais extensa e a que possui o maior número de municípios, 22 no total.

⁸⁰ Excluindo os municípios de Santa Rita e Bayeux, que são parte da Região Metropolitana de João Pessoa.

existente.⁸¹ Os municípios do Estado que devem receber novos estabelecimentos com vistas à descentralização e prestação no atendimento socioeducativo seriam **Patos** e **Monteiro**. O Município de Sousa, que já conta com uma unidade de internação, seria a localidade escolhida para acolher uma vara com competência exclusiva.

Patos é o maior município do interior paraibano excluído do sistema socioeducativo e judicial. Com população de 100.674 (Censo 2010), o município que é considerado o terceiro polo socioeconômico mais importante do Estado já justificaria, considerando apenas a questão populacional, a instalação de uma vara com competência exclusiva. Situado próximo ao centro geográfico estadual, as instalações recebidas pelo município atenderiam às microrregiões de Patos, Piancó e Serra do Teixeira, que compõem a Mesorregião do Sertão Paraibano, além de grande parte da Mesorregião da Borborema (exceto a microrregião do Cariri Ocidental). Sendo assim, as instalações sediadas em Patos atenderiam 56 municípios que, agrupados, formam uma população de cerca de 500.000 habitantes (Censo 2010).

Monteiro (30.852 hab./Censo 2010) está localizado na parte sul do Estado. Devido à localização meridional que ocupa na malha geográfica estadual, o estabelecimento socioeducativo de Monteiro atenderia 17 municípios que representam cerca de 118.000 habitantes (Censo 2010). Caso a unidade seja de médio ou grande porte, o município poderia receber emergencialmente demandas provenientes de Patos e de Campina Grande, distantes 120 e 170 quilômetros respectivamente.

O Município de Sousa está localizado no alto sertão paraibano, distante cerca de 430 quilômetros de João Pessoa. De acordo com o Censo 2010, a população de Sousa é de 65.803 habitantes, o que confere ao município o posto de sexto município mais populoso do Estado e o terceiro mais populoso do interior. Sousa é a única localidade das mesorregiões da Borborema e do Sertão Paraibano que, atualmente, dispõe de uma unidade de internação. A instalação de uma vara com competência exclusiva nessa porção do sertão paraibano auxiliaria na otimização dos serviços prestados pela unidade existente, como atenderia à demanda proveniente das microrregiões de Sousa, Itaporanga, Catolé do Rocha e Cajazeiras. Agrupadas, as referidas microrregiões representam 54 municípios com população correspondente a cerca de 550 mil habitantes (Censo 2010).

Pernambuco

Pernambuco é a unidade da federação da Região Nordeste que possui a maior quantidade de estabelecimentos socioeducativos de MSE de internação, 13 no total.⁸² Apesar de apresentar alto percentual de unidades com sobrecarga no sistema (77%), o ordenamento pode ser considerado próximo do satisfatório. Os estabelecimentos estão bem distribuídos na malha geográfica, apresentando poucos vazios institucionais em especial na mesorregião da Zona da Mata e em grande parte na mesorregião do Sertão Pernambucano. Sete unidades estão localizadas na Região Metropolitana (RM) do Recife, à primeira vista, o quantitativo de estabelecimentos pode ser considerado altamente satisfatório, embora quando observado apenas o percentual de

⁸¹ O Município de Lagoa Seca faz parte da Região Metropolitana de Campina Grande. A sobrecarga atual de João Pessoa é de 16%.

⁸² Praticamente uma em cada quatro unidades de internação na porção nordestina do país está localizada no Estado de Pernambuco.

lotação, todas as unidades, o cenário se torna bem diferente. Apenas uma unidade na RM de Recife não apresentou sobrecarga no sistema, os demais estabelecimentos, além de apresentarem o esgotamento da capacidade populacional, mostram-se com percentuais de lotação em caráter emergencial.⁸³ Sendo assim, a problemática encontrada na mesorregião Metropolitana do Recife não é de ordenamento e sim estrutural. No interior do Estado são encontrados estabelecimentos com sobrecarga no sistema, mas com percentuais de lotação consideravelmente inferiores aos encontrados na metrópole recifense.⁸⁴ As seis unidades interioranas estão distribuídas em três das quatro mesorregiões, com exceção da mesorregião da Zona da Mata Pernambucana. A criação de um estabelecimento socioeducativo e uma vara com competência exclusiva em Vitória do Santo Antão,⁸⁵ Serra Talhada e Araripina preencheriam os poucos vazios institucionais encontrados no Estado.

De acordo com o Censo 2010, a população de Vitória de Santo Antão é de 129.974 habitantes, sendo o maior município da mesorregião da Zona da Mata Pernambucana. Considerado um Centro Sub-regional B, o município exerce influência nas localidades adjacentes. Distante cerca de 60 quilômetros de Recife e 90 de Caruaru, Vitória de Santo Antão aparece como alternativa para atender à demanda oriunda da Zona da Mata Pernambucana e, em especial, auxiliar nos altos percentuais das unidades localizadas na RM de Recife.

Serra Talhada e Araripina são os dois municípios mais populosos da mesorregião do sertão pernambucano. Distantes cerca de 270 quilômetros, os municípios ocupam lugares distintos exercendo influência direta nos municípios limítrofes. Serra Talhada é o município mais populoso da mesorregião do sertão pernambucano (79.232 hab./Censo 2010), estando localizada no ponto central da malha geográfica estadual. A principal cidade do sertão seria responsável por atender à população das microrregiões do Papel e parte da microrregião de Salgueiro.⁸⁶ A instalação de uma unidade socioeducativa de internação auxiliaria a diminuir o percentual de lotação na unidade de Arcoverde, distante cerca de 160 quilômetros.

Araripina (77.302 hab./Censo 2010) está localizada no alto sertão pernambucano, separada por cerca de 670 quilômetros da capital. O município, que é um importante polo econômico do interior do Estado, atenderia à demanda proveniente de toda a microrregião de Araripina e parte da microrregião de Salgueiro. A promoção da descentralização do sistema socioeducativo de Pernambuco concentra-se nas localidades com menor potencial socioeconômico. A mesorregião do sertão pernambucano é a mais extensa e menos populosa do Estado, sendo que o único estabelecimento está sediado no Município de Arcoverde (68.793 hab./Censo 2010).

83 Todos os estabelecimentos da RM de Recife que apresentaram sobrecarga no sistema apresentaram percentuais acima de 100%.

84 O maior percentual de lotação encontrado no interior pernambucano foi constatado no Centro Socioeducativo Arcoverde.

85 O município tem população de 129.974 habitantes (Censo 2010), distante cerca de 60 e 90 quilômetros de Recife e Caruaru, respectivamente.

86 A área corresponde a 21 municípios e uma população aproximada de 450.000 habitantes (Censo 2010).

Piauí

O Estado do Piauí não apresenta sobrecarga em nenhuma das seis unidades de internação distribuídas em três das quatro mesorregiões que dispõe, porém o ordenamento atual não atende várias regiões no interior do Estado. Teresina é o único município que possui vara com competência exclusiva, a descentralização da referida estrutura se faz necessária já que atualmente toda a demanda estadual concentra-se em uma única localidade. Com municípios pouco populosos, a maioria das localidades propostas apresenta características demográficas semelhantes, vindo a ocupar uma região com vários municípios ainda menos populosos em regiões na maioria das vezes distante da capital. Os municípios de **Piripiri**, **Barras**, **São Miguel do Tapuio**, **São Raimundo Nonato**, **Bom Jesus** e **Floriano** são as localidades mais apropriadas para preencher os bolsões que não contam com qualquer tipo de estrutura infantojuvenil, sendo que as localidades sublinhadas também apresentam condições de receber uma vara com competência exclusiva quando considerada a importância desses centros, a localização e a influência que possuem frente aos municípios adjacentes.

Os municípios de Parnaíba (145.705 hab./Censo 2010) e Picos (73.414 hab./Censo 2010) são os únicos do interior do Estado que contam com estrutura socioeducativa, entretanto devem receber uma vara com competência exclusiva. A existência de uma vara especializada em Parnaíba⁸⁷ receberia a demanda de toda a mesorregião do norte-piauiense, formada por 32 municípios com cerca de 620.000 habitantes (Censo 2010). Picos receberia estrutura na esfera judicial para atender à necessidade de toda a mesorregião do sudeste-piauiense, formada por 66 municípios com cerca de 510.000 habitantes (Censo 2010).

Piripiri (61.834 hab./Censo 2010) é o terceiro maior município do interior do Estado (superado por Parnaíba e Picos). Localizado entre Parnaíba e Teresina, o Município de Piripiri receberia uma unidade de internação para preencher um vazio existente entre as duas cidades mais importantes do Estado. Seria oportuna a existência de uma vara com competência em Piripiri, que serviria para evitar possíveis problemas futuros de sobrecarga no eixo Teresina-Piripiri-Parnaíba.

Barras (44.850 hab./Censo 2010) é a localidade que apresenta as melhores condições geográficas e demográficas para receber, em longo prazo, uma unidade de pequeno porte para acolher possíveis demandas socioeducativas dos três municípios mais populosos do Estado.

Os municípios de São Miguel do Tapuio (18.134 hab.), São Raimundo Nonato (32.327 hab.) e Bom Jesus (22.629 hab.) estão localizados em pontos estratégicos do Estado. Essas localidades, que estão distantes dos principais centros urbanos, receberiam uma unidade de internação para promover a descentralização do sistema socioeducativo, assim como manter os satisfatórios indicadores de lotação daqueles estabelecimentos do Estado. São Raimundo Nonato e Bom Jesus estão situados na mesorregião do sudoeste-piauiense. Esta mesorregião faz parte do vale do Gurgueia, uma região que pode dar origem ao Estado do Gurgueia. O texto para votação está na

⁸⁷ Parnaíba está distante pouco mais de 300 quilômetros ao norte de Teresina.

Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal⁸⁸ e caso o Estado seja criado, já ofereceria condições de atender à população infantojuvenil da atual maior mesorregião do Piauí. Bom Jesus é a localidade mais distante de Teresina (cerca de 600 quilômetros), a instalação de uma unidade no município evitaria que os adolescentes em conflito com a lei oriundos das microrregiões do Alto Médio Gurgueia e das Chapadas do Extremo sul-piauiense fossem deslocados para municípios distantes. O Município de Floriano, que também está localizado na mesorregião do sudoeste-piauiense, abrigaria um estabelecimento socioeducativo e uma vara com competência exclusiva para atender cerca de 500.000 habitantes (Censo 2010) residentes na referida mesorregião. Floriano, que é o quinto município mais populoso do Estado, ocupa posição estratégica por está situado entre a capital e os municípios mais distantes dos mais desenvolvidos do Estado.

Rio Grande do Norte

Atualmente o Estado do Rio Grande do Norte possui seis unidades de internação em quatro municípios distribuídas em três das quatro mesorregiões daquele Estado, enquanto apenas o Município de Mossoró dispõe de vara com competência exclusiva no interior para atender à demanda infantojuvenil.⁸⁹ As unidades situadas no interior do Estado não apresentam sobrecarga no sistema. Nos estabelecimentos localizados na Região Metropolitana de Natal, a situação mais grave é a do Centro Educacional Pitimbu que apresentou percentual de lotação de 70%.⁹⁰ Os municípios de **Natal**, **Caicó**, **Santa Cruz e Pau dos Ferros**⁹¹ são as localidades onde devem ser criadas estruturas socioeducativas e judiciárias para receber a demanda estadual.

A capital faz parte da mesorregião do leste potiguar, sendo que a Região Metropolitana de Natal com cerca de 1.370.000 habitantes (Censo 2010) concentra 50% dos estabelecimentos socioeducativos do Estado. O ordenamento dos estabelecimentos pode ser considerado adequado, tendo em vista que os maiores municípios disponibilizam esse tipo de estrutura. A sobrecarga existente nesses estabelecimentos pode ser resolvida com a construção de uma unidade de grande porte, que, além de provocar o desafoço populacional das instituições, continuaria atendendo à demanda proveniente da mesorregião mais populosa e importante do Estado.

Caicó é um dos dois municípios do interior do Estado que dispõe de estabelecimento socioeducativo de internação. A grande área descoberta pelo sistema judiciário na porção central do Estado teria no município uma vara com competência exclusiva para atender cerca de 400.000 habitantes (Censo 2010). O segundo município mais populoso do interior do Estado (62.709 hab./Censo 2010) apresenta outros indicadores socioeconômicos de destaque: alta taxa de urbanização (91,6% – IBGE 2010), nono maior PIB do estado (IBGE 2010) e terceiro maior IDH do Estado (0,756 – PNUD 2000).

88 Fonte: http://www.senado.gov.br/noticias/radio/programaConteudoPadrao.asp?COD_TIPO_PROGRAMA=4&COD_AUDIO=182148 Acesso em 9 de fevereiro de 2012.

89 A capital potiguar é a outra localidade do Estado provida de vara com competência exclusiva.

90 O Centro Educacional Pitimbu, situado em Parnamirim, tem capacidade para 50 adolescentes, sendo que na data da visita contava com 85 jovens. Fonte: DMF/CNJ.

91 Os municípios sublinhados são aqueles que possuem condições de receber uma vara com competência exclusiva, enquanto os demais estão entre as localidades que devem contar com unidade de internação.

O Município de Santa Cruz (35.797 hab./Censo 2010)⁹² está localizado na mesorregião do agreste potiguar, sendo a única mesorregião do Estado que não possui nenhum município de médio ou grande porte. Apesar do grande número de municípios, 43 no total, e da proximidade com a Região Metropolitana de Natal, o agreste potiguar (cerca de 420.000 habitantes – Censo 2010) não conta com nenhuma grande cidade que exerça influência considerável em âmbito estadual. Santa Cruz é, entre os mais importantes municípios da mesorregião, aquele que está situado em uma posição geográfica mais favorável para receber um estabelecimento socioeducativo de internação.

Pau dos Ferros (27.745 hab./Censo 2010) é o município do Estado que receberia um estabelecimento socioeducativo que fica mais distante das maiores cidades do Estado.⁹³ A futura unidade atenderia à demanda proveniente da parte sul da mesorregião do oeste potiguar, sobretudo nas microrregiões de Pau dos Ferros, Umarizal e Serra de São Miguel, formadas por 37 municípios e com população residente de cerca de 250.000 habitantes (Censo 2010). Pau dos Ferros apresenta a sétima maior taxa de urbanização do Estado (92% – IBGE 2010) e sétimo maior IDH (0,725 – PNUD 2000). A criação de um estabelecimento socioeducativo em Pau dos Ferros seria benéfica em outros aspectos, como, por exemplo, evitaria a centralização do sistema socioeducativo em Mossoró.⁹⁴

Sergipe

A menor unidade da federação concentra todas as ações na capital. Devido ao tamanho reduzido da malha geográfica, os problemas de ordenamento existentes são amenizados graças às pequenas distâncias entre os municípios, embora se faça necessária a descentralização da estrutura existente. A instalação de uma unidade de internação e de uma vara com competência exclusiva no Município de **Lagarto** viria a ser a mais adequada. Segundo o Censo 2010, Lagarto conta com população de 94.861 habitantes, sendo o município mais populoso do interior do Estado e, entre os considerados de médio ou grande porte, mais distante de Aracaju (cerca de 75 quilômetros). A estrutura recebida pelo Município de Lagarto atenderia à demanda proveniente das mesorregiões do sertão e do agreste sergipano, que respondem pela população de cerca de 680.000 habitantes distribuídos em 33 municípios. A atual estrutura atenderia toda a mesorregião do leste sergipano, mais próxima do litoral, que concentra a maior parte da população do Estado.⁹⁵

6.2.5 Considerações sobre a estrutura socioeducativa

De acordo com o exposto no Mapa cinco, vários vazios institucionais seriam preenchidos com o novo ordenamento da estrutura socioeducativa regional. Alguns estados ainda apresentariam algumas áreas descobertas pelo sistema. Entretanto, os indicadores demográficos, sociais e econômicos dessas localidades não justificariam em curto/

92 Santa Cruz é o 11º município mais populoso do Estado com 35.797 habitantes e o mais populoso da mesorregião do agreste potiguar (Censo 2010).

93 Pau dos Ferros está distante cerca de 400 quilômetros de Natal, e 150 quilômetros de Mossoró e Caicó.

94 Mossoró, com 259.815 habitantes (Censo 2010), é a maior cidade do interior potiguar e principal centro socioeconômico da mesorregião do oeste potiguar. A mesorregião é a segunda mais populosa do Estado com cerca de 800.000 habitantes (Censo 2010).

95 O Município de Aracaju está localizado na parte central da mesorregião do leste sergipano. Além de ser a cidade mais importante do Estado, Aracaju encontra-se em posição geográfica privilegiada, que favorece atender toda a mesorregião em um raio de cerca de 120 quilômetros. A população da Mesorregião do leste sergipano gira em torno de 1.415.000 habitantes.

médio prazo, a instalação de novas estruturas. A proposta apresentada para a Região Nordeste promoveria a descentralização do sistema, que seguiria a linha expansionista das varas especializadas para o interior dos estados. O Estado de Pernambuco apresenta o melhor ordenamento regional, mas com alguns ajustes os serviços oferecidos iriam melhorar consideravelmente, auxiliando no melhor andamento de toda a rede infanto-juvenil. Com novos estabelecimentos, o número de municípios não limítrofes, com localidades que possuem estrutura socioeducativa, seria reduzido consideravelmente.

Tabela 9 – Projeção do panorama com a instalação de estabelecimentos nos bolsões regionais por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem estabelecimentos	Percentual de municípios não limítrofes	Número atual estabelecimentos	Número projetado de novos estabelecimentos
Alagoas	102	72	71%	5	3
Bahia	417	283	68%	3	15
Ceará	184	130	71%	7	6
Maranhão	217	135	62%	4	8
Paraíba	223	180	81%	6	2
Pernambuco	185	121	65%	13	3
Piauí	224	151	67%	6	6
R. G. do Norte	167	122	74%	6	2
Sergipe	75	62	83%	3	1
Total	1.794	1.256	70%	53	46

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Conforme a Tabela 9, a maioria dos estados da região apresenta indicadores próximos, a exceção são os estados de Sergipe e Paraíba, com índices bem acima da média regional. Na projeção do panorama regional, o Estado do Maranhão apresentaria a área mais coberta, seguido por Pernambuco. O atual ordenamento de Pernambuco já qualificaria o Estado como um dos melhores ordenamentos regionais. A média regional melhoraria consideravelmente, embora um pouco distante do ideal.

6.3 Região Centro-Oeste

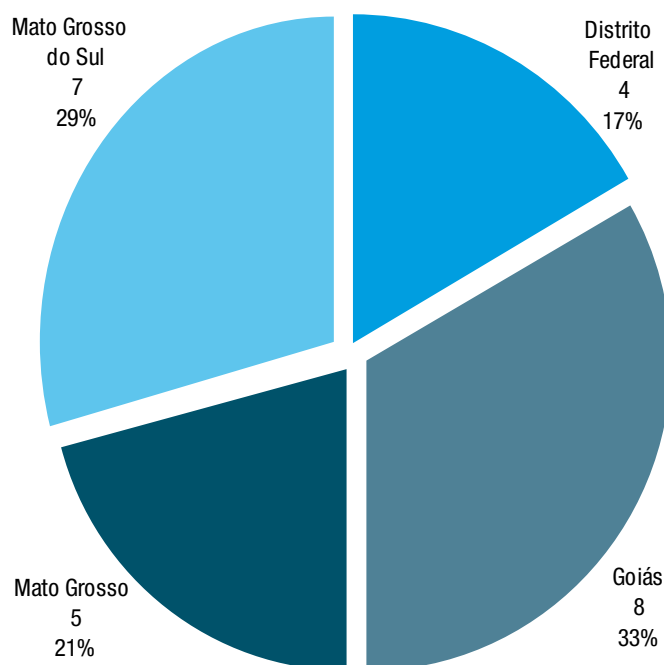
Entre as regiões político-administrativas do país, a Região Centro-Oeste é aquela que dispõe de menos estabelecimentos socioeducativos de internação. Um dos fatores que explica esse baixo número de unidades justifica-se pelo tardio processo de urbanização e povoamento regional. Após a fundação de Brasília, o processo de urbanização foi acelerado devido à necessidade de ocupar extensas faixas de terra que culminaram no rápido desenvolvimento regional.⁹⁶ Com isso surgiram alguns centros urbanos importantes que exercem influência direta em extensas áreas ainda em processo de povoamento com baixos índices demográficos e sociais. De acordo com o Gráfico 37, os 24 estabelecimentos estão divididos de modo díspar, mas não tão preocupante como a desigualdade encontrada no Norte/Nordeste brasileiro. A Região Centro-Oeste apresenta a média de uma unidade de internação para cada 19

⁹⁶ Até a década de 1970, a população rural representava cerca de 60% da população regional. Em 2009, a população rural estava estimada em 12,1%.

municípios, indicador pouco acima da média nacional.⁹⁷ Quanto ao ordenamento dos estabelecimentos, a região transpõe um indicador positivo, já que nove entre as 14 mesorregiões do Centro-Oeste possuem ao menos uma unidade de internação.

Esse indicador, quando mais bem estudado, mostra que o cenário não é tão favorável. Somadas, as mesorregiões que não contam com estrutura socioeducativa formam uma imensa área contínua de 844.299,6 km² (52,5% do território regional),⁹⁸ com população aproximada de 1.940.000 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 1,9 hab./km². Neste vazio institucional existe um grande número de cidades com população abaixo de dez mil habitantes.⁹⁹ O Estado do Mato Grosso do Sul conta com unidades em todas as mesorregiões, mesmo assim o ordenamento é necessário para atender algumas regiões. Mato Grosso apresenta o quadro mais crítico, com concentração das unidades na parte sul do Estado. Goiás conta com a maior quantidade de estabelecimentos, porém existem vários vazios institucionais em especial na parte norte do Estado. O Distrito Federal é um caso à parte, com excelentes indicadores socioeconômicos. Esse território autônomo possui quatro unidades de internação para atender a uma área de 5.801,9 km². A sobrecarga populacional pode ser resolvida com a construção de alguns estabelecimentos socioeducativos nas cidades satélites com maior percentual de adolescentes em conflito com a lei. Na esfera judicial, a quantidade de varas especializadas é consideravelmente inferior ao número de unidades de internação na região. Apenas sete localidades contam com a referida estrutura, sendo que 18 localidades da Região Centro-Oeste possuem população superior a cem mil habitantes (Censo 2010).

Gráfico 37 – Quantitativo e percentual de estabelecimentos por Estado



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

⁹⁷ A média nacional é de uma unidade de internação para cada 17 municípios.

⁹⁸ Para efeito comparativo, a área da Região Sul é de 576.409,6 km².

⁹⁹ A distância em linha reta partindo do oeste do Estado do Mato Grosso até o oeste do Estado de Goiás é de cerca de 2.000 quilômetros.

Casos de percentuais de lotação nas unidades são encontrados na região, sendo que a situação mais crítica ocorre no Distrito Federal no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) que apresenta o índice de 98%. O Estado de Goiás não apresenta nenhuma unidade com superlotação. Mato Grosso e Mato Grosso do Sul possuem unidades com sobrecarga no sistema, porém a maioria dos estabelecimentos socioeducativos apresenta bons indicadores. O Estado de Mato Grosso conta com apenas cinco unidades, sendo que três estão localizadas em Cuiabá e as demais estão localizadas a cerca de 200 quilômetros. O terceiro mais extenso Estado brasileiro possui vários vazios demográficos em regiões distantes daquelas que já contam com um estabelecimento socioeducativo. Além do necessário ordenamento estrutural, o Estado de Mato Grosso necessita de uma unidade de internação exclusiva para o público feminino.¹⁰⁰ A centralização das varas especializadas é a mais crítica da região, Cuiabá é o único município do Estado que possui uma vara com competência exclusiva.

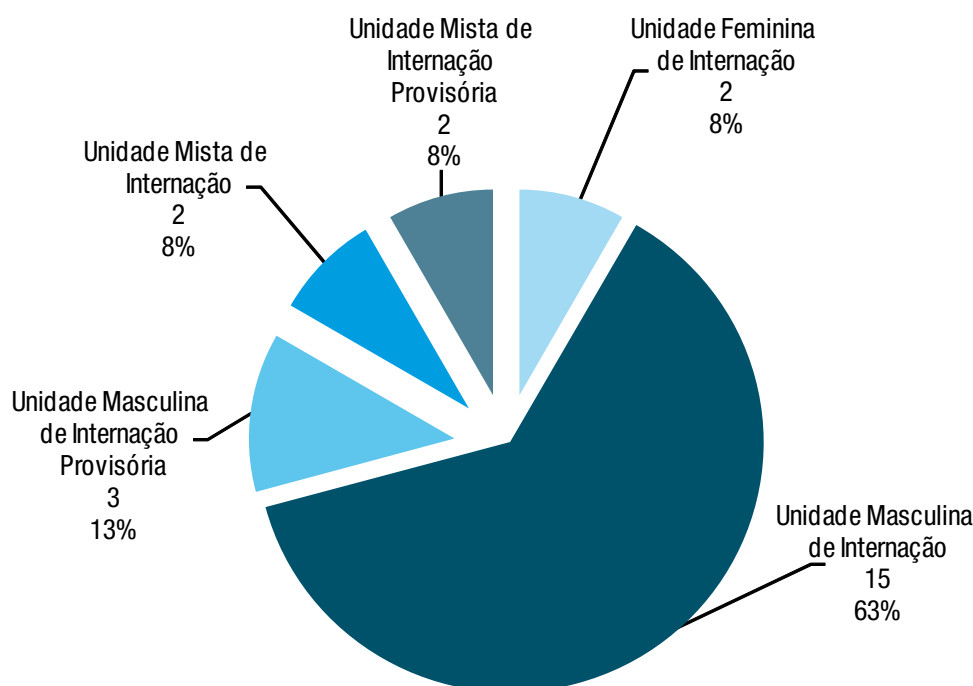
Mesmo com unidades em todas as mesorregiões, o Estado do Mato Grosso do Sul necessita de novas unidades em municípios distantes daqueles que contam com um estabelecimento socioeducativo. Campo Grande apresenta problemas de sobrecarga no sistema nas duas unidades que dispõe. A única unidade do Estado que atende exclusivamente o público feminino e possui espaço físico destinado para as jovens apresenta sobrecarga no sistema. A criação de uma unidade para atender essa demanda na capital se faz necessária, tendo em vista que a população de Campo Grande representa um terço do contingente populacional sul-mato-grossense.

De acordo com o Gráfico 38, a maioria dos estabelecimentos da Região Centro-Oeste são unidades masculinas de internação. Goiás e o Distrito Federal respondem por 80% desses estabelecimentos.¹⁰¹ As seguintes unidades apresentam indicadores similares. Atualmente não existe nenhuma unidade feminina de internação provisória no Centro-Oeste brasileiro.

100 A única unidade do Estado que recebe adolescentes do sexo feminino atende também jovens cumpridores de internação provisória. A unidade já trabalha com a carga de lotação máxima.

101 O Estado de Goiás e o Distrito Federal não dispõem de unidades femininas de internação.

Gráfico 38 – Público-alvo dos estabelecimentos



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Com apenas sete localidades que possuem varas especializadas (Tabela 11), a região apresenta quantitativo bem abaixo do ideal. A considerar apenas o critério populacional, o Estado do Mato Grosso do Sul disponibiliza varas especializadas em dois dos quatro municípios com população acima de cem mil habitantes. Goiás apresenta a mesma estrutura nos três municípios mais populosos, porém a distância máxima entre essas localidades é de cerca de 70 quilômetros. O Estado de Mato Grosso possui a supracitada estrutura apenas em Cuiabá. Seis municípios que contam com vara com competência exclusiva compõem a área urbana das capitais estaduais, além do Distrito Federal.

A região apresenta razoável média de municípios por estabelecimento, bem próxima à média nacional, embora o sistema esteja centralizado, assim como o ordenamento das varas especializadas. De acordo com a Tabela 10, o Estado do Mato Grosso do Sul apresenta a melhor média de municípios por estabelecimento.¹⁰² O Estado apresenta indicador similar à média da Região Sudeste (11,2), que apresenta o menor quantitativo regional nacional. Os estados de Goiás e Mato Grosso apresentam indicadores parecidos, bem acima da média regional. Por ser um território autônomo, o Distrito Federal não serve como parâmetro para essa análise.

¹⁰² Desconsiderando a média do Distrito Federal.

Tabela 10 – Médias de municípios e capacidade total por estabelecimento e Unidades da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de estabelecimentos	Média de municípios por estabelecimento	Capacidade total	Média da capacidade total por estabelecimento
D. Federal*	4	4,0	505	126,2
Goiás	8	30,7	381	47,6
Mato Grosso	5	28,2	264	52,8
M. G. do Sul	7	11,1	195	27,8
Total	24	19,4	1.345	56,4

*Neste caso Distrito Federal é contabilizado como um único município

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Com 1.345 vagas, o Centro-Oeste é a grande região que possui a menor capacidade planejada nos estabelecimentos de internação. A média de vagas por estabelecimento é ligeiramente superior à média nacional (53,6). O Estado do Mato Grosso do Sul mais uma vez se destaca com a melhor média regional, bem distante dos demais estados que compõem a região. Vale ressaltar que o Estado é o único em toda a região¹⁰³ que não possui nenhum estabelecimento com capacidade superior a 60 vagas. O Distrito Federal apresenta a maior média, sendo que 75% dos estabelecimentos têm capacidade superior a cem vagas. O ordenamento das estruturas merece ser revisito, em especial no Estado de Mato Grosso e Goiás. A presença efetiva do Estado em regiões aparentemente esquecidas auxiliaria a sanar alguns problemas presencial, assistencial e operacional por parte do Poder Público.

6.3.1 Varas com competência exclusiva

O Centro-Oeste brasileiro tem varas com competência exclusiva em apenas sete localidades. Mato Grosso apresenta o maior indicador, bem superior à média regional auferida. O resultado deve-se ao fato de apenas um município em todo o estado contar com a devida estrutura na esfera judicial. O Estado de Goiás aparece logo depois como aquele com maior média de município por vara, indicador que se torna mais crítico pelo fato de este ter outros seis municípios em condições de receber novas varas especializadas de acordo com a proporção recomendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de uma vara com competência exclusiva em municípios de médio e grande porte.¹⁰⁴ Outro fator desfavorável à distribuição das varas especializadas goianas é a pequena distância entre os municípios providos dessa estrutura. Novamente, o Estado do Mato Grosso do Sul apresenta um indicador melhor do que a média regional, porém esse resultado deverá ser ainda mais bem analisado quando observados os municípios em condições de receber uma vara com competência exclusiva

¹⁰³ Incluindo o Distrito Federal.

¹⁰⁴ “O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados de exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, a implementação e o fortalecimento de: I) Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestrutura e prevendo para elas regime de plantão.” Resolução nº 113/06, artigo 9º, capítulo IV (“Da Defesa dos Direitos Humanos”, com redação atualizada pela Resolução n. 117/2006 do próprio Conanda).

Tabela 11 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem Vara com competência exclusiva
D.Federal	1	1	1	0
Goiás	3	82	9	6
Mato Grosso	1	141	4	3
Mato Grosso do Sul	2	39	4	2
Total	7	67	18	11

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

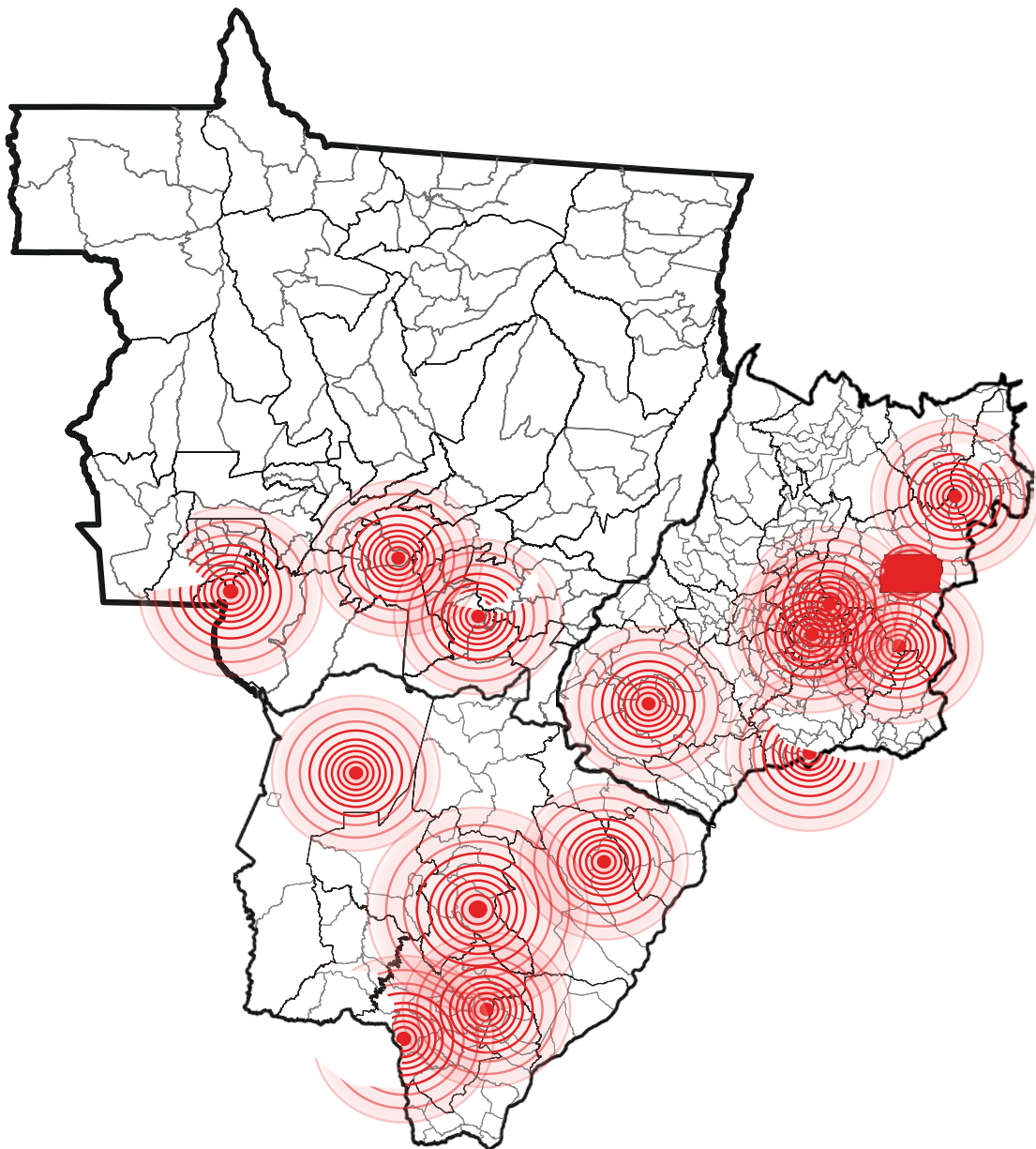
Com percentual semelhante ao encontrado na Região Nordeste, cerca de 40% dos municípios considerados de grande porte ou maior possuem varas especializadas. Todos esses municípios estão distantes ao menos 230 quilômetros do principal centro urbano estadual, uma comprovação da centralização do sistema judicial.

Somadas, as populações dos municípios de Goiás que contam com varas com competência exclusiva representam 34,8% da população estadual e 2,5% da malha geográfica estadual. No Estado de Mato Grosso, esse índice representa 18,1% da população estadual e 0,39% da malha geográfica estadual. Por fim, o Estado do Mato Grosso do Sul apresenta os indicadores de 39,3% da população estadual em uma área de 3,9% do Estado. Esses números mostram que grande parte da população está concentrada em poucos centros urbanos (seis no total) em uma pequena área geográfica, tendo como consequência a centralização do sistema judiciário e a formação de vários vazios institucionais.

Nenhum Estado do Centro-Oeste apresenta ordenamento ideal no que diz respeito às varas especializadas. Em uma região ainda em formação demográfica, os critérios populacionais para escolher quais localidades oferecem condições para receber uma vara especializada ou um estabelecimento socioeducativo de internação passam a ganhar maior importância quando incorporados a critérios geográficos, demográficos, sociais e econômicos. As peculiaridades regionais sempre devem ser consideradas para evitar a continuada concentração dos serviços oferecidos pelo Poder Público nos municípios mais populosos. Os esforços de ampliação do atendimento devem incluir todas as regiões, inclusive aquelas que possuem extensas áreas vulneráveis (faixa de fronteira seca, aspectos ambientais...). As condições populacionais encontradas no Centro-Oeste para promover o ordenamento ideal não são tão favoráveis. São 32 municípios da região que possuem densidade demográfica abaixo de 1.0 hab./km². Quando ampliada a densidade demográfica para 1.01 até 10 hab./km², o grupo de municípios aumenta consideravelmente, sendo que os estados de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul respondem por 153 localidades (Censo 2010). O Estado de Goiás apresenta a melhor distribuição populacional na malha geográfica estadual com maior concentração na parte centro-sul do Estado.

6.3.2 Áreas de influência

Mapa 7 – Distribuição Geográfica dos Estabelecimentos de Internação



Municípios com estabelecimentos socioeducativos e sua área de abrangência



Região autónoma com estabelecimento socioeducativo e sua área de abrangência

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

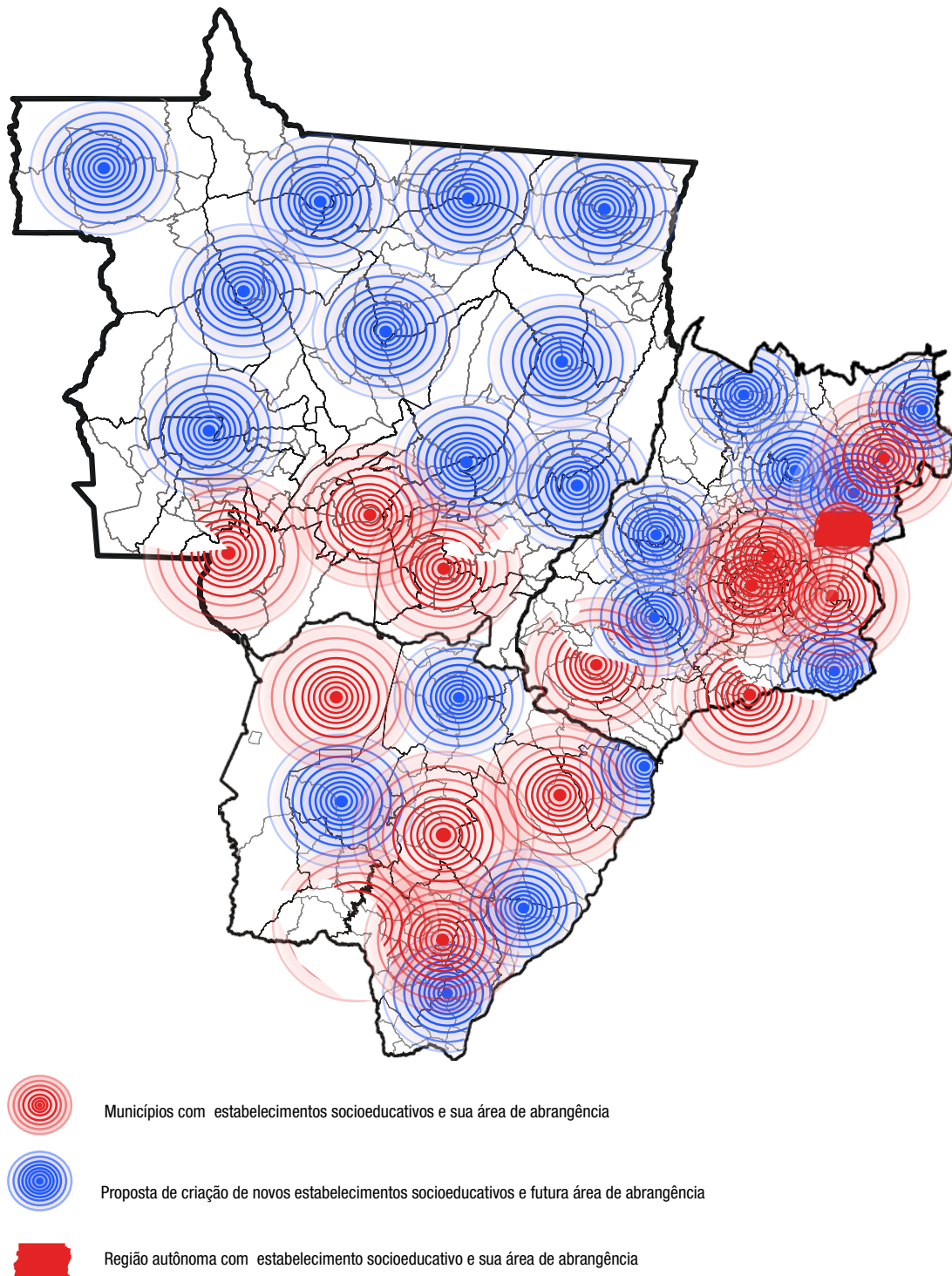
De acordo com o mapa sete, as unidades de internação concentram-se na porção centro-sul dos estados, a mesma localização das capitais estaduais. Em toda a Região Centro-Oeste, apenas três municípios de grande porte estão fora do raio de 250 quilômetros das capitais estaduais,¹⁰⁵ expondo mais uma vez a centralização demográfica que influencia diretamente no atual ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos e das varas especializadas. Os estados que apresentam área territorial semelhante (Goiás e Mato Grosso do Sul) possuem vazios institucionais na parte oeste e norte do Estado. O Estado de Mato Grosso apresenta situação bem mais crítica devido a sua extensão territorial. Esses vazios institucionais serão abordados com maiores detalhes no decorrer deste tópico.

O retrato das varas especializadas na região segue o ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos, as poucas varas com competência exclusiva se concentram nas regiões mais próximas dos grandes centros urbanos da região. Grande parte dos municípios que devem receber a estrutura judicial não possui população considerável quando comparados àqueles de outras regiões, mas exerce forte influência regional devido à baixa densidade demográfica e populacional da maioria dos municípios que formam o Centro-Oeste brasileiro. A expansão das varas especializadas para localidades no interior dos estados devem seguir os critérios utilizados na ampliação dos estabelecimentos socioeducativos, de acordo com o que será sugerido no decorrer do documento.

¹⁰⁵ Sinop/MT, Corumbá/MS e Três Lagoas/MS são os municípios de grande porte mais distantes das respectivas capitais estaduais.

6.3.3 Vazios institucionais

Mapa 8 – Projeção da área de influência das localidades que apresentam requisitos para a criação de um estabelecimento socioeducativo



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O Centro-Oeste é a segunda região político-administrativa mais extensa do país. Com poucos municípios providos de estrutura socioeducativa, o ordenamento atual transparece os principais problemas encontrados, que são os vários vazios institucionais e a centralização do sistema, em especial no Estado de Mato Grosso. Além de ser o Estado mais extenso, dispõe de menos estrutura socioeducativa e de varas especializadas em relação aos demais. Como já mencionado no estudo, a grande concentração populacional em municípios próximos a Cuiabá é outro fator que favorece a atual centralização do sistema.

Tabela 12 – Ordenamento dos estabelecimentos na malha geográfica regional por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem unidades de internação	Percentual de municípios não limítrofes	Número de unidades de internação
D Federal	1	-	-	4
Goiás	246	191	78%	8
Mato Grosso	141	121	86%	5
Mato Grosso do Sul	78	43	55%	7
Total	466	353	76%	24

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

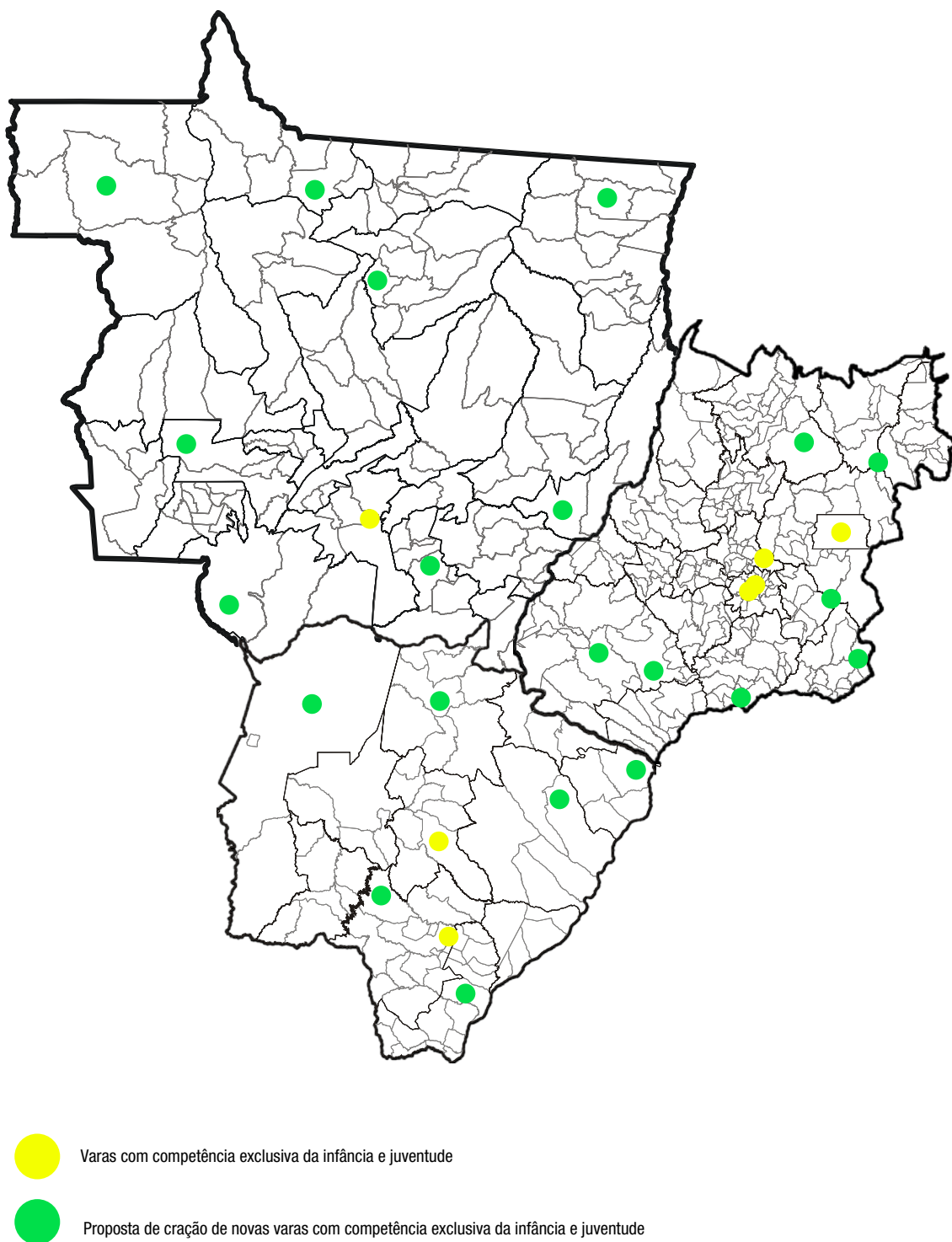
De acordo com a Tabela 12, acima, 76% dos municípios não são limítrofes àqueles que possuem estrutura socioeducativa. Esse indicador demonstra o alto nível de descentralização dos sistemas estaduais. Quanto maior o percentual maior será a centralização do sistema socioeducativo. Com 85,8% dos municípios não limítrofes com localidades que dispõem de estrutura socioeducativa, o Estado de Mato Grosso expõe a centralização já constatada nos dados fornecidos pelo DMF. O Estado do Mato Grosso do Sul apresenta o menor percentual, tendo em vista que é o único do Centro-Oeste brasileiro que possui unidades de internação em todas as mesorregiões que compõem a malha geográfica. Por fim, o Estado de Goiás possui indicador pouco superior à média regional, porém o ordenamento no Estado é menos complexo quando comparado ao Estado de Mato Grosso.¹⁰⁶ Outro indicador que expressa a centralização do sistema socioeducativo é o percentual de estabelecimentos (50%) que estão localizados nas capitais da região. Esse indicador torna-se mais crítico em uma região que dispõe de apenas 24 estabelecimentos em uma área de 1.606.371,5 km². Para promover melhor cobertura e atendimento socioeducativo na região seriam necessários pelo menos 22 novos estabelecimentos em municípios com características geográficas, sociais, econômicas e demográficas relevantes. Com essa nova estrutura, 134 municípios seriam atendidos ou fariam divisa com as localidades que possuem estabelecimentos socioeducativo.

O percentual de municípios não limítrofes seria reduzido para 47%, sendo que o Estado de Mato Grosso seria o mais beneficiado, com 72 municípios atendidos direta ou indiretamente, o que resultaria em 34,7% dos municípios não limítrofes. Logo depois, os estados de Goiás e Mato Grosso teriam 35 e 27 municípios atendidos, respectivamente. Goiás ficaria com 156 municípios não limítrofes, o que corresponde a 63,4%, enquanto o Estado do Mato Grosso do Sul teria apenas 16 municípios não limítrofes ou 20,5%.

¹⁰⁶ O Estado de Goiás dispõe de 20 municípios de médio o grande porte em uma área menor, enquanto o Estado de Mato Grosso possui apenas nove localidades.

6.3.4 Descentralização do sistema

Mapa 9 – Distribuição e projeção das varas com competência exclusiva



Mapa elaborado com base nos dados do Relatório da Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento”, desenvolvida pelo DPJ em parceria com o Ipea 2011.

Inicialmente, seriam necessárias 22 novas varas especializadas para promover a descentralização e consequente interiorização das ações na esfera judicial. O atual ordenamento é mais crítico quando comparado à distribuição dos sistemas socioeducativos. Mesmo com algumas áreas de difícil acesso, os estados que compõem a região apresentam condições viárias para auxiliar na concentração estrutural socioeducativa e judicial. Para propor a descentralização do sistema socioeducativo, seja por meio de varas especializadas ou estabelecimentos destinados aos adolescentes em conflito com a que cumprem MSE de internação, a sugerida disposição da estrutura judiciária atende critérios sociais, econômicos, geográficos e demográficos.

Goiás

O Estado de Goiás dispõe do melhor ordenamento socioeducativo da região, sendo responsável por um terço dos estabelecimentos e três varas especializadas. Os estabelecimentos socioeducativos estão concentrados na parte centro-sul do Estado, mas com alguns municípios (Formosa e Jataí), que oferecem suporte para as porções nordeste e sudoeste. As mesorregiões do noroeste e norte goiano estão completamente desprovidas de estrutura. Juntas, essas mesorregiões respondem por 33% da malha geográfica estadual e pouco mais de 500 mil habitantes (Censo 2010) distribuídos em 50 municípios. Os municípios de **Rio Verde**, **Catalão**, **Planaltina**, **Niquelândia**, **Porangatu**, **Posse** e **Jussara** são as localidades que poderiam receber um estabelecimento socioeducativo e/ou varas especializadas. Devido à localização geográfica e à importância socioeconômica em âmbito estadual, os municípios de **Luziânia** (174.531 hab./Censo 2010), **Formosa** (100.085 hab./Censo 2010), **Itumbiara** (92.883 hab./Censo 2010) e **Jataí** (88.006 hab./Censo 2010) deveriam acolher varas com competência exclusiva. Com a instalação das varas especializadas, essas localidades auxiliariam na descentralização do eixo Goiânia – Anápolis.¹⁰⁷

Rio Verde é o mais populoso município do interior goiano (176.424 hab./Censo 2010) que não apresenta nenhum tipo de estrutura. O município juntamente com Catalão são os principais polos socioeconômicos da mesorregião do sul-goiano. Por ser a mais extensa mesorregião do Estado (38,6% do território estadual), a instalação de uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva no município atenderia toda a porção oeste do sul de Goiás. Outro fator que favorece a instalação de uma unidade de internação no município deve-se ao fato de que o Centro de Internação para adolescentes de Jataí, distante cerca de 90 quilômetros, representa o único estabelecimento socioeducativo do Estado que apresenta sobrecarga da população masculina. As condições geográficas também são favoráveis, pois o município está localizado no centro das microrregiões do sudoeste goiano, Quirinópolis e Vale do Rio dos Bois.¹⁰⁸

No extremo leste da mesorregião do sul goiano está localizado Catalão. O município apresenta população de 86.647 habitantes (Censo 2010), sendo o mais populoso e desenvolvido do sudoeste do Estado. A criação de um estabelecimento socioeducativo assim como uma vara especializada atenderia toda a parte leste da mesorregião do sul goiano. Atualmente, Itumbiara¹⁰⁹ é o único município dessa parte

¹⁰⁷ Aparecida de Goiânia, que também possui um cartório judicial, faz parte da Região Metropolitana de Goiânia.

¹⁰⁸ Essas três mesorregiões são formadas por 40 municípios com população aproximada de 620.000 habitantes (Censo 2010).

¹⁰⁹ Itumbiara está distante pouco mais de 200 quilômetros de Catalão.

do Estado que possui estabelecimento socioeducativo destinado a internação, porém essa unidade não oferece nenhuma vaga planejada para atender à população feminina. Com isso, Catalão poderia oferecer uma estrutura voltada ao público feminino, tal estrutura não existe em nenhum município do interior goiano.

Planaltina (81.649 hab./Censo 2010) é um dos municípios que constitui a mesorregião do entorno de Brasília, conhecida por ser uma região com crescimento desordenado e de consequente explosão demográfica. A existência de uma unidade de internação no município auxiliaria a diminuir a demanda destinada à parte norte desta mesorregião que possui mais de um milhão de habitantes. Atualmente apenas o Município de Formosa oferece estrutura socioeducativa nesta área do entorno.

Niquelândia e Porangatu são os municípios mais populosos da mesorregião do norte goiano, ambos com cerca de 45 mil habitantes (Censo 2010). Niquelândia é o maior município goiano em extensão territorial, além de estar localizado na parte central da mesorregião que ocupa. Esses fatores, aliados à influência socioeconômica que o município exerce, principalmente devido à exploração mineral, favorecem a criação de um estabelecimento socioeducativo e a instalação de uma vara especializada para atender cerca de 280 mil habitantes que residem na parte norte do Estado. A instalação de uma unidade de internação em Porangatu atenderia à porção do noroeste da mesorregião do norte goiano, inclusive, o município exerce influência em uma área que transcende a mesorregião que ocupa. Porangatu está localizado na parte norte da divisa com a mesorregião do noroeste goiano.

No extremo oposto de Porangatu, o Município de Posse (31.419 hab./Censo 2010) está localizado no centro da microrregião do Vão do Paraná. A criação de uma unidade de internação atenderia toda a porção da mesorregião e evitaria que adolescentes oriundos dos 12 municípios do Vão do Paraná fossem cumprir medida socioeducativa em Formosa, município mais próximo distante cerca de 240 quilômetros.

Por fim, o Município de Jussara é um dos municípios da mesorregião do noroeste goiano que apresenta as melhores condições demográficas, socioeconômicas e geográficas para receber estrutura socioeducativa e judicial. Jussara (19.153 hab./Censo) é um dos dois municípios da microrregião do Rio Vermelho com população acima de dez mil habitantes. Localizado na porção central do noroeste goiano, Jussara é o município mais extenso dessa parte do Estado, sendo limítrofe com municípios de três microrregiões.

Mato Grosso

Com total centralização do sistema na esfera judicial e concentrando todas as unidades de internação próximas à capital, o Estado de Mato Grosso apresenta o quadro mais crítico nos dois aspectos analisados. Apenas duas das cinco mesorregiões do Estado concentram toda a estrutura infantojuvenil. O Estado possui uma extensa área totalmente descoberta. Formado por 102 municípios, corresponde a 81% do território mato-grossense. Mesmo com algumas localidades com importância socioeconômica e demográfica, esses vazios institucionais persistem. Mato Grosso disponibiliza apenas cinco unidades de internação em três municípios e uma localidade com vara

especializada.¹¹⁰ Desconsiderando a estrutura existente em Cuiabá, o restante do Estado disponibiliza apenas dois estabelecimentos socioeducativos e nenhuma vara com competência exclusiva. Esse problema se torna mais crítico devido à grande extensão territorial do Estado, assim como pelo fato de que grande parte dele possui eixos de ligação entre os municípios. Para promover a expansão da estrutura infantojuvenil em um dos estados com o ordenamento entre os mais defasado do país, faz-se necessária a ampliação e a criação de estabelecimentos socioeducativos nos municípios de **Sinop, Alta Floresta, Tangará da Serra, Barra do Garças, Primavera do Leste, Juara, Aripuanã, Peixoto de Azevedo, Canarana e Confresa**. Os municípios de **Rondonópolis** (195.476 hab./Censo 2010) e **Cáceres** (87.942 hab./Censo 2010) são as localidades do interior do Estado que já dispõem de unidades de internação. A criação de uma vara especializada nesses municípios auxiliaria a demanda acolhida por Cuiabá. Rondonópolis é o polo econômico mais importante do interior do Estado, enquanto Cáceres é o município mais importante no campo socioeconômico e demográfico localizado em uma área vulnerável, a fronteira com a Bolívia.

Sinop (113.099 hab./ Censo 2010) é o maior polo socioeconômico no chamado norte-mato-grossense. Por estar distante cerca de 500 quilômetros de Cuiabá, o único município considerado de grande porte em todo o centro-norte do Estado exerce influência direta em toda a mesorregião do norte-mato-grossense. A mesorregião é formada por 55 municípios com contingente populacional de cerca de 850 mil habitantes (Censo 2010). A criação de uma unidade de internação e uma vara especializada em Sinop seria o primeiro passo para a promoção da interiorização da presença efetiva do Estado no centro-norte. A inclusão de Sinop no ordenamento socioeducativo e judicial auxiliariam a promover a disseminação dessas estruturas em outra extensa mesorregião, o nordeste-mato-grossense.

Alta Floresta (49.164 hab./Censo 2010) está situada na parte setentrional da mesorregião do norte-mato-grossense. Distante cerca de 800 quilômetros de Cuiabá e 280 de Sinop, o município, que é praticamente de médio porte, é o décimo mais populoso do Estado. A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada evitaria a concentração do sistema em Sinop, bem como atenderia cerca de cem mil habitantes (Censo 2010) que residem na microrregião de Alta Floresta.

Tangará da Serra (83.431 hab./Censo 2010) é outra importante localidade no campo demográfico, geográfico e econômico em âmbito estadual. O município seria a única localidade da mesorregião do sudoeste-mato-grossense que receberia uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva, sendo que a inclusão de Tangará da Serra entre os municípios com estrutura socioeducativa atenderia diretamente 22 municípios e cerca de 315 mil habitantes (Censo 2010).

Barra do Garças (56.560 hab./Censo 2010) apresenta situação similar à do Município de Sinop. Distante cerca de 500 quilômetros de Cuiabá, Barra do Garças é a única localidade considerada de médio porte em toda a Mesorregião do nordeste-mato-grossense. A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada no município atenderia o propósito de desconcentrar as ações socioeducativas na parte centro-sul do Estado.

110 O Estado apresenta os piores indicadores da região.

Primavera do Leste é o município da Mesorregião do sudeste-mato-grossense que está mais próximo dos grandes centros socioeconômicos do Estado que já dispõem de estrutura socioeducativa. Outro fator geográfico importante é que o município de 52.066 habitantes (Censo 2010) está situado na zona de transição entre as mesorregiões do sudoeste, norte e nordeste-mato-grossense. A instalação de uma unidade de internação no município serviria como ponto de apoio para evitar possíveis sobrecargas nas localidades de menor porte das mesorregiões mais próximas.

Juara (32.791 hab./Censo 2010) é outra localidade da Mesorregião do norte-mato-grossense em condições de receber uma unidade de internação. Por ser a mesorregião mais extensa e com poucos municípios que servem como referência em âmbito mesorregional, a instalação de unidades em pontos estratégicos como em Juara facilita o atendimento socioeducativo e povoa áreas totalmente descobertas pelo sistema. Juara ocupa posição privilegiada dentro do ordenamento proposto, pois está localizada entre Aripuanã, Sinop e Alta Floresta. A maioria dos municípios do norte do Estado foi fundada tardiamente (a partir da década de 1970) com o objetivo de povoar uma extensa área então desprovida de assistência do Estado. O fato de a mesorregião norte-mato-grossense não contar com nenhuma estrutura em estudo comprova que o tardio povoamento reflete diretamente nas benfeitorias promovidas pelo Estado.

Aripuanã (18.656 hab./Censo 2010) é o município mais distante da capital (cerca de 1.250 quilômetros) que receberia uma unidade socioeducativa, além de uma vara especializada. O município ocupa a melhor posição geográfica da microrregião do Aripuanã, fazendo divisa com sete dos oito municípios que juntamente com Aripuanã constituem a referida microrregião. Curiosamente, a região ocupada por Aripuanã é próxima do Estado de Rondônia, uma das unidades da federação com o melhor ordenamento socioeducativo do Brasil.

Peixoto de Azevedo (30.812 hab./Censo 2010), Canarana (18.754 hab./Censo 2010) e Confresa (25.124 hab./Censo 2010) são municípios que receberiam uma unidade de internação com o objetivo de promover o povoamento na porção nordeste do Estado. Juntos, os três municípios oferecem condições demográficas, geográficas e econômicas para receber estrutura socioeducativa e judicial em uma área que representa 15% da malha geográfica e formada por cerca de 155 mil habitantes (Censo 2010). Confresa seria a localidade que abrigaria uma vara especializada devido à posição geográfica que ocupa na microrregião do norte Araguaia.

Mato Grosso do Sul

O Estado do Mato Grosso do Sul apresenta o melhor ordenamento socioeducativo da região, sendo uma das poucas unidades da federação que possui estabelecimentos em todas as mesorregiões. Porém, são necessárias novas unidades em localidades em pontos estratégicos do Estado para promover a interiorização dos estabelecimentos. A instalação de varas especializada também é importante, tendo em vista que apenas um município do interior do Estado conta com a referida estrutura. Os municípios de Corumbá, Três Lagoas, **Ponta Porã**, **Coxim**, **Aquidauana**, **Naviraí**, **Nova Andradina** e **Paranaíba** são as localidades que apresentam condições de auxiliar a promover o melhor ordenamento socioeducativo e judicial.

Corumbá apresenta indicadores expressivos: terceiro município mais populoso (103.703 hab./ Censo 2010), terceiro maior PIB do Estado (IBGE 2009), considerado o município mais dinâmico em termos socioeconômicos do Estado, além de ser o mais extenso da Região Centro-Oeste. Corumbá está situada em uma extensa área vulnerável de fronteira com a Bolívia e o Paraguai, região conhecida por ser uma importante rota do tráfico internacional de drogas. Por ser um município de grande porte localizado em uma área vulnerável e ser o mais importante município da mesorregião dos Pantaneiros mato-grossenses, Corumbá, que já dispõe de uma unidade de internação, apresenta condições de receber uma vara com competência exclusiva para atender à demanda infantojuvenil.

Três Lagoas (101.791 hab./Censo 2010) é outro município do interior do Estado considerado de grande porte que possui um estabelecimento socioeducativo de internação, sendo que a unidade existente já trabalha com capacidade máxima de lotação. A instalação de uma vara especializada auxiliaria a atender o fluxo do município e localidades próximas que formam a microrregião de Três Lagoas.

Ponta Porã (77.872 hab./Censo 2010) e Aquidauana (45.614 hab./Censo 2010) são municípios limítrofes com localidades que já possuem unidade de internação. A instalação de unidades de internação nessas localidades auxiliaria na formação de um corredor institucional, que seria um estágio possível apenas nas localidades que já possuem um bom ordenamento socioeducativo. O corredor institucional visa à interiorização dos estabelecimentos e auxilia para evitar a sobrecarga no sistema das unidades já existentes. Dourados e Corumbá são, respectivamente, os municípios limítrofes com Ponta Porã e Aquidauana, sendo que Dourados é o único município do Estado com unidade de internação feminina e atualmente apresenta sobrecarga no sistema.

Coxim e Paranaíba ocupam uma das poucas grandes áreas desprovidas de estrutura socioeducativa e de esfera judicial do Estado. Coxim está situada na parte norte do Estado, distante mais de 400 quilômetros das localidades mais próximas que oferecem algum tipo de estrutura socioeducativa. A instalação de uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva auxiliaria na promoção da integração do sistema socioeducativo estadual. Coxim é o principal centro urbano da microrregião do Alto Taquari, formada por oito municípios com população de cerca de 118 mil habitantes (Censo 2010). Paranaíba está situada no extremo nordeste do Estado, sendo o principal município das microrregiões de Paranaíba e Cassilândia. A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada atenderia sete municípios e cerca de 135 mil habitantes (Censo 2010).

Naviraí (46.424 hab./Censo 2010) e Nova Andradina (45.585 hab./Censo 2010) apresentam indicadores econômicos, demográficos e geográficos semelhantes. Distantes cerca de 160 quilômetros, os municípios são o sexto e o sétimo mais populosos, têm o sétimo e sexto maiores PIBs e exercem influência nas localidades limítrofes. Apesar da proximidade, estão situados em mesorregiões diferentes. Por ocuparem uma região próxima de centros urbanos importantes, as localidades aparentemente foram excluídas do sistema socioeducativo. Para promover a ampliação da rede socioeducativa, os dois municípios devem receber futuras instalações socioeducativas e judiciais. Naviraí é o principal município da microrregião de Iguatemi, formada por 16 municípios e cerca de 225 mil habitantes (Censo 2010), enquanto Nova Andradina é o principal centro da microrregião que leva o mesmo nome do município que é formada por cinco municípios e possui cerca de 90 mil habitantes (Censo 2010).

6.3.5 Considerações sobre a estrutura socioeducativa

A pesquisa realizada na Região Centro-Oeste expôs a grande quantidade de vazios institucionais em várias partes da região, principalmente no Estado de Mato Grosso. Mesmo o Estado do Mato Grosso do Sul, que apresenta o melhor ordenamento regional, necessita de novos estabelecimentos em áreas distantes que oferecem a mínima estrutura. A expansão da estrutura socioeducativa especialmente em extensas áreas distante das capitais e a formação de corredores institucionais são algumas das características encontradas na região. Em tempo, esse tópico faz parte dos estudos referentes às regiões que apresentam os ordenamentos socioeducativos considerados mais críticos.¹¹¹

Tabela 13 – Projeção do panorama com a instalação de estabelecimentos nos bolsões regionais por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem estabelecimentos	Percentual de municípios não limítrofes	Número atual estabelecimentos	Número projetado de novos estabelecimentos
Distrito Federal	1	-	-	4	-
Goiás	246	144	59%	8	7
Mato Grosso	141	40	28%	5	10
Mato G. do Sul	78	21	27%	7	5
Total	466	205	44%	24	22

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Segundo a Tabela 13,¹¹² a expansão ordenada da estrutura socioeducativa no Centro-Oeste brasileiro atenderia à maioria dos municípios da região. A maior alteração é verificada no Estado de Mato Grosso, onde a instalação de dez unidades de internação em localidades previamente escolhidas reduziria o atual percentual de 85,8% para 28,3% de municípios não limítrofes com localidades que possuem estabelecimentos socioeducativos. O Estado do Mato Grosso do Sul apresenta o melhor indicador da região enquanto o Estado de Goiás seria a única unidade da federação com percentual acima de 50%.

6.4 Região Sudeste

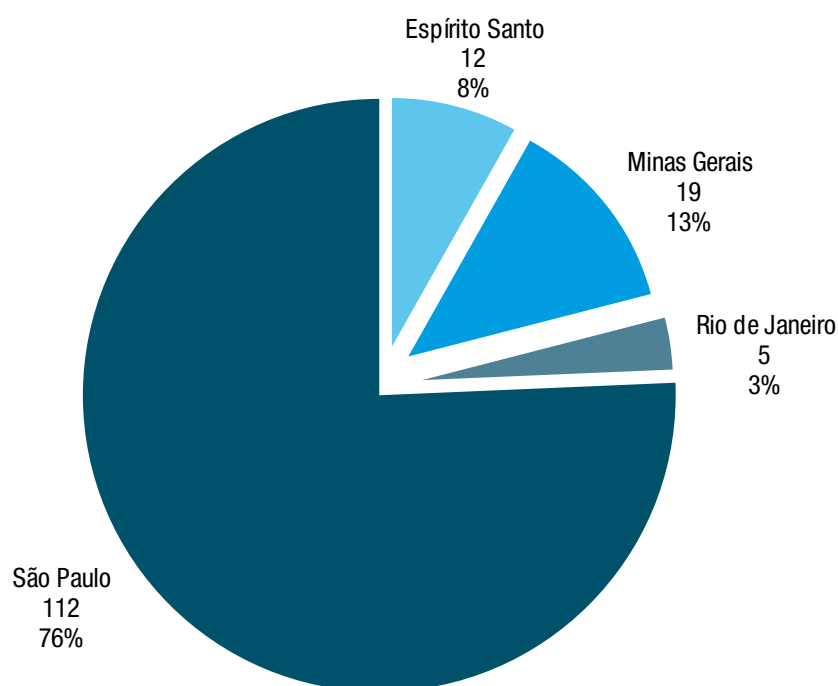
A região Sudeste apresenta os indicadores demográficos e socioeconômicos mais expressivos entre todas as regiões político-administrativas do país. A grandiosidade encontrada nos referidos campos reflete nos indicadores socioeducacionais. O Sudeste brasileiro possui 46% dos estabelecimentos socioeducativos, sendo que o Estado de São Paulo responde por 75% desse total. Somadas, as capacidades das unidades de internação da região correspondem a 59% da carga de lotação no país, sendo que apenas o Estado de São Paulo apresenta capacidade planejada superior à

¹¹¹ Leiam-se regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

¹¹² O Distrito Federal é contabilizado como apenas um município, logo não tem nenhum município limítrofe dentro da mesma área geográfica que ocupa. A tabela se refere apenas ao ordenamento dos estabelecimentos, sem referência à necessidade, no caso do Distrito Federal, de receber outras unidades de internação.

soma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul.¹¹³ Em âmbito regional, são 148 estabelecimentos¹¹⁴ (Gráfico 39) distribuídos em 66 municípios, com 25 destes possuindo duas ou mais unidades de internação. Apesar dos números significativos, a região apresenta ordenamento disforme, principalmente nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. A porção sudeste é formada por 37 mesorregiões, sendo que apenas 25 possuem pelos menos um estabelecimento socioeducativo. As 12 mesorregiões descobertas pelo sistema socioeducativo são formadas por 17 municípios de grande porte e outros 18 de médio porte.¹¹⁵ O ordenamento na esfera judicial apresenta um cenário menos animador. A região dispõe de apenas 26 municípios com estrutura de vara exclusiva, sendo que se fosse considerado como critério para a instalação de vara especializada apenas a questão populacional (municípios com mais de cem mil habitantes), a região deveria dispor de, no mínimo, 139 municípios providos da referida estrutura.¹¹⁶ Assim como ocorre no ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos, os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais apresentam a maior centralização do sistema judicial.

Gráfico 39 – Quantitativo e percentual de estabelecimentos por Estado



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Atualmente, 35% das unidades de internação da região trabalham com percentual de lotação acima do planejado. A sobrecarga populacional do sistema é mais críti-

¹¹³ O Estado de São Paulo possui 7.721 vagas nos estabelecimentos. Somadas, as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste contam com 6.924 vagas.

¹¹⁴ A região Sudeste apresenta a proporção de um estabelecimento socioeducativo para cada 11 municípios.

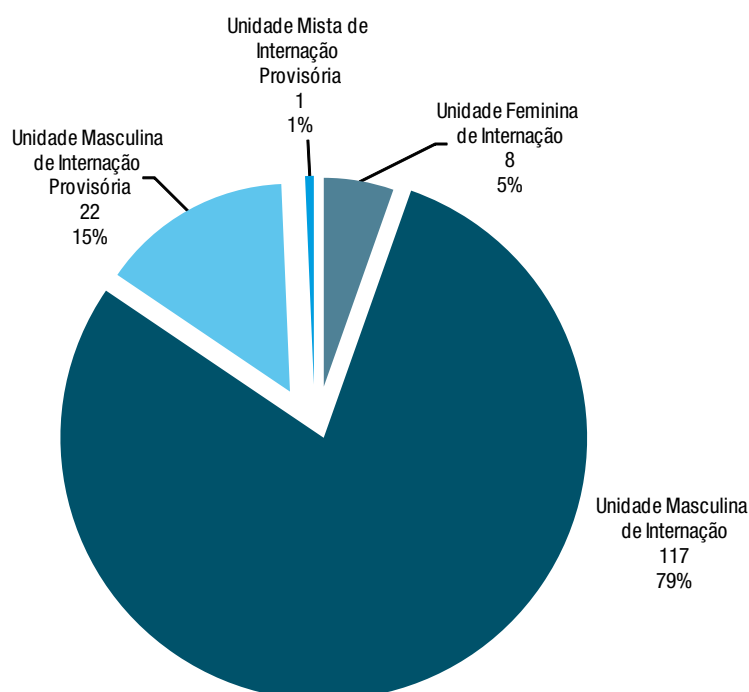
¹¹⁵ Quatro das mesorregiões descobertas pelo sistema socioeducativo não possuem nenhum município considerado de grande porte (população entre 100.001 a 900.000 habitantes. Fonte IBGE).

¹¹⁶ Cinquenta dos cento e trinta e nove municípios com população acima de cem mil habitantes estão localizados nas regiões metropolitanas das capitais estaduais. Fonte – Censo 2010.

ca nos estado de Minas Gerais (47%) e Rio de Janeiro (40%).¹¹⁷ Não por acaso, os dois estados citados anteriormente apresentam os sistemas socioeducacionais e judiciais mais centralizados da região. O Estado do Rio de Janeiro apresenta a maior proporção de unidades de internação, com capacidade para acolher mais de cem adolescentes (80%), bem como dispõe do maior percentual regional de lotação em uma unidade.¹¹⁸

A Região Sudeste apresenta a maior proporção de unidades masculinas de internação entre as demais regiões político-administrativas, bem como a maior concentração de unidades voltadas exclusivamente para o público masculino. De acordo com o Gráfico 40, a região não dispõe de nenhuma unidade feminina de internação provisória, porém todos os estados possuem uma unidade feminina de internação.

Gráfico 40 – Público-alvo dos estabelecimentos



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O Sudeste é a região que reúne os municípios providos com as melhores condições demográficas, sociais, econômicas, estruturais e urbanas para receberem estrutura socioeducativa e judicial voltadas para o público infantojuvenil.¹¹⁹ Apesar disso, o reduzido número de municípios que dispõem de ao menos uma vara com competência exclusiva na região, assim como sua concentração geográfica comprometem o crescimento estrutural e ordenado de todas as mesorregiões estaduais.

¹¹⁷ São Paulo (28,5%) e Espírito Santo (25%) completam o quadro regional.

¹¹⁸ O Instituto Padre Severino trabalha com o sobrecarga populacional na ordem de 126%.

¹¹⁹ A Região Sudeste possui 238 municípios considerados de médio porte, grande porte ou metrópole.

O sudeste brasileiro apresenta a segunda melhor média regional de município por estabelecimentos.¹²⁰ O Estado do Rio de Janeiro apresenta o sistema mais centralizado da região, com todas as unidades instaladas na região metropolitana do Rio de Janeiro. Minas Gerais também se encontra em uma posição delicada, tendo em vista que o Estado com o maior número de municípios do Brasil apresenta cinco mesorregiões carecidas de estrutura socioeducativa e varas especializadas. O Estado de São Paulo possui o melhor ordenamento regional e a maior quantidade de estabelecimentos socioeducativos. Por fim, o Estado do Espírito Santo, com média de municípios por estabelecimento próxima à do Estado de São Paulo, apresenta um bom ordenamento, com apenas uma mesorregião desprovida de estrutura socioeducativa. A descentralização do atual sistema poderia ser promovida em dois períodos. O primeiro seria a instalação de unidades de internação nas mesorregiões ainda desprovidas dessa estrutura. Após o preenchimento socioeducativo da malha geográfica regional, deve-se verificar quais mesorregiões apresentam mais condições¹²¹ de receber um estabelecimento.

Tabela 14 – Médias de municípios e capacidade total por estabelecimento e Unidades da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de estabelecimentos	Média de municípios por estabelecimento	Capacidade total	Média da capacidade total por estabelecimento
Espírito Santo	12	6,5	873	72,5
Minas Gerais	19	44,8	1.027	54,0
Rio de Janeiro	5	18,4	626	125,2
São Paulo	112	5,7	7.721	68,9
Total	148	11,2	10.247	69,2

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Conforme a Tabela 14, o Estado do Rio de Janeiro, com 80% dos estabelecimentos com capacidade planejada superior a cem vagas, apresenta a maior média de vagas por unidade. Os estados do Espírito Santo e São Paulo apresentam indicadores próximos à média regional, enquanto o Estado de Minas Gerais, que dispõe da menor quantidade de estabelecimentos com capacidade planejada superior a cem vagas, possui a menor média regional.

6.4.1 Varas com competência exclusiva

Atualmente a Região Sudeste possui 26 municípios providos de varas com competência exclusiva. De acordo com a Tabela 14, o Estado de São Paulo apresenta a maior quantidade de municípios com estrutura na esfera judicial, embora a centralização seja verificada já que cinco dos doze municípios estão inseridos na região metropolitana de São Paulo. O Estado do Espírito Santo aparece a seguir com oito municípios providos de varas especializadas. Mas, diferentemente do ordenamento paulistano, o Estado dispõe da referida estrutura em todas as mesorregiões. Minas Gerais dispõe de cinco municípios com estrutura judiciária com centralização em dois polos: região metropolitana de Belo Horizonte e os municípios limítrofes de Uberlândia/Uberaba. O Estado do Rio de Janeiro possui vara especializada apenas na capital, o que o coloca como única unidade da federação do sul/sudeste brasileiro com vara especializada em apenas um de seus municípios. A região apresenta muitos vazios geográficos no que diz respeito à esfera judicial.

¹²⁰ A Região Norte dispõe de um estabelecimento para um grupo de dez municípios.

¹²¹ Leia-se social, econômica demográfica e geográfica.

Tabela 15 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação

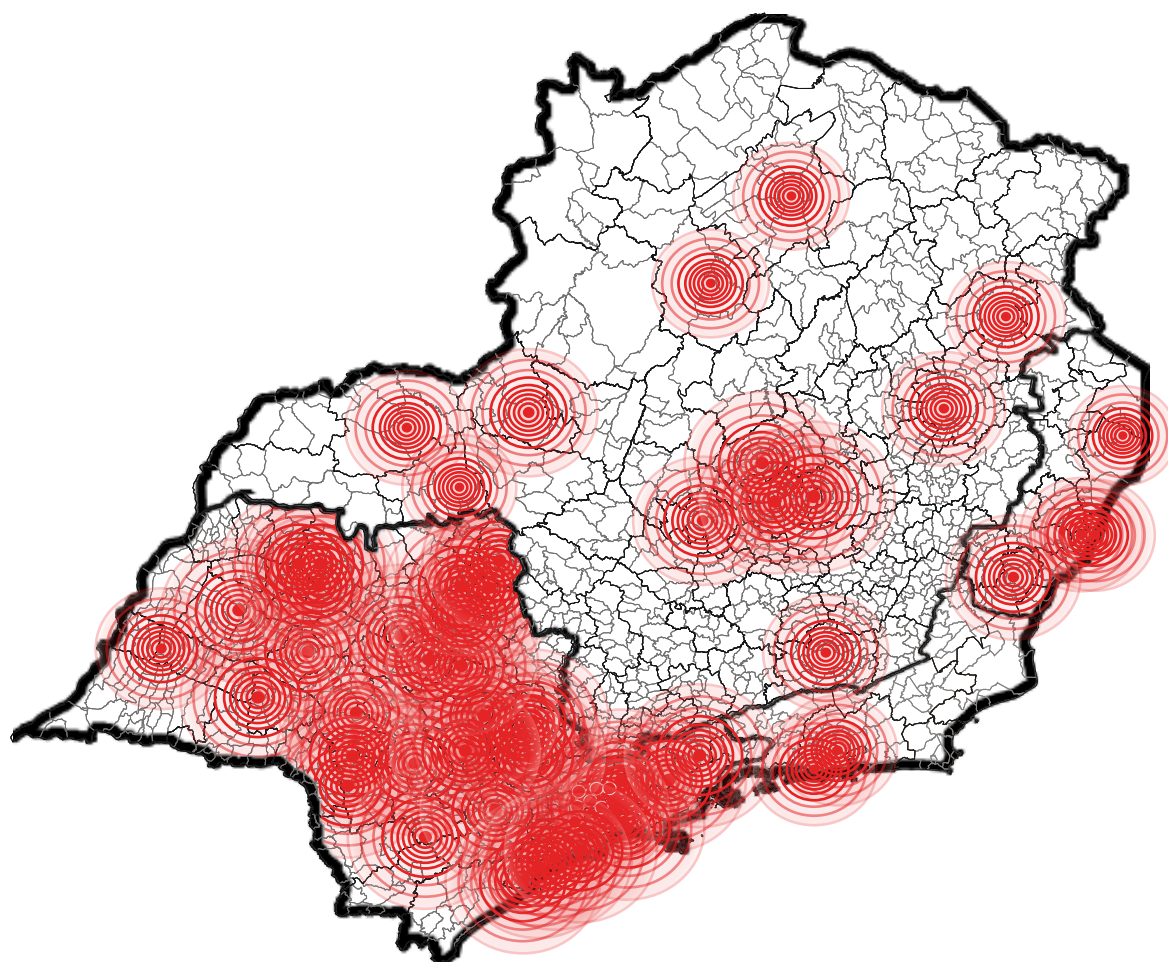
Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem Vara com competência exclusiva
Espírito Santo	8	10	9	2
Minas Gerais	5	171	29	24
R. de Janeiro	1	92	26	25
São Paulo	12	54	75	63
Total	26	64	139	113

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

A quantidade de mesorregiões desprovidas de estrutura judicial, em especial nos estados de Minas Gerais e São Paulo pode ser considerada crítica, especialmente porque possuem municípios em condições sociais, econômicas, demográficas e geográficas adequadas para receber varas especializadas. O Estado do Rio de Janeiro é formado por uma quantidade menor de mesorregiões quando comparado aos estados citados, porém a existência de uma vara com competência exclusiva em apenas um município em um Estado com 26 localidades com população acima de cem mil habitantes expõe ainda mais a necessidade de novas instalações judiciais em pontos estratégicos da malha geográfica estadual. Conforme a Tabela 15, o Estado do Espírito Santo possui apenas dois municípios de grande porte que não dispõem de varas especializadas. Entretanto, o fato de os Municípios de Vila Velha e Guarapari estarem inseridos na região metropolitana de Vitória atenua o atual cenário do Estado.

6.4.2 Áreas de influência

Mapa 10 – Distribuição geográfica dos estabelecimentos de internação



Municípios com estabelecimentos socioeducativos e sua área de abrangência

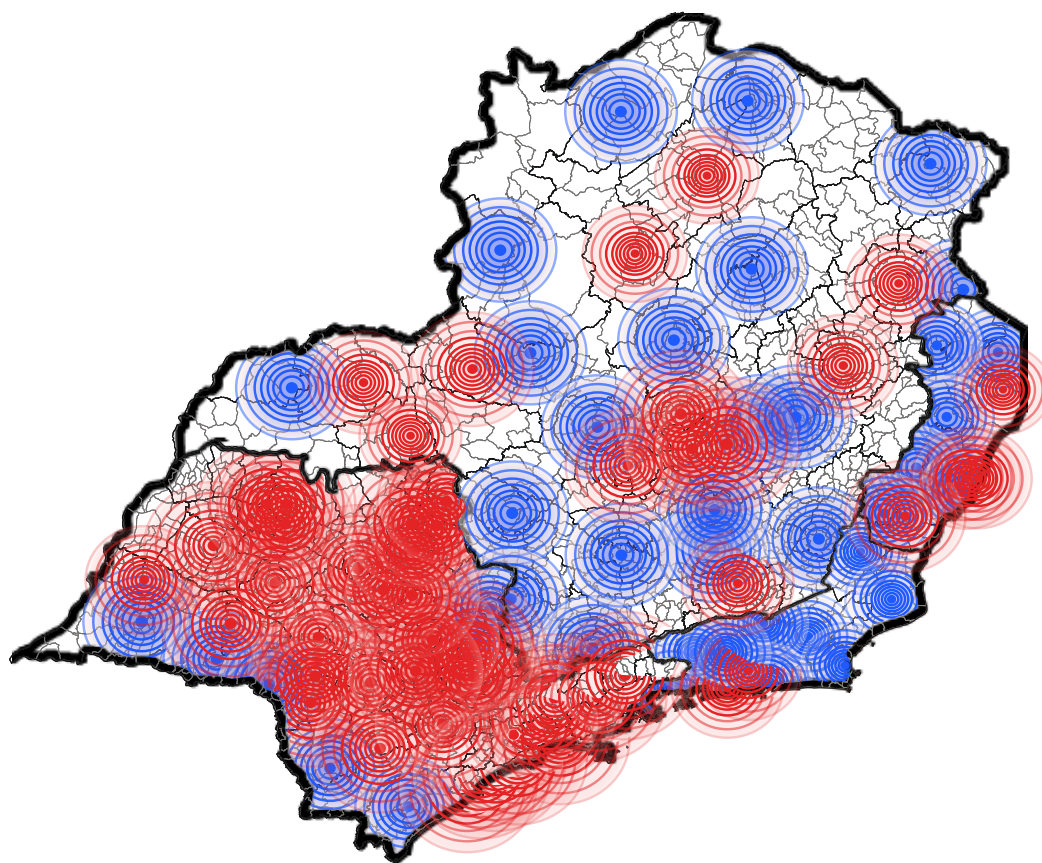
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

De acordo com o mapa dez, existem vários vazios institucionais na Região Sudeste. Com grandes áreas sem estrutura socioeducativa, o Estado de Minas Gerais apresenta o ordenamento mais crítico da região. O Estado de São Paulo possui poucas áreas descobertas pelo sistema socioeducativo, e, assim como o Estado do Espírito Santo, necessita de poucos ajustes para abranger toda a área territorial estadual. Por fim, o Estado do Rio de Janeiro concentra os estabelecimentos socioeducativos na região metropolitana. Considerando a quantidade de municípios de médio ou grande porte localizados em mesorregiões ainda desprovidas de estrutura socioeducativa, o ordenamento regional deveria apresentar um panorama mais animador.

No campo judicial, o ordenamento apresenta maior necessidade de ser ampliado, principalmente nos municípios interioranos que exercem forte influência mesorregional, inclusive alguns destes desempenhando o papel de capital regional. Se fossem utilizados apenas os critérios demográficos como parâmetro para o surgimento de novas varas especializadas, a Região Sudeste deveria apresentar uma rede bem estruturada que atenderia quase todas as 37 mesorregiões. Mesmo quando utilizados outros critérios, além do demográfico, o cenário seria praticamente o mesmo, tendo em vista que os expressivos indicadores socioeconômicos da região mais desenvolvida do país são fatores que fundamentam ainda mais a necessidade da criação de novas varas com competência exclusiva em vários pontos regionais.

6.4.3 Vazios institucionais

Mapa 11 – Projeção da área de influência das localidades que apresentam requisitos para a criação de um estabelecimento socioeducativo



Municípios com estabelecimentos socioeducativos e sua área de abrangência



Proposta de criação de novos estabelecimentos socioeducativos e futura área de abrangência

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

A Região Sudeste apresenta um ordenamento disforme quando comparadas as estruturas socioeducativas dos estados que a formam. Os estados de São Paulo e Espírito Santo constituem corredores institucionais, quando verificada a área de influência dos municípios que possuem unidades de internação. Existem poucos pontos na área dos referidos estados a serem inseridos no sistema socioeducativo. Os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro apresentam panorama diferente, pois necessitam primeiramente de novas estruturas em municípios que exerçam influência regional. Após esse primeiro passo, serão formados os chamados corredores institucionais que auxiliam na formação do ordenamento socioeducativo.

A região apresenta vários fatores já citados que favorecem a sugerida adequação do sistema socioeducativo. Outro ponto propício é a pequena extensão territorial da região. A quantidade considerável de municípios de médio e grande porte distribuídos na maioria das mesorregiões diminui os poucos pontos que ainda possuem localidades que ficariam fora da área de influência de algum município. De acordo com a Tabela 16, três em cada quatro municípios da região não são limítrofes com uma localidade que possui um estabelecimento socioeducativo. A excessiva centralização das unidades de internação do Estado do Rio de Janeiro é comprovada pelo fato de que 90,2% dos municípios não fazem divisa com outra localidade com a referida estrutura. Minas Gerais surge a seguir com um percentual aproximado, índice atingido pelas aglomerações que centralizam o atendimento, bem como a quantidade de municípios do Estado.¹²² O Estado do Espírito Santo possui apenas quatro municípios com estrutura socioeducativa, embora bem distribuídos. O alto percentual de 67,9% pode ser explicado por duas razões: apenas uma mesorregião do Estado está descoberta pelo sistema e dois dos quatro municípios com estrutura são limítrofes.

Tabela 16 – Ordenamento dos estabelecimentos na malha geográfica regional por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidade que possuem unidade de internação	Percentual de municípios não limítrofes	Números de unidades de internação
Espírito Santo	78	53	68%	12
Minas Gerais	853	746	87%	19
R. de Janeiro	92	83	90%	5
São Paulo	645	384	60%	112
Total	1.668	1.266	76%	148

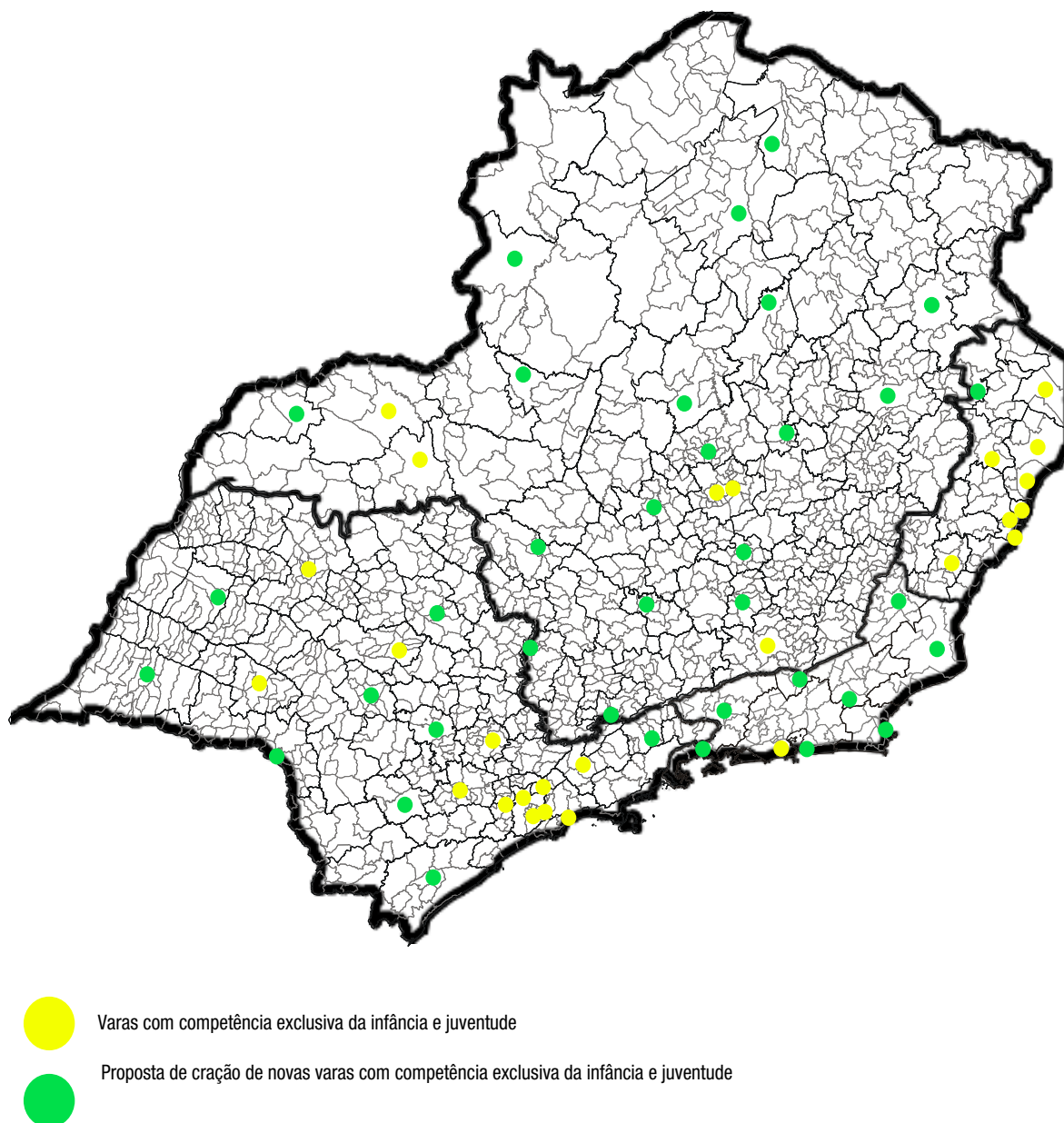
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Ainda de acordo com a Tabela 16, a grande quantidade de unidades de internação no Estado de São Paulo não é suficiente para abranger de forma adequada a malha geográfica da unidade da federação. O índice de 59,5%, que é o melhor da região, deve-se a outros fatores, como a grande quantidade de municípios de pequena extensão que estão agrupados em uma região ainda desprovida de unidade de internação. Caso seja instalada alguma unidade de internação em um município com posição geográfica privilegiada, esse percentual será reduzido significativamente. Vale observar que a quantidade de estabelecimentos socioeducativos nem sempre é garantia de um bom ordenamento estadual. A correta distribuição geográfica dos estabelecimentos com critérios relevantes para a instalação das unidades favorece o melhor funcionamento do sistema.

¹²² O Estado de Minas Gerais é a unidade da federação com o maior número de municípios do país, 853 no total.

6.4.4 Descentralização do sistema

Mapa 12 – Distribuição e projeção das varas com competência exclusivas



Mapa elaborado com base nos dados do Relatório da Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento”, desenvolvido pelo DPJ em parceria com o Ipea 2011.

Atualmente, a maior parte da Região Sudeste apresenta grandes áreas desprovidas de varas especializadas. As áreas que possuem estrutura na esfera judicial são em sua maioria centralizadas, com exceção do Estado do Espírito Santo. A possível ampliação da atual estrutura judicial atenderia o primeiro objetivo, abranger todas as mesorregiões do sudeste brasileiro. Com isso a descentralização estará sendo promovida de modo uniforme, seguindo critérios mais detalhados aos utilizados atualmente.

Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo necessita ampliar a quantidade de estabelecimentos socioeducativos principalmente na parte oeste do Estado. A concentração dos estabelecimentos na faixa litorânea e adjacências¹²³ propiciam alguns vazios institucionais, embora apenas uma mesorregião permaneça sem uma unidade de internação. No campo judicial o Estado apresenta o ordenamento mais uniforme. **Colatina, São Mateus, Santa Maria de Jetibá, Alegre e Nova Venécia** são os municípios que auxiliariam na descentralização do sistema socioeducativo e na melhoria do atendimento judicial especializado.¹²⁴

Colatina é o maior município da mesorregião do noroeste-espírito-santense. Com 111.788 habitantes (Censo 2010), o município é o único da referida mesorregião que já dispõe de alguma estrutura infantojuvenil, no caso na esfera judicial. A instalação de uma unidade de internação em Colatina auxiliaria na expansão da estrutura socioeducativa para os municípios mais distantes do litoral, além de atender à demanda da microrregião de Colatina, que é formada por sete municípios com cerca de 200 mil habitantes (Censo 2010).

São Mateus (109.028 hab./Censo 2010) é um dos dois municípios de grande porte localizados na mesorregião do litoral norte-espírito-santense. Assim como Linhares, São Mateus dispõe de vara com competência exclusiva, porém não faz parte do grupo de municípios com estrutura socioeducativa. A criação de um estabelecimento socioeducativo no município atenderia oito municípios e cerca de 230 mil habitantes (Censo 2010), que residem na porção norte da mesorregião citada.

Santa Maria de Jetibá (34.176 hab./Censo 2010) e Alegre (30.768 hab./Censo 2010) são municípios localizados em pontos estratégicos na malha geográfica estadual, que atenderiam na esfera socioeducativa agrupamentos de municípios em sub-regiões descobertas pelo sistema socioeducativo. Os dois municípios poderiam abrigar unidades de pequeno porte devido à existência de outras unidades já instituídas nas mesorregiões onde os referidos municípios estão inseridos. Santa Maria de Jetibá é um importante centro socioeconômico e demográfico da parte oeste da mesorregião central-espírito-santense. Situado exatamente no centro das microrregiões de Afonso Cláudio e Santa Tereza, o município apresenta as condições ideais para ser a localidade que abrigaria uma unidade de internação. A criação do estabelecimento atenderia 13 municípios e aproximadamente 240.000 habitantes (Censo 2010). A criação de uma unidade de internação no Município de Alegre atenderia diretamente toda a microrregião que leva o nome do município, formada por nove municípios e cerca de 170 mil habitantes (Censo 2010).

Principal polo econômico e demográfico da porção norte da mesorregião do noroeste-espírito-santense, Nova Venécia (46.031 hab./Censo 2010) seria a única localidade que abrigaria uma unidade de internação e uma vara especializada. Com as instalações das referidas estruturas, o município atenderia à demanda das microrregiões de Nova Venécia e Barra de São Francisco. As duas microrregiões que repre-

123 Cachoeiro do Itapemirim, distante cerca de 50 quilômetros do litoral, é o município provido de estabelecimento socioeducativo localizado no interior do Estado.

124 O Município de Nova Venécia seria o único que receberia um estabelecimento socioeducativo e um cartório judicial.

sentam 16% da malha geográfica estadual e são formadas por sete municípios com aproximadamente 210 mil habitantes no total (Censo 2010). A região ocupada por Nova Venécia é uma das mais distantes da região metropolitana de Vitória.¹²⁵

Minas Gerais

O Estado mais extenso da região apresenta a maior necessidade de ampliação e criação de estabelecimentos socioeducativos e varas especializadas. A malha geográfica estadual é formada por 12 mesorregiões, sendo que cinco estão excluídas do sistema socioeducativo. Somadas, as áreas dessas mesorregiões correspondem a 35% do território estadual. Os outros 65% são constituídos por 571 municípios, dos quais apenas 12 possuem ao menos uma unidade de internação.¹²⁶ Na esfera judicial apenas três mesorregiões dispõem de vara com competência exclusiva distribuídas em cinco municípios. A pequena quantidade de municípios providos de varas especializadas torna o quadro mais crítico quando observada a localização dessas cidades. Uberlândia e Uberaba são municípios limítrofes, ou seja, centralizam o sistema judicial até mesmo em nível mesorregional. O mesmo ocorre com os municípios de Belo Horizonte e Contagem. Juiz de Fora é o único município que não é limítrofe com outra localidade provida de vara com competência exclusiva. Para promover a expansão e consequente melhoria do ordenamento socioeducativo estadual, sugere-se que os municípios de **Barbacena, Lavras, Poços de Caldas, Itajubá, Passos, Patos de Minas, Ituiutaba, Paracatu, Curvelo, Bom Despacho, Itabira, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Almenara, Janaúba, Januária, Ipatinga, Muriaé e Nanuque**¹²⁷ sejam inseridos na rede socioeducativa.

O Município de Barbacena (126.284 hab./Censo 2010) ocupa a parte oeste da mesorregião do Campo das Vertentes, ainda desprovida de estrutura socioeducativa e judicial especializada. O único município de grande porte da referida mesorregião seria a localidade que forneceria estrutura socioeducativa e judicial para as microrregiões de Barbacena e São João Del Rei, formadas por 27 municípios e aproximadamente 410 mil habitantes (Censo 2010). Para dar continuidade à interiorização das unidades de internação e varas especializadas, o Município de Lavras (92.200 hab./Censo 2010) seria a outra cidade da mesorregião do Campo das Vertentes que acolheria uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva. A estrutura oferecida por Lavras atenderia diretamente à mesorregião que leva o nome do município, formada por nove municípios com população aproximada de 150 mil habitantes (Censo 2010). Por ocupar uma região limítrofe à mesorregião do Oeste de Minas, o município atenderia indiretamente às necessidades provenientes da parte sul da referida mesorregião.

A mesorregião do sul e sudeste de Minas é formada por 146 municípios, sendo uma das mais populosas e povoadas do interior do Estado. Atualmente não possui nenhum município provido de estabelecimento socioeducativo e/ou vara com competência exclusiva. Devido à diversidade das características sociais, econômicas e geográficas dos municípios, a mesorregião se divide em dez microrregiões, sendo que o agrupamento destas forma três importantes centros regionais. Poços de Caldas (152.435

¹²⁵ Nova Venécia está distante cerca de 250 quilômetros de Vitória.

¹²⁶ O Estado de Minas Gerais é a unidade da federação constituída pelo maior número de municípios, 853 no total.

¹²⁷ Os municípios em negrito deveriam ser inseridos no sistema socioeducativo enquanto aqueles que estão grifados em negrito e sublinhados estariam inseridos no sistema socioeducativo e judicial.

hab./Censo 2010) é o maior município da mesorregião. O surgimento de uma unidade de internação e uma vara especializada atenderia diretamente quatro microrregiões localizadas na parte central, que são: Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha e Alfenas. Essas microrregiões são formadas por 61 municípios e cerca de 1.345.000 habitantes.

Passos (106.209 hab./Censo 2010) é o município que desempenha o papel de polo regional que influencia diretamente nos municípios das microrregiões de Passos e São Sebastião do Paraíso. A criação de uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva no município atenderia à parte norte da mesorregião do sul e sudeste de Minas, formada por 28 municípios e cerca de 515 mil habitantes (Censo 2010). Por fim, o Município de Itajubá (90.658 hab./Censo 2010), situado na parte sul da supracitada mesorregião, seria a localidade escolhida para acolher a demanda socioeducativa e judicial proveniente das microrregiões de Itajubá, Santa Rita do Sapucaí e Andrelândia. O agrupamento dessas microrregiões é formado por 41 municípios com população aproximada de 410 mil habitantes.

Patos de Minas (138.710 hab./Censo 2010) e Ituiutaba (97.171 hab./Censo 2010) são municípios que, além de apresentar importante desempenho social e econômico fora do eixo Uberlândia/Uberaba, estão localizados em pontos estratégicos para dispersar a já existente centralização do sistema socioeducativo e judicial da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. A criação de uma unidade de internação e uma vara especializada em Patos de Minas atenderia toda a parte leste da mesorregião,¹²⁸ além de auxiliar no descongestionamento do sistema socioeducacional de Patrocínio.¹²⁹ A parte oeste da mesorregião, formada pelas microrregiões de Ituiutaba e Frutal,¹³⁰ seria atendida pelas possíveis instalações socioeducativa e judicial no Município de Ituiutaba.

O Município de Paracatu (84.718 hab./Censo 2010), importante polo socioeconômico do noroeste-mineiro, teria a responsabilidade de atender toda a demanda socioeducativa e judicial da mesorregião menos populosa e povoada entre todas as que constituem o território estadual.¹³¹ A localização geográfica do município é outro ponto favorável, pois, caso seja necessário, Paracatu poderia auxiliar uma possível demanda da parte sudoeste da mesorregião do norte de Minas.

Ainda desprovida de todo tipo de estrutura, a mesorregião central mineira acompanharia o modelo socioeducativo e judicial sugerido para a mesorregião do Campo das Vertentes. Por ser mais extensa, a mesorregião central de Minas teria Curvelo (74.219 hab./Censo 2010) ao leste e Bom Despacho (45.624 hab./Censo 2010) ao oeste com unidades de internação e varas especializadas. As duas localidades atenderiam diretamente um número de municípios e população semelhante.¹³² A microrregião de Três Marias, por ocupar a parte central da mesorregião, seria atendida por qualquer uma das estruturas existentes.¹³³

128 Formada por 31 municípios e cerca de 655.000 habitantes (Censo 2010)

129 O Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio (CIAAP) funciona com o percentual de lotação (7%) acima do planejado.

130 Juntas, as mesorregiões são constituídas de 18 municípios e cerca de 320.000 habitantes (Censo 2010).

131 A mesorregião do noroeste de Minas é formada por 19 municípios com aproximadamente 345.000 habitantes (Censo 2010).

132 A microrregião de Curvelo é formada por 11 municípios com população aproximada de 150.000 habitantes (Censo 2010), enquanto a microrregião de Bom Despacho conta com 12 municípios com cerca de 165.000 habitantes.

133 Observando a localização e disponibilidade das possíveis unidades de internação.

Conselheiro Lafaiete (116.512 hab./Censo 2010) e Itabira (109.783 hab./Censo 2010) são dois municípios de grande porte localizados na mesorregião metropolitana de Belo Horizonte, que reúnem condições socioeconômicas e especialmente geográficas para auxiliar na descentralização e expansão das unidades de internação e varas especializadas. Conselheiro Lafaiete atenderia à demanda proveniente das 12 localidades com cerca de 250 mil habitantes que formam o extremo sul da mesorregião. Na parte leste da mesorregião (microrregião de Itabira), o Município de Itabira seria a localidade responsável por oferecer as condições de atendimento necessárias para 18 municípios e cerca de 370 mil habitantes (Censo 2010).

A mesorregião do Jequitinhonha é outra grande área territorial do Estado ainda excluída do sistema socioeducativo e judicial. Com o formato longilíneo, as distâncias entre os extremos são consideravelmente maiores quando comparados os municípios de outras mesorregiões com área semelhante, porém com o formato territorial mais concentrado. Localizados em pontos opostos e distantes cerca de 500 quilômetros, os municípios de Diamantina (45.880 hab./Censo 2010) e Almenara (38.775 hab./Censo 2010) são as localidades que oferecem as melhores condições socioeconômicas, demográficas e geográficas para abrigar uma unidade de internação e uma vara especializada, bem como promover a efetiva descentralização dos sistemas em estudo. Diamantina seria o centro urbano que atenderia diretamente às microrregiões de Diamantina e Capelinha, formadas por 22 municípios com cerca de 285 mil habitantes. Almenara receberia a demanda proveniente das microrregiões de Almenara e Pedra Azul, parte leste do Jequitinhonha, formada por 21 municípios e cerca de 270 mil habitantes. A microrregião de Araçuaí está na parte central e seria atendida pelas estruturas de Diamantina e Almenara. Tais propostas consideraram a localização dos municípios para facilitar a garantia de direitos importantes dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, como, por exemplo, a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Atualmente, na mesorregião do norte de Minas, apenas o Município de Montes Claros possui um estabelecimento socioeducativo, que apresenta o maior percentual de lotação entre todos os estabelecimentos do Estado.¹³⁴ Os municípios de Janaúba (66.803 hab./Censo 2010) e Januária (65.403 hab./Censo 2010) apresentam condições favoráveis para descentralizar e promover a expansão do atendimento socioeducativo de acordo com os critérios adotados na pesquisa. Por ser a maior mesorregião do Estado e com poucos municípios que exercem influência regional, a importância geográfica e demográfica dos municípios sugeridos ganha maior relevância. Montes Claros está situado na parte central da mesorregião, enquanto Janaúba e Januária estão na parte leste e oeste, respectivamente. Além do estabelecimento socioeducativo, o Município de Janaúba também poderia receber uma vara especializada que atenderia uma área maior formada por 30 municípios e cerca de 470 mil habitantes, que agruparia as mesorregiões de Janaúba e Salinas. A unidade de Januária, por sua vez, atenderia os 16 municípios e cerca de 280 mil habitantes residentes na microrregião que tem o mesmo nome do município.

Ipatinga (239.468 hab./Censo 2010), Muriaé (100.765 hab./Censo 2010) e Nanuque (40.834 hab./Censo 2010) receberiam uma unidade de internação para ampliar o atual sistema socioeducativo das mesorregiões do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri

¹³⁴ O Centro Socioeducativo do Adolescente Nossa Senhora Aparecida (CSENSA) está com percentual de lotação na casa de 16%.

e Zona da Mata. Todas as mesorregiões estão com percentual de lotação acima do planejado.¹³⁵ Montes Claros (361.915 hab.), Governador Valadares (263.689 hab.), Sete Lagoas (214.152 hab.), Divinópolis (213.016 hab.) e Teófilo Otoni (134.745 hab.)¹³⁶ são municípios que já estão inseridos no sistema socioeducativo e, devido à importância socioeconômica e demográfica mesorregional, deveriam receber instalações na esfera judicial com vistas à padronização dos serviços prestados, bem como à ampliação do sistema judicial.

Rio de Janeiro

O Estado do Rio de Janeiro dispõe do ordenamento socioeducativo e judicial mais centralizado da Região Sudeste. Toda a estrutura encontra-se na região metropolitana do Rio de Janeiro, sendo que na esfera judicial apenas a capital fluminense possui vara com competência exclusiva. A ampliação do sistema socioeducativo e judicial segue a mesma linha, tendo em vista que cinco das seis mesorregiões do Estado encontram-se totalmente desprovidas de serviço especializado. Os municípios de **São Gonçalo, Campos dos Goytacazes, Volta Redonda, Cabo Frio, Nova Friburgo, Angra dos Reis, Itaperuna, Três Rios e Paracambi** são as localidades sugeridas para promover a descentralização do sistema socioeducativo e judicial, sendo que apenas Paracambi não apresenta, em um primeiro momento, a necessidade de acolher uma vara com competência exclusiva.

São Gonçalo (999.728 hab./Censo 2010) seria a localidade da região metropolitana do Rio de Janeiro a receber uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva. Por estar situado na parte oeste da mesorregião metropolitana do Rio de Janeiro, São Gonçalo atenderia à demanda proveniente dos municípios localizados do lado oposto da Baía de Guanabara, que já dispõe de estrutura socioeducativa e judicial. As possíveis instalações auxiliariam a equalizar as estruturas oferecidas pela mesorregião e descongestionar o sistema socioeducativo estadual, que atualmente funciona com percentual de lotação de 0%.¹³⁷

Campos dos Goytacazes (473.731 hab./Censo 2010) constitui o polo socioeconômico e demográfico mais importante da mesorregião do norte-fluminense e um dos principais centros urbanos do Estado. Além disso, o município é o mais populoso do interior e apresenta a maior área territorial entre todas as localidades do Estado. A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada em Campos dos Goytacazes atenderia toda a demanda proveniente da mesorregião norte-fluminense, formada por nove municípios com aproximadamente 860 mil habitantes (Censo 2010). A privilegiada localização geográfica de Campos dos Goytacazes em âmbito mesorregional ratifica a proposta do município em receber as referidas estruturas.¹³⁸

Volta Redonda (257.803 hab./Censo 2010) está localizada na mesorregião sul-fluminense, sendo o maior município da mesorregião e um dos maiores do interior

¹³⁵ Os percentuais de lotação das unidades localizadas nos municípios de Teófilo Otoni 13% Juiz de Fora 9% e Governador Valadares 6% são correspondentes aos das mesorregiões do Vale do Mucuri, Zona da Mata e Vale do Rio Doce.

¹³⁶ Fonte: Censo 2010/IBGE.

¹³⁷ O Estado do Rio de Janeiro disponibiliza 626 vagas nas unidades de internação, sendo que 625 estão ocupadas. Fonte: DMF/CNJ.

¹³⁸ Em âmbito mesorregional, Campos dos Goytacazes só não faz divisa com Carapebus e Macaé.

estadual. A alta concentração da população urbana (99,9% – IBGE/2010) é resultado do acelerado desenvolvimento socioeconômico do município. Entre 1970 e 2000, a população de Volta Redonda cresceu 90,8%, fato que consolidou o município como o centro da principal conurbação sul-fluminense. A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada no município atenderia diretamente todos os 12 municípios e cerca de 870 mil habitantes residentes nas microrregiões do Vale do Paraíba fluminense e Barra do Piraí.

O Município de Cabo Frio (186.227 hab./Censo 2010) é, entre os municípios de grande porte da mesorregião das Baixadas Litorâneas, o que mais se destaca nos indicadores socioeconômicos e demográficos. No recorte mesorregional, Cabo Frio apresenta o maior PIB, IDH e população entre os 13 municípios que formam a mesorregião.¹³⁹ A posição geográfica é outro ponto favorável para a criação de um estabelecimento socioeducativo e uma vara especializada. Cabo Frio está situado em uma posição equidistante entre os municípios do Rio de Janeiro e Campos dos Goytacazes. Tais instalações atenderiam aproximadamente 680 mil habitantes (Censo 2010).

Nova Friburgo (182.082 hab./Censo 2010) é o único município da mesorregião centro-fluminense considerado de grande porte, exercendo considerável influência nos municípios adjacentes, inclusive em algumas localidades na microrregião de Cataguases/MG. A criação de um estabelecimento socioeducativo e uma vara com competência exclusiva no município segue a linha de descentralização de ambos os sistemas. As possíveis estruturas atenderiam à demanda proveniente dos sete municípios e de aproximadamente 265 mil habitantes que constituem as microrregiões de Nova Friburgo e Santa Maria Madalena.

Angra dos Reis (169.511 hab./Censo 2011) e Três Rios (77.432 hab./Censo 2011) são municípios localizados em mesorregiões que não apresentam estrutura nas esferas sociais e judiciais. A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada em cada um desses municípios favoreceria diretamente a formação de uma rede socioeducativa e judicial na malha geográfica fluminense. Angra dos Reis acolheria a demanda proveniente da microrregião da Baía da Ilha Grande,¹⁴⁰ assim evitaria possível sobrecarga do sistema socioeducativo estruturado em Volta Redonda. Seguindo o mesmo raciocínio, a disponibilidade de instalações no Município de Três Rios atenderia nove municípios constituídos de aproximadamente 265 mil habitantes (Censo 2010).

São Paulo

O Estado de São Paulo apresenta os indicadores mais expressivos da estrutura socioeducativa do Brasil. Com 112¹⁴¹ unidades de internação, sendo 36 localizadas na capital, o Estado reúne 35% dos estabelecimentos brasileiros. Atualmente, 43% dos adolescentes que cumprem MSE de internação no país residem no Estado, considerando que apenas o Município de São Paulo responde por 37% desses adolescentes

139 Fonte: IBGE e PNUD.

140 População aproximada de 180.000 habitantes (Censo 2010).

141 O número total de unidades de internação, segundo a Fundação Casa, é de 177, e não coincide com o de unidades visitadas (112), pois a unidade Três Rios, na Comarca de Iaras, é subdividida em quatro pela Fundação Casa, e os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) de São Carlos, Santos e Ribeirão Preto não foram visitados porque, por ocasião das visitas, não havia adolescentes internados.

em âmbito estadual e 16% no quadro nacional. A distribuição dos estabelecimentos socioeducativos na malha geográfica estadual é satisfatória. Somente uma mesorregião entre as 15 ainda não possui uma unidade de internação. Na esfera judicial, o quadro é menos favorável, pois apenas sete mesorregiões dispõem de municípios providos de varas especializadas. Os municípios de **Presidente Prudente**, **Ourinhos**, **Assis**, **Itapeva**, **Registro** e **São João da Boa Vista**¹⁴² seriam as localidades com características favoráveis para receber uma unidade de internação, além de preencher os poucos vazios institucionais detectados no mapa dez. Esses municípios, com exceção de São João da Boa Vista, que está localizado na região centro-norte da microrregião de Campinas, poderiam ser satisfatoriamente contemplados com a criação de uma unidade socioeducativa e uma vara judicial, pois a extensa faixa territorial próxima à divisa com o Estado do Paraná encontra-se desprovida de qualquer tipo de estrutura socioeducativa.

Presidente Prudente (207.610 hab./Censo 2010) é o principal centro socioeconômico e demográfico da mesorregião que leva o seu nome, e está situado no centro geográfico mesorregional. A possível instalação de uma vara especializada e uma unidade de internação neste município auxiliaria na promoção da ampliação do sistema como um todo. Outro ponto favorável seria o auxílio que a unidade de internação prudentina poderia fornecer para os dois estabelecimentos do Município de Irapuru. Ambos apresentam percentual de lotação acima do planejado.

A mesorregião de Assis é a única do Estado totalmente desprovida de estrutura socioeducativa e judicial. Por ser a mesorregião com indicadores demográficos menos expressivos quando comparadas às mesorregiões limítrofes, faz-se necessária a instalação de ao menos uma vara especializada e duas unidades de internação com vistas a evitar desde o início a centralização do sistema socioeducativo. Ourinhos (103.035 hab./Censo 2010) é o único município de grande porte, fato que o favorece para receber uma unidade de internação e uma vara especializada. As instalações do município atenderiam toda a microrregião de Ourinhos, formada por 18 localidades com aproximadamente 300 mil habitantes (Censo 2010). Assis seria a localidade escolhida para preencher uma região carente de estrutura socioeducativa. A microrregião que leva o nome do município é formada por 17 municípios com contingente populacional de cerca de 280/ mil habitantes (Censo 2010).

Itapeva (87.753 hab./Censo 2010) e Registro (54.261 hab./Censo 2010) são municípios localizados em mesorregiões já atendidas pelo sistema socioeducativo, porém são localidades que estão distantes dos municípios providos de unidades de internação. A instalação de uma unidade de internação em Itapeva beneficiaria 255 mil habitantes (Censo 2010) distribuídos em 12 municípios. Para efeito comparativo, a microrregião de Itapeva é mais extensa do que a mesorregião de Marília. O Município de Registro é o principal centro urbano da microrregião que leva o seu nome. A instalação de uma unidade de internação atenderia de forma direta 12 municípios e 275 mil habitantes (Censo 2010). Os dois municípios ocupam a região sul da extensa faixa fronteira com o Estado do Paraná ainda desprovida de estrutura socioeducativa.

¹⁴² Os municípios grifados em negrito e sublinhados receberiam uma unidade de internação e um cartório judicial enquanto aqueles grifados apenas em negrito estariam inseridos apenas no sistema socioeducativo.

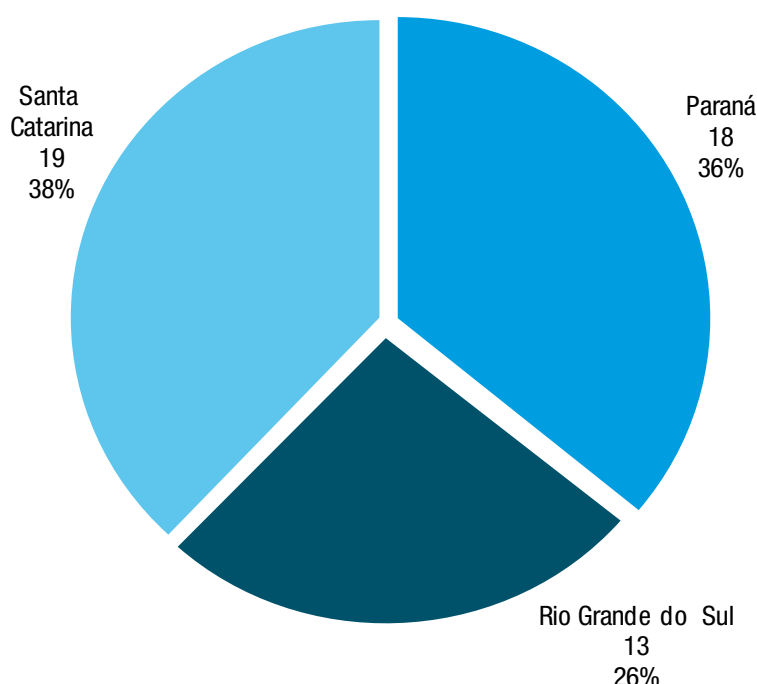
Na parte leste do Estado, o Município de São João da Boa Vista (83.639 hab./Censo 2010) receberia uma unidade de internação com o objetivo de promover a descentralização das unidades de internação da mesorregião de Campinas. Atualmente, a parte norte da mesorregião está excluída do sistema socioeducativo estadual. A instalação de uma unidade de internação no município atenderia à demanda proveniente das microrregiões de São João da Boa Vista e Pirassununga, formadas por 18 municípios com população aproximada de 600 mil habitantes (Censo 2010). Os municípios de Araçatuba, Bauru, Itapetininga e Lorena já estão inseridos no sistema socioeducativo. A instalação de varas especializadas nessas localidades atenderia à demanda proveniente de seis mesorregiões que não estão entre aquelas com estrutura na esfera judicial.

6.5 Região Sul

A estrutura socioeducativa da menor região político-administrativa do Brasil é constituída de 50 estabelecimentos distribuídos em 39 municípios.¹⁴³ Apenas sete municípios possuem mais de um estabelecimento socioeducativo, sendo que o município de Porto Alegre é o único do Estado do Rio Grande do Sul que apresenta tal característica. A distribuição mesorregional é satisfatória, 21 entre as 23 mesorregiões possuem ao menos um município com estrutura socioeducativa. O Estado de Santa Catarina é a única unidade da federação que dispõe de estabelecimento socioeducativo em todas as mesorregiões que formam a malha geográfica estadual. As duas mesorregiões que não possuem estabelecimento socioeducativo possuem municípios de médio ou grande porte, que exercem influência socioeconômica direta nas localidades limítrofes. Curiosamente, o município gaúcho de Santa Cruz do Sul, que está localizado em uma das duas mesorregiões desprovidas de unidade de internação, possui uma vara com competência exclusiva. Os poucos vazios mesorregionais serão abordados no decorrer do estudo. De acordo com o Gráfico 41, a Região Sul apresenta a melhor distribuição de unidades de internação entre os estados.

143 A Região Sul é formada por 1.188 municípios. Proporcionalmente existe uma unidade de internação para cada 24 municípios.

Gráfico 41 – Quantitativo e percentual de estabelecimentos por Estado



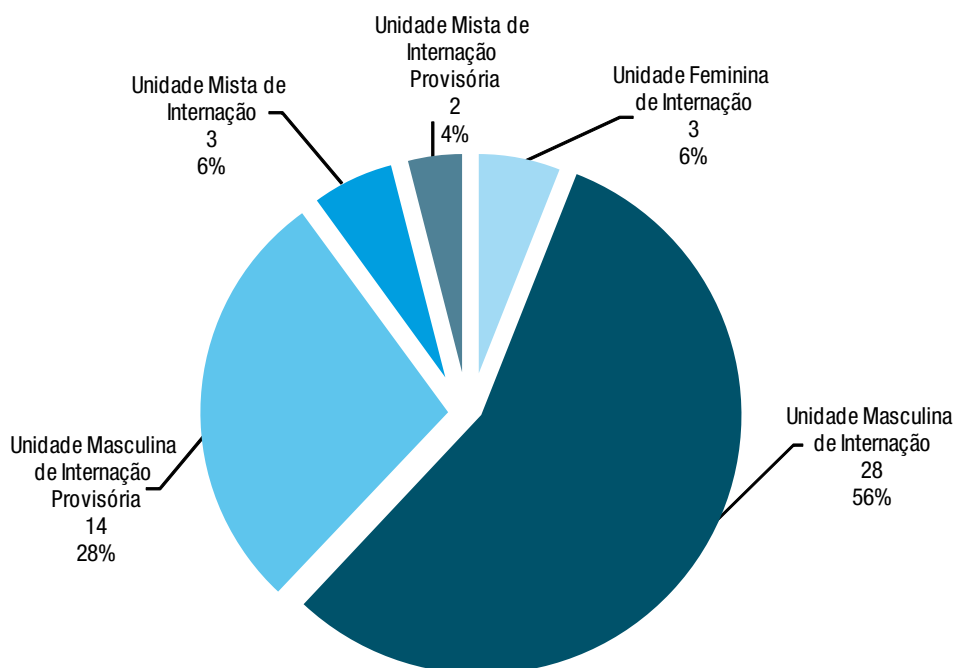
Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Apesar da boa distribuição geográfica, a maioria dos estabelecimentos da região (72%) apresenta sobrecarga populacional. O Estado do Paraná possui o indicador mais alarmante, em que 16 dos 18 estabelecimentos estão com capacidade acima da planejada. O Rio Grande do Sul aparece a seguir com sete estabelecimentos com excedente populacional. Os dois estabelecimentos com maior percentual de lotação da região estão localizados em Porto Alegre.¹⁴⁴ O município é o que possui o maior número de vagas no sistema, respondendo por 420 vagas ou 21% de toda a capacidade regional. De acordo com o Gráfico 42, a maioria dos estabelecimentos é destinada a adolescentes do sexo masculino que cumprem internação. Os três estados disponibilizam estrutura exclusiva para o público feminino, todos localizados nas capitais.¹⁴⁵

¹⁴⁴ A Região Sul é formada por 1.188 municípios. Proporcionalmente existe uma unidade de internação para cada 24 municípios.

¹⁴⁵ Somente o estabelecimento localizado em Curitiba apresentou percentual de lotação acima do permitido.

Gráfico 42 – Público-alvo dos estabelecimentos



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O Sul do país possui varas especializadas em 21 municípios, quantidade considerada insuficiente pelo Conanda, que considera apenas critérios demográficos como fator determinante para a instalação de varas com competência exclusiva. A região é formada por 48 municípios de grande porte e metrópoles. Ao ampliar o leque para os municípios de pequeno porte, esse número atinge 101 localidades. Vários municípios com população em torno de 200 mil habitantes nos três estados não possuem varas com competência exclusiva. A instalação das varas especializadas deve seguir outros critérios além do demográfico, inclusive com localidades com contingente populacional inferior a cem mil habitantes que oferecem condições de acolher uma estrutura específica na esfera judicial.

A média de estabelecimentos por município deve ser melhorada. Os indicadores não são satisfatórios, embora o atual ordenamento socioeducativo seja uma atenuante. O Estado de Santa Catarina apresenta a melhor média de municípios por estabelecimento, embora possua a mais baixa média de vagas por estabelecimento. O Estado dispõe de apenas uma unidade com capacidade de atendimento superior a 40 adolescentes. Com muitas unidades de pequeno porte, as unidades do Estado de Santa Catarina têm estrutura física semelhante às das encontradas em Rondônia. Os dois estados apresentam percentuais de lotação inferior à capacidade máxima. A utilização de estruturas de pequeno porte distribuídas em várias localidades na área estadual demonstra que o ordenamento aliado a estruturas de pequeno ou médio porte são fatores que influenciam no percentual de lotação das unidades. O Estado do Rio Grande do Sul apresenta os piores indicadores na média de municípios por estabelecimento e na média de vagas por estabelecimento. Somente uma unidade de internação rio-grandense possui capacidade inferior à de 40 adolescentes. Por fim, o Estado do Paraná apresenta as médias mais próximas às regionais.

Tabela 17 – Médias de municípios e capacidade total por estabelecimento e Unidades da Federação

Unidades da Federação	Quantidade de estabelecimentos	Média de municípios por estabelecimento	Total de vagas	Média de vagas por estabelecimento
Paraná	18	22,1	897	49,8
S. Catarina	19	15,4	376	19,7
R. Grande do Sul	13	38,1	720	55,3
Total	50	23,7	1.993	39,8

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O atual ordenamento socioeducativo favorece o surgimento de corredores institucionais. Com apenas duas mesorregiões descobertas, a Região Sul apresenta indicadores socioeconômicos, geográficos e demográficos favoráveis para a ampliação do sistema no interior dos estados. Com isso, os corredores seriam formados por localidades limítrofes e próximas de outras mesorregiões, com estrutura socioeducativa e judicial adequada. Os três estados da região demonstram indicadores que favorecem a formação de corredores institucionais em grande parte da malha geográfica destas unidades federativas.

6.5.1 Varas com competência exclusiva

Conforme já mencionado, a região disponibiliza varas especializadas em 21 municípios. Mais da metade estão localizados nos municípios do Rio Grande do Sul. Santa Catarina apresenta a situação mais crítica. Com a menor quantidade de municípios providos de varas com competência exclusiva e localizados em um raio de 180 quilômetros de Florianópolis, a expansão das varas especializadas para o interior do Estado faz-se necessária para acompanhar o bom ordenamento socioeducativo catarinense. Comparativamente à Santa Catarina, quanto ao número de municípios com varas especializadas, o Paraná possui apenas dois municípios a mais do que aquele Estado. Desta forma, o Paraná apresenta bom ordenamento dentro da atual realidade. No entanto, existe a necessidade de instalação de novas varas com competência exclusiva nos três estados, pois algumas localidades ainda desprovidas de estrutura socioeducativa oferecem condições de receber uma estrutura na esfera judicial. Assim, a rede socioeducativa iria se expandir de forma harmônica e coerente com as necessidades de cada unidade da federação da Região Sul.

Tabela 18 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação

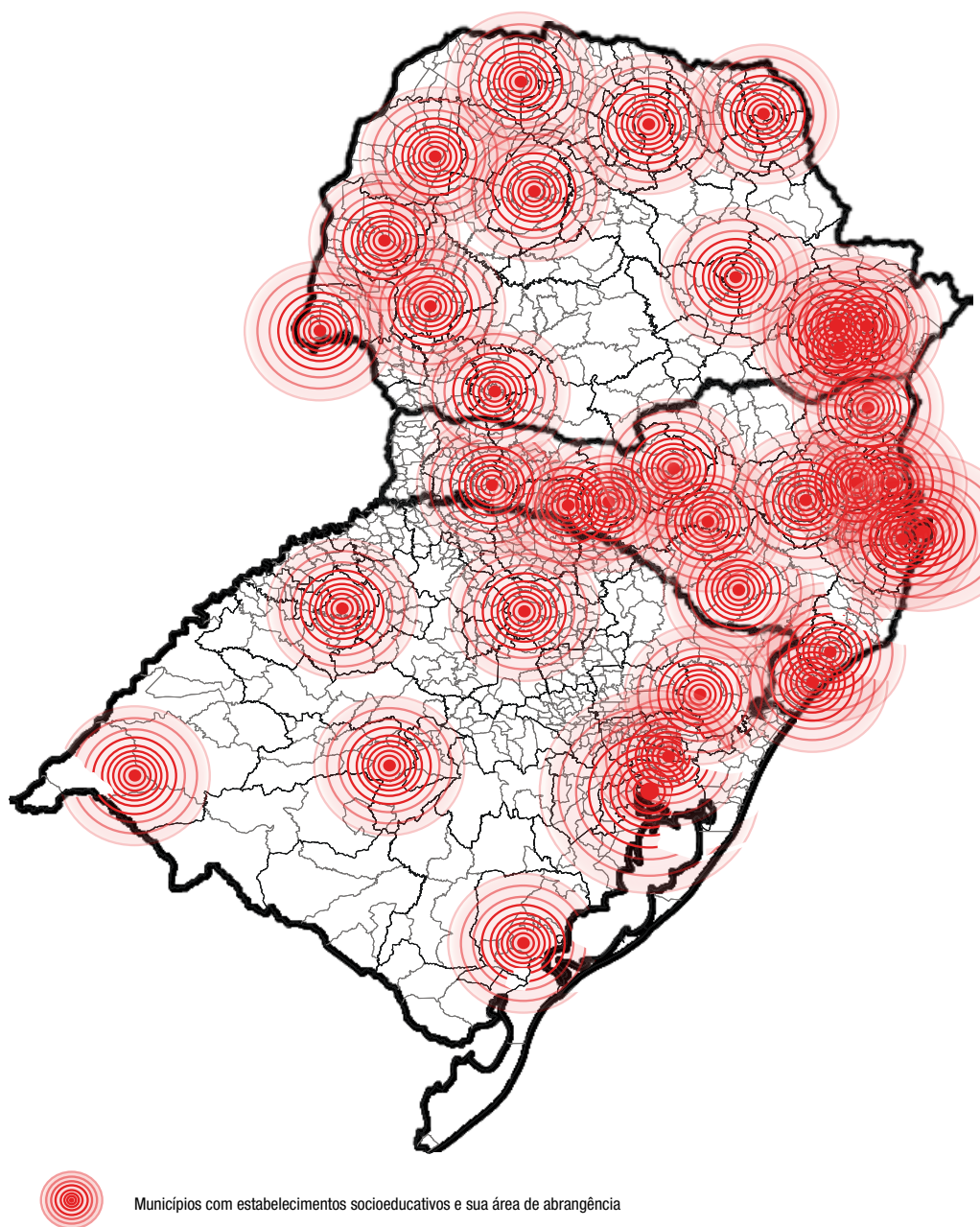
Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem VIJ
Paraná	6	67	18	12
S.Catarina	4	73	12	8
R. G. do Sul	11	45	18	7
Total	21	57	48	27

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

De acordo com a Tabela 18, pouco mais de 40% dos municípios considerados de grande porte dispõem de varas especializadas. Na região não existe nenhuma grande aglomeração de municípios providos desse tipo de estrutura. O eixo Porto Alegre-Canoas-Novo Hamburgo forma a maior concentração de varas com competência exclusiva da região. Os três municípios representam cerca de dois milhões de habitantes (Censo 2010) em uma área de 0,3% do território gaúcho.

6.5.2 Áreas de influência

Mapa 13 – Distribuição geográfica dos estabelecimentos de internação

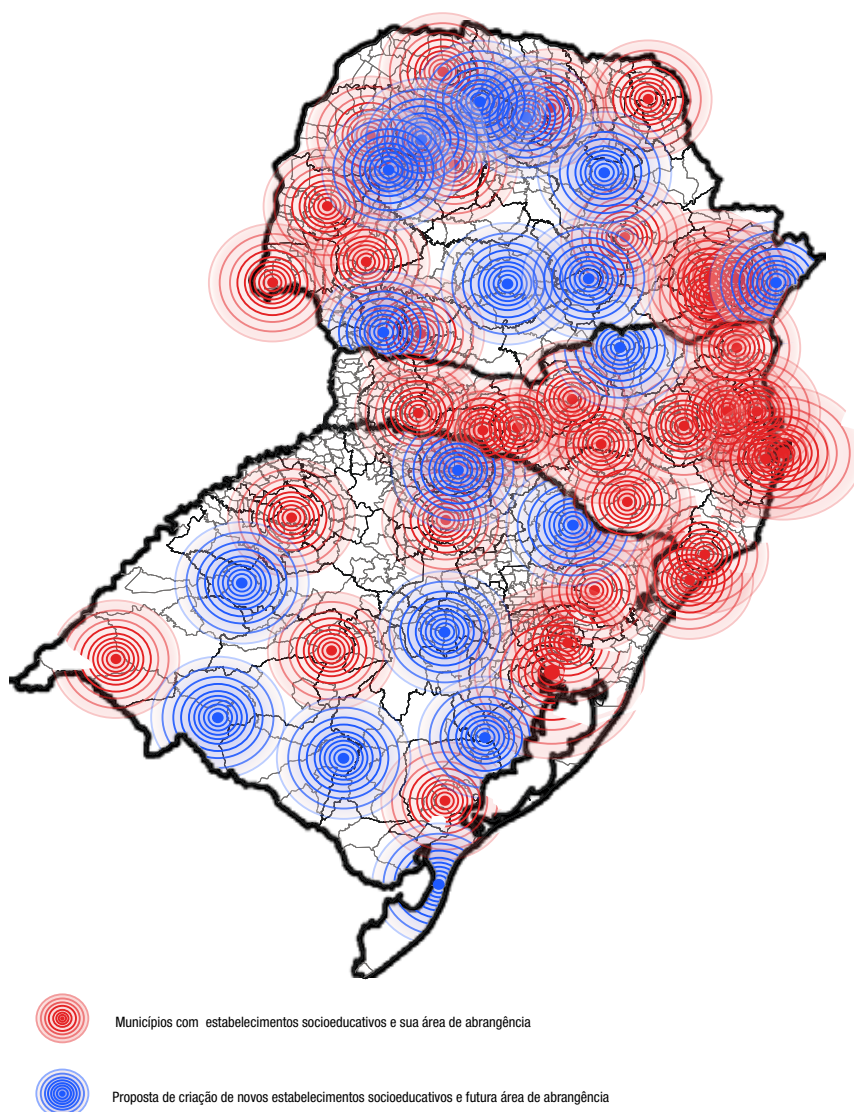


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Conforme se observa no mapa 13, os estabelecimentos socioeducativos estão bem distribuídos em praticamente toda a região, exceto em duas mesorregiões: mesorregião do sudeste, paranaense e do centro-oriental-rio-grandense. A distribuição dos estabelecimentos demonstra que o sistema está presente em vários pontos da região, considerando que muitos municípios localizados no interior do Estado e distantes das respectivas capitais dispõem de estrutura socioeducativa. As regiões metropolitanas das três capitais estaduais possuem sete municípios providos de 15 unidades de internação, ou 38% de toda a estrutura disponível. Na esfera judicial, as três RMs dispõem de cinco municípios com varas de competência exclusiva ou 23% dos cartórios judiciais da região.

6.5.3 Vazios institucionais

Mapa 14 – Projeção da área de influência das localidades que apresentam requisitos para a criação de um estabelecimento socioeducativo



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

O ordenamento socioeducativo da Região Sul necessita de alguns ajustes para cobrir todas as mesorregiões que compõem a parte meridional do país, assim como descongestionar a centralização nas maiores mesorregiões. As duas mesorregiões desprovidas de estrutura socioeducativa representam 6% do território regional, onde reside cerca de 1 milhão e 220 mil habitantes (Censo 2010). Os estados do Paraná e Rio Grande do Sul necessitam de novas unidades em mesorregiões que já disponibilizam essa estrutura. Com muitos estabelecimentos trabalhando com percentual de lotação acima do permitido, novas unidades devem ser criadas justamente para evitar que a sobrecarga populacional comprometa o trabalho desenvolvido pelas equipes multidisciplinares. Com os melhores indicadores de capacidade do sistema aliado ao melhor ordenamento regional, o Estado de Santa Catarina precisa de poucos ajustes no campo socioeducativo e judicial.

Tabela 19 – Ordenamento dos estabelecimentos na malha geográfica regional por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Número de municípios	Municípios não limítrofes com localidades que possuem unidades de internação	Percentual de municípios não limítrofes	Número de unidades de internação
Paraná	399	296	74%	18
Santa Catarina	293	161	55%	19
R. G. do Sul	496	430	87%	13
Total	1.188	887	75%	50

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

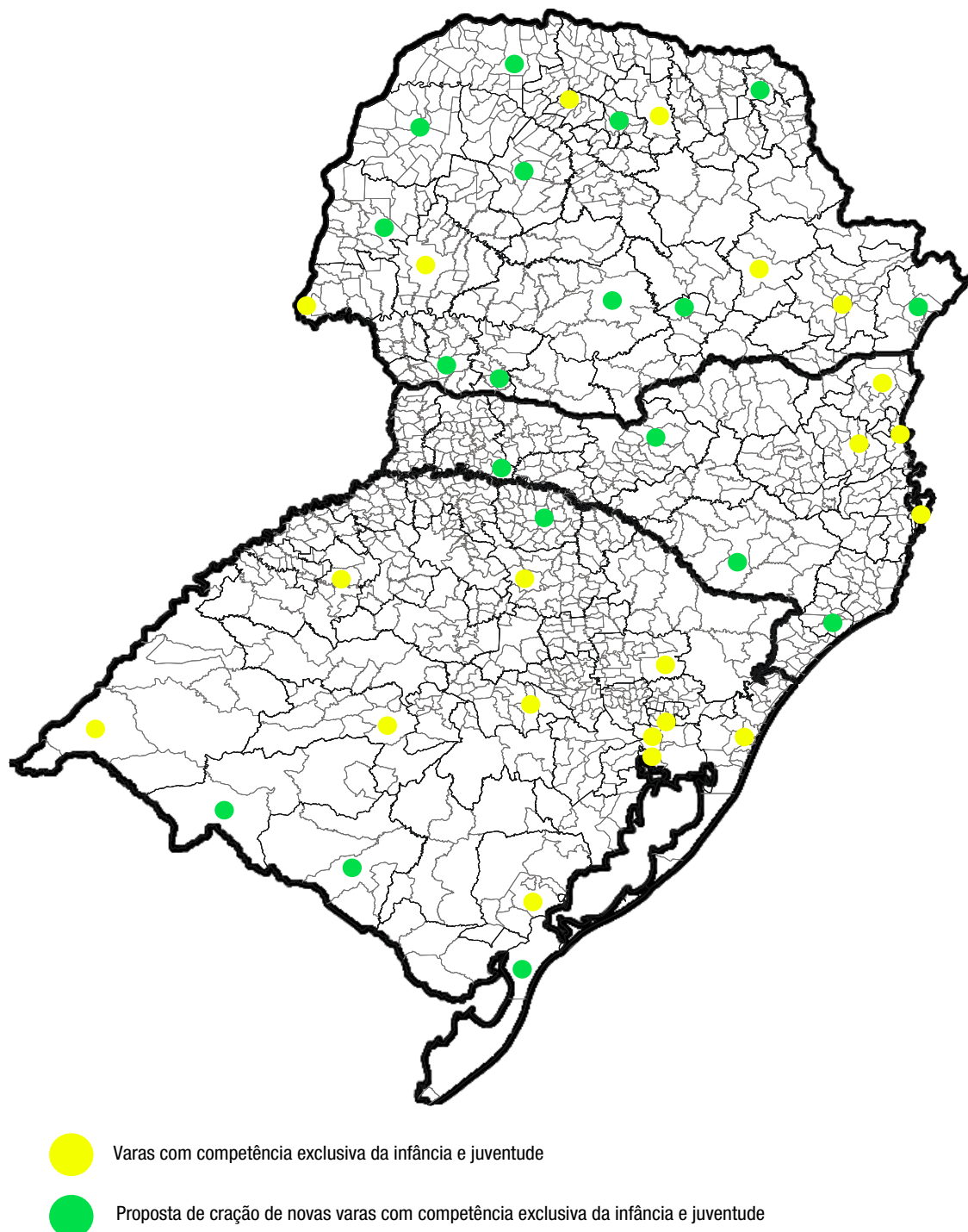
Embora o percentual de municípios não limítrofes com localidades sede de unidades socioeducativas seja alto (75%), o ordenamento socioeducacional no sul do país é considerado satisfatório. O Rio Grande do Sul apresenta o percentual mais expressivo, principalmente devido à grande quantidade de municípios constituídos em pequenas áreas, em especial nas mesorregiões do noroeste e centro-oriental-rio-grandense. A maioria desses municípios é considerada de pequeno porte I ou II.¹⁴⁶ Mesmo não fazendo parte da área limítrofe de localidades maiores, esses municípios estão inseridos na zona de influência dos municípios considerados de grande porte.¹⁴⁷ Alguns centros urbanos importantes como Rio Grande, Santa Cruz do Sul e Erechim ainda não dispõem de estabelecimentos socioeducativos. Os estados do Paraná e Santa Catarina também apresentam mesorregiões formadas por uma considerável quantidade de municípios pouco extensos, com destaque para as mesorregiões do oeste-catarinense e norte-central-paranaense. Localidades importantes em âmbito estadual como Maringá, Apucarana, Guarapuava e Francisco Beltrão no Estado do Paraná e Canoinhas no Estado de Santa Catarina ainda não estão inseridas no sistema socioeducativo.

¹⁴⁶ De acordo com o IBGE, os municípios de pequeno porte I possuem população de até 20.000 habitantes enquanto os municípios de pequeno porte II possuem população entre 20.001 a 50.000 habitantes.

¹⁴⁷ Os municípios de grande porte possuem população entre 100.001 até 900.000 habitantes, com população acima de 900.000 são chamados de metrópoles. Fonte: IBGE.

6.5.4 Descentralização do sistema

Mapa 15 – Distribuição e projeção das varas com competência exclusiva



Mapa elaborado com base nos dados do Relatório da Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento”, desenvolvida pelo DPJ em parceria com o Ipea 2011.

O ordenamento dos municípios que dispõem de cartórios judiciais se apresenta de forma mais efetiva nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul enquanto Santa Catarina apresenta a maior concentração de varas com competência exclusiva em uma menor área. Por ser o Estado menos extenso do sul do país, Santa Catarina requer a menor quantidade de novos cartórios judiciais da região com vistas à expansão da estrutura judiciária para o interior do Estado. Mesmo com alguns centros urbanos de grande porte, o Estado do Paraná ainda apresenta vazios na esfera judicial. O Estado do Paraná responde por mais da metade das possíveis varas especializadas. Considerando que o Rio Grande do Sul apresenta o melhor ordenamento judicial, as novas varas com competência exclusiva surgiriam para povoar áreas descobertas em regiões com expressivo contingente populacional. A região Sul possui municípios de grande porte em todos os estados que reúnem condições sociais, econômicas e geográficas para abrigar varas especializadas.

Paraná

O Estado do Paraná é formado por dez mesorregiões, sendo que apenas a mesorregião do sudeste-paranaense não dispõe de um estabelecimento socioeducativo. A distribuição geográfica das unidades apresenta um cenário favorável ao atendimento infantojuvenil. O ponto crítico dos estabelecimentos socioeducativos está no percentual de lotação, pois apenas dois estabelecimentos localizados na região metropolitana de Curitiba trabalham sem problemas de superlotação. Promover a continuidade da interiorização dos estabelecimentos e auxiliar no descongestionamento populacional dos centros socioeducativos são os principais desafios do sistema socioeducativo paranaense. A expansão das varas especializadas segue o caminho dos estabelecimentos socioeducativos. Entre os municípios que apresentam condições favoráveis para promover a melhoria do atendimento socioeducativo estão: **Maringá, Guarapuava, Paranaguá, Apucarana, Francisco Beltrão, Cianorte, Goioerê, Irati e Telêmaco Borba.**

Maringá (357.077 hab./Censo 2010) é o segundo maior município do interior do Estado, sendo a única localidade que já dispõe de vara com competência exclusiva e não possui estrutura socioeducativa. A instalação de uma unidade de internação em Maringá auxiliaria a descongestionar o sistema nos municípios mais próximos que já apresentam percentual de lotação acima do permitido.¹⁴⁸

Guarapuava (167.328 hab./Censo 2010) é o principal município do centro-sul-paranaense. A mesorregião conta com apenas um estabelecimento em Laranjeiras do Sul, que assim como todos os estabelecimentos do interior do Estado, apresenta percentual de lotação acima do permitido. A instalação de um novo estabelecimento socioeducativo bem como uma vara especializada em Guarapuava atenderia à demanda proveniente de toda a mesorregião do centro-sul-paranaense. A mesorregião é formada por 29 municípios que, juntos, possuem cerca de 575 mil habitantes (Censo 2010).

Paranaguá (140.469 hab./Censo 2010) é um dos cinco municípios litorâneos do Estado inseridos na mesorregião da região metropolitana de Curitiba. A instalação de um estabelecimento socioeducativo e uma vara especializada no município atenderiam toda a microrregião que leva o nome da cidade. A supracitada microrregião é formada por sete municípios com população aproximada de 270 mil habitantes (Censo 2010).

¹⁴⁸ Maringá está distante cerca de cem quilômetros de Londrina, 80 de Paranavaí e 90 de Campo Mourão.

Apucarana (120.919 hab./Censo 2010) faz parte da mesorregião do norte-central-paranaense, a mais populosa do interior do Paraná e a que disponibiliza mais varas especializadas em todo o Estado. O município está localizado próximo a outros centros urbanos de grande porte.¹⁴⁹ Essa proximidade favorece a formação do corredor institucional, com os municípios disponibilizando um estabelecimento socioeducativo e uma vara com competência exclusiva.

Francisco Beltrão (78.943 hab./Censo 2010) é o mais importante centro demográfico e comercial da mesorregião do sudoeste-paranaense. Atualmente, a mesorregião disponibiliza apenas um estabelecimento socioeducativo e nenhuma vara especializada. A instalação de uma unidade de internação e uma vara com competência exclusiva no município atenderia de forma direta demanda proveniente de 37 municípios e cerca de 490 mil pessoas.

Cianorte (69.958 hab./Censo 2010) e Goioerê (29.018 hab./Censo 2010) são localidades inseridas em uma região que disponibiliza um terço do sistema socioeducativo estadual. A instalação de uma unidade em cada um dos municípios auxiliaria a diminuir o contingente populacional acolhido por municípios próximos como Umuarama e Toledo.

O Município de Irati (56.207 hab./Censo 2010) compõe a mesorregião do sudeste-paranaense, até então a única mesorregião desprovida de estabelecimento socioeducativo no Estado. Por estar localizada no centro geográfico da mesorregião, Irati é o município que oferece as melhores condições demográficas e geográficas para receber um estabelecimento socioeducativo e uma vara especializada. A mesorregião do sudeste-paranaense é formada por 21 municípios com contingente populacional aproximado de 420 mil habitantes (Censo 2010).

Telêmaco Borba (69.872 hab./Censo 2010) é o segundo maior município da mesorregião do centro-oriental-paranaense, sendo superado apenas por Ponta Grossa. A instalação de uma unidade de internação no município auxiliaria a descentralizar a assistência socioeducativa, que atualmente está centralizada em Ponta Grossa.¹⁵⁰ Telêmaco Borba atenderia diretamente à demanda da microrregião que leva o seu nome, formada por sete municípios e cerca de 165 mil habitantes (Censo 2010).

Os municípios de Toledo, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama, Pato Branco e Santo Antônio da Platina são centros regionais importantes que já dispõem de estabelecimentos socioeducativos. Com a instalação de varas especializadas nessas localidades, o sistema judicial atenderá boa parte das regiões ainda descobertas ou que possuem outros municípios que agregam toda a demanda processual de uma determinada mesorregião.

Santa Catarina

Devido ao melhor ordenamento socioeducativo da região, Santa Catarina é o Estado que necessita de um menor número de novas instalações, tanto no campo so-

¹⁴⁹ Apucarana está distante cerca de 20 quilômetros de Arapongas, 50 de Londrina e 65 de Maringá.

¹⁵⁰ Ponta Grossa assim como todos os municípios do interior do Estado que possuem um estabelecimento socioeducativo apresenta percentual de lotação acima do permitido.

cioeducativo como na esfera judicial. Embora as varas especializadas estejam concentradas em municípios próximos a Florianópolis e Joinville, a instalação de novas varas com competência exclusiva atenderia todas as demais mesorregiões ainda descobertas pelo sistema judicial. O Estado é o que apresenta o maior número de estabelecimentos socioeducativos e de municípios que contam com a referida estrutura. Mesmo com esses expressivos indicadores, somente quatro estabelecimentos funcionam com percentual de lotação acima do permitido. A princípio, apenas o Município de **Canoinhas** receberia um estabelecimento socioeducativo, enquanto os municípios de Chapecó, Criciúma, Lajes e Caçador seriam as localidades que receberiam uma vara com competência exclusiva.¹⁵¹

O Município de Canoinhas (52.765 hab./Censo 2010) é um dos centros mais importantes da mesorregião do norte-catarinense. Atualmente a região é a única do Estado que concentra toda estrutura socioeducativa em um único município. A instalação de uma unidade de internação em Canoinhas, distante cerca de 200 quilômetros de Joinville, favorece o atendimento à microrregião que leva o nome do município.¹⁵² De acordo com o mapa 13, o único grande vazio institucional está exatamente na região ocupada por Canoinhas.

Chapecó (183.530 hab./Censo 2010) é o maior município da mesorregião do oeste-catarinense e o único do interior do Estado que possui mais de um estabelecimento socioeducativo destinado à internação. A vara com competência exclusiva mais próxima está a cerca de 500 quilômetros de distância, o que expõe ainda mais a necessidade do município em receber uma vara especializada. A efetiva presença judicial atenderia uma área correspondente a 90 municípios com cerca de 920.000 habitantes (Censo 2010). Chapecó atenderia à demanda de toda a mesorregião do oeste-catarinense, exceto a microrregião de Joaçaba.

Criciúma (192.308 hab./Censo 2010) é um dos três municípios da mesorregião do sul-catarinense que possui um estabelecimento socioeducativo, sendo o único que funciona com percentual de lotação acima do planejado. A instalação de uma vara especializada no município atenderia todo o sul-catarinense, formado por 44 municípios com aproximadamente 925 mil habitantes.

Lajes (156.727 hab./Censo 2010) é o município mais extenso do Estado, além de ser o mais centralizado da mesorregião serrana. Devido à grande área que ocupa, o município faz divisa com nove localidades o que favorece ainda mais a influência regional exercida. A mesorregião é a única do Estado que opera com todos os estabelecimentos socioeducativos, apresentando percentual de lotação acima do planejado. A instalação de uma vara especializada em Lajes atenderia à demanda proveniente de 37 municípios com aproximadamente 405 mil habitantes (Censo 2010).

Caçador (70.762 hab./Censo 2010) é o município que forneceria apoio judicial para Chapecó. Localizado na parte nordeste da microrregião de Joaçaba, a vara especializada de Caçador atenderia toda a demanda proveniente de 27 municípios constituídos de cerca de 320 mil habitantes (Censo 2010).

151 O Estado dispõe de outros centros de grande ou médio porte em condições de receber um cartório judicial. Os municípios sugeridos seguem um critério demográfico, geográfico, social e econômico com o objetivo de oferecer para todas as mesorregiões do Estado instalações na esfera judicial.

152 A microrregião de Canoinhas é formada por 12 municípios com aproximadamente 245.000 habitantes (Censo 2010).

Rio Grande do Sul

A ampliação da atual estrutura socioeducativa, que já possui um bom ordenamento, deve ser promovida para favorecer a presença efetiva do Estado em mesorregiões constituídas de municípios com relevante importância social, econômica, demográfica e geográfica. No campo judicial, o Estado é o único da região e um dos poucos no país que possuem varas com competência exclusiva em todas as mesorregiões. Os municípios de **Rio Grande, Bagé, Erechim, Santana do Livramento, Camaquã, Vacaria e Santiago** são as localidades propensas para a continuidade do processo de descentralização rio-grandense. O Município de Santa Cruz do Sul (118.374 hab./Censo 2010) já possui uma vara especializada. A instalação de uma unidade de internação no município pode ser considerada essencial, tendo em vista que a mesorregião do centro-oriental-rio-grandense é a única do Estado que não dispõe de estabelecimento socioeducativo. A estrutura oferecida pelo município atenderia 54 municípios e cerca de 800 mil habitantes (Censo 2010).

Rio Grande (197.228 hab./Censo 2010) é o segundo maior município da mesorregião do sudeste-rio-grandense e forma com o Município de Pelotas um dos dois centros sub-regionais I do Estado.¹⁵³ A instalação de uma unidade de internação e uma vara especializada no município auxiliaria a diminuir a demanda recebida pelo Município de Pelotas, assim como atenderia os municípios que formam a microrregião do litoral lagunar. Os municípios em questão representam cerca de 280 mil habitantes (Censo 2010).

Bagé (116.794 hab./Censo 2010) e Santana do Livramento (82.464 hab./Censo 2010) apresentam características semelhantes em alguns aspectos. Os dois municípios estão localizados na mesorregião do sudoeste-rio-grandense, compõem a zona de fronteira seca com o Uruguai e estão distantes de Uruguaiana, único município da mesorregião que oferece estrutura socioeducativa e judicial. A instalação de um estabelecimento socioeducativo e uma vara especializada nos municípios auxiliariam na formação de um corredor institucional na parte sul do Estado formado pelos municípios de Uruguaiana, Santana do Livramento, Bagé, e Rio Grande. A estrutura oferecida por Santana do Livramento atenderia à demanda proveniente da microrregião da Campanha Central, formada por quatro municípios e cerca de 220 mil habitantes (Censo 2010). Bagé seria a cidade de referência para a microrregião da Campanha Meridional, dividida em cinco municípios com aproximadamente 200 mil habitantes (Censo 2010).

Formada por 216 municípios, 13 microrregiões e 64.930,5km², a mesorregião do noroeste-rio-grandense é a mais extensa do Estado. Com tantas microrregiões com características socioeconômicas e demográficas semelhantes, surgiram municípios que exercem influência direta nas áreas adjacentes. Erechim (96.087 hab./Censo 2010) é o maior município da região do chamado Alto Uruguai e da microrregião que leva o seu nome. A instalação de estrutura socioeducativa e judicial atenderia à demanda de 30 municípios com aproximadamente 220 mil habitantes (Censo 2010). Nesta mesorregião se encontra o centro socioeducativo com maior percentual de lotação do interior do Estado.¹⁵⁴

¹⁵³ Fonte: http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista_PR/100/diana.pdf Acesso em 29 de fevereiro de 2012.

¹⁵⁴ O Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo está com capacidade 33% acima do planejado.

Os municípios de Camaquã (62.764 hab./Censo 2010), Vacaria (61.342 hab./Censo 2010) e Santiago (49.071 hab./Censo 2010) são localidades próximas a grandes centros urbanos que já dispõem de unidades de internação e varas especializadas. A instalação de estabelecimentos socioeducativos nesses municípios visa promover a interiorização e descentralização ocorrida nas mesorregiões que ocupam.

7. INTEGRIDADE FÍSICA DOS ADOLESCENTES

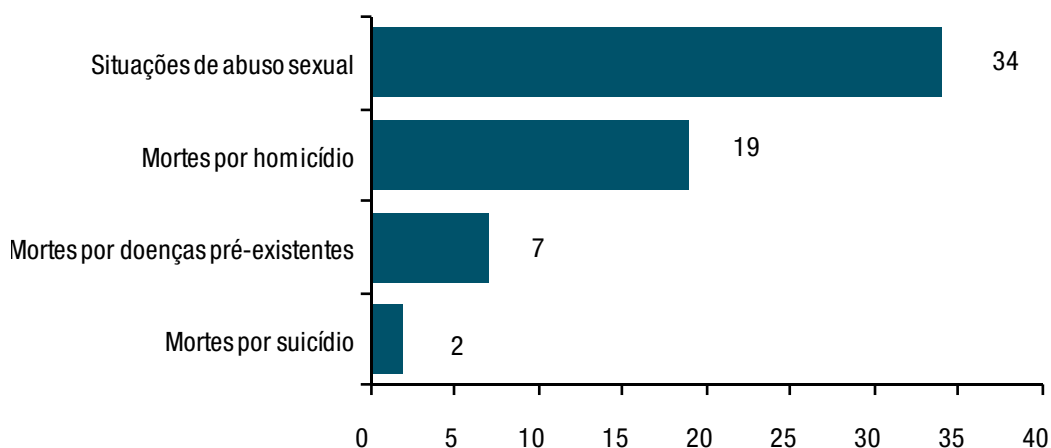
7.1 Situações limites

O Estado tem o dever de assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e preservar os preceitos fundamentais constitucionais que no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estão disciplinados em título específico, São eles: o direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, direito à profissionalização e à proteção ao trabalho. Conforme prevê o estatuto em seu art. 5º,

“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Porém, apesar de todas as garantias previstas constitucionalmente, a situação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação não condiz, em muitos aspectos, com os preceitos supracitados. No gráfico seguinte, podem-se observar alguns dos tipos de violência sofrida por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em estabelecimentos de internação.

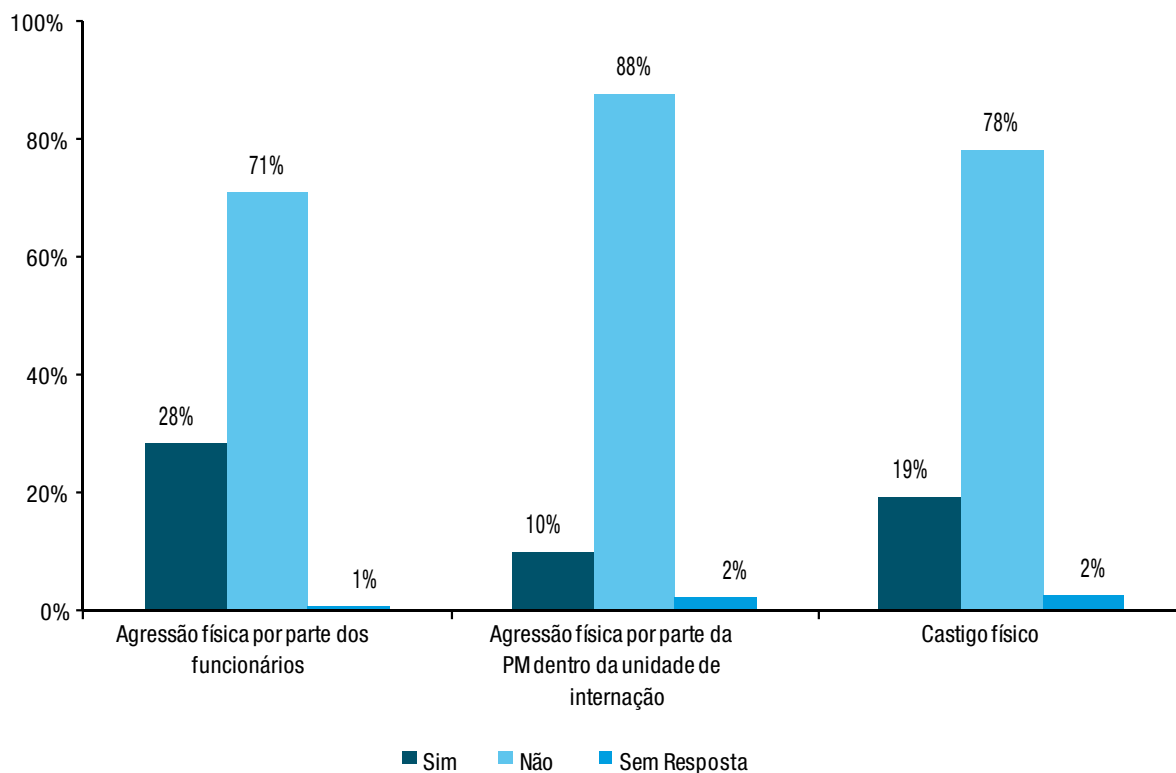
Gráfico 43 – Número de estabelecimentos que apresentaram casos de violência registrados nos últimos 12 meses em âmbito nacional



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Dos dados, destaca-se o número de estabelecimentos que registraram situações de abuso sexual sofrido pelos internos: em 34 estabelecimentos pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente nos últimos 12 meses. Em 19 estabelecimentos há registros de mortes de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, sete estabelecimentos informaram a ocorrência de mortes por doenças preexistentes e dois registraram mortes por suicídio nos últimos 12 meses. A violência sofrida por adolescentes no interior dos estabelecimentos enseja mais atenção do Estado, visto que é seu dever a proteção e a garantia das condições básicas para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Gráfico 44 – Percentual de adolescentes entrevistados quanto à ocorrência de agressão física sofrida durante a internação



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Além desses crimes, outra situação preocupante é a violência física sofrida pelos adolescentes. Dos jovens entrevistados em conflito com a lei, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10%, por parte da Polícia Militar dentro da unidade da internação e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação.

É possível observar a recorrente violação de direitos como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art.15 ECA); o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (art.17); direito à dignidade, que preceitua ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art.18).

O quadro descrito mostra um “estado de violência” que se distancia de princípios como os elucidados. Denuncia uma rede de estabelecimentos que violam os direitos dos adolescentes que se tornam vítimas no cumprimento de medidas socioeducativas. Diante deste cenário, o que se espera é o incessante combate à forma como muitos adolescentes estão sendo tratados no cumprimento das medidas socioeducativas.

7.2 Segurança dos estabelecimentos

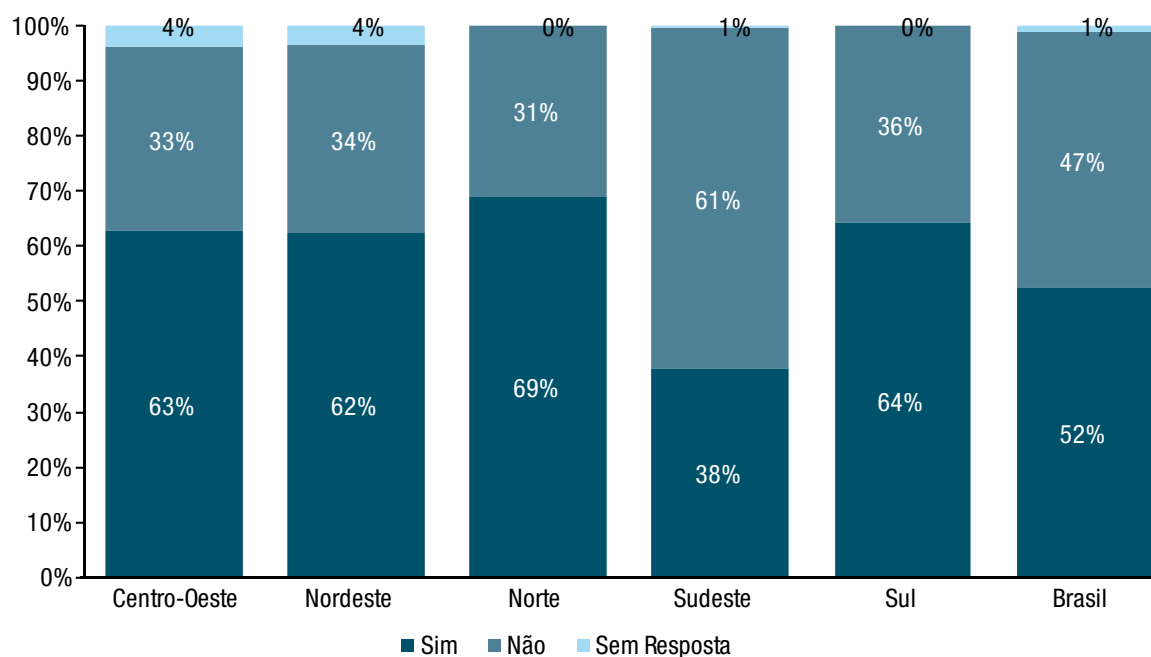
Entre as violações observadas, ressalta-se a insegurança dos estabelecimentos de internação, a qual pode ser verificada com dados a respeito de homicídios, suicídios e abuso sexual. Para inibir essas práticas violentas, que transgridem a integridade física e mental do adolescente em conflito com a lei, deve-se, segundo o SINASE:

“estruturar e organizar as ações do cotidiano socioeducativo e investir nas medidas de prevenção das situações limites (brigas, quebradeiras, motins, fugas, invasões, incêndios, agressões e outras ocorrências) que compõem o conjunto de ações fundamentais do núcleo de intervenção estratégica da segurança preventiva”.

Outro método previsto, agora na Lei 8960/90, que ajudaria a reduzir os indicadores da região, seria a rigorosa separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

No gráfico seguinte verifica-se o percentual de estabelecimentos de internação com registro de fugas e evasões em cada uma das regiões político-administrativas.

Gráfico 45 – Percentual de estabelecimentos por região quanto ao registro de fugas e evasões



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Observa-se que mais da metade dos estabelecimentos visitados registrou fugas e evasões. Com exceção da Região Sudeste, em que 38% dos estabelecimentos registraram ocorrências, as demais regiões apresentaram um percentual entre 62% e 69%.

Do total de 320 estabelecimentos socioeducativos, 167% ou 52% responderam que houve registro de fugas e evasões. Em um segundo momento dentro desse univer-

so, foi questionado se nos últimos 12 meses houve registro nas unidades de internação de: a) nenhuma; b) uma; c) duas; d) três; ou e) mais de três fugas ou evasões.

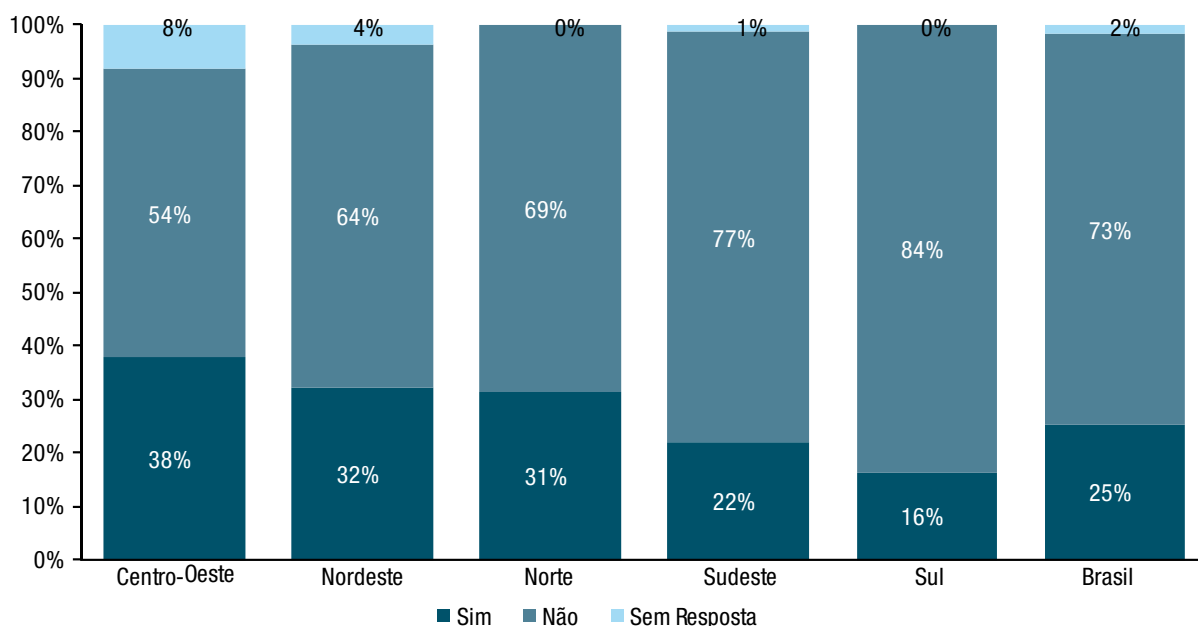
Tabela 20 – Número de estabelecimentos com quantitativo de fugas e evasões nos últimos 12 meses por região e Estado (dos estabelecimentos que registraram fugas e evasões em qualquer período)

Região / UF	Quantidade de Fugas/Evasões nos últimos 12 meses						Total
	Nenhum	Uma	Duas	Três	Mais de Três	Sem Resposta	
Centro-Oeste	0	1	4	1	9	0	15
Distrito Federal	.	1	1	.	1	.	3
Mato Grosso	.	.	.	.	2	.	2
Mato Grosso do Sul	.	.	2	1	3	.	6
Goiás	.	.	1	.	3	.	4
Nordeste	2	8	7	4	11	1	33
Bahia	.	1	1	.	1	.	3
Sergipe	2	.	.	.	1	.	3
Maranhão	.	.	1	.	1	.	2
Alagoas	.	2	.	1	1	.	4
Paraíba	.	2	1	.	1	.	4
Piauí	.	.	1	.	.	.	1
Rio Grande do Norte	.	.	1	.	3	1	5
Ceará	.	2	1	1	.	.	4
Pernambuco	.	1	1	2	3	.	7
Norte	1	5	2	6	16	1	31
Roraima	.	.	.	.	1	.	1
Amapá	.	1	.	.	1	.	2
Amazonas	.	.	1	1	1	.	3
Tocantins	.	.	.	.	3	.	3
Acre	.	.	1	3	.	.	4
Pará	.	.	.	.	8	1	9
Rondônia	1	4	.	2	2	.	9
Sudeste	0	20	12	9	14	1	56
Rio de Janeiro	.	2	3	.	.	.	5
Espírito Santo	.	.	.	2	1	.	3
Minas Gerais	.	4	2	2	5	.	13
São Paulo	.	14	7	5	8	1	35
Sul	1	8	4	0	17	2	32
Rio Grande do Sul	.	1	.	.	8	2	11
Paraná	.	3	3	.	1	.	7
Santa Catarina	1	4	1	.	8	.	14
Total	4	42	29	20	67	5	167

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Observa-se que 52% dos estabelecimentos possuem histórico de fugas e evasões. Destes, 60% dos estabelecimentos do Centro-Oeste, 52% da Região Norte, 53% da Região Sul registraram mais de três ocorrências no período de 12 meses. Esses dados revelam a necessidade de promover melhorias na segurança do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Gráfico 46 – Percentual de estabelecimentos quanto à ocorrência de rebeliões e motins por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ.

O gráfico indica que a maioria dos estabelecimentos de internação não registrou ocorrências de rebeliões e motins. Ainda assim, dos 320 estabelecimentos de internação visitados, 80 informaram que possuem histórico de pelo menos uma rebelião ou motim.

Na tabela seguinte, observa-se o número de estabelecimentos quanto ao registro de ocorrências registradas nos últimos 12 meses, por unidade da Federação.

Considerando os 80 estabelecimentos (do total de 320) que possuem histórico de rebeliões e motins, identificou-se a quantidade destes que registraram ocorrências nos últimos 12 meses. As unidades de internação informaram se nos últimos 12 meses houve registro de: a) nenhuma; b) uma; c) duas; d) três; ou e) mais de três rebeliões ou motins.

Tabela 21 – Número de estabelecimentos com quantitativo de rebeliões ou motins nos últimos 12 meses por região e Estado (dos estabelecimentos que registraram rebeliões ou motins em qualquer período)

Região / UF	Quantidade de Rebeliões/Motins nos últimos 12 meses						Total
	Nenhuma	Uma	Duas	Três	Mais de Três	Sem Resposta	
Centro-Oeste	0	5	2	0	2	0	9
Distrito Federal	.	.	1	.	.	.	1
Mato Grosso	.	1	.	.	1	.	2
Mato Grosso do Sul	.	2	.	.	.	.	2
Goiás	.	2	1	.	1	.	4
Nordeste	2	9	5	1	0	0	17
Bahia	.	2	.	.	.	.	2
Sergipe	2	.	.	1	.	.	3
Maranhão	.	.	.	.	.	.	0
Alagoas	.	2	.	.	.	.	2
Paraíba	.	.	.	.	.	.	0
Piauí	.	.	2	.	.	.	2
Rio Grande do Norte	.	.	.	.	.	.	0
Ceará	.	2	2	.	.	.	4
Pernambuco	.	3	1	.	.	.	4
Norte	0	3	4	3	4	0	14
Roraima	.	.	.	.	.	.	0
Amapá	.	.	.	.	.	.	0
Amazonas	.	1	.	.	.	.	1
Tocantins	.	.	1	1	.	.	2
Acre	.	.	1	1	1	.	3
Pará	.	.	2	.	2	.	4
Rondônia	.	2	.	1	1	.	4
Sudeste	0	21	10	1	0	0	32
Rio de Janeiro	.	.	.	.	.	.	0
Espírito Santo	.	1	.	1	.	.	2
Minas Gerais	.	3	1	.	.	.	4
São Paulo	.	17	9	.	.	.	26
Sul	1	5	1	0	0	1	8
Rio Grande do Sul	.	1	.	.	.	.	1
Paraná	.	2	.	.	.	.	2
Santa Catarina	1	2	1	.	.	1	5
Total	3	43	22	5	6	1	80

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ.

8. REINserÇÃO SOCIAL

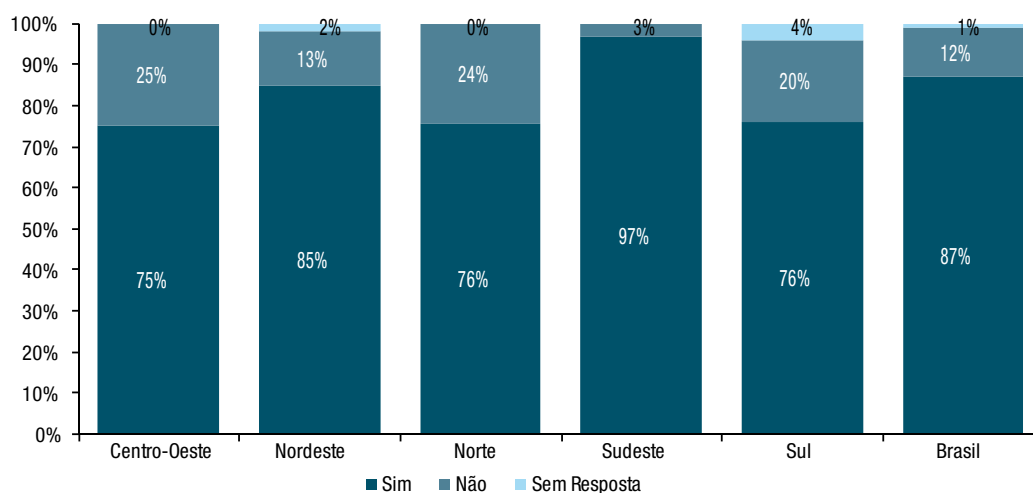
A reinserção social do adolescente em conflito com a lei constitui o principal objetivo da medida socioeducativa de privação de liberdade, visto que da avaliação negativa da conduta não resulta uma pena e sim uma medida profilática, que deverá preparar os jovens para o restabelecimento da vida livre. Este período de internação deverá, assim, garantir as condições necessárias para a reintegração. Neste ínterim, o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 1º do ECA, deverá ser observado por meio da implementação de programas educacionais e profissionalizantes, bem como por meio da preservação dos vínculos familiares que, potencialmente, permitirá o acolhimento do adolescente após o término do período de privação de liberdade.

As regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU, em 1990, expressam na Administração dos Estabelecimentos de Adolescentes – Regresso à Comunidade que “todos os jovens devem se beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego, depois da libertação”. Ainda, de acordo com as Regras das Nações Unidas, “as autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os adolescentes a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles”. Para executar este objetivo primordial, o período em que o adolescente em conflito com a lei permanece privado de sua liberdade deve contribuir para o aprimoramento da cidadania, por meio da educação, da formação profissional e do contato com a família, o que funcionará como uma “ponte” entre o período de internação e o restabelecimento à liberdade.

8.1 Aspectos pedagógicos

A obrigatoriedade da realização de atividades pedagógicas no período de MSE de internação (inclusive provisória) está expressa no parágrafo único do art. 123 da Lei 8.069/90, sendo a escolarização e a profissionalização direitos de crianças e adolescentes privados da liberdade.

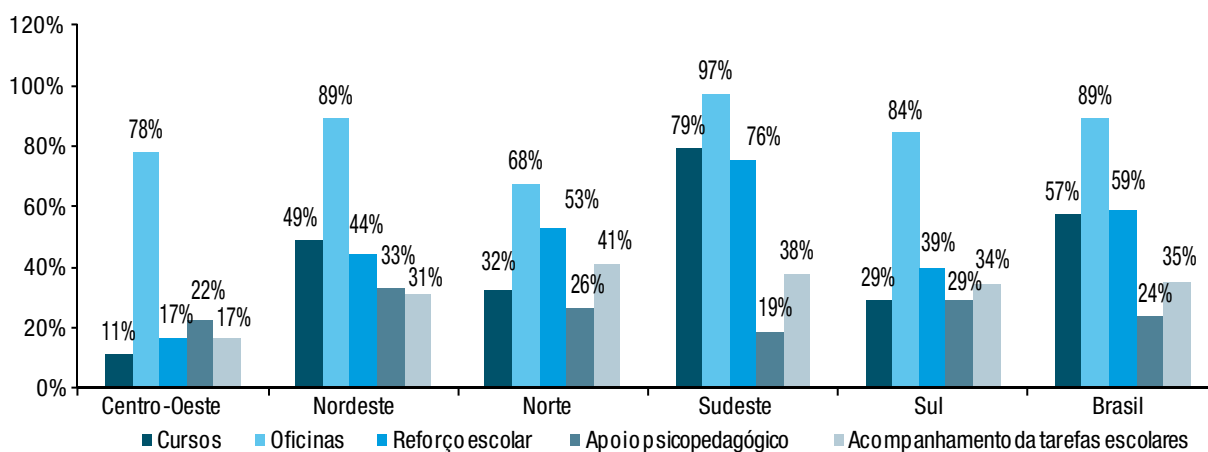
Gráfico 47 – Percentual de estabelecimentos quanto ao desenvolvimento de atividades pedagógicas por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ.

Embora as atividades pedagógicas tenham sido consideradas fundamentais pelo legislador para a reinserção social, 12% dos estabelecimentos pesquisados não disponibilizam nenhuma oportunidade de aprendizado aos infratores. Ressalta-se que também neste caso há certa disparidade entre as regiões do Brasil, considerando que 97% dos estabelecimentos do Sudeste oferecem tais atividades, enquanto Centro-Oeste e Norte apresentam os piores índices quanto ao quesito pedagógico, com 75% e 76%, respectivamente. Quando questionados sobre o tipo de atividade pedagógica desenvolvida, percebe-se a prevalência de atividades genéricas, como oficinas, cursos e reforço escolar. O apoio psicopedagógico, imprescindível para o acompanhamento de déficits de aprendizagem, ocorre em apenas 24% dos estabelecimentos.

Gráfico 48 – Percentual dos estabelecimentos quanto aos tipos de atividades pedagógicas desenvolvidas por região

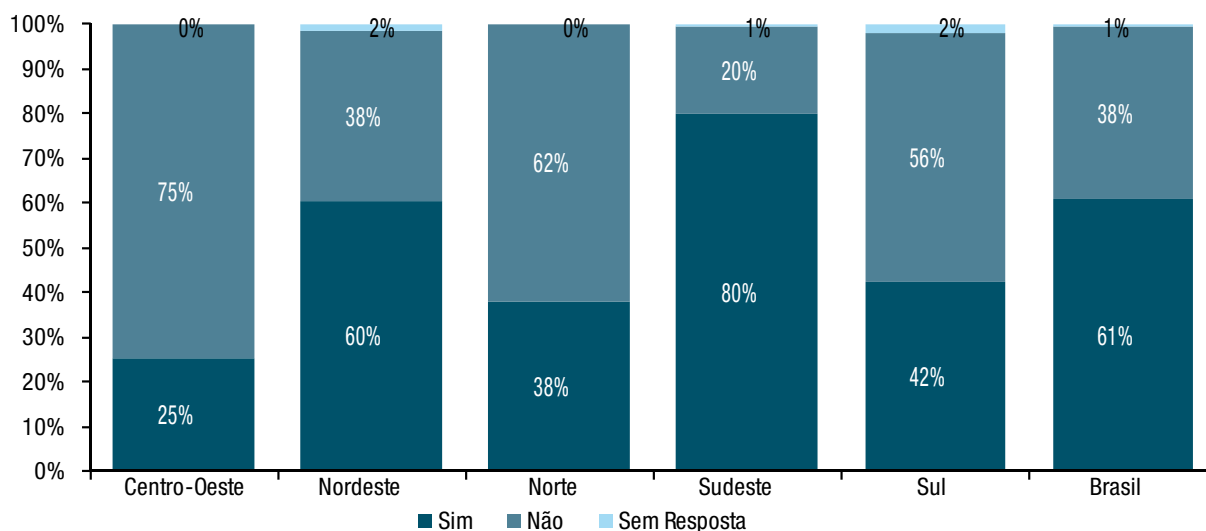


Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ.

Os cursos profissionalizantes possibilitam ao adolescente em conflito com a lei uma oportunidade de trabalho no período final de cumprimento da MSE, bem como após a sua saída da unidade. No decorrer do processo pedagógico, o adolescente necessita cumprir todas as metas estabelecidas pela equipe multidisciplinar listada no Plano Individual de Atendimento (PIA), com o objetivo de conseguir, entre outros benefícios, vaga em curso profissionalizante. A inserção do adolescente no mercado de trabalho após o cumprimento da MSE é um dos principais objetivos da ressocialização. Nessa etapa o jovem precisará demonstrar tudo o que assimilou no decorrer do cumprimento da medida, como senso de responsabilidade, respeito, limites, cidadania, melhoria da sua autoestima, a fim de que seja alcançada a reinserção social. O estabelecimento, por sua vez, deve promover essa atividade como fator motivacional para o devido cumprimento da MSE.

A despeito da importância dos cursos profissionalizantes para a reinserção social, apenas 61% do total dos estabelecimentos pesquisados garantem este direito aos adolescentes infratores. As instituições do Sudeste apresentam o maior número de estabelecimentos com cursos profissionalizantes (80%) e os estabelecimentos do Centro-Oeste o menor: apenas 25%.

Gráfico 49 – Percentual de estabelecimentos quanto à promoção de cursos profissionalizantes por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

8.2 Preservação dos vínculos familiares

A proximidade dos familiares com o adolescente em cumprimento de MSE de internação é vista como fundamental em todas as etapas da aplicação da pedagogia institucional. Ao verificar o primeiro diagnóstico do PIA no adolescente que acaba de ser inserido no sistema socioeducativo de internação, a área social (relações sociais, familiares e comunitárias e facilitadores da inclusão social), surge como uma ferramenta que irá fornecer informações de vários momentos da vida pregressa do adolescente. A partir desse conhecimento inicial a equipe multidisciplinar terá instrumentos suficientes para avaliar as metas que constarão no plano individual de atendimento. Aqueles jovens que, devido ao ato infracional, tiveram os vínculos familiares comprometidos necessitam, por direito, que os estabelecimentos se empenhem para promover o restabelecimento e preservação das relações familiares.

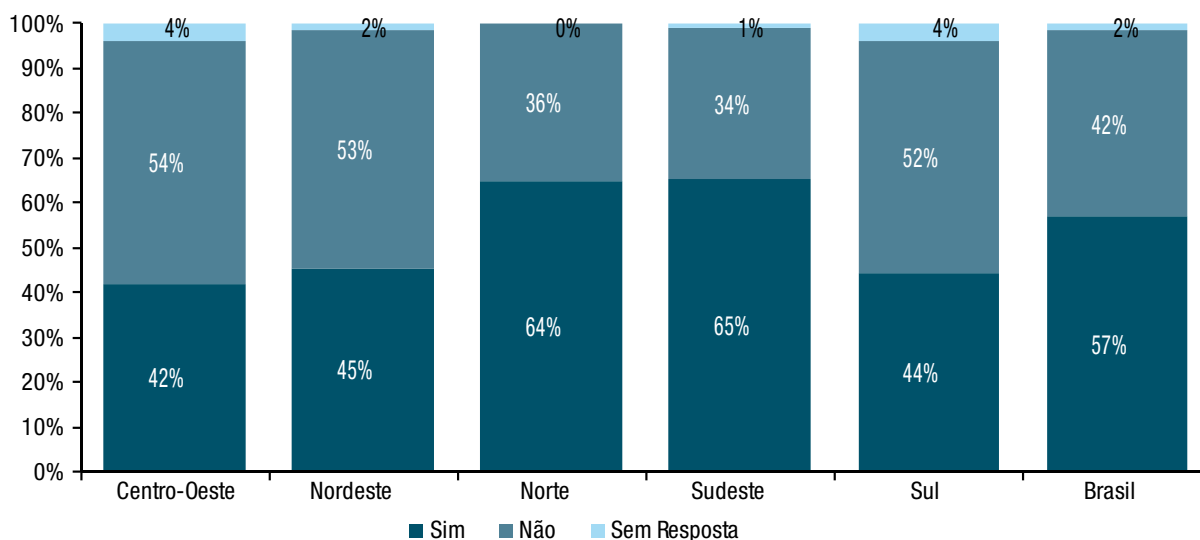
A visita dos familiares nos estabelecimento não pode ter caráter restritivo, devendo a instituição, inclusive, destinar um espaço para o encontro e propiciar as condições adequadas para promover o convívio familiar. A participação familiar no processo socioeducativo deve fazer parte da rotina institucional, com horários e dias definidos. De acordo com o SINASE, as visitas dos familiares devem constar nos registros sistemáticos das abordagens e acompanhamentos aos adolescentes. Com esses registros, a equipe multidisciplinar do adolescente terá instrumentos para verificar a frequência familiar no período de cumprimento da MSE.

A equipe multidisciplinar, em especial o assistente social, deve trabalhar a abordagem familiar com vistas a promover a aproximação dos familiares com a equipe responsável pelo adolescente. Ao realizar as visitas domiciliares, o assistente social toma conhecimento sobre as condições socioeconômicas das famílias. Após essa constata-

ção, o estabelecimento tem condições de colher informações das famílias que necessitam de recursos financeiros e materiais para realizarem as visitas aos adolescentes.

O Gráfico 50 demonstra que 42% dos estabelecimentos não possuem registro das visitas familiares aos adolescentes, sendo que mais da metade deles nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sul não possuem estes registros.

Gráfico 50 – Percentual de estabelecimentos quanto ao registro das visitas familiares por região



Fonte: DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ

Apesar de haver visitas familiares em quase a totalidade dos estabelecimentos (98%), 33% das unidades de internação não possuem cadastro das famílias e 42% não realizam o registro das visitas nos prontuários individuais. Ademais, 44% das estruturas não disponibilizam recursos financeiros para as famílias realizarem as visitas aos adolescentes.

8.3 Acompanhamento ao egresso

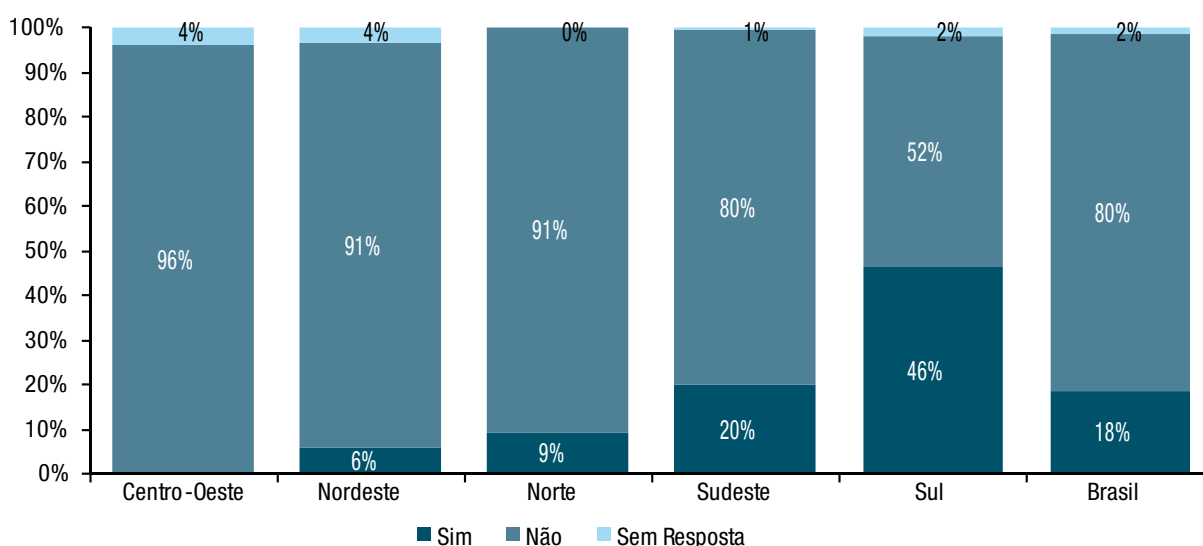
Considerando que a internação dos adolescentes em conflito com a lei não configura punição, mas se justifica pela necessidade de reintegrá-los à sociedade após o período de privação de liberdade, o programa de apoio ao egresso faz-se crucial para permitir a efetividade da medida socioeducativa.

O ECA determina que a manutenção de programas de apoio e acompanhamento de egressos constitui obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação (art. 94, XVIII). As Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU, em 1990, expressam na Administração dos Estabelecimentos de Adolescentes – Regresso à Comunidade que “todos os jovens devem se beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego, depois da libertação”. Ainda de acordo com as Regras das Nações Unidas, “as autoridades competentes devem criar ou recorrer a

serviços para auxiliar os adolescentes a se reintegrarem na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles”.

Ocorre que, contrariamente aos dispositivos legais, há um percentual muito baixo de acompanhamento aos egressos no Brasil (18,44%), além da evidente disparidade entre os estados na implementação deste dever. Nos estabelecimentos do Centro-Oeste não há sequer um registro de acompanhamento e nos estados do Nordeste e do Norte, menos de 10% dos estabelecimentos cumprem a lei neste quesito. O melhor desempenho está nos estados do Sul, muito embora menos da metade (46%) desenvolva algum tipo de acompanhamento aos egressos do sistema.

Gráfico 51 – Percentual de estabelecimentos quanto aos programas de atendimento a adolescentes egressos por região



Fonte: CMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório apresentou um panorama geral sobre a aplicação das medidas socioeducativas no Brasil, a fim de conhecer melhor o perfil social dos adolescentes, dos processos de execução de medida em tramitação e as condições de atendimento aos jovens infratores nas estruturas de internação. Além disso, o estudo pretendeu, de um lado, analisar o ordenamento territorial dos estabelecimentos, observando-se a distribuição das unidades pelos critérios demográfico, social, econômico e geográfico e, de outro, buscou conhecer as instituições de internação brasileiras por meio da análise dos questionários, os quais forneceram informações valiosas sobre as estruturas física e humana existentes.

Considerando-se a conjugação dos resultados, é importante delinear algumas informações que foram validadas empiricamente por meio da pesquisa de campo.

Em relação ao perfil dos adolescentes internados, foi possível descortinar uma série de características determinantes, como a idade média dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas: 16,7 anos. Os dados mostraram que a maioria dos jovens está incluída na faixa etária compreendida entre 15 e 17 anos. Outro dado digno de nota diz respeito à estrutura familiar: a maioria dos jovens internados foi criada apenas pela mãe, seguida por pai e mãe, sendo que pouco mais de 10% declarou ter filhos. Outro aspecto revelado pelo perfil demonstrou que grande parte dos jovens faz uso de substâncias psicoativas (75%). Este elevado índice, portanto, pode estar relacionado de alguma forma à ocorrência de atos infracionais.

Já a escolaridade dos internos apresentou variações regionais. No Centro-Oeste e no Sul os jovens apresentaram percentuais mais altos de educação do que nas Regiões Norte e Nordeste, considerando-se que o mais baixo índice de alfabetização está na Região Nordeste quando comparado, por exemplo, com a Região Sul (20% e 1%, respectivamente). No cômputo nacional, houve parcela significativa de analfabetos (8%), não obstante a obrigação dos estabelecimentos em promover a escolarização do jovem privado de liberdade. Os adolescentes, em sua maioria, interromperam seus estudos aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, e não mais frequentavam a escola à época da internação. Verificou-se, portanto, que parcela substantiva não concluiu a formação básica compreendida entre a primeira e a oitava série (89%).

Observando-se a incidência de delitos, os mais praticados foram os atos infracionais contra o patrimônio (preponderantemente roubo), seguido de tráfico de drogas. Quanto à reincidência, registrou-se um índice significativo de jovens que haviam sido internados ao menos uma vez (43,3%). Ao analisar a prática reincidente, foi possível determinar que, mesmo sendo o maior número de casos referentes ao roubo, os atos infracionais cometidos após a primeira internação apresentaram maior gravidade, o que significa que na segunda internação houve mais ocorrência de atos infracionais resultantes em morte (homicídio).

Quanto ao tipo de internação, as definitivas são maioria (73%), porém há um alto percentual de internações provisórias nas regiões Norte e Nordeste (33% e 27%, respectivamente). As internações do tipo sanção também são maiores na Região Nordeste (7%).

Os dados processuais mostraram que a maioria substancial de internos não possui histórico de evasões. Na análise do panorama regional, a evasão é mais presente no Centro-Oeste (16%) e Sul (14%), podendo ser explicada pela mais alta concentração de jovens maiores de 18 anos internos nessas localidades, considerando-se que 42% dos jovens acima de 20 anos possuem histórico de evasões. Por outro lado, os jovens entre 12 e 14 anos apresentaram baixíssimo percentual de evasão do sistema. Importa considerar que alguns estados não informaram índices de evasão, fato que certamente precisa ser levado em consideração na análise dos índices apresentados.

Como resultado do amplo estudo de geo-referência empreendido, foi possível constatar a disparidade na distribuição dos estabelecimentos socioeducativos. Em grande parte da malha geográfica nacional, o cenário delineado apresentou a centralização de unidades de internação em poucos municípios. A Região Sul apresentou a relação mais adequada de ordenamento estrutural, embora ainda sejam importantes alguns ajustes, conforme disposto no tópico 6.5 deste relatório. As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam similaridades, uma vez que alguns estados dispõem de bom ordenamento, enquanto outros da mesma região se destacam pela excessiva centralização do sistema socioeducativo concomitantemente a grandes áreas desprovidas de estrutura. Por fim, a Região Sudeste possui o maior número de unidades, entretanto a disposição geográfica merece ser reavaliada com vistas à promoção da devida prestação dos serviços oferecidos pelo Estado. Foi importante observar que dentro de uma mesma região político-administrativa existem realidades distintas, com um Estado apresentando, por um lado, o adequado ordenamento (Rondônia), enquanto outro, próximo, dispõe de excessiva centralização do sistema (Amazonas). Neste ponto, é relevante considerar que a uniformização do ordenamento socioeducativo deveria, em princípio, utilizar critérios sociais, econômicos, geográficos e demográficos, com o objetivo de sanar os principais problemas de elevada centralização e dos consequentes vazios institucionais. A mesma linha propositiva para os estabelecimentos socioeducativos aplica-se também ao Poder Judiciário, com a ampliação e a distribuição adequada de varas judiciais de infância e juventude.

Do ponto de vista da estrutura de funcionamento, foi relevante conhecer o número de vagas nas unidades socioeducativas em relação aos adolescentes internados. A taxa de ocupação média no Brasil é de 102%, sendo que os piores índices encontram-se no Ceará (221%), Pernambuco (178%) e Bahia (160%), o que indicou haver superlotação do sistema. Do ponto de vista do número de jovens internados por unidade, a maior concentração de adolescentes está no Distrito Federal, Bahia e Rio de Janeiro.

Especificamente quanto à estrutura de atendimento profissional especializado, há preponderância de assistentes sociais e psicólogos, porém notou-se a reduzida presença de advogados e médicos. Complemente-se a esse dado que um terço das unidades de internação não dispõe de enfermaria, e mais da metade não possui gabinete odontológico.

Em relação às medidas de reinserção social do adolescente, tomando-se por parâmetro as ações de formação educativa, constatou-se que metade dos jovens não frequenta a escola diariamente no Nordeste, contra 10% no Sul. Quanto à existência de estrutura de atendimento, os dados mostraram que 13% dos estabelecimentos não dispõem de sala de aula, tampouco de espaço para prática desportiva. Ainda falta espaço para realização de oficinas e em pouco mais de 20% dos estabelecimentos não há sequer refeitório.

Quanto aos vínculos familiares, não obstante a rotina de visitas esteja presente em praticamente todos dos estabelecimentos, mais de um terço das unidades não efetua regularmente o cadastro das famílias.

Outras questões graves puderam ser apuradas neste relatório. Ao se observar a integridade física dos adolescentes internados, mais de 10% dos estabelecimentos registrou situações de abuso sexual. Ocorreram mortes por homicídio em mais de 5% das unidades, havendo também registros preocupantes de mortes por doenças preexistentes e por suicídio. Além disso, quase um terço dos adolescentes declarou sofrer agressão física pelos funcionários, 19% respondeu sofrer castigo físico e 10% informou receber agressões pela Polícia Militar dentro da unidade. Completando o quadro, um quarto dos estabelecimentos registrou haver rebeliões e/ou motins.

O conjunto de informações resultantes deste estudo descortinou aspectos de suma importância e ainda confirmou várias percepções já existentes, não apenas a respeito da aplicação estrita das medidas socioeducativas no Brasil, mas também trazendo a lume aspectos fundamentais para a adoção de políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil no país.

Portanto, torna-se especialmente relevante pontuar algumas questões para reflexão das autoridades brasileiras de apontar e corrigir rumos no enfrentamento da situação dos jovens internados em conflito com a lei.

Evidentemente que situações desta natureza apresentam como pano de fundo conjunto de fatores de cunho social, como a desestrutura familiar, que pode ou não estar vinculada ao próprio patamar de desenvolvimento social e econômico do país.

Não obstante este cenário complexo e de difícil controle, medidas concretas podem ser desenvolvidas para que sejam observados os preceitos constitucionais de atenção prioritária às crianças e aos adolescentes do Brasil.

Nesse sentido, ao se analisar o perfil dos adolescentes, constatou-se que 14 anos é uma idade-chave para a adoção de políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. A par desta informação, programas educativos direcionados ao incentivo da manutenção da frequência escolar, sobretudo a partir da quarta série, como a implantação do modelo integral de atividades pedagógicas extracurriculares, a oferta de práticas desportivas e estratégias de combate ao uso de drogas nas escolas são exemplos de ações importantes que poderiam evitar a exposição dos jovens às situações de risco indutoras do cometimento de atos infracionais.

Paralelamente às políticas preventivas de combate à violência juvenil, importa destacar a necessidade de mais investimentos estatais na estrutura dos estabelecimentos de internação. A partir do trabalho realizado, foi possível constatar que muitas instalações físicas apresentam-se inadequadas ao fim a que se destinam, visto que vários estados apresentam sérias carências de recursos humanos e de ambientes propícios à reeducação dos adolescentes e sua reintegração na sociedade.

Sabe-se que a ausência ou a aplicação deficiente de atividades pedagógicas são entraves à eficácia do cumprimento das medidas socioeducativas e consequentemente à reinserção social do adolescente. Conforme foi possível depreender dos dados,

notou-se pouca atenção na adoção de programas de preservação dos vínculos familiares, essenciais à reintegração do jovem em sua comunidade. Esta questão está também relacionada com o número insuficiente de profissionais multidisciplinares nos estabelecimentos de internação, fato que também prejudica a adequada execução dos Planos Individuais de Acompanhamento (PIA). Neste ponto, aperfeiçoamentos na gestão judiciária são importantes, sobretudo quanto aos registros do adolescente e à devida alimentação de dados sobre a execução da medida que devem integrar os sistemas de informação dos cartórios judiciais, para assim garantir o direito de defesa do adolescente. A homologação do PIA é um elemento fundamental no processo de retomada da liberdade do jovem na sociedade e, conforme se depreendeu dos dados coletados, está sendo negligenciado por parte das unidades judiciárias.

Ademais, a criação e o reordenamento das unidades de internação deveriam ser repensados com base em critérios objetivos, conforme se buscou demonstrar neste estudo – especificamente no capítulo sobre ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos – o qual apontou para uma gama de vazios institucionais no Brasil.

A par destas considerações, este estudo pretende contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas, que levem em consideração aspectos diretamente relacionados à questão do reforço nos programas educacionais e sociais voltados à prevenção da violência juvenil e, ainda, ao aperfeiçoamento do sistema de cumprimento das medidas socioeducativas de internação no país. O debate e a compreensão das informações condensadas neste relatório permitirão que se avance na análise da matéria, contribuindo para a tomada de ações mais efetivas e satisfatórias no campo da infância e da juventude brasileira, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a recente lei que disciplinou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), 2011.

BRASIL. Censo Demográfico 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010.

BRASIL. Regiões de Influência das Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2007.

Brasil. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda), 2006.

CASTEL, R. A discriminação negativa: cidadãos ou autóctones? Petrópolis: Vozes, 2008a.

CASTEL, R.. As transformações da questão social. In: Belfiore-Wanderlei, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. M. (Org.). Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 2008b.

CASTRO, A. L. S.; Guareschi, P. A. Adolescentes autores de atos infracionais: processo de exclusão e formas de subjetivação. Psicologia Política, 2007.

DA SILVA M. N.; SILVA A. S. Violência Institucional no Sistema Socioeducativo: alguns dados sobre as adolescentes do sexo feminino. Disponível em <http://www.mpdft.gov.br/senss/anexos/Anexo_7.24_-_Marcia_e_Analia_2.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2012.

LIMA, F. S.; VERONESE J. R. P. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 29-46, 2009

MINUCHIN, Salvador. Famílias: funcionamento e tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

MOREIRA, C. A. B. D. As Medidas Socioeducativas e as Violações de Direitos de Adolescentes. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/AS_MEDIDAS_SOCIOEDUCATIVAS.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2012.

Legislação consultada

Constituição da Republica Federativa do Brasil : Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Anexo

Juízes integrantes do Programa Justiça ao Jovem

Coordenação:

Reinaldo Cintra Torres de Carvalho

Daniel Issler

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ

Juízes integrantes do Programa

Brenno Gimenes Cesca – TJSP

Dalmo Antonio de Castro Bezerra – TJRO

Francisco Jaime Medeiros Neto – TJCE

Gustavo Marcos de Farias – TJSC

Giancarlo Bremer Nones – TJSC

Humberto Costa Vasconcelos Júnior – TJPE

João Baptista Galhardo Júnior – TJSP

José Dantas de Paiva – TJRN

Maria Roseli Guiesmann – TJPR

Paulo César Gentile – TJSP

Sérgio Fusquine Gonçalves – TJRS

Vera Lúcia Deboni – TJRS

Servidores integrantes do Programa Justiça ao Jovem

Ademir Soares de Oliveira – TJPE

Amaury Rocha Vitorino Gomes – TJPE

Carlos Rogério do Nascimento – TJCE

Carmem Silvia Battistella – Prefeitura Municipal de Caçador/SC

Caroline da Silva Modesto – TJRO

Cecília Maria de Almeida Gonçalves Moura – TJSP

Eliana Teixeira Machado – TJPR

Elisabeth Molteni – TJPR

Elisandra Gomes Maia – TJRS

Elivânia Patrícia de Lima – TJRO

Elvio Luciano Bono – Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP

Enilda Semkowski – TJSC

Eros Claudino Gonçalves – TJSP

Eudes Rosa Cabral Junior – TJRO

Evandro Antônio Rigotti – TJRS

Fátima Aparecida da Silva – TJRO

Gilda Maria Sousa de Araujo – TJCE

Grace Alves dos Santos Hahn – TJRS

Gustavo Teixeira Carneiro – TJPE

Inez Alves Vianna – TJSP

Isabela Barbosa Ferreira – TJCE

Jaira Espíndola Gomes – TJSC

João Francisco de Souza – TJRN

José Vanir de Pieir – TJRO

Jucineide Guimarães de Castro – TJCE
Júlia Estefânia Lize – TJRS
Leonardo Bernardes Alves – TJGO
Luciana Lichs Nascimento – TJSC
Luis Antônio Gasparoto – TJSP
Luiz Filipi de Figueiredo Ramos – TJSC
Mara Cristina de Maria – TJSP
Marcia Helena de Menezes Ribeiro – TJRS
Márcio Henrique de Paula – TJSP
Marcos Paulo Soares da Silva – TJRO
Maria Alice Lafaiete Coelho – TJPE
Maria Aparecida Fabiano Fabrício – TJSP
Maria Betânia Barbosa de Andrade – TJPE
Maria do Carmo da Silva Matana Relosi – TJRS
Maria Elsa Gomes – TJSP
Maria Meire Costa Pereira – TJCE
Marina Souto Lopes Bezerra de Castro – TJSP
Marisa Comin – TJRS
Marlene Luiz da Cruz – TJSP
Maurício de Cézar – TJRS
Maurício Edgar Regueira Gomes Penna Júnior – TJPE
Milton Bezerra de Lima – TJPE
Neide Rumi Yamaji – TJSP
Rafael Sartori Moro – TJPR
Rita de Cássia Caldas da Silveira – TJPR
Rosângela Luisa Fayão – TJSP
Rosaria Verônica de Camargo Mello – TJSP
Rosaura Eilert de Paula – TJRS
Rosemary Oliva – TJPR
Sheila Maria Ferreira Rabelo – Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE
Silvane Medeiros Verson – TJSC
Simone Barbosa Militão – TJRN
Suely Florêncio de Medeiros Costa – TJRN
Suzete Maria Echer – TJRS
Sylvnara Regina França Borges – TJPR
Tânia Benedetto Todeschini – TJRS
Tomázia Isabel Fernandes de Araújo – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC
Vânia Vaz Barbosa Cela – TJRN
Verônica Cecília Alves da Silva Mafra – TJPE
Walter Carlos Cassini – TJSP